



UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA/DOCTORADO
TURMA CONVÊNIO UNISINOS / COLÉGIO DIOCESANO

**A CRIMINALIDADE FEMININA NO PIAUÍ: AS REPRESENTAÇÕES DA
CRIMINOSA NOS JORNAIS E PROCESSOS CRIMINAIS, NO PERÍODO DE 1981 A
1999.**

LUCÉLIA NÁRJERA DE ARAÚJO

SÃO LEOPOLDO (RS)

2024

LUCÉLIA NÁRJERA DE ARAUJO

**A CRIMINALIDADE FEMININA NO PIAUÍ: AS REPRESENTAÇÕES DA
CRIMINOSA NOS JORNAIS E PROCESSOS CRIMINAIS, NO PERÍODO DE 1981 A
1999.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos –
UNISINOS, como requisito obrigatório para a
obtenção do título de Doutora em História.

Orientadora: Profa. Dra. Máira Ines Vendrame.

SÃO LEOPOLDO (RS)

2024

A.663c Araújo, Lucélia Nárjera de.
A criminalidade feminina no Piauí : as representações da criminosa nos jornais e processos criminais, no período de 1981 a 1999 / por Lucélia Nárjera de Araújo. – 2024.
244 f. : il. ; 30 cm.

Tese (doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, São Leopoldo, RS, 2024.
“Orientadora: Dra. Maíra Ines Vendrame”.

1. Crime. 2. Criminalidade feminina. 3. Mulheres. 4. Gênero. 5. Violência. 6. Sociedade. 7. Piauí. I. Título.

CDU: 981.22:343.914

LUCÉLIA NÁRJERA DE ARAUJO

**A CRIMINALIDADE FEMININA NO PIAUÍ: AS REPRESENTAÇÕES DA
CRIMINOSA NOS JORNAIS E PROCESSOS CRIMINAIS, NO PERÍODO DE 1981 A
1999.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em
História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos –
UNISINOS, como requisito obrigatório para a
obtenção do título de Doutora em História.

Aprovada em: 27 de novembro de 2024

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Máira Ines Vendrame
Orientadora - UNISINOS

Profa. Dra. Ana Paula Korndorfer
Membro Interno - UNISINOS

Profa. Dra. Cláudia Mauch
Membro Externo - UFRGS

Prof. Dr. Francisco Linhares Fonteles Neto
Membro Externo - UERN

Prof. Dr. José Carlos Cardoso
Membro Externo - FUG

Aos meus pais (in memoriam) - José Batista e Maria Tomazia, aos meus irmãos, em especial à Deusa Helena, e a todos que tornaram possível trilhar este percurso.

AGRADECIMENTOS

A tessitura de uma tese é uma arte tecida pelo esforço de muitos, não só do pesquisador, como também dos que o acompanham, tornando-a, de certa forma, uma obra coletiva.

Assim, intensificam-se os mais sinceros agradecimentos.

Agradeço a Deus, por me guiar e fortalecer espiritualmente em todos os momentos.

À minha família, pelo apoio e incentivo. Aos meus pais, Maria Tomazia (*in memoriam*) e a José Batista de Araújo (*in memoria*), a quem devo a vida e as primeiras conquistas, que mesmo ausentes fisicamente, fazem-se presentes por meio dos seus ensinamentos e valores deixados. Agradeço especialmente à minha irmã Deusa Helena, pelo apoio, amizade e incentivo constante. Aos irmãos, Maria Francisca, Deuzanira, Deusa Cleia, Deusa Maria, Carlos Alberto, José Filho e Francisco das Chagas, pelo amor e amparo às minhas necessidades afetivas. Aos meus sobrinhos, Kelson, Kerlly, Francisco, Airton, Lorrany, Giovanna e Camila.

À professora orientadora, Dra. Maíra Ines Vendrame, pela dedicação e orientação imprescindíveis para a realização desta tese.

Aos professores, Dr. Deivy Ferreira Carneiro (UFU), Dra. Miriam Steffen Vieira (Unisinos) e Dra. Carla Barbosa pela leitura atenta e contribuições relevantes apontadas na Qualificação, em julho de 2023, fundamentais para os direcionamentos finais da tese.

Aos professores do Programa de Pós-graduação da Universidade do Rio dos Sinos: Dra. Ana Paula Korndörfer, Dra. Deise Cristina Schell, Dr. Jairo Henrique Rogge, Dra. Maria Cristina Bohn Martins, Dra. Marluza Marques Harres, Dr. Paulo Roberto Staudt pelas valiosas reflexões e debates profícuos, em especial à professora Dra. Eliane Cristina Deckmann Fleck, pelo brilhantismo e encantamento com que nos conduziu na primeira disciplina do curso.

Às amigas, Nilsângela Cardoso, Leda Rodrigues, Ana Karina Campelo, Amparo Alencar, que juntas compartilhamos as expectativas e sonhos no início dessa trajetória do doutorado, mas principalmente pela amizade sólida construída a partir dessas vivências. À amiga Ana Cristina pelos momentos de aprendizagem.

À Veruska Lauriana, pela amizade acolhedora e pelo incentivo para a seleção do doutorado.

Aos colegas do doutorado, por compartilharmos essa trajetória de aprendizados.

Aos funcionários do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal, que me receberam com presteza e me auxiliaram na busca dos processos: Edson Ferreira Lima e Carlos Eduardo Araújo. E aos funcionários do Arquivo Público do Piauí, pelo trabalho de auxílio a pesquisa.

Aos amigos da vida que me apoiaram e estiveram presentes nessa trajetória: Edson André Daniel, Daniela Felix, Elenice Nery, Kalinka Leal e Simone Martins. À Carla Karoline Matos, por ter me auxiliado nas pesquisas no Sistema Thimesweb no Tribunal de Justiça do Piauí.

À professora e amiga Josélia Sousa, pela revisão da tese; aos professores Márcio Olímpio de Melo e Ana Cléia Ferreira, pelas traduções do Resumo para o inglês e espanhol, respectivamente.

Às amigas Angela Barbara, Edivane Sousa, Janaína Oliveira, Livia Barroso, Lucimar Amorim, Nilcéia e Nilvânia Cardoso, Samara pelo compartilhamento de momentos festivos que contribuíram para que essa trajetória fosse menos árdua.

À amiga Ana Karine Albuquerque e ao meu sobrinho Kelson Almeida pelo auxílio nas pesquisas no Arquivo Público do Piauí.

E a todos que estiveram ao meu lado nesse percurso de pesquisa.

RESUMO

A presente tese analisa a criminalidade feminina no Piauí entre os anos de 1981 e 1999. Para isso abordamos as representações sociais e jurídicas sobre as mulheres e suas ações criminosas. Buscamos apreender como os condicionamentos de gênero e da moral, baseado em papéis sociais são acionados a fim de acusar ou defender as réis. O corpus documental da pesquisa é constituído pelas notícias de crimes divulgadas nos Jornais O Dia e O Estado e análise de processos criminais. Se somam a essas fontes, as bibliográficas e dados estatísticos, abordados sob a metodologia da análise do discurso e da micro-história italiana, seguindo as sugestões de Giovanni Levi (2020; 2011) e Carlo Ginzburg (1989). Utilizamos referenciais teóricos de Michel Foucault (2005), Pierre Bourdieu (2011), Roger Chartier (2001), e Joan Scott (1995). Através da perspectiva adotada, observou-se que as mulheres cometeram crimes diversos, por motivações variadas, agindo com astúcia, coragem, insensibilidade, ousadia, crueldade. Foram representadas nas fontes com os estereótipos de “assassina”, “criminosa”, “perigosa”. Por meio dos processos criminais verificou-se que a categoria de gênero perpassa as práticas jurídicas, referenciadas nos discursos elaborados para condenar ou absolver as réis, baseado na representação de papéis sociais concebidos ao masculino e feminino. Através de um diálogo multidisciplinar entre História, Sociologia e Direito, a pesquisa indica que os agentes do Direito recorriam a conduta moral das réis para formular suas defesas ou acusações.

Palavras-chave: Crime. Criminalidade feminina. Mulheres. Gênero. Violência.

ABSTRACT

This study assesses female criminality in Piauí State between 1981 and 1999. More specifically, we address the social and legal representations of women and their criminal charges. We seek to understand how gender and moral conditioning, based on social roles, are triggered to accuse or defend defendants. The body of this research is based on crime news published in the newspapers “*O Dia*” and “*O Estado*” and an analysis of the criminal proceedings. In addition to these sources, bibliographical and statistical data are added, approached using the methodology of discourse analysis and Italian microhistory, following the suggestions of Giovanni Levi (2020; 2011) and Carlo Ginzburg (1989). We used theoretical frameworks from Michel Foucault (2005), Pierre Bourdieu (2011), Roger Chartier (2001), and Joan Scott (1995). Through these lenses, it was observed that women committed various crimes, for diverse reasons, acting with cunning, courage, insensitivity, boldness, and cruelty. In the analyzed sources, women were represented with the stereotypes of “murderer”, “criminal”, and “dangerous”. Through criminal proceedings, it was verified that the gender category permeates legal practices, mentioned in the speeches elaborated to convict or acquit defendants, based on the representation of social roles conceived for men and women. Through a multidisciplinary dialogue between History, Sociology, and Law, the present research indicates that legal agents resorted to the moral conduct of defendants to formulate their defenses or accusations.

Keywords: Crime. Female crime. Women. Genre. Violence

RESUMEN

La presente analiza la criminalidad femenina en Piauí entre los años 1981 y 1999. Para eso abordamos las representaciones sociales y jurídicas sobre las mujeres y sus acciones criminales. Buscamos aprender cómo las condiciones del género y la moral, basado en el papel social activado a fin de acusar o defender a las reas. La documental obtenida en la investigación está compuesto por publicaciones en los diarios "O Dia" y "O Estado" y análisis de casos penales. A estas se suman datos bibliográficos y estadísticos, analizados por la metodología del análisis del discurso y la micro-historia italiana, siguiendo las sugerencias de Giovanni Levi (2020,2011) y Carlo Ginzburg (1989). Utilizamos referências teóricas de Michel Foucault (2005), Pierre Bourdieu (2011), Roger Chartier (2001) y Joan Scott (1995). A través de la perspectiva adoptada, se observa que las mujeres cometieron crímenes diversos por motivos vários, actuando con astucia, coraje, insensibilidad, crueldad y osadía. Fueron representadas con los estereotipos de 'asesina', 'criminosa', 'peligrosa'. Por medio del curso procesal penal se corroboró que la categoría de género supera las prácticas jurídicas, referidas en los discursos elaborados para condenar o absolver a las acusadas. Basado en la representación de papeles sociales creados al masculino y femenino. A través de un diálogo multidisciplinario entre Historia, Sociología y Derecho, la encuesta muestra que los letrados analizaron la conducta moral de las imputadas para formular sus defensas o acusaciones.

Palabras clave: Crimen. Criminalidad femenina. Mujer. Género. Violencia.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01- Coluna “Policial” do Jornal <i>O Dia</i> , 09 de novembro de 1982 – Notícia de furtos.....	100
Figura 02 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Estado</i> , 09 de abril de 1992 – Quadrilha comandada por mulher.....	103
Figura 03 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Dia</i> , 05 de setembro de 1985 – Notícia sobre lances e furtos.....	104
Figura 04 - Capa do Jornal <i>O Dia</i> , 25 de fevereiro de 1981 – Prática de estelionato.....	106
Figura 05 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Estado</i> , 08 de fevereiro de 1981 – Notícia sobre falsificação de documentos.....	108
Figura 06 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Estado</i> , 15/16 de novembro de 1981 - Notícia sobre rapto de criança.....	109
Figura 07 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Dia</i> , 09 de setembro de 1983 - Notícia sobre aliciamento de menores.....	111
Figura 08 - Coluna “Policial” do jornal <i>O Dia</i> , 18 de janeiro de 1995 - Notícia sobre atuação de mulheres no tráfico de drogas.....	112
Figura 09 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Dia</i> , 07 de outubro de 1993 – Notícia sobre tráfico de drogas no presídio.....	115
Figura 10 - Capa do Jornal <i>O Dia</i> , 05 de junho de 1992 – Notícia sobre infanticídio.....	121
Figura 11 - Coluna “Policial” do jornal <i>O Dia</i> , 1º de outubro de 1982 - Notícia sobre aborto.....	130
Figura 12 - Capa do Jornal <i>O Dia</i> , 07/08 de março de 1982 – Notícia sobre aborto.....	131
Figura 13 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Estado</i> , 23 de outubro de 1992 - Notícia sobre aborto.....	140
Figura 14 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Dia</i> , 07 de dezembro de 1990 – Notícia sobre clínica clandestina de aborto.....	141
Figura 15 - Página “Policial” do jornal <i>O Dia</i> , 24 de fevereiro de 1987 – Notícia sobre prática de homicídio feminino.....	147

Figura 16 - Várias manchetes de páginas policiais nos jornais <i>O Dia</i> e <i>O Estado</i> (1981; 1982; 1985; 1986; 1987) – Manchetes de vários crimes praticados por mulheres.....	149
Figura 17 - Capa do Jornal <i>O Dia</i> , 18 de setembro de 1982 - Notícia de homicídios feminino.....	151
Figura 18 - Manchete de capa do jornal <i>O Dia</i> , 11 de fevereiro de 1981 – Sobre mulher que provoca homicídio.....	153
Figura 19 - Página policial do jornal <i>O Dia</i> , 09 de janeiro de 1981 – Notícias sobre homicídios	154
Figura 20 - Coluna “Policial” do Jornal <i>O Estado</i> , 22 de abril de 1988 – Notícia de lesão corporal.....	159
Figura 21 - Trecho da Contestação. Processo 067/1997 da ré G. K. A. A. C.....	183
Figura 22 - Trecho da ata de julgamento. Processo 067/1997 da ré G. K. A. A. C.....	185

LISTA DE GRÁFICOS E QUADROS

Gráfico 01: Quantidade de crimes noticiados de autoria feminina.....
28

Gráfico 02: Qualificação das agressões femininas de acordo com o sexo das
vítimas.....98

Gráfico 03: Crimes motivados por
ciúmes.....146

Gráfico 04: Ocupação das mulheres autoras de
homicídio.....150

Gráfico 05: Taxa de homicídios no Piauí no período de 1980 a
1999.....160

QUADROS

Quadro 01: Votação dos requisitos referentes à prática de homicídio do julgamento de G. K.
A. A.
C.....191

Quadro 02: Votação dos requisitos referentes à ocultação de cadáver do julgamento de G. K.
A. A.
C.....191

LISTA DE SIGLAS

APEP – Arquivo Público do Estado do Piauí

AJECCRIM - Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal

CECF - Conselho Estadual da Condição Feminina

COJE - Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

DDM - Delegacia de Defesa da Mulher

DOPS - Departamento de Ordem Política e Social

FEBRASGO - Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ONU – Organização das Nações Unidas

PAISMC - Programa de Assistência à Saúde da Mulher e Criança

PI – Piauí

ONU - Organização das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 MULHER, GÊNERO E CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL	43
2.1 O contexto da criminalidade feminina na historiografia brasileira	44
2.2 O crime à luz das diferentes correntes teóricas e na legislação penal brasileira	55
2.3 A Mulher na legislação Penal: uma análise do tratamento dispensado à mulher pela legislação penal brasileira	64
3 NAS FRONTEIRAS DO CRIME: o perfil das mulheres criminosas no Piauí no período de 1981 a 1999	90
3.1 Os jornais como fontes de pesquisa	91
3.2 A tessitura da criminalidade feminina nos jornais <i>O Estado</i> e <i>O Dia</i> de 1981 a 1999	97
3.2.1 Furtos e estelionatos	99
3.2.2 Raptos de criança, aliciamento de menores e tráfico de drogas	108
3.2.3 Crimes femininos: a mulher desviante da maternidade	116
3.2.4 Crime e violência no mundo feminino	143
4 VIOLÊNCIA FEMININA E SINGULARIDADES DAS PRÁTICAS CRIMINAIS	165
4.1 Processos criminais como fonte histórica	165
4.2 Honra e moral no banco dos réus	173
4.3 Perigosas ou loucas: casos de homicídios com malvadezas requintadas	177
4.4 Trapaceiras, ardilosas ou bandidas?	206
4.5 Históricas, perigosas ou criminosas?	211
CONSIDERAÇÕES FINAIS	219
REFERÊNCIAS	227
FONTES	239

1 INTRODUÇÃO

Historicamente o tratamento conferido à mulher pelas legislações penais, baseado numa moral conservadora ajudou a traçar a concepção social do “ser mulher”, criando estereótipos de comportamento para cada gênero e sua conformação moral na sociedade. No Brasil, a mulher passou a ocupar o espaço público no século XX, em relação a conquistas de direitos civis e políticos, em 1932 foi garantido às mulheres o direito de escolher seus representantes, por meio do Decreto 21.076 do Código Eleitoral Provisório. Em 27 de Agosto de 1976, com a Lei 4.212, foi assegurado às mulheres o direito à herança, e no caso de separação da união conjugal poderiam lutar pela guarda dos filhos, e a permissão de trabalhar sem a autorização de seus maridos. A partir da Constituição de 1988, ganha na esfera normativa a plena cidadania com a equiparação de direitos e obrigações entre homens e mulheres. No entanto, até esse reconhecimento pela legislação brasileira, às mulheres foram negados muitos direitos no âmbito da liberdade, igualdade e segurança.

Em 1975 a ONU declarou como o Ano Internacional da Mulher, abrindo a “Década da Mulher” (1975 a 1985), o que trouxe grande visibilidade para as questões concernentes às mulheres. No Brasil, o movimento de mulheres se organiza de forma mais sistemática, levantando bandeiras específicas e se somando à resistência à ditadura civil-militar. Esse período deu início ao processo de construção histórica dos direitos das mulheres, e muitos eventos de natureza e abrangência diferenciadas marcaram a entrada definitiva delas e de suas questões na esfera pública. Dentre estes eventos, Celi Regina Jardim Pinto (2003, p. 56) faz referência ao realizado no Rio de Janeiro com o título “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, que veio a se tornar um marco na história do feminismo no Brasil. A partir do qual foi criado o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, o que possibilitou a formalização e a publicidade do movimento. O centro abrigou até 1979 diferentes tendências do feminismo, abordou problemáticas consideradas então burguesa como sexualidade, corpo, aborto e contracepção, e questões jurídicas. Além do feminismo político preocupado com a luta pela ditadura e a favor das mulheres proletárias.

A temática da violência contra as mulheres, principalmente, a violência doméstica e familiar, passou a ser uma das prioridades, chegando a ser definida como “carro chefe” das

reivindicações feministas da década de 1980 (Costa, 2005). Nesse período que ocorre a terceira onda do movimento feminista no Brasil, marcado por reivindicações acerca da violência contra as mulheres, sexualidade e o direito à autonomia sobre o corpo. Essa fase, conforme Valdenia Guimarães e Silva Menegon (2019), o feminismo é marcado pelos questionamentos relacionados à diversidade de mulheres e suas demandas. Momento em que o movimento passou por novos questionamentos, a partir dos estudos da interseccionalidade que buscaram compreender os diversos fatores de vulnerabilidade a que as mulheres estão submetidas, desde as diversas formas de violência a questões de ordem étnica, geração e classe social.

Em relação à escolha pelo recorte temporal pela década de 1980, deve-se por ela ser um período significativo, o contexto da década de 1980, no Brasil, representa um momento de transição do fim da Ditadura Civil Militar para a democracia, que foi marcado por grande violência e desrespeito aos Direitos Humanos. Em fins da década de 1970, com a Lei da Anistia ocorre o retorno ao Brasil de mulheres feministas que haviam se exilado na Europa e entrado em contato com o movimento feminista europeu. Nesse período, as mulheres se organizam por meio de movimentos em defesa dos seus direitos. No ano de 1983 foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), em São Paulo.

Dando continuidade às conquistas, o CECF promoveu a criação de um Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), inaugurado em 1984, que prestava serviços voluntários, proporcionando atendimento e orientação psicológica e jurídica às mulheres vítimas da violência doméstica. E em 1985, no governo do então Presidente da República, José Sarney, foi fundado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que teve fundamental relevância no crescimento da política para as mulheres e papel decisivo na conquista de um conjunto de direitos na Constituição de 1988. Teve ainda grande contribuição para as conquistas dos direitos, o movimento conhecido como “Lobby do Batom”. Conforme Mainara Gomes Sales de Oliveira e Verônica Maria Teresi (2017), a partir do trabalho desenvolvido pelas mulheres com o Lobby do Batom na Assembleia Constituinte, a Constituição Federal de 1988 incorporou boa parte das reivindicações deste movimento, e todo o ordenamento jurídico brasileiro sofreu diversas mudanças no que diz respeito aos direitos das mulheres, como os Códigos Civil e Penal. Daí justifica a contemplação também da década de 1990, com o propósito de perceber as reflexões dessas mudanças advindas no pós constituição de 1988.

Outro avanço significativo para o combate à violência contra a mulher foi a criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em São Paulo, em 1985 que, devido à

grande cobertura da mídia, deu maior visibilidade ao problema da violência doméstica. Mas essas delegacias não tinham competência para averiguar crimes de homicídio, somente a partir de 1996, com o Decreto nº 40.693/96, que permitia a essas delegacias apurar crimes contra a mulher, como o homicídio ocorrido no âmbito doméstico e de autoria conhecida. No Piauí, a primeira Delegacia de Defesa dos Direitos da Mulher foi criada em 1989, no governo de Alberto Silva. É, portanto, durante a década de 1980 que o problema da violência contra as mulheres sai do âmbito privado e ganha espaço público. Mas na temática da criminalidade até esse período a mulher era vista como vítima de violência e maus tratos. No entanto, as mulheres aparecem na mídia não somente como vítimas de violência, elas também constam como autoras de crimes.

Nesse contexto começam a surgir na historiografia brasileira pesquisas sobre a criminalidade feminina, abordando a mulher como autora de crimes e de atos de violência. Mesmo em menor proporção, é perceptível nos jornais piauienses manchetes de homicídios e outras situações de violências praticadas por mulheres. Portanto, o foco da pesquisa não é a violência praticada contra a mulher, visto que elas têm sido estudadas mais como vítimas do que como criminosas¹, e somente a partir da década de 1980 no Brasil a historiografia tem abordado a criminalidade com análise das mulheres enquanto autoras de práticas de violência.

¹ Algumas pesquisas como *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*, de Martha de Abreu Esteves (1989), na qual a autora analisa as relações amorosas nas camadas populares, a vertente da moral, dos valores e da conduta afetiva e sexual dos jovens pobres de então, e evidencia a condição de vítimas destas. No campo dos Estudos Feministas e de Gênero, o trabalho da socióloga Heleieth Saffioti, *Gênero, patriarcado, violência*, analisa os diversos mecanismos de opressão e violência a que as mulheres estavam submetidas sob a ordem patriarcal de gênero. Num diálogo interdisciplinar, Saffioti articula, a partir de uma perspectiva de gênero, questões de raça, classe, etnia, bem como contribuições de vários eixos epistemológicos como a psicanálise, marxismo, antropologia, com vista a compreender a representação histórico-cultural das mulheres. Bem como Sueann Caulfield com a obra *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação do Rio de Janeiro (1918-1940)*, em que a autora analisa o crime de violência sexual e como isso estava intimamente ligado a honra social, tendo como objeto principal a mulher como elo inviolável e representante dessa sociedade.

A abordagem da mulher enquanto autora de crimes possibilita pensar nas escolhas e estratégias de resistência femininas em diferentes contextos. A construção da imagem da mulher como emocionalmente mais frágil e passiva, cujo papel mais importante é o da reprodução, contribuiu para a formação no imaginário social que pensa o feminino como incapaz de transgredir e cometer determinados delitos. Algumas violências, quando ocorridas, eram consideradas como exceções, o que contribuiu para a concepção de que a mulher nunca é a peça principal na trama criminosa. Essa compreensão de que a mulher não mata, é atribuída por Michele Perrot (1998) como mais uma estratégia de destituir as mulheres do espaço público.

Somente a partir da década de 1980, a criminalidade feminina torna-se tema de interesse de historiadores e sociólogos. Dentre os trabalhos pioneiros no Brasil que retratam as mulheres como autoras de crimes destaca-se a pesquisa de Raquel Soihet, que em agosto de 1989 publica a obra “*Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890 – 1920)*”, que retratou as mulheres autoras de crimes no final do século XIX e início do século XX no Rio de Janeiro. Outros autores como Michel Foucault (2004), Goffman (2004), Zaluar (2003), Salla (1997), Lemgruber (1999), Adorno (1998), estudaram crimes cometidos por mulheres.

A trajetória de constituição do objeto de pesquisa para o doutorado ocorreu com a escolha de uma temática que propiciasse o diálogo entre História e Direito, tendo em vista que estava cursando a graduação em Direito. À medida que entrava em contato com leitura sobre a legislação penal, a curiosidade em torno da criminalidade feminina foi aguçada ao lembrar da pesquisa do mestrado em História realizada em jornais locais, nos quais me chamava a atenção a frequência com que homicídios praticados no Piauí envolviam a figura feminina, sobretudo como vítima, mas algumas vezes, em menor frequência, como autora. E, quando não envolvida nessas duas situações, a mulher aparecia muitas vezes como causa de homicídios, motivados pelo ciúme, ou seja, em contextos amorosos, tipo criminal que o campo jurídico define como crime passional.

A partir dessas leituras sobre feminicídio e após a leitura do livro *A paixão no banco dos réus: casos passionais e feminicídio: de Pontes Visgueiro a Mizael Bispo de Sousa*, da autora Luiza Nagif Eluf (2017), escolhi para o Trabalho de Conclusão de Curso pesquisar a mulher na legislação penal brasileira, analisando as alterações na legislação em decorrência das mudanças dos papéis femininos na sociedade; com objetivo de identificar como as mudanças na legislação penal no Brasil, a partir da criação da Lei Maria da Penha em 2006, criada com o intuito de enfrentar a violência doméstica, e sobretudo referentes à dignidade

sexual, delitos de gênero e feminicídio, impactaram na proteção dos direitos das mulheres e no fortalecimento da igualdade de gênero. O período de elaboração do TCC coincidiu com o momento de construção do projeto de pesquisa para o doutorado, daí a intenção em aprofundar a temática de homicídios passionais, em outra temporalidade.

A proposta de projeto submetida a seleção da Unisinos tinha como título “*NÃO SERÁ DE MAIS NINGUÉM*”: *Crime e justiça em contextos de relações amorosas no Piauí de 1980 a 1990*, que propunha analisar a criminalidade feminina a partir dos homicídios praticados por mulheres em contexto de relações amorosas no Piauí, no período de 1981 a 1999. A proposta inicial de trabalhar com crimes passionais foi reformulada a partir do diálogo com minha orientadora, que sugeriu a ampliação da abordagem para trabalhar as mulheres enquanto autoras de crimes diversos. Nesse sentido, as fontes seriam processos criminais localizados no arquivo do Judiciário.

A busca de acesso às fontes também contribuiu para os direcionamentos da pesquisa. Assim, para ter acesso aos processos criminais do judiciário, foi preciso requerer autorização junto ao Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí via requerimento, que foi respondido após três meses com deferimento parcial, exigindo a anexação da relação de processos que eu precisaria ter acesso. Dessa forma, para mapeá-los, com indicação do número e nome da ré, recorri a ajuda de uma amiga funcionária do Tribunal de Justiça, que me auxiliou na pesquisa por meio do Sistema Themis web, um sistema de acompanhamento processual de acesso a consulta utilizado por advogados e funcionários do Tribunal de Justiça. O sistema compreende todos os processos do judiciário das diferentes varas da justiça do Piauí, em meio a dezenas de milhares de processos. Dessa forma, para facilitar a identificação dos casos a serem analisados, resolvi fazer o recorte por tipos de crimes e Varas Criminais, assim foquei nas mulheres homicidas, que seriam localizadas na 1ª e 2ª Varas Penais, que abrigavam os casos de crimes contra a vida. Após longos três meses de pesquisa para mapear, anexei a planilha com a relação de processos e aguardei mais quatro meses para obter autorização.

Quando enfim recebi autorização para iniciar as pesquisas no Arquivo Judiciário do Piauí - Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - JECRRIM, eis que surgem outros obstáculos; dos 32 processos elencados, somente cinco deles foram localizados, pois os números elencados e adquiridos na plataforma Themis web, que constava a prateleira e sua localização não correspondia à catalogação das prateleiras do arquivo, o que me fez buscar outras estratégias para acessar as fontes, então a saída foi abrir diversas caixas de acordo com o ano. Isso dificultava a localização, e aliada a isso, outra barreira se ergueu, somente três

funcionários trabalhavam no setor, e desses somente um senhor, que estava afastado por comorbidade, tinha autorização para buscar as caixas com os processos. Aguardei mais alguns meses para retomar a pesquisa, quando enfim percebi que os processos criminais julgados não continham a gravação dos julgamentos no período analisado. Visto que o interesse era ter acesso às narrativas dos promotores, das testemunhas e dos réus durante os julgamentos no Tribunal do Júri. Daí se inicia outra busca de acesso a fontes, a alternativa que surge é ampliar a pesquisa para os jornais.

O percurso de acesso às fontes criminais direcionou a pesquisa, o objeto de pesquisa e seus objetivos foram se adequando às possibilidades de acesso às fontes. A proposta inicial de trabalhar apenas com processos judiciais precisou ser ampliada para o trabalho com jornais. Nessa perspectiva o objetivo mudou, ao invés de abordar os crimes passionais e homicídios, expandiu-se para análise dos diversos crimes e delitos praticados por mulheres. Nesse sentido, a proposta atual é analisar a criminalidade feminina no Piauí, no período de 1981 a 1999, visando perceber as nuances das práticas criminosas das mulheres, quais motivações, contexto e fatores socioculturais as levaram a romper com normas e valores estabelecidos e adentrarem no mundo da criminalidade. Também apreender quais as representações jurídicas que envolvem a mulher criminosa, qual a importância atribuída aos contornos morais construídos pelos sujeitos envolvidos no âmbito processual: acusadas, vítimas, testemunhas e a prática de compreensão e julgamento dos juristas acerca dos crimes femininos. Como os processos criminais não seriam suficientes para mapear os crimes e delitos praticados no período, considerando a dificuldade de ter acesso aos processos de forma organizada, pela imensidão do arquivo, resolvi ampliar as fontes, passando a utilizar também os jornais de circulação local.

A escolha de estudar a criminalidade feminina, sendo a mulher enquanto autora de violência, busca dar visibilidade a elas e a sua relação com o crime enquanto agressoras, fugindo da abordagem de vitimização da mulher. Considerando que as mulheres também atuaram enquanto agressoras, seja como reação aos maus tratos e violências sofridas pelos companheiros, familiares e ou estranhos, ou movida por sentimentos diversos; raiva, ciúmes, humilhação, estratégias de sobrevivência e pelo contexto em que viviam. Assim, o estudo da criminalidade feminina constitui um campo repleto de interrogações e possibilidades de reflexão, uma vez que a historiografia das mulheres aborda tanto a violência de que foram vítimas, quanto a que causaram e praticaram.

Dessa forma, a pesquisa aborda a mulher criminosa no Piauí, nas décadas de 1980 e 1990, analisando sua atuação no mundo do crime, considerando as circunstâncias que as

levaram à práticas delituosas, quais crimes são noticiados com maior e menor frequência, e como eles são noticiados. A prática da violência estava conectada tanto a elementos culturais e sociais dos quais se discute, sendo geralmente percebida como ligada à honra masculina e familiar, vingança e relações de gênero.

Nesse sentido, a presente pesquisa apoia-se na historiografia que analisa a criminalidade feminina no Brasil² e situa-se no campo teórico de gênero, este visto sob a perspectiva de autoras que analisam essa categoria, dentre as quais Joan Scott (1995), que entende o gênero como a organização social da diferença sexual, constituído por meio de relações sociais, que são, por seu turno, relações de poder. Visto que o gênero não é uma categoria essencialmente fixa e imutável, mas dá significado às diferenças corporais, em conformidade com as normas sociais e as relações de poder das diversas sociedades.

Sendo o gênero uma categoria construída socialmente, Joan Scott (1995) propõe seu uso numa perspectiva abrangente, que envolve homens e mulheres em suas múltiplas conexões, hierarquias, precedências e relações de poder. Isso implica considerar que as imagens que determinada sociedade faz do feminino e do masculino são estreitamente relacionadas, isso reflete nos papéis e atribuições distintas a cada sexo, que fundamentam formas preconceituosas nas relações de poder que cunha práticas de violência. A autora também ressalta que a interpretação dos símbolos é evidenciada pelos conceitos normativos que cada grupo social dispõe, cujas expressões mais significativas são as religiões, o sistema educacional, o político e o jurídico, que fazem uma oposição binária do que se entende por homens e mulheres. Dessa forma, essa categoria é essencial para compreender os conceitos normativos elaborados pelo sistema jurídico, com base na diferenciação sexista, a partir dos quais se tenta estabelecer padrões comportamentais e eliminar os desvios.

Conforme Rachel Soihet e Joana Maria Pedro (2007, p. 404), o “gênero sublinha também o aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente em separado”. Assim, se as características de gênero são construções socioculturais que variam através da história e se referem aos papéis psicológicos e culturais que a sociedade atribui a cada um do que considera "masculino" ou "feminino", pode-se

² Nesse viés de mulheres autoras de violência que esta tese se vincula. Dessa forma, teve grande contribuição para refletir sobre delineações da criminalidade feminina e suas especificidades as pesquisas da antropóloga Alessandra de Andrade Rinaldi; *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)* em que foca sua análise sobre acusações de crimes perpetrados por mulheres contra seus cônjuges, amásios ou rivais, com propósito de compreender os padrões que pautaram as expectativas sobre o comportamento de mulheres e, conseqüentemente, o desvio. Além das autoras: Rachel Soihet; e outras pesquisadoras mais recentes como Maíra Ines Vendrame; Miriam Rodrigues Breitman, Rochele Fellini Fachinetto, Geza Lisiane Carús Guedes; Cláudia Priori e Fabíola Rohden foram relevantes.

identificar gênero como um conjunto de características sociais, culturais, políticas, psicológicas, jurídicas e econômicas atribuídas às pessoas de forma diferenciada de acordo com o sexo.

Maria Beatriz Nader (2002, p. 468) afirma que “o conceito de gênero implica a ideia de pluralidade, ou seja, cada sociedade, cada grupo étnico, cada classe social e cada geração tem sua concepção de homem e de mulher”. Nesta percepção, as representações simbólicas de mulheres e de homens, seus comportamentos, são construídos por culturas e sociedades situadas historicamente em um espaço social, abrangendo *loci* sociais ainda de menores proporções, como as classes, as gerações e as etnias. Partindo dessa compreensão, a abordagem do gênero será feita na perspectiva interseccional, que compreende que as identidades das mulheres são fragmentadas e entrelaçadas por elementares para além da categoria de gênero, integradas pela coexistência de variados marcadores sociais da diferença; raça, gênero, classe e as múltiplas variações de entrecruzamentos possíveis no estabelecimento das relações sociais.

O termo interseccionalidade surge no final da década de 1980, introduzido pela advogada e feminista negra Kimberlé Crenshaw (1989) que o utiliza para discutir a interação e superposição de identidades raciais e sexuais subjacentes à discriminação social, a partir da multiplicidade de marcadores sociais da diferença que transpassam o social. Em suas origens, o conceito de interseccionalidade tem como fundamento a tradição acadêmica do feminismo negro norte-americano, que inclui pensadoras como Frances M. Beal, Patricia Hill Collins, Angela Davis e bell hooks, bem como a militância de movimentos negros, de mulheres, entre outros. Conforme Carla Akotirene;

o termo demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre quais condições estruturais o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras (Akotirene, 2019, p. 35).

Dessa forma, a abordagem do gênero na perspectiva da interseccionalidade, que reconhece intercessões e interconexões entre sexo, gênero, raça, etnia, classe social e território que convertem vulneráveis a diversas formas de discriminação, permitirá analisar as formas desiguais que o campo jurídico percebe o gênero feminino. Stacy De Coster e Karen Heimer (2017) enfatizam que as interseccionalidades se tornaram centrais para a teoria e pesquisa sobre sexo, gênero e crime³. Assim dispõem:

³ A presente pesquisa observou como elementos interseccionais que interferem nas experiências dentro do contexto das desigualdades e criam encargos singulares às mulheres no mundo da criminalidade o gênero, classe

Visualizando o crime através da lente teórica das interseccionalidades permite-nos ir além da visão tradicional e determinista da relação entre estruturas sociais e comportamento, enfatizando que os efeitos das desigualdades estruturais são interativos e multiplicativos, em vez de simplesmente aditivos. Além disso, as perspectivas das interseccionalidades centram-se na construção social de experiências dentro do contexto das desigualdades associadas à raça, classe, local, gênero, idade e orientação sexual (Coster; Heimer, 2017, p. 12).

A interseccionalidade dá instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade de gênero, raça, classe econômica, e ajuda a refletir como o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres. Encargos que atravessam o Direito, que enquanto conjunto de normativas elaboradas no âmbito social, é reflexo dos costumes e valores de uma sociedade. Nessa perspectiva, estas categorias subjazem os discursos jurídicos, que elaborados por uma determinada classe econômica, criminalizam, de forma seletiva, determinados sujeitos. Haja vista que a interseccionalidade, conforme Bruna Leticia Santos (2020, p. 37), pode ser uma ferramenta flexível que “apresenta a possibilidade de adequação da análise de acordo com os usos dos eixos de dominação/opressão conforme a temporalidade e situações específicas, o que a torna funcional na produção do conhecimento historiográfico”.

Hilary Potter (2013) destaca que uma análise interseccional sobre crime requer uma análise crítica das experiências de indivíduos ou grupos com base em suas posições sociais. Ele ressalta que a abordagem interseccional “demanda uma reflexão crítica sobre as identidades e status interconectados de indivíduos e grupos em relação às suas experiências criminais, ao controle social e a quaisquer questões associadas ao crime” (Potter, 2013, p. 305).

Nesse viés, a categoria gênero sob a perspectiva da interseccionalidade atua na análise alusiva à criminalização feminina na direção da marginalização do lugar social, econômico, político e cultural que está condicionado pela feminilidade, sobretudo no sistema penal. Tendo em vista que o Direito, que ao longo do século XX teve como paradigma essencial o masculino ocidental, visualizou a mulher numa ótica que marginaliza e hierarquiza as diferenças entre gênero, a partir de determinados papéis sociais.

O estudo interseccional sobre gênero e crime é relevante para compreendermos a coexistência de variados marcadores sociais da diferença como classe e gênero que integram

econômica e sexismo. A raça que é um elemento que subjaz e interfere no julgamento desigual não foi vista nas fontes analisadas.

as identidades das mulheres. Variáveis sociais que interferem na construção de um discurso de comportamento criminal, que fazem a diferença acerca de como as mulheres vivenciam as desigualdades estruturais, por serem interativas e multiplicativas. Logo, essa abordagem possibilita avaliar como o judiciário lida com mulheres de classes populares, que fogem aos padrões de comportamentos elaborados e estabelecidos socialmente. Partindo da perspectiva que a seletividade penal no Brasil incide de forma diferenciada entre mulheres pobres e ricas, considerando que o controle social de tais corpos se entrecruza com outras hierarquias no campo do poder.

Maria Beatriz Nader (2002) observa que os direitos e deveres são viabilizados com base nos papéis sociais exercidos. Considerando que a cultura de nossa sociedade definiu comportamentos específicos para cada sexo, de forma que mulheres e homens devem se adaptar a eles para serem reconhecidos enquanto tais pelo corpo social. Neste aspecto, podemos observar que na década de 1980, em que estava em voga a terceira onda feminista, com intensificação da luta pelo direito das mulheres, ainda havia uma distinção clara nos papéis femininos; às mulheres cabia o exercício da maternidade e o espaço doméstico de dona-de-casa e esposa, enquanto o homem, estava direcionado ao espaço público, à função de provedor econômico da família e chefe do lar. Regras, no entanto, que não abarcavam as classes populares, visto que a essas mulheres, muitas vezes mãe solteiras, ou mesmo domésticas, precisavam trabalhar fora de casa para complementar a renda da casa ou garantir o sustento da família, cujo cotidiano não se amoldam dentro de um padrão de comportamento das classes favorecidas.

Essa concepção de gênero, que se alia à noção de papéis sociais para definir comportamentos, possibilita perceber os discursos acionados de moral e valores pelo sistema jurídico criminal. Visto que essa relação entre papéis sociais e comportamentos esteve presente na interpretação do ordenamento jurídico brasileiro desde as Ordenações Filipinas, cuja lógica da tutela dos direitos baseava-se no gênero e no comportamento, com distinção entre mulheres honestas, virgens e as demais. Nessa concepção, as mulheres que se portavam dentro de um padrão de comportamento esperado recebiam a proteção do Estado, ao passo que as consideradas desonestas não recebiam do ordenamento jurídico a mesma proteção.

Nesse sentido, esta pesquisa problematiza quais dispositivos morais eram acionados para criminalizar a mulher acusada de prática de crimes, tendo em vista que o julgamento não recaí apenas sobre a conduta criminosa da prática do delito, mas eram acionadas todas as circunstâncias que a rodeiam, sobretudo o comportamento da acusada e sua reputação. No caso da mulher criminosa, o julgamento recaí não só pelo desvio da lei pelo crime cometido,

mas também pela sua adequação ou não aos papéis de gênero idealizados socialmente, com base na moral vigente na sociedade.

Nos julgamentos, seja pela sociedade ou pelo sistema jurídico, ganha peso o fato da mulher acusada de praticar um crime desviar-se dos padrões sociais estabelecidos, da noção de “sexo frágil”, uma vez que o discurso jurídico e seus operadores não são imparciais. E, em razão disso, tem-se um tratamento de proteção à mulher, ou de severidade. A proteção estaria ligada ao tipo de conduta das mulheres, pois o tratamento seria brando se a mulher agisse de acordo com o comportamento dela esperado. Considerando que a noção do feminino é uma construção social, baseada em códigos de conduta do que é ou não apropriado, e quando a mulher não corresponde ao que é considerado próprio a sua condição, esta é considerada imoral, de má reputação e “desonesta”.

Nesse contexto, a partir da abordagem de gênero, é possível perceber as conexões de poder nas relações entre os sexos, de como é assegurado um significado para os conceitos de homem e mulher, e como essas representações de papéis estão presentes em momentos de conflitos com a justiça, em que são postos em julgamentos a conduta e comportamento dos sujeitos diante da sociedade. Para Scott (1995), gênero torna-se, antes, uma maneira de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Logo, são conceitos e/ou preconceitos articulados ao imaginário e ao simbólico, que interferem nas representações jurídicas dos conflitos quanto às decisões proferidas nos processos jurídicos, que constituem, assim, formas específicas de internalização de valores grupais, sociais e normatização de comportamentos.

Na trama histórica, o desenho é traçado pelos caminhos teórico-metodológicos que conduzem a operação historiográfica. Nesse sentido, a narrativa empírica foi elaborada a partir da análise de processos criminais e fontes hemerográficas, além de teses, dissertações e artigos. A pesquisa faz um diálogo entre História e Direito, uma seara rica para percebermos a constituição e permanência de discursos de instituições jurídicas que tentam normatizar comportamentos, e contribuem significativamente para criar e recriar estereótipos sociais, pois o Direito ao tempo que sofre interferência das normas sociais, as recriam. Considerando assim, que o mundo jurídico é um campo de conflitos que oferece múltiplas possibilidades para a pesquisa histórica. Nessa relação Direito e História, os processos judiciais são fontes valiosas para o historiador.

As fontes históricas são alicerce para a narrativa historiográfica, assim, vale recorrer às palavras de Certeau (1982), quando escreve que em história, tudo começa com o gesto de separar, de reunir, de transformar em “documentos” certos objetos distribuídos de outra maneira, é o caso dos documentos judiciais que não foram construídos com intenção de servirem como fontes históricas. A pesquisa documental deu-se prioritariamente por meio dos processos criminais acerca de crimes praticados por mulheres no Piauí nas décadas de 1980 e 1990, localizados no Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal do Piauí – AJECCRIM, e pelas fontes hemerográficas; com análise dos jornais *O Dia* e *O Estado*. A primeira justificada por os processos judiciais assumirem a condição de fonte histórica quando abordados para alicerçar uma narrativa histórica, pois refletem a organização social e permite o estudo do cotidiano, das relações dos sujeitos com as normas de sociabilização, indicando um cenário dos padrões de comportamento e as representações sociais de normas e valores.

Já a escolha da segunda, as fontes hemerográficas, dá-se pela sua capacidade descritiva e narrativa da escrita, considerando a singularidade dos interesses discursivos subjetivados⁴ nas narrativas dos redatores, uma vez que tais fontes são carregadas de interesses, de objetividade discursiva, que por meio da palavra escrita tem o poder de cooptar e controlar opiniões. Os jornais são fontes cujo conteúdo emerge da própria sociedade, dos fatos que os atores sociais produziram na dinâmica do cotidiano. Dessa forma, os jornais trazem registros impressos do cotidiano das diversas tramas rotineiras ou extraordinárias. Nesse sentido, os periódicos são fontes de pesquisas documentais, de forma que a “[...] a imprensa possibilita ao historiador acompanhar o percurso dos homens através do tempo” (Capelato, 1988, p.13). Assim, conforme ressalta Márcia Maria Menendes Motta:

Aprender a fazer história significa também aprender a cruzar fontes, produzir embates entre elas e conflitos de interpretações sobre uma evidência; para tanto, é preciso fazer perguntas novas às fontes velhas, em um incessante processo de escape de uma resposta previamente definida e dada como certa, uma vez que fugir das certezas significa, em suma, assumir o caráter detetivesco do historiador (Motta, 2012. p. 29).

Nessa perspectiva de análise das fontes, precisamos olhar os sujeitos e suas práticas sociais a partir de seu contexto e historicidade, cruzarmos as fontes para observarmos as interpretações e as intencionalidades presentes. Uma vez que os jornais nos apresentam uma

⁴ Toda escrita, assim como todo discurso são dotados de interesses, numa fala carregada de subjetividades. Pois quem escreve ou fala parte de um lugar que objetiva ecoar entendimento, convencimento, às vezes manipulação e persuasão, visto que o ato de argumentar é principalmente um ato de persuasão. Assim, a escrita dos redatores de jornais é movida pela vontade de ser entendido, acreditado e seguido.

forma de conhecer a realidade, visto que não são espelhos da realidade, mas uma via de representação, com informações pertinentes ao contexto em que estão inseridos. Pois, conforme nos ensina Jacques Le Goff (1990), toda fonte histórica é uma construção da sociedade que a produziu, não sendo, portanto, neutra. Deste modo, devemos inseri-la no seu contexto produtivo, com atenção às intencionalidades na sua criação.

Os jornais têm potencialidade para apreensão do lugar reservado às mulheres na sociedade, pois enquanto prática social do presente viabiliza a verificação dos comportamentos sociais de uma determinada época, bem como a representação de determinadas classes. Nestas fontes hemerográficas foi possível mapear os crimes de grande repercussão no Estado, bem como práticas delituosas frequentes cometidas por mulheres e a percepção da sociedade sobre estas mulheres acusadas de crimes, por meio da análise das narrativas das manchetes e matérias veiculadas nos jornais. Para complementar a análise acerca da criminalidade feminina, foram utilizadas como fontes os jornais *O Dia* e *O Estado*. A escolha pelo uso dos dois jornais como fontes de pesquisa justifica-se por ambos terem a maior circulação no Piauí nas duas décadas pesquisadas de 1980 e 1990, e por terem grande parte do seu acervo preservado no Arquivo Público do Piauí.

Na década de 1980 no Piauí circulavam os jornais *O Estado*, fundado em março de 1969, dirigido pelo jornalista cearense Hélder Feitosa Cavalcanti, e circulou com este nome até 1º de janeiro de 1995, a partir desta edição foi oficialmente substituído pelo jornal Meio Norte, quando foi comprado pelo empresário Paulo Guimarães. O Jornal Meio Norte foi o primeiro periódico piauiense a ter todos os seus cadernos em cores e o primeiro a circular nas segundas-feiras, a partir de então passou a ser o periódico de maior circulação no Piauí, liderança que foi exercida pelo jornal *O Dia*, seguido do *Diário do Povo*, na década de 1980. O jornal *O Dia*, criado em 1923, teve um hiato de vinte e oito anos e sua reestrea deu-se no ano de 1951, fundado no dia 1º de fevereiro de 1951, pelo professor Leão Monteiro, sob a direção de Abdias Neves. Era inicialmente um jornal semanário, a partir do final da década de 1970 passa a circular diariamente, exceto às segundas e pós feriados, pois até 1994 os jornais no Piauí circulavam de terça a domingo e não circulavam após dias de feriados. Em 1994, o jornal ganhou cores e em 1996 a internet chega à redação como um meio eficaz para receber fotos e matérias nacionais e internacionais.

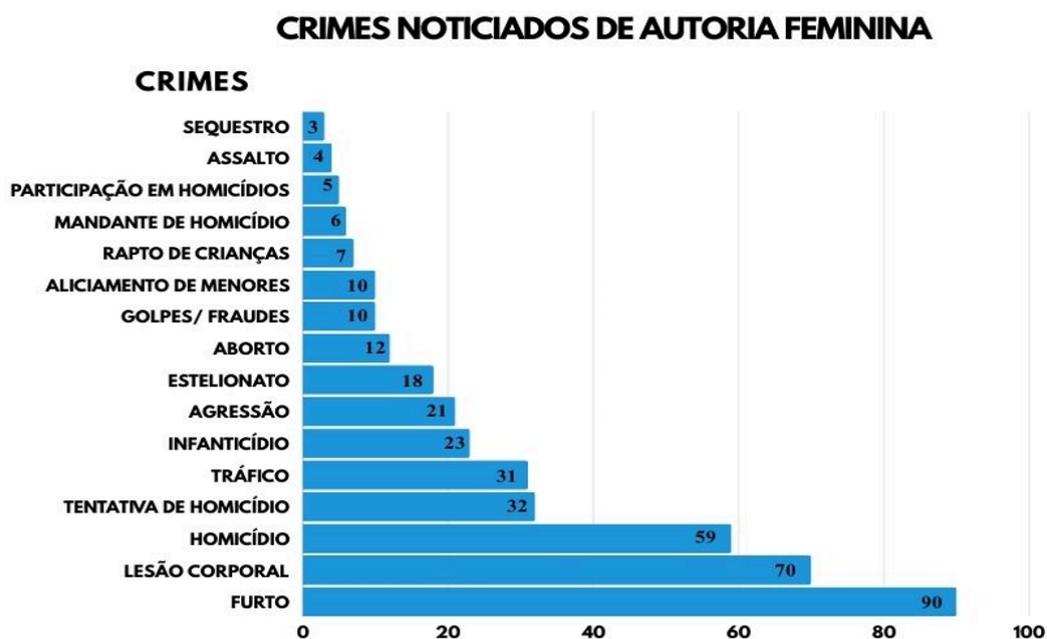
O jornal *O Dia* narra e capta as nuances de diferentes períodos da sociedade piauiense, servindo assim como fonte de memória e pesquisa, pois foram preservadas as mais de 20 mil edições no Arquivo Público do Piauí e circulou regularmente durante o período abordado na pesquisa. Dentre outros jornais existentes no período, teve *O Diário do Povo do Piauí*, jornal

diário que circulou no Piauí de 1987 até 2016, fundado pelo empresário Aécio Fernandes, foi adquirido pelo empresário Rufino Damásio da Silva pouco tempo após a sua fundação. Permaneceu como o braço de comunicação do Grupo Damásio por 28 anos. Além destes teve o Jornal da Manhã, Retranca e por não circularem no início da década de 1980, não foi contemplado nesta pesquisa.

Paralelo a pesquisa no Juizado Especial Cível e Criminal - AJECRRIM, foram levantados casos de violência praticados por mulheres nos jornais citados, com vista a identificar os crimes e tentar localizar os processos a partir do nome das acusadas ou réus. Os jornais de circulação no Estado possibilitaram mapear os tipos de crimes mais frequentes praticados por mulheres, bem como aqueles que ganharam maior repercussão, além do acesso aos julgamentos emitidos pela sociedade acerca da mulher acusada de praticar crimes. Assim, os jornais foram analisados com uso das ferramentas da análise do discurso, com vista a problematizar a narrativa do acontecimento e o próprio acontecimento. Lynn Hunt (2001) chama atenção para a manipulação dos documentos antes de serem considerados como fontes, “os documentos que descrevem ações simbólicas do passado não são textos inocentes e transparentes; foram escritos por autores com diferentes intenções e estratégias para lê-los” (Hunt, 2001, p. 18).

Com vista em identificar os crimes praticados pelas mulheres e noticiados nos jornais, para traçar o perfil da mulher “criminosa” no Piauí, relacionei todos os casos por tipos de crimes em planilhas, para posterior análise quantitativa e qualitativa. Dessa forma, foram consultados 5.857 exemplares, referentes aos anos de 1981 a 1999, observando que os jornais consultados não circulavam nos dias de segunda-feira e após feriados, não havendo, portanto, as 365 edições anuais. Ressalta-se ainda que não obtivemos acesso as edições dos meses de janeiro a junho de 1997, devido ao acervo ter se deteriorado em decorrência de goteiras no Arquivo Público do Piauí. Para uma elucidação do universo da criminalidade feminina no Piauí a partir daquilo que foi noticiado na imprensa, o gráfico a seguir traz o mapeamento dos casos de violência, infrações e crimes praticados por mulheres. Tais situações foram divulgados em jornais de circulação estadual, *O Dia* e *O Estado*, distribuídos conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 01: Quantidade de crimes noticiados de autoria feminina



Dados coletados de "*O Estado*" e "*O Dia*", Teresina, de 1981 a 1999. Gráfico elaborado por Lucélia Nárjera de Araujo, 2024. Crimes noticiados de autoria feminina.

Conforme se observa no gráfico, num total de 400 crimes noticiados nos jornais pesquisados, o furto com 90 casos, seguido de lesão corporal – 70 casos - e 59 de homicídios. Também o envolvimento de mulheres em sequestro e assaltos, os de menor incidência, com apenas 3 e 4 casos respectivamente.

O escopo metodológico da análise está embasado em uma pesquisa bibliográfica, tanto em fontes empíricas quanto em autores consagrados da historiografia brasileira e pesquisadores contemporâneos que discutem a criminalidade feminina, sob a perspectiva da mulher autora de crimes. Bem como na pesquisa de caráter empírica, sob a abordagem quantitativa e qualitativa, com apreciação documental apoiada no método da análise do discurso. Conforme Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem.

Dessa forma, o primeiro capítulo apoia-se na pesquisa bibliográfica com vista a situar os conceitos teóricos e a abordagem historiográfica acerca do crime, e que o fundamenta. O segundo capítulo centrou análise nos jornais de circulação local *O Dia* e *O Estado*, coletados no Arquivo Público do Piauí, com abordagem quantitativa e qualitativa, com propósito de mapear os crimes praticados por mulheres e noticiados na imprensa no recorte temporal estudado, ao tempo que foram analisados os discursos veiculados nos jornais e os significados

transmitidos por eles, de forma que no levantamento quantitativo foi considerado o elemento intersubjetivo que representa a base da pesquisa histórica. Com efeito, os dados foram catalogados de 1981 a 1999, organizado numa planilha do Excel, com identificação do nome, idade, data do crime, estado civil, crime praticado, profissão, sexo, município e detalhes do crime. Esse levantamento possibilitou a elaboração de gráficos com os referidos dados quantificados.

No terceiro capítulo a pesquisa teve como arcabouço empírico as fontes criminais, análise de processos criminais na perspectiva qualitativa. A abordagem qualitativa se concentra em entender aspectos subjetivos da realidade social, com análises da descrição articulada dos atores envolvidos no fenômeno, visando, pois, entender as vivências das mulheres no crime, os valores, atitudes, comportamentos e pontos de vista elaborados pelo judiciário acerca da conduta moral das mulheres que praticaram ou foram acusadas de práticas de crimes. O escopo metodológico da pesquisa qualitativa baseou-se no tipo descritivo, com exame dos processos apoiados na análise de discurso construídos nas fontes criminais.

O percurso metodológico dessas fontes ocorreu inicialmente com o levantamento de crimes de homicídios praticados por mulheres no período abordado, por meio do Sistema Themis web, para solicitar autorização de acesso ao Arquivo do Juizado Cível e Criminal. Posteriormente, após listagem dos processos, com número da caixa e estante para localização, e de posse da autorização para pesquisa, os processos listados não correspondem à localização presente no sistema com as estantes do arquivo. Passei então a pesquisar as caixas dos processos, por ano e por varas criminais, assim foram pesquisados arquivos de 1980 a 1999 referentes à 1ª, 2ª e 3ª varas criminais. Dessa forma, a pesquisa analisa 14 (catorze) processos criminais, sendo: 05 (cinco) de homicídios, 01 (um) infanticídio, 1 (um) tentativa de homicídio, 02 (dois) casos de tráfico de entorpecentes, 01 (um) furto, 01 (um) estelionato, 01 (um) caso de injúria e 02 (dois) de lesão corporal. Destes, dois processos incompletos e um de homicídio bastante extenso, com 560 páginas.

A partir da análise de processos criminais julgados nas décadas de 1980 e 1990 que envolviam mulheres como réis ou acusadas, é possível problematizar as representações jurídicas sobre a criminalidade feminina, e compreender como os operadores do direito recorriam a valores morais a fim de acusar ou defender as réis. Nesse sentido, a pesquisa pretende apreender a representação social do “ser mulher” ao observar como a moral e as normas sociais se refletem nos julgamentos realizados pela sociedade ou no âmbito judicial, no Tribunal, e como isso reforça estereótipos femininos que contribuem para promoção de seletividade social e elaboração de perfil criminal. Visa, assim, analisar como os estereótipos,

as representações, os símbolos e os papéis sociais de gênero são confrontados, exigidos e reproduzidos nas narrativas dos agentes sociais: jornalistas e no aparato jurídico, que são eles: delegados, juiz, advogados, promotores e jurados; estes compostos por membros da sociedade, além das testemunhas de acusação e de defesa. Logo, a pesquisa situa-se no campo da História Social, cujas abordagens priorizam a experiência humana, os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades sociais.

A concepção de representação que fundamenta a tese é de Roger Chartier (1990), para o qual a noção de representação alude ao modo como, socialmente, os homens constroem o mundo, construindo sentidos, atribuindo significados a suas vivências. Em sua obra construída a partir de três noções: representações, práticas e apropriações, ele ressalta que a história cultural tem como principal objetivo “identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler” (Chartier, 1990, p.17). Segundo Chartier, as representações apresentam duas possibilidades de sentido: 1) exibe um objeto ausente que é substituído por uma imagem capaz de o reconstituir na memória; 2) a representação exibe uma presença, como a apresentação pública de algo ou alguém (*idem*, 1990, p. 20). Para esse autor uma abordagem pela história cultural deve-se tomar a noção de representação como uma forma de compreender o funcionamento da sociedade. Acerca disso ele ressalta:

Trabalhando sobre as representações que os grupos modelam deles próprios ou dos outros, afastando-se, portanto, de uma dependência demasiado estrita relativamente à história social entendida no sentido clássico, a história cultural pode regressar utilmente ao social, já que faz incidir a sua atenção sobre as estratégias que determinam posições e relações e que atribuem a cada classe, grupo ou meio um ‘ser-apreendido’ constitutivo da sua identidade (Chartier, 1990, p. 23).

Dessa forma, a segunda concepção é que nos interessa para refletir sobre as representações que jornalistas apreendem, bem como observar as estratégias linguísticas que estes usam para identificar as mulheres acusadas de praticarem crimes, quais adjetivos atribuem a essas mulheres. Bem como apreender as representações que sujeitos jurídicos e as testemunhas fazem das mulheres denunciadas como criminosas nos processos criminais.

Assim, consideramos que os fenômenos humanos podem ser conhecidos e explicados a partir de uma perspectiva coletiva, mas sem ignorar o indivíduo. Nessa perspectiva, Ciro Flamarion Cardoso diz que as representações sociais são construídas a partir de representações mentais examinadas no nível individual. Segundo ele, “as representações mentais constituem a matéria prima das representações sociais” (Cardoso, 2000, p. 25).

Aliada à compreensão de representação de Chartier, na concepção de Denise Jodelet (2001) a teoria das representações sociais apresenta-se como uma alternativa às análises sobre fatos sociais, por considerar o pensamento do senso comum, o cotidiano da vida das pessoas e dos grupos aos quais pertencem. Dessa forma, a noção de representações sociais está associada à compreensão de como os indivíduos, inseridos em seus contextos sociais, constroem, interpretam, configuram e representam o mundo em que vivem. Assim entendidas, as representações são ideias ou referências que os diversos grupos fazem acerca do que conseguem apreender de suas vivências sociais inseridos no tempo e espaço, são construídas a partir do real, introjetadas social e historicamente no inconsciente coletivo. Visto que dentro da dinâmica social, os homens produzem representações de si, do outro e do mundo, cabendo ao historiador ler o significado dessas representações, que envolvem relações de poder, através de discursos e de práticas sociais.

Em referência às concepções de Jodelet acerca de representação social, Cardoso destaca quatro pontos: 1) representação como forma de saber prático que liga um sujeito a um objeto; 2) a representação mantém com seu objeto uma relação de simbolização e de interpretação; 3) a representação é uma mobilização de seu objeto; e 4) a representação desempenha um papel crucial no ajuste prático do sujeito e seu ambiente (Cardoso, 2000, p. 30). Desta forma, a percepção de representação que nos interessa é que está relacionada a simbolização e interpretação; e a noção de que ela contribuiu para o ajuste do sujeito ao seu ambiente. Pois nos interessa apreender os julgamentos feitos sobre as mulheres que cometem crime e eles estão associados a representações que os indivíduos interpretam de suas vivências, seu cotidiano e seus papéis no grupo social ao qual pertencem, posto que as representações são produzidas a partir de papéis sociais (Pesavento, 1995, p. 18). No campo das representações está o imaginário, que cria sentidos, significados, veicula padrões de conduta e ideais coletivos.

De acordo com Júlio Aróstegui (2006), é imprescindível para a História teorizar sobre uma realidade dada e sobre o conhecimento adequado ou possível a respeito dela. Nessa perspectiva, o autor define como uma das tarefas teóricas do historiador: a de elaborar uma teoria constitutiva de seu objeto de trabalho, que é a teoria da natureza do histórico. “Isso equivaleria a pronunciar-se sobre o que se chama História, o que é a dimensão histórica para os seres humanos” (Aróstegui, 2006, p. 88).

A presente pesquisa toma como referência a perspectiva de Paul Ricoeur (1986), que em sua reflexão filosófica sobre tempo e narrativa, analisa a relação entre “tempo vivido” (experiência) e “narração” (consciência), e sustenta que o discurso do historiador pertence

antes de tudo à ordem das narrativas, recuperando assim a consciência da narratividade necessária da História. Seguir a História e constituí-la, implica para Ricoeur em;

[...] compreender uma sucessão de ações, de pensamentos, de sentimentos que apresentam ao mesmo tempo determinada direção, mas também surpresas (coincidências, reconhecimentos, revelações). A partir desta perspectiva, a conclusão de um enredo histórico nunca é dedutível ou previsível (1986, p.177).

Paul Ricoeur demonstra que uma das especificidades da narrativa histórica é a de se apresentar como um discurso, cuja intencionalidade aponta para um referente real (ou existente) do passado. Na concepção de que a dimensão analítica da História, baseada no seu potencial explicativo-narrativo, requer uma rigorosa reflexão em torno de uma dialética entre o vivido e a lógica. Uma vez que “a narrativa histórica não coincide com o vivido, não mostra o que realmente se passou, mas refere-se a ele e retorna a ele” (Reis, 2006, p. 28). Dessa forma, a construção da “intriga” exige rigor no tratamento das fontes e na interpretação dos vestígios, numa operação que ocorre a revalorização da empiria. Assim, a pesquisa não busca a veracidade dos fatos julgados nos processos, mas visa apreender a representação que a sociedade faz da mulher em conflito com a justiça, acusadas ou autoras de crimes.

A narrativa, vista por Ricoeur como compreensão prática, é sempre constituída de uma trama que constitui seus diversos episódios, que além de ligá-los entre si, os coloca em relação com o enredo mais amplo, daí resultando uma totalidade significativa. As modalidades historiográficas que se propõem a ser analíticas são também narrativas. Nessa linha de pensamento, a escrita que se constitui a partir da análise de processos crimes, e de jornais com vista a compreensão de uma representação sobre um grupo historicamente localizado é narrativa, a ser elaborada sobre uma narrativa prévia presente nos autos dos processos e em reportagens de jornais. Assim o referente real são os fatos narrados de violências, crimes ou delitos de autoria feminina, que as coloca em conflito com a polícia.

Na construção específica da narrativa histórica, Paul Ricoeur (1986) propõe uma estrutura triádica que corresponde à decomposição da operação historiográfica em três fases diferenciadas, referidas como momentos metodológicos imbricados: a primeira fase denominada de documental – constituída por meio da declaração de testemunhas, ou constituição dos arquivos (prova documental); a segunda fase definida como explicativa/compreensiva; e a terceira fase que seria a representativa, a escrita do discurso. Ricoeur irá sustentar que, para a História, estabelece-se o domínio apenas relativo da compreensão narrativa sobre o explicativo. Assim, compreender, explicar e narrar,

entrelaçam-se, ainda que em proporções diferentes e são operações essenciais na construção da narrativa histórica.

Nesse sentido, a construção do objeto da pesquisa, baseado na análise de processos criminais e nas narrativas de jornais sobre os crimes praticados pelas mulheres, não têm a intencionalidade de mostrar os fatos como se passaram, mas compreender as narrativas construídas sobre os crimes e sobre as autoras. Nessa perspectiva de que o caráter narrativo do conhecimento histórico é uma forma que oferece inteligibilidade ao vivido.

Portanto, é nessa concepção de História enquanto narração que reconstrói, recria, elabora, urde intrigas e tece enredos, que a presente pesquisa se norteou. Ela filia-se à História social, que com sua diversidade de objetos constitui-se, segundo Hebe Castro (1997, p. 78), “como perspectiva de síntese, como reafirmação do princípio de que, em história, todos os níveis de abordagem estão inscritos no social e se interligam”. Para a referida autora, a “história social mantém, entretanto, seu nexos básico de constituição, enquanto forma de abordagem que prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivos - sociais - na explicação histórica” (Castro, 1997, p. 89-90).

Logo, enquanto campo de abordagem, a História Social possibilita estudar um subconjunto específico da sociedade, tais como as minorias criminalizadas, as relações de gêneros e os sistemas de exclusão que atravessam a sociedade. Assim, inspirada em trabalhos que seguem a perspectiva da micro-história⁵, teve a intencionalidade de enxergar as práticas jurídicas sobre o grupo de mulheres criminosas, por meio da análise de processos criminais e dos jornais *O Dia* e *O Estado*, pela abordagem micro-histórica corresponder a uma determinada maneira de se aproximar de certa realidade social ou de construir o objeto historiográfico. Dessa forma, algumas obras com essa abordagem foram relevantes para pensar noção de honra.

A obra intitulada: *O poder na aldeia: honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)* (2016), de Maíra Ines Vendrame possibilitou um exercício de análise micro-histórica. Nesta pesquisa a autora analisou a constituição das redes de relações construídas pelos sujeitos sociais a partir do processo de migração de italianos para o Brasil, no final do século XIX. Tendo como ponto de partida as trajetórias individuais, as quais considera elemento importante para entender a coletividade e as práticas adotadas

⁵ Acerca das discussões sobre o método e pesquisas que utilizam a micro-história, além das obras aqui citadas, segue algumas obras de Maíra Vendrame: *Micro-história: um método em transformação* (2020); *Territórios da História: O Micro, o Local e o Global*, (2023); *Crime e Justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa* (2022).

pelo grupo no tocante à organização de novas colônias na região do Rio Grande do Sul e às práticas de justiça adotadas pelos camponeses italianos para manutenção da honra familiar na comunidade Silveira Martins. Para entender a dinâmica e a complexidade do processo migratório dos italianos para o Brasil, a autora faz a opção pelo estudo das trajetórias/escolhas individuais, por considerar que elas possibilitam apreender a realidade social em que ocorreu o deslocamento desses grupos da península itálica. Vendrame (2016, p. 154) afirma que “a análise de casos particulares ajuda a entender o quanto o processo migratório estava relacionado a um complexo jogo de escolhas locais e mecanismos que cada indivíduo e família podiam acionar”.

Lançando mão da perspectiva teórica e metodológica da micro-história italiana, cuja compreensão tem como base as redes de interdependência e o papel de indivíduos, avalia que é possível propor uma nova interpretação sobre as estratégias de organização comunitária dos imigrantes italianos e as práticas de justiça adotadas para manutenção da honra familiar. Segundo Vendrame (2016), “os italianos se guiavam por uma racionalidade própria”, daí a importância de se estudar as diversas escalas de integração, as escolhas de um sujeito, as estratégias e projetos individuais e coletivos para o entendimento de uma realidade histórico-cultural da comunidade italiana no Sul do Brasil no final do século XIX.

A autora utiliza os processos criminais e outras fontes que lhe permitem analisar o evento a partir do método da microanálise e onomástico, a saber: registros cartoriais de compra e venda, livros de batismo e casamento, cartas etc., abordadas de forma qualitativa. A partir do olhar indiciário sobre as diversas fontes, Vendrame (2016) traça as redes de sociabilidade, as trajetórias familiares, as estratégias individuais e coletivas, as práticas de justiça e os usos da violência no cotidiano como parte central da moral camponesa dos imigrantes italianos na defesa da honra familiar. Tendo como referência o caso da morte do pároco Antônio Sório e outras trajetórias individuais de camponeses e padres como as de Paulo Rossato, Giobatta Mizzan, Paulo Bortoluzzi, Domingos Santo, João Solerti, Ângelo Cavalli etc. por exemplo, observa como os imigrantes italianos da comunidade Silveira Martins, dentro de uma certa racionalidade, se organizaram enquanto sociedade rural e buscaram formas de resolução dos problemas cotidianos sem que houvesse a interferência do Estado. Pensando o objeto em análise de um ângulo micro e macro, analisou as “zonas de negociação”, as formas de controle e os ajustes extrajudiciais que faziam parte do equilíbrio privado e social das comunidades italianas no Brasil no que diz respeito à honra e à moral.

Esse exercício de uso do método micro analítico na análise historiográfica direcionou o olhar para as fontes criminais e para os jornais, com propósito de visualizar como a

violência estava presente no cotidiano das mulheres, além dos discursos de justiça acerca da moral feminina como estratégias discursivas que serviam como condicionamentos sociais e de gênero utilizados para almejar os objetivos da defesa ou da acusação de um crime.

Conforme Giovanni Levi (2011, p. 133) a “micro-história é essencialmente uma prática historiográfica em que suas referências teóricas são variadas, e em certo sentido, ecléticas”, “aplica como método, modelos generativos, construídos na análise intensiva de uma realidade, para suscitar e identificar uma pergunta que seja relevante para muitas realidades e que permita e preserve, mesmo assim, as muitas e diferentes soluções de casos específicos” (Levi, 2020, p. 20). A micro-história não é, portanto, uma simples redução de escalas em relação ao objeto analisado ou limitação do contexto espacial, mas um processo que envolveria também opções teórico-metodológicas adequadas ao tipo de análise desenvolvida. O autor ressalta que a leitura ao microscópio, através do aumento da escala de observação é “a maneira com a qual os historiadores mantêm o seu contato com a documentação e com os arquivos e, assim, são capazes de formular novas leituras e novas perguntas” (*Id ibidem*, p. 27). Na concepção de Levi a micro-história realça as complexidades das relações sociais de maneira a revelar o posicionamento das forças no cotidiano social.

Levi (2011) ressalta ainda que a abordagem micro-histórica se dedica ao problema de como obtemos acesso ao conhecimento do passado, através de vários indícios. Que deve ser um procedimento que toma o particular (com sua especificidade) como seu ponto de partida, identificando seu significado à luz do próprio contexto. Nesta abordagem, as fontes foram vistas como resultante de um contexto sociocultural, assim buscou-se um diálogo entre jornais e processos criminais, de forma complementar.

Henrique Espada Lima (2012, p. 222) deduz que a proposta da micro-história “sempre foi a de considerar a realidade histórica de um modo mais rico e complexo, olhando com intensidade analítica aspectos dessa realidade em escala reduzida”. Como aponta Ginzburg “A análise micro-histórica (...) movendo-se numa escala reduzida, permite em muitos casos uma reconstituição do vivido impensável noutros tipos de historiografia” (1989, p.178). Nessa perspectiva, a redução da escala de observação diz respeito ao modo como foram observadas as fontes, com enfoque nos detalhes, no exame intensivo e micro analítico dos processos criminais de mulheres acusadas de praticarem crimes no Piauí, sem perder a visão da escala do espaço social de cada uma delas.

O olhar sobre a representação da mulher considerada criminosa no Piauí não se limitou a ver a realidade de forma desconexa em relação ao macro. Pois conforme Christian G. de Vito (2020), em referência à produção de localidade e à natureza social e histórica dos

lugares, aduz que cada lugar “[...] é um laboratório da realidade histórica no cruzamento entre múltiplas conexões. A singularidade de cada lugar é então o resultado de dinâmicas relacionais, quer internas, quer externas às suas fronteiras geográficas” (Vito, 2020, p. 104). Assim, a análise sobre os fatos relatados nos jornais e nos processos criminais acerca de atos de violência praticados por mulheres são considerados na dinâmica relacional da sociedade, nas décadas de 1980 e 1990, considerando os fatores sociais, econômicos e culturais que interferem.

A observação sobre as mulheres criminosas numa determinada realidade social serviu como estratégias para abordar indivíduos cujas trajetórias são socializadas e, assim, apreender o funcionamento da justiça criminal referente ao modo como atua em relação aos sujeitos sociais, observando uma série de discursos elaborados em torno de mulheres autoras de crimes e de violência, interpretadas por sua inserção no contexto, ou seja no fluxo social. Tal análise tem o propósito de perceber como os valores e determinadas perspectivas discriminantes perpassam a subjetividade dos operadores do Direito, sobretudo juízes, promotores e advogados no momento de julgamentos de crimes ou delitos praticados por mulheres, sobretudo as de classe social baixa. Considerando que esses sujeitos perpassados pelas categorias de gênero, raça e classe, são historicamente mais vulneráveis, e na esfera jurídica, até a década de 1980, eram excluídos de seus direitos.

Levi (2011) ressalta que a abordagem micro-histórica se dedica ao problema de como obtemos acesso ao conhecimento do passado, através de vários indícios. Que deve ser um procedimento que toma o particular (com sua especificidade) como seu ponto de partida, identificando seu significado à luz do próprio contexto.

A pesquisa é norteada pelo objetivo de analisar os crimes e atos de violência praticados por mulheres no Piauí, no período de 1980 a 1990, visando perceber as práticas de violência promovidas por mulheres, quais motivações, contexto, os fatores socioculturais as levaram a romper com normas, valores estabelecidos e adentrarem no mundo da criminalidade. Dessa forma, as fontes foram analisadas de forma intensiva, na perspectiva que Carlo Ginzburg (1989) chamou de “paradigma indiciário”. Buscou-se apreender nos processos criminais indícios reveladores das representações sociais expressas nos discursos acerca das mulheres, por meio da análise das subjetividades expostas pelas testemunhas e operadores do Direito, visando identificar os julgamentos de valores, as condutas sociais presentes nos argumentos acionados para condenar ou absorver mulheres, bem como nas opiniões de repórteres e redatores dos jornais.

Na abordagem dos processos criminais, o apoio da historiografia que trabalha com essas fontes e que tratam os crimes em que as mulheres são vítimas ou autoras, norteia a presente pesquisa. Dentre outras, a obra “Trabalho, lar e botequim” de Sidney Chalhoub, lançada em 1986, em que o autor trabalha com processos-criminais do início do século XX. Na citada obra, Chalhoub analisa como os padrões sociais da cultura dominante eram adaptados pelo proletariado e disseminados pela justiça e pela imprensa do Rio de Janeiro. Sobre as mulheres, o autor ressalta que elas correspondiam aos estereótipos idealizados de mulher dócil e submissa, que elas não expressam altos níveis de violência e raramente reagiam contra seus parceiros.

Um trabalho relevante, pioneiro no uso dos processos judiciais, para pensar a percepção do judiciário sobre as mulheres criminosas e que contribuiu para a reflexão em torno da articulação de gênero e classe que perpassa a ordenação jurídica, foi a obra de Mariza Corrêa: *Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais (1983)*. A autora faz análise comparada de casos de julgamentos masculinos e femininos, e mostra que o aparato jurídico ordena a realidade de acordo com as normas legais escritas, mas com interferência das normas sociais não escritas, que estão na base da diferenciação das relações de gênero na sociedade.

Mariza Corrêa aborda a temática dos papéis sexuais e da desigualdade na sociedade brasileira, com base na análise dos elementos discursivos presentes nos processos criminais, com vista a identificar os atributos que definem as mulheres e os homens. A pesquisa constata que esses atributos não os definem como sujeitos independentes, mas como elementos de uma relação modelada de acordo com os deveres e direitos de esposo e esposa. Portanto, o modelo de relação entre os sexos está alicerçado pela instituição do casamento. Assim, as absolvições revelam o padrão de relacionamento esposo esposa pelo que deles se espera, e as condenações o revelam pelo que deles não é tolerado.

A partir da análise da aplicação da lei pelo judiciário, a autora mostra como a moral interfere nos julgamentos, de forma que os processos penais não são simples julgamentos de crimes concretos, mas rituais de exposição de condutas exemplares, cujo propósito maior do processo judiciário não é julgar o crime específico, mas manter a ordem moral vigente. Assim, presume que a ordenação particular da realidade do grupo julgador não é casuística e nem tão pouco particular, mas um reflexo da ordenação social mais ampla. Desta forma considera que o judiciário tem a função de perpetuar as desigualdades entre os sexos. Considerando as devidas distinções do objeto de pesquisa e temporalidade, essa visão de Mariza Corrêa acerca da interferência da moral nos julgamentos dos crimes, bem como a

preocupação das instituições jurídicas tutelarem condutas exemplares e tentarem estabelecer uma ordem direcionou o olhar sobre os processos criminais, levando-nos a perceber que tais condutas permanecem nas práticas jurídicas nas décadas de 1980 e 1990, nos julgamentos de crimes praticados por mulheres no Piauí, seja nas sentenças proferidas e nos argumentos levantados pelas partes.

Na obra “*Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*,” de Martha de Abreu Esteves (1989), a autora analisa como o aparelho jurídico, na primeira década do século XX, no Rio de Janeiro, exerceu seu poder frente à corrupção dos costumes e criminalidade sexual, por meio da punição de crimes sexuais, além de perceber como o discurso moral, ampliava seu poder de controle sobre o trabalhador. Por meio dos processos criminais a autora explora a moral, os valores, a conduta afetiva e sexual dos jovens pobres, os significados do namoro, da honra e sua materialização na questão da virgindade, das relações sexuais antes do casamento e do amasiamento. Nesta, a autora observa como os valores e comportamentos estavam em julgamento na sociedade.

Nos processos compostos por versões construídas por diversos atores jurídicos: advogados, promotores, juízes se cruzam valores e discursos diferentes, representando vivências diversas, que, ao serem relatados, esmiuçados e julgados, nos palcos da Justiça, iam especificando e divulgando os padrões de honestidade e os comportamentos que mereciam ser punidos ou incentivados (Esteves, 1989, p. 91).

Martha Esteves analisa discursos populares, por meio dos depoimentos das mulheres ofendidas, dos acusados e das testemunhas, com o objetivo de investigar como o aparelho jurídico atuou nos primeiros anos do século XX para combater a corrupção de costumes e a criminalidade sexual na cidade do Rio de Janeiro. Ao analisar o pensamento e a prática jurídica dos operadores do Direito acerca da sexualidade, no seu papel de guardiães da moral e dos bons costumes, observa como eles construíam perfis de culpado e inocente, de forma a definirem padrões de comportamento adequados.

Esteves considera que o veredito dos processos variava conforme a cor e a estrutura familiar das ofendidas, pois quanto mais próximo da cor preta e distante do padrão da classe dominante, mais improvável era sua absolvição. Ainda ressalta, que mesmo sendo os homens os réus dos processos, as mulheres eram objeto de maior investigação, sofriam uma devassa em suas vidas privada e pública. A autora destaca que era sobre as mulheres que recaíam o dever de zelar pelas regras e condutas sexuais higiênicas, de serem honestas, recatadas e

bem-comportadas. Quanto a situação das mulheres perante a Justiça, Martha Esteves coloca que

Na prática da justiça, o direito à civilização não era para qualquer mulher. Dependentes das posições dos policiais, delegados, advogados, promotores e juizes, sujeitas à boa vontade de vizinhos e amigos, subordinadas às contingências da 'cor' e da estrutura familiar, sujeitas ao tipo de relação que possuíam com os acusados e à própria 'capacidade' de provar sua honestidade, as mulheres pobres percorriam os trâmites jurídicos num jogo de 'perdas e ganhos' onde as moças de 'cor' e independentes possuíam poucos trunfos (Esteves, 1989, p. 114).

A pesquisa de Martha Esteves contribuiu para delinear o olhar sobre as práticas jurídicas no período analisado no Piauí, para perceber como os operadores do Direito construía perfis de culpada ou inocentes, bem como analisar o quanto o veredicto era influenciado pelos padrões de comportamentos, pelas teias de relações sociais, pelas condutas e classe às quais pertenciam as mulheres acusadas de práticas de crimes ou delitos.

Outra autora que teve relevante contribuição para pensar sobre a delineação da criminalidade feminina e suas especificidades foi Alessandra de Andrade Rinaldi, em seu estudo *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*, publicado em 2015, focado especificamente em acusações de crimes perpetrados por mulheres contra seus cônjuges, amásios ou rivais. Num recorte temporal em que ascendia a criminalidade feminina, onde discutia-se os contornos da delinquência feminina, os tipos de delitos por elas cometidos e as razões que as levaram a delinquir.

Alessandra Rinaldi (2015) traça como objetivo compreender “como, na prática, os profissionais do campo jurídico da época pensavam e julgavam crimes femininos em contextos de relações amorosas”. Para alcançar esse objetivo a autora faz estudo de quarenta processos criminais, referentes a casos envolvendo lesão corporal, homicídio e/ou tentativa de homicídio que tinham como réus mulheres acusadas em cenários de relações amorosas. Rinaldi analisa a produção científica acerca da criminalidade feminina assinada por especialistas das áreas médicas e jurídicas, publicada em periódicos científicos da época, para cruzar as produções médicas sobre o feminino e as jurídicas sobre o crime.

Trabalhos mais recentes como o de Claudia Priori, com a tese *Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995)*, em que a autora analisa a trajetória das mulheres, autoras de violência e delitos, no que tange à inserção e participação no crime, por meio da análise de prontuários criminais de detentas. Neste

trabalho a autora pesquisa a vida das mulheres autoras de delitos e violência, buscando suas trajetórias e envolvimento nos crimes, o cotidiano, as atividades, os sentimentos, as formas de controle e as relações sociais construídas e vivenciadas por elas na prisão.

Suas reflexões, sobre a violência e o crime no mundo feminino, possibilitam um exercício historiográfico que ajuda a pensar as ações das mulheres enquanto sujeitos ativos de violência. Para a autora o pensar a aparente impossibilidade da violência praticada por mulheres ou a naturalização da não violência é fruto de construções discursivas do gênero, em que as imagens e representações sobre as mulheres e a feminilidade não concebem a violência, a agressividade e as práticas criminosas como atributos do feminino. Representação que a autora desconstrói ao mostrar que as mulheres são agentes de crimes violentos.

Outro trabalho relevante que contribuiu para a construção da análise historiográfica é a tese da socióloga Rosemary de Oliveira Almeida (2000), *Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino*. A autora aborda as significações, representações da violência e da criminalidade no contexto da mulher assassina de classe popular, com foco nas ações violentas, a fim de perceber as suas representações sobre o crime, especificamente homicídio. Nesta a autora mostra que as mulheres, normalmente associadas à figura materna e mantenedoras da moral, adotam a figura de vilãs e adquirem visibilidade social, libertando-se de uma "camisa-de-força" social ao praticarem um crime.

Rosemary considera que as mulheres que matam apresentam para o público a face da mulher que não é só vítima dos maus-tratos e da discriminação social, que as enquadram no padrão culturalmente construído da mulher mãe, esposa e dona de casa, dócil e frágil, que está ligada à sua condição histórica e à tradição cultural, demarcada por uma rede de discriminação e invisibilidade. Essas mulheres adquirem, com seus crimes, visibilidade social, alcançando o mundo público e sinalizando a violência como uma criação, uma forma de se libertarem de uma situação de frequente invisibilidade, sofrimentos e vida indigna.

Assim a socióloga Rosemary Almeida mostra a vida de muitas mulheres que em seu cotidiano, marcado pela dualidade de ações e sentimentos, envolvidas pela ânsia de viver, em suas andanças e buscas, transgrediram regras de conduta e envolveram-se em crimes. “Ousaram, pelo caminho menos comum às mulheres, pelo menos nas estatísticas oficiais, se desvencilhar de maridos, companheiros e inimigos, pela violência na forma mais cruel - o assassinato” (Almeida, 2000, p. 15). Na busca pela compreensão das representações sociais sobre os crimes e violência construídas pela mulher e as representações dessa violência edificadas no campo jurídico, a autora desconstrói o perfil da mulher dócil, frágil, passiva e

traça a trajetória de mulheres que adentraram o mundo do crime, mostrando que elas carregam em si, também, histórias de violência que englobam crimes cometidos em diferentes épocas e de variadas formas.

Observando as fontes, tanto os jornais quanto os processos criminais, verificaram-se que as ações criminosas praticadas por mulheres não se limitavam a reações a maus tratos, motivadas por ciúmes e traições ou resistência à opressão masculina, apesar destes aparecerem com destaque. Muitos dos atos violentos também eram causados por brigas por motivos aparentemente fúteis com vizinhas, por discussões com amigas, em momentos de bebedeiras, ou discussões familiares quando foram autoras de crimes diversos e cruéis. Isso nos afasta do estereótipo feminino de submissão e da percepção que as mulheres estavam restritas ao espaço privado. Assim, as mulheres criminosas eram duplamente desviantes, aos olhos da Justiça por transgredirem as leis, e aos olhos da sociedade, por subverterem os ideais femininos aos quais a sociedade buscava submetê-las.

Dessa forma, ao pensar a mulher enquanto autora de crimes, a pesquisa propõe uma análise que considere as mulheres enquanto sujeitos dotados de historicidade, em sua multiplicidade, sujeitas tanto a sofrerem quanto a praticarem crimes. Nesse sentido, a pesquisa visa contribuir nas discussões sobre gênero e história do crime, pois mesmo que o crime seja um tema onde, majoritariamente, o masculino possui maior atividade, se faz academicamente relevante analisar o seu contraposto para entender o universo da criminalidade. Nessa perspectiva, interessa também apreender as representações jurídicas que envolvem a mulher criminosa, qual a importância atribuída aos contornos morais construídos pelos sujeitos envolvidos no âmbito processual: acusadas, vítimas e testemunhas e julgamento dos juristas acerca dos crimes femininos, como a conduta feminina é posta em julgamento.

Com foco em alcançar esse objetivo, a tese está estruturada em três capítulos: no capítulo I intitulado - *Mulher, Gênero e Criminalidade Feminina no Brasil*, buscamos abordar a criminalidade feminina sob a luz da criminologia e da legislação penal, com objetivo de perceber como os paradigmas criminológicos e a legislação penal tem visualizado a mulher em sua relação com o crime. Nesse sentido, usamos como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, por meio da historiografia que retrata a mulher no mundo do crime e sua relação com a violência, em diálogo interdisciplinar com leitura da legislação penal vigente no período abordado e de obras do campo da Sociologia e do Direito, tendo em vista que a violência tem determinações múltiplas e interrelacionadas.

Já o segundo capítulo intitulado *Nas fronteiras do crime: o perfil das mulheres criminosas no Piauí no período de 1981 a 1999*, buscamos desenvolver análise das

representações sobre as mulheres criminosas no Estado através dos jornais, com propósito de compreender os tipos de crimes e delitos femininos mais cometidos. Interessa entender em que circunstâncias ou contexto ocorreram, bem como as motivações que as levaram a delinquir, buscando perceber o impacto que a conduta criminosa da mulher causa na sociedade e como isso reflete nos julgamentos sobre essas mulheres que se desviam das normas. Assim, foi possível visualizar como as práticas de crimes e infrações representados nos jornais contradizem as representações acerca da mulher fraca e sensível. Neste capítulo é possível perceber quais perfis criminais foram elaborados pela sociedade e pelo judiciário, acerca das mulheres que fogem da descaracterização da figura feminina ao transgredirem normas e modelos presentes no imaginário idealizado de feminilidade.

O terceiro capítulo intitulado *Violência feminina e singularidades das práticas criminais* centramos a abordagem nos processos criminais, buscamos desenvolver análise sobre como as sentenças judiciais condenatórias, dos crimes praticados por mulheres, são retratadas com base nas normas sociais pelos operadores do direito, a partir dos ordenamentos jurídicos e sociais. Na concepção de Cornelius Castoriadis as representações das mulheres estão fincadas numa realidade social instituída e instituinte (Castoriadis, 1982), portanto permeada pelo pensamento das instituições e, também de significações criadas no mundo real e simbólico. Nessa concepção, a partir da ideia de Castoriadis de que o crime é uma representação, o terceiro capítulo visa analisar como a moral interfere nos julgamentos dos crimes praticados por mulheres, e como as normas penais, aliadas às normas sociais, contribuem para legitimar práticas sociais e culturais que ampliam as distinções de gênero, bem como analisar as representações jurídicas sobre a mulher e seus crimes.

2 MULHER, GÊNERO E CRIMINALIDADE FEMININA NO BRASIL

O Direito é produtos das relações sociais, da história, da política, economia e cultura de uma dada coletividade, situada no espaço e tempo histórico. Dessa forma, as normas são condicionadas pela estrutura social, que reflete a realidade, as concepções, ideologias da sociedade e do período em que são elaboradas e, assim, tornam-se um importante instrumento legitimador de discursos e legitimação de uma ordem instituída e sancionada.

Nessa perspectiva, o campo jurídico enquanto arena de conflitos sociais oferece múltiplas possibilidades para a pesquisa histórica. Visto que à História interessa a

problematização do campo jurídico, da sua dimensão político-social, com vista a compreender a operacionalização da lei e o modo como os diversos agentes, operadores do direito, grupos sociais envolvidos, articulam seus interesses e exercitam a “justiça”. Interessa ainda à História a análise das subjetividades que perpassam os discursos técnico-científicos do judiciário, tendo em vista que a lei sendo uma forma de exercício de poder produz significados e sentidos, perpassados em práticas e representações jurídicas, incorporadas por questões de classe, de gênero, de raça e etnia.

Acerca das questões historiográficas Edward P. Thompson (1987) em *Senhores e Caçadores* mostra o “domínio da lei” como um campo de conflito, como registro da dinâmica social e de seus conflitos e negociações, dentro do movimento de luta e confronto de seus agentes. Nesse sentido, percebe-se que o procedimento de criação, desenvolvimento e aplicação da legislação é, antes de tudo, um processo histórico-social. Uma vez que a lei e o aparato jurídico, por meio de suas práticas e representações, constituem-se em campo de luta de classes, onde interesses antagônicos defrontam-se. Assim, em sociedade hierarquizada por classes a lei pode funcionar como um paradoxo, como um instrumento mediador da dominação de uma classe sobre a outra, ou pode servir também como mecanismo de defesa dos direitos de homens e mulheres oprimidos. Dessa forma, a lei e a justiça passam a ser categorias de percepção e apreciação, construídas em acordo com universos de referenciais sociais e simbólicos específicos.

Nesta perspectiva, as construções historiográficas que se fundamentam nos processos jurídicos oferecem análises políticas, sociais, culturais de uma dada época, por essas fontes situar os agentes em seu cotidiano, sem perderem de vista que os discursos por eles construídos são importantes manifestações de “visões de mundo” da sociedade de determinado período. Nesta linha, o presente capítulo que tem como objetivo analisar a criminalidade feminina nas décadas de 1980 e 1990 no Piauí, com base na perspectiva teórica dos paradigmas criminológicos, do crime e da criminalidade feminina, faz uma discussão de como o Direito Penal e a legislação penal têm visualizado a mulher em sua relação com o crime.

Para uma abordagem de crime e criminalidade recorremos a distinção conceitual de Boris Fausto que compreende:

‘criminalidade’ se refere ao fenômeno social na sua dimensão mais ampla, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação de regularidades e cortes; ‘crime’ diz respeito ao fenômeno na sua singularidade cuja riqueza em certos casos não se encerra em si mesma, como caso individual, mas abre caminho para muitas percepções (Fausto, 1984, p. 10).

Com esse foco, o capítulo estrutura-se em três tópicos: o primeiro faz a contextualização da década de 1980 com o fortalecimento do movimento feminista e da criminalidade feminina na historiografia brasileira; o segundo situa a concepção de criminalidade nas diferentes correntes teóricas e a concepção de crime na legislação penal; o terceiro aborda como a legislação penal tutela os direitos das mulheres e as diferencia em relação aos homens, desde as Ordenações Filipinas⁶ à década de 1980 no Brasil, analisa como a legislação penal brasileira e o aparato jurídico concebem a mulher criminosa, percebendo quais os valores e estereótipos elaborados para definir as que desviam das normas legais e entram em conflitos com a justiça.

2.1 O contexto da criminalidade feminina na historiografia brasileira

Na década de 1980, os feminismos, seja a militância ou o aporte teórico, estavam em voga em todo o Ocidente, no Brasil teve início a terceira onda do feminismo. Momento em que a violência contra a mulher se torna um problema social, por meio das denúncias dos casos de agressões e assassinatos de mulheres, em que a problemática sai do âmbito familiar e doméstico e ganha visibilidade pública⁷. O período foi marcado por muitos casos de assassinatos de mulheres por seus esposos e ou amantes, como o caso da Ângela Diniz, assassinada pelo seu amante Doca Street em 1976; de Eloiza Ballestros Stancioli e de Maria Regina Santos Sousa, ambas assassinadas pelos seus esposos em 1980.

Eliane de Grammont, cantora, foi alvejada pelo seu ex-marido Lindomar Castilho, no dia 30 de março de 1981 no bar Belle Époque, em São Paulo. Em interrogatório, o assassino usou como argumento para justificar o homicídio o fato da sua ex-esposa ter um caso amoroso

⁶ Como colônia de Portugal, o Brasil adotou, de início, a legislação lusitana, com as Ordenações Filipinas, cujo Livro V constitui o primeiro diploma penal no ordenamento jurídico brasileiro.

⁷ Com o processo de redemocratização em curso, muitas exiladas políticas, em contato com o movimento feminista europeu, estavam retornando ao Brasil em decorrência da lei da Anistia de agosto de 1979, e estas dão início a organização do movimento feminista no Brasil.

com seu primo Carlos Randal (Eluf, 2017). Esses casos reverberaram em movimentos contra a violência sofrida por mulheres no Brasil, dando uma nova dimensão ao movimento feminista, que a partir desses assassinatos tiveram eco na sociedade e mobilizaram as mulheres mineiras, reverberando em todo o Brasil⁸.

A posição da sociedade diante de casos de crimes passionais mudou ao longo da década de 1980. No primeiro julgamento de Doca Street em 1979, a opinião pública estava a favor do réu, a população foi ao fórum em Niterói – Rio de Janeiro, onde ocorreu o julgamento, pedir sua absolvição. A sociedade o apoiou, movida pela percepção de que Ângela Diniz tinha um comportamento ousado e má conduta, que feria a honra masculina. Como se ela tivesse sido culpada pela própria morte, por desviar das convenções sociais. Dessa forma, o primeiro julgamento de Doca Street, cujo argumento levantado pela defesa de “legítima defesa da honra” foi aceito pelo Júri, que aplicou uma pena de dois anos com *sursis*. A sentença provocou uma das primeiras grandes campanhas públicas do movimento feminista, e foi anulado em decorrência da pressão das feministas, que o levou a segundo julgamento e a condenação em 1981⁹. De acordo com Mary Del Priore (2011, p. 208);

⁸ Os assassinatos que ocorreram em Belo Horizonte, de Eloiza Ballestros e Maria Regina, motivados por ciúmes, reforçou as lutas pelas causas femininas, pois elas eram donas de casa e foram assassinadas por seus maridos porque elas queriam a separação, situação que quando era de iniciativa da mulher violava o código de honra conjugal. Eram mulheres representativas da classe média, cujos comportamentos se encaixavam nos padrões de moralidade da sociedade, por serem casadas, donas de casa e mães. Dessa forma, questionar os assassinatos delas e a violência sofrida por mulheres alcançariam mais pessoas em torno da causa feminista, diferente de Ângela Diniz, cujo comportamento era visto como afrontoso, por ser considerada libertina, ousada e aversa a convenções. Segundo Miriam Pillar Grossi, “A categoria “violência contra a mulher”, hoje de grande aceção em todo o Brasil, passa a fazer parte do senso comum a partir de mobilizações feministas contra o assassinato de mulheres “por amor” e “em defesa da honra” no final dos anos 70. Lutas que se ampliarão, no início dos anos 80, para a denúncia do espancamento e dos maus tratos conjugais, impulsionando a criação dos serviços de atendimento a mulheres “vítimas de violência”, os grupos SOS Mulher, posteriormente, pela criação, por parte do Estado, de Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres (1998, p. 296). A partir destas ações, que começaram a dar visibilidade às agressões e violência que aconteciam nos espaços público e privado, o tema da violência contra a mulher virou praticamente sinônimo de violência doméstica.

⁹ O julgamento de Doca Street e dos casos citados foram simbólicos e serviu de mola propulsora para o movimento feminista no Brasil, em favor da condenação de maridos violentos e para o enfrentamento da violência contra a mulher. Casos como os citados e tantos outros de mulheres anônimas direcionaram as denúncias. As reivindicações das ativistas do movimento feminista recaíram então sobre o Estado, exigindo políticas públicas específicas para a problemática da violência de gênero, visto que as práticas criminosas contra as mulheres muitas vezes eram justificadas com base em argumentos morais e recaíram sobre o comportamento da vítima. Nesse aspecto, a década de 1980 foi marcada pela organização de movimentos de mulheres, pois o processo de redemocratização possibilitou a organização de grupos autônomos com foco em duas temáticas: violência e saúde. A violência contra mulher passou a ganhar força de denúncia com base na organização social. Surgiram os centros de apoio às mulheres, iniciativas voluntárias e o esforço coordenado para criação de políticas públicas, com ampliação de horizontes para a luta feminista que reverberou muito na mídia. Conforme Rochele Fellini Fachinetto (2012), houve uma ampliação dos espaços sociais passíveis de denúncias, os quais pautavam suas reivindicações em torno de duas temáticas específicas: a violência e a saúde das mulheres. Conforme Célia Regina Jardim Pinto (2003, 43), muitas entidades de apoio e conscientização foram criadas, entre elas o SOS Mulher, inaugurado no Rio de Janeiro, em 1981. E houve a presença dos movimentos de mulheres entre as classes médias e populares. O movimento visava se constituir como um espaço de atendimento de mulheres vítimas de violência, e de reflexão e de mudança das condições de vida dessas mulheres (Pinto, 2003, p. 80-81). No ano de 1983 foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina

Acusando-a de ‘amores homossexuais’ e devassidão, a defesa conseguiu provar que Ângela tinha má conduta e fora agredida para que Doca preservasse a ‘legítima defesa’ de sua honra. Mesmo sendo condenado em um segundo júri, foi com esses argumentos que, em seu primeiro julgamento, em 1979, Doca saiu do fórum não só em liberdade como aplaudido por uma multidão.

Baseado no comportamento da vítima, o júri aceitou o argumento de que o réu agiu motivado por ciúmes e pela perturbação dos sentidos, fundamentado na tese da legítima defesa da honra. Tese essa que era aceita no mundo jurídico e legitimada pela sociedade, que concordava com a punição de morte da mulher que traía ou que tinha mau comportamento. Quando o comportamento da mulher era desviante dos valores moralmente idealizados pela sociedade, essa passava da condição de vítima a causadora da agressão ou homicídio¹⁰. Diante do assassinato de mulheres emergiram campanhas como “quem ama não mata”, que trouxeram o tema para o debate público. Essa campanha é direcionada a defender os direitos das mulheres, vistas somente como vítimas de violência. Mas muitas mulheres, antes de se tornarem vítimas, reagiram a violência, tornando-se autoras de crimes.

A década de 1980 é o momento que vem à tona a revolta de mulheres contra a violência a que muitas estavam submetidas, mas o fato é que a violência não as tornava apenas vítimas de homicídios, algumas vezes, raros casos, estas eram as assassinas. A historiadora Mary Del Priore (2017) destaca que no ano de 1980 dos quarenta e cinco casos de assassinatos passionais noticiados pelos principais jornais do país, vítimas masculinas foram menos de dez, e seis assassinatos de mulheres somente em Belo Horizonte. As estatísticas sobre a criminalidade praticada contra as mulheres, que mostra a proporção de vítimas mulheres bem superior à dos homens em crimes passionais, não nega a existência delas enquanto autoras de crimes.

(CECF), em São Paulo, que promoveu a criação de um Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE), inaugurado em 1984, que prestava serviços voluntários, proporcionando atendimento e orientação psicológica e jurídica às mulheres vítimas da violência doméstica. E em 1985, no governo do então Presidente da República, José Sarney, foi fundado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que teve fundamental relevância no crescimento da política para as mulheres. Ainda em 1985 foram criadas as Delegacias de Polícia de Defesa dos Direitos da Mulher (DDM), as primeiras em São Paulo e Belo Horizonte, se espalhando posteriormente pelos demais Estados, devido à grande cobertura da mídia, o que possibilitou maior visibilidade ao problema da violência doméstica. De acordo com Heleieth Saffioti, “a implantação das Delegacias de Defesa da Mulher (DDMs), por mais precárias que sejam estas, desmistificou o caráter sagrado da família, a ela atribuído pela sociedade, tornando visível a violência contra mulheres, sobretudo a doméstica” (2004, p. 46). Teve grande contribuição para as conquistas dos direitos das mulheres o movimento conhecido como “Lobby do Batom”, que através de sua atuação fez com que 80% das demandas feministas fossem incluídas na nova Constituição de 1988 (Gomes, 2012

¹⁰ Diante do julgamento de Doca Street, o Ministério Público recorreu contra a sentença, por ter considerado excesso da tese de legítima defesa. No entanto, no segundo julgamento, a opinião pública mobilizada pela onda de protestos que questionava a violência praticada pelos homens contra as mulheres, com grupos de mulheres mais organizados e a pressão sobre o julgamento, contribuiu para a mudança da sentença. Doca Street saiu condenado a 15 anos por homicídio qualificado. A condenação foi considerada uma conquista pelo movimento feminista brasileiro (Praia dos ossos, Quem ama não mata, 2020).

A mulher como vítima de violência está estampada nos noticiários brasileiros e nas reflexões historiográficas. No entanto a presença das mulheres no crime não está restrita a condição de vítimas, elas praticaram crimes diversos, não somente como reações a violência sofrida no âmbito doméstico, a trajetória delas também passa pelo mundo do crime.

Um dos casos de homicídio praticado por mulher, de grande repercussão na década de 1980 foi o da atriz Dorinha Duval, que matou com três tiros o seu marido, o cineasta Paulo Sérgio Garcia Alcântara, cuja tese levantada pela defesa “foi de violenta emoção, após injusta provocação da vítima” (Eluf, 2017, p. 100). A tese era aceita de forma recorrente nos tribunais em casos de crimes passionais, historicamente era mais aceita em casos de homicídios praticados por homens, para defendê-los com vista a absolvição ou redução da pena.

De acordo com Célia Regina Pinto (2003), a tese de legítima defesa da honra é um resquício da moral católica sexista que constituía as mulheres como sujeitos submissos e castos, e “estabelecendo esse como o único padrão aceitável de feminidade” (Pinto, 2003, p.80). Para Célia Regina (2003), essa moral predominou no Brasil desde o período colonial, e tem raízes na casa-grande escravocrata, que atribuía ao homem o direito de vida ou morte sobre aqueles sob seu teto.

A emancipação da mulher em meados do século XX decorrente da urbanização, que sai à rua para trabalhar, que participa do sustento da casa com o marido, tudo isso não muda a posição de mando do homem no interior da sociedade conjugal. Desse modo, a legislação arcaica, cunhada sobre a moral conservadora, legitimava o homem a matar em legítima defesa da honra a mulher que traía. Mesmo não estando presente no Código Penal de 1940, a interpretação dos advogados acerca da motivação do crime com base na perturbação dos sentidos, era aceita como defesa nos crimes passionais, quando os homens eram autores.

A violência conjugal realizada por homens especificamente contra as mulheres com quem mantinham, ou mantiveram algum tipo de relacionamento amoroso, dentre eles casamento, a relação de companheirismo ou namoro, é uma realidade que acontece tanto no espaço doméstico quanto no espaço público. Esse comportamento é reflexo da representação de gênero que costuma tomar como símbolo de virilidade a agressividade masculina, ao mesmo tempo em que preserva a condição de vítima atribuída às mulheres, percebida sob o estereótipo de dóceis e gentis. No entanto, muitas mulheres reagiram e subverteram essa posição, tornando-se autoras de violência. Assim, a não submissão da mulher ao poder do homem justificava a violência, e quando ela não se comportava conforme o idealizado socialmente, a violência era usada como forma de resistência. Muitas delas praticaram crimes, alguns deles reflexo dos maus tratos provocados por seus companheiros, que não estavam

restritos a agressões físicas, mas a agressões morais, psicológicas e a outras condições adversas.

A pesquisa *A mulher brasileira nos espaços público e privado* (2004) realizada pelo Núcleo de Opinião Pública da Fundação Perseu Abramo, aponta que os ex-maridos e, também, os namorados e ex-namorados estão entre as três principais categorias de responsáveis pela violência conjugal. Tendência também registrada por Dora Feigin e Eliana Blumer Trindade Bordini (1987) em artigo que faz reflexão sobre a violência contra a mulher, a partir da análise dos dados da primeira Delegacia de Defesa da Mulher de São Paulo, no período de agosto a dezembro de 1985. Nesta, as autoras apontam que 85,5% das ocorrências registradas foram por agressores homens que eram ex-marido ou maridos, ex ou atual companheiro, e ex ou atual namorado das vítimas. Nesse aspecto, as mulheres eram na maioria das vezes vítimas, mas nem sempre elas são ser passivo-vitimadas, elas atuam também enquanto agressoras, motivadas pelos conflitos conjugais.

De acordo com Alzira Campos, Liana Trindade e Lúcia Coelho (2008), a filiação da história das mulheres a movimentos feministas, acaba por conferir um indisfarçável etnocentrismo a muitos de seus trabalhos, visto que considera que a historiografia das mulheres é “a história do seu corpo, da sua sexualidade, da violência de que foram vítimas, da sua loucura e dos seus afetos”. Para as citadas autoras é preciso acrescentar a violência que as mulheres também causaram, embora em quantidade menor do que a causada pelo homem agressor. Uma vez que as inquietações trazidas para o campo da historiografia, a mulher tem sido estudada nas suas relações com o universo do crime, mais como vítimas do que autoras.

Wânia Pasinato Izumino (1998) ao estudar o papel da Justiça Criminal nos conflitos de gênero crítica o discurso de vitimização da mulher. Para a autora, as mulheres podem ser tanto as vítimas de seus agressores como o agente ativo nas relações violentas, e que a responsabilidade sobre a violência não deve recair sempre sobre o homem-dominador. Nessa abordagem, esta pesquisa visa analisar as situações em que as mulheres são responsáveis pela violência, desmistificando a visão de que elas eram somente vítimas ou que suas ações violentas resultavam somente da reação às agressões sofridas por homens. Seguindo a perspectiva de autores como Rosemary Almeida que mostra a vida de muitas mulheres que em seu cotidiano, marcado pela dualidade de ações e sentimentos, traçaram o caminho do crime e se desviaram do estereótipo de mulher dócil e frágil. Assim como o trabalho de Claudia Priori que nos ajuda a observar as ações das mulheres enquanto sujeitos ativos de violência, que não se conformaram às regras dicotômicas e imposições sociais, nem aos modelos e estereótipos preestabelecidos pela sociedade e pela legislação.

Heleieth Saffioti e Suely Souza Almeida (1995) definem a violência de gênero como um fenômeno que ocorre independentemente de qualquer fronteira; de classes sociais, de cultura, podendo ocorrer em qualquer lugar - no espaço público como no privado - e ser praticado em qualquer etapa da vida das mulheres, por parte de estranhos ou parentes/conhecidos especialmente destes últimos (Saffioti; Almeida, 1995, p. 8).

Conforme Pierre Bourdieu (2011, p.165) um *habitus* é o “sistema que organiza e orienta as ações dos sujeitos, ou seja, um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo”. Ou seja, embora os indivíduos possuam liberdade de escolha, os hábitos enraizados estão, primordialmente, inseridos dentro do convívio social. Aliado à percepção de costume, compreendido como conjunto de práticas que quando multiplicadas e repetidas sem interrupção desde tempos imemoriais adquirem força de lei, formam a retórica de legitimação de quase todo uso, prática ou direito reclamado (Thompson, 1998, p.16-17), compreende-se que a violência foi incorporada como parte dos valores morais, códigos de conduta que orientava os sujeitos e guiava a prática de violência entre homens e mulheres. Dessa forma, era costume o homem recorrer à violência contra a mulher quando esta não se portava socialmente segundo os hábitos da sociedade; como submissa e propriedade do homem, quando seu comportamento agredia a virilidade e honra do homem, ou quando não correspondia às expectativas dele. De modo que a violência sofrida por mulheres se tornava um costume masculino, isso resultava em homicídio, no qual a mulher quase sempre era a vítima, ou numa reação à violência sofrida, quando ela praticava o homicídio contra o marido.

Conforme Anthony Giddens (2002), semelhante ao que ocorre com outras áreas da Sociologia, os estudos sobre criminalidade têm historicamente ignorado as mulheres. O estudo da criminalidade feminina constitui um campo ainda pouco explorado, repleto de interrogações, com amplo caminho a percorrer a fim de respondê-las. A temática da criminalidade feminina e os estudos sobre gênero começaram a florescer na historiografia brasileira, principalmente, em meados da década de 1980, momento em que o olhar para a mulher enquanto autora de crimes ganha relevância. É, pois, neste contexto que a presente pesquisa se volta ao estudo da mulher autora de crimes, buscando focar na abordagem da mulher autora de delitos e crimes, na compreensão de que a violência estava conectada tanto a elementos culturais, como a honra masculina e familiar, vingança e relações de gênero em sua interseccionalidade com cor e classe econômica. Nesse propósito que a presente tese foca, ao buscar compreender a relação das mulheres com o crime, vista sob a posição de autoras de violência, analisando como elas lidam com as normas sociais, quais situações de conflitos

direcionam para a criminalidade. Desta forma, a pesquisa apoia-se na historiografia que analisa a criminalidade feminina e em estudos do Direito Penal que aborda a violência que envolve mulheres enquanto autoras de crimes. Assim, esse tópico faz uma análise da historiografia brasileira que aborda a criminalidade feminina.

A partir da década de 1980, a criminalidade feminina tornou-se tema de interesse de historiadores e sociólogos, e alguns trabalhos começaram a aparecer no rol de produções científicas. Dentre estes a pesquisa de Raquel Soihet, que em agosto de 1989 publica um trabalho de destaque - *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890 – 1920)*, que retratou as mulheres autoras de crimes no final do século XIX e início do século XX. A autora, em suas indagações sobre a criminalidade feminina, verifica como o processo de urbanização do Rio de Janeiro, no objetivo de criar uma cidade higienizada e disciplinada, abateu-se sobre as mulheres pobres, “criando” criminosas.

Raquel Soihet (1989) reformula o estereótipo do comportamento feminino passivo e resignado, ao estudar as formas de violência praticadas por mulheres pobres na cidade do Rio de Janeiro, afirmando que, ao contrário do que durante muito tempo se veiculou em relação ao temperamento passivo e submisso da mulher, muitas reagiram aos maus tratos utilizando uma violência proporcional à masculina. Inclusive foram revelados padrões de comportamento femininos bem agressivos, quando seus maridos ou companheiros não compareciam com suas obrigações de mantenedores do lar. Nesse sentido, relatou casos de reação de mulheres contra os maus tratos do marido que culminaram em assassinatos dele. Essa abordagem guiou a reflexão sobre os padrões de comportamentos agressivos das mulheres no Piauí, observou-se que elas também reagiram com violência quando seus maridos não conseguiam ser mantenedores da família.

Na mesma perspectiva de Raquel Soihet, Regina Célia Caleiro (2002) na sua dissertação *História e crime: quando a mulher é a ré*, defendida em 1997, realizou estudo sobre as mulheres criminosas da região de Franca, no período compreendido entre 1890 e 1940. Procurou verificar a identidade e condição da mulher em torno da criminalidade, no campo das transgressões aos modelos tradicionais de filha obediente, esposa virtuosa e mãe extremada, que se desviam da maneira adequada do comportamento. Regina Caleiro nos relata casos de mulheres que, cansadas dos maus-tratos e dos ciúmes excessivos de seus maridos ou companheiros, rebelaram-se e utilizaram a violência contra seus agressores, chegando a um desfecho fatal “[...] desmentindo os estereótipos correntes acerca de atitudes submissas femininas” (2002, p. 122).

Essa perspectiva sobre as reações femininas aos maus tratos sofridos por seus companheiros direcionou a pesquisa, na qual buscou-se observar se a violência praticada pelas mulheres no Piauí, nas décadas de 1980 e 1990 eram motivadas também por maus tratos sofridos. Considerando as devidas distinções dos contextos socioculturais e temporalidade, tais padrões são verificados nesta presente pesquisa, conforme relatado no segundo capítulo.

Maria Odila Leite da Silva Dias (1984) em *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, levanta algumas identidades transgressoras da mulher em São Paulo, como as prostitutas, e descreve alguns momentos de “resistência” feminina a poderes vigentes, citando o conhecido caso das padeiras que se recusaram a apresentar sua dança na procissão do “Corpo de Deus” (1984). Tais estudos procuram demonstrar que na sociedade brasileira, em diferentes temporalidades, as mulheres romperam com representações de passividade, não se submetendo a normas impostas, resistindo a elas com violência, desviando-se dos estereótipos de frágeis, dóceis e submissas, sendo capazes de atos perversos que desmentem os padrões convencionais, e desvirtuam-se do imaginário ascendente. Desfaz assim o imaginário da mulher como um ser criado especificamente para a procriação, submissa, cuja obrigação seria cuidar do lar, dos filhos e do marido.

A socióloga Miriam Rodrigues Breitman (1999) no artigo *Criminalidade feminina: outra versão dos papéis da mulher*, analisa alguns aspectos que caracterizam a criminalidade feminina e a atuação da mulher no universo criminal, num estudo que está fundamentado nos dados obtidos em pesquisa na Penitenciária Feminina Madre Peletier em Porto Alegre, com base na ótica de mulheres prisioneiras. Neste artigo, a autora ressalta que o fato de a socialização da mulher ser fundada nos papéis femininos tradicionais, ela tende a realizar menos crimes, e que no universo criminal ela desempenha atividades condizentes com as demandas comportamentais de gênero.

Para Miriam Breitman (1999), a definição de crime abarca sempre dois aspectos correlatos: os atos criminalizados e os atores sociais que potencialmente os praticam, e que as ações assinaladas como crimes não são consideradas em termos absolutos. Visto que existe certo grau de flexibilidade nas leis criminais, que se manifestam desde medidas atenuantes na aplicação quanto na criação de regras, que são expressões de poder e reportam características de grupos sociais que deles podem fazer uso, contribuindo, assim, para a diferenciação de condenação e punição.

Cláudia Priori (2012) na tese “*Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná*”, por meio do diálogo multidisciplinar da História com Direito, Sociologia, Antropologia e Serviço Social, abordou a violência e o crime no mundo

feminino. Baseada na análise de relatórios de sentenças, analisou a participação de mulheres no crime enquanto autoras de delitos, as histórias de seus delitos e condenações, buscando compreender o envolvimento das mulheres no crime, e as possíveis motivações. Traçou, ainda, os aspectos do controle, vigilância e disciplina no exercício da prática penitenciária, bem como diversas outras particularidades do universo prisional vivenciado pelas mulheres que passaram no sistema prisional do Paraná no período de 1970 e 1995.

O olhar de Cláudia Priori sobre a violência feminina como formas de resistência e de inserção social no espaço público, contribuiu para perceber que as mulheres não se conformaram às regras dicotômicas e imposições sociais, nem aos modelos e estereótipos preestabelecidos. Assim, a autora desconstrói as representações idealizadas do feminino, a imagem da mulher como sujeito incapaz de práticas violentas e criminosas, mostrando que elas praticam crimes na esfera privada contra as pessoas próximas e na esfera pública. Mostra dessa forma, que as práticas sociais das mulheres diferem bastante dos propalados discursos e representações estereotipadas de um único modelo de feminilidade, que nessa pluralidade de feminilidades elas traçam trajetórias diversas, dentre estas a da criminalidade

Outro trabalho de relevância sobre a criminalidade feminina é da antropóloga Alessandra de Andrade Rinaldi (2015), na obra *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)*, a autora reflete sobre as delineações da criminalidade feminina e suas especificidades nas últimas décadas do século XIX e primeiras do século XX. Alessandra Rinaldi analisa os padrões que pautaram as expectativas sobre o comportamento de mulheres e, conseqüentemente, o desvio. Ressalta que pelas penas de criminólogos, juristas e agentes do direito, bem como nas formulações advindas do senso comum, produziam-se saber acerca das mulheres delinquentes, dos tipos de delitos por elas cometidos e das razões que as levaram a delinquir. A autora foca especificamente em acusações de crimes perpetrados por mulheres contra seus cônjuges, amásios ou rivais.

Na obra citada, Alessandra Rinaldi propõe como objetivo compreender “como, na prática, os profissionais do campo jurídico da época pensavam e julgavam crimes femininos em contextos de relações amorosas”, bem como “apreender a importância dos contornos morais construídos por acusadas, vítimas e testemunhas em âmbito processual e a prática de compreensão e avaliação dos juristas sobre esses crimes” (Rinaldi, 2015, p. 14). Discute ainda a construção científica acerca da criminalidade e o papel dos saberes médicos e jurídicos nesse processo no século XIX e início do XX.

Maíra Vendrame (2019), em estudo sobre a criminalidade feminina, no artigo *Loucas e criminosas: crimes femininos e controle social em comunidades de colonização europeia no Rio Grande do Sul (século XX)*, faz uma análise de dois casos de crimes cometidos por mulheres ocorridos em regiões de colonização europeia do Rio Grande do Sul, na primeira década do século XX. A autora aborda os usos das instituições psiquiátricas, os significados atribuídos à loucura como imputabilidade do crime, os dispositivos de controle e contenção dos comportamentos femininos. A loucura era vista como um problema de ordem moral, hora relacionada a uma enfermidade ligada aos males do útero feminino, outra a uma origem sobrenatural. Essa abordagem influenciou o olhar sobre como os advogados de defesa se pautavam na loucura como argumentos para justificar os atos violentos praticados por mulheres no Piauí, no recorte analisado.

As obras citadas mostram que, diferentemente da imagem veiculada social e culturalmente ao longo do tempo sobre a mulher, muitas estão fora dos padrões de recato e submissão femininos. Elas participaram ativamente da criminalidade e subverteram, assim, a ordem dos discursos sobre passividade, submissão, voltadas unicamente para atividades ligadas ao lar. Nessa perspectiva, os estudos acerca das mulheres criminosas e transgressoras das leis são profícuos para analisar a história das mulheres, para percebê-las em contextos de violências variados, tanto no espaço privado quanto público. Dessa forma, analisar a face da mulher agressora, violenta, autora de crimes, permite romper com a visão culturalmente construída da mulher dócil, vítima e submissa e percebê-la que em sua historicidade que ela não está adstrita a um único modelo de feminilidade, as mulheres traçam trajetórias diversas no crime, carregam em si histórias de violência, cujas práticas sociais diferem bastante dos discursos e representações estereotipadas.

Os estudos referidos acima tomaram como fonte de análise acerca da criminalidade feminina os processos criminais, se embasando numa infinidade de possibilidades teórica e metodológica. Para além deles, o autor Boris Fausto (1984), em estudo sobre a criminalidade relacionada ao cotidiano e pobreza em São Paulo, entre 1880 e 1924, ressalta a dinâmica social entre as classes menos favorecidas e os julgamentos dos considerados vagabundos, e demonstra como ocorre o processo da fabricação da verdade. Sidnei Chalhoub (1986), em estudo sobre a Sociedade do Trabalho, utiliza os processos de homicídio, no Rio de Janeiro, na primeira década do século XX, explorando acerca das representações para estudar os trabalhadores(as) remanescentes da abolição da escravatura. Outras estudiosas como Mariza Corrêa (1983), Maria Helena Machado, na obra *Crime e Escravidão: Trabalho, Luta e*

Resistência nas Lavouras Paulistas (1830-1888) e, mais atualmente, Claudia Priori se utilizam também das fontes criminais.

Mariza Corrêa na obra *Morte em família: representações jurídicas de papéis sociais*, publicado em 1983 desvenda as articulações entre gênero e classe que perpassam a ordenação jurídica. Nesta, a autora problematiza a desigualdade social pondo em foco a desigualdade entre os sexos, a partir da análise de quarenta e oito processos de julgamento de homicídios ou tentativas de homicídio entre casais que ocorreram em Campinas entre 1952 e 1972. Observa os processos enquanto versões discursivas a respeito de um fato social, para analisar e identificar os elementos que integram as noções de ser homem e ser mulher e os atributos que os distinguem.

Na análise comparada dos casos de julgamentos masculinos e femininos, Mariza Corrêa estuda como o aparato jurídico ordena a realidade de acordo com as normas legais escritas, articulada por meio das normas sociais não escritas, que estão na base da diferenciação e da assimetria estrutural das relações de gênero na sociedade. A autora demonstra a contradição implícita do processo penal que perpetua as desigualdades com base nos valores desigualadores de uma determinada camada social. O estudo constata que a instituição do casamento oferece o modelo de relação entre os sexos e, portanto, a base da dominação do homem sobre a mulher. Essa análise mostra que as absolvições dos homens ocorreram quando os autos do processo permitiram à defesa construir suas imagens como cidadãos úteis e mantenedores da família. Já a absolvição da mulher ocorria quando encontravam fundamento na construção da imagem de companheiras fiéis, domésticas e, principalmente, elas mesmas vítimas de seus companheiros no trato cotidiano.

A historiografia citada, com recortes temporais e objetivos diversos, serviram de inspiração e ajudaram a delinear a presente pesquisa, a partir das formas de abordagens do objeto e dos procedimentos metodológicos de análise das fontes judiciais. Seguindo as possibilidades de abordagens metodológicas em relação a processos criminais, a presente pesquisa apoia-se também nestes documentos, visto que os processos enquanto fontes históricas carregam uma vasta carga de discursos e representatividade do tempo e espaço que foram produzidos. Pois, são fontes que congregam relatos de sujeitos diversos em espaços temporais diferentes, assim, são documentos que nos possibilitam identificar várias práticas do cotidiano, das relações sociais das pessoas envolvidas. Os discursos que permeiam os processos criminais permitem adentrar em muitas particularidades acerca do crime, das legislações do período, conhecer um pouco mais a trajetória de mulheres que estiveram inseridas no mundo do crime, suas motivações, as circunstâncias de suas práticas e

principalmente, as práticas e representações a partir daquilo que a história dos delitos significa socialmente. São fontes passíveis de abordar o imaginário social que se constrói em torno da mulher considerada criminoso.

Antes de adentrarmos no universo da criminalidade feminina, o tópico seguinte faz uma breve reflexão sobre a criminalidade à luz das diferentes correntes teóricas, para visualizarmos a compreensão que estudiosos de diferentes escolas criminológicas têm acerca dos fatores que interferem no crime. Com base na perspectiva de que a lei é uma categoria de percepção e apreciação, construída em acordo com universos de referenciais sociais e simbólicos específicos, abordamos ainda a perspectiva do delito feminino na legislação penal.

2.2 O crime à luz das diferentes correntes teóricas e na legislação penal brasileira

A criminologia é, conforme definição de Nestor Penteadó (2020, p. 21), “ciência empírica e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo e da vítima, e o controle social das condutas criminosas”. Nesse sentido, para o citado autor a criminologia vê o crime como um problema social e analisa os fatores físicos, sociais, psicológicos que interferem na prática criminoso e suas múltiplas facetas. Dessa forma, enxerga o crime numa perspectiva diferente do Direito Penal, que o percebe como uma conduta anormal para a qual fixa punição. Uma das Escolas Penais ou criminológicas, a Escola Clássica, que despontou no século XIX, via o criminoso como um ser que pecou, que optou pelo mal. Conforme Nestor Sampaio (2020) a responsabilidade criminal do delinquento, de acordo com a Escola Clássica, leva em conta sua responsabilidade moral e se sustenta pelo livre arbítrio.

Na Escola Correcionista o criminoso era percebido como um ser inferior e incapaz de se governar por si próprio, por isso precisava da atenção do Estado. A Escola Positivista, que teve suas raízes no século XIX na Europa, influenciada pelas ideias iluministas, teve três fases: Antropológica (cujo principal representante foi Lombroso), Sociológica (representada por Ferri) e Jurídica (representada por Garófalo), de cunho científico, sistematizou dados sobre delitos e delinquentes (Mendes, 2017). Cesare Lombroso, considerado o pai da Antropologia Criminal, publicou em 1876 o livro *O homem delinquento*, nesse o autor sustenta teorias que apontam a existência de pessoas biologicamente propensas ao crime, a partir dele instaurou um período científico de estudos criminológicos. Seus estudos examinaram com profundidade as características fisionômicas comparados com dados

estatísticos de criminalidade, e assumiram feição multidisciplinar, pela aproximação com a Psiquiatria, com análise da degeneração dos loucos morais e com a Antropologia, por meio da qual desenvolveu o conceito de criminoso nato.

A criminologia positivista considerava que o homem era produto do meio genético e social, assim, o delito um fenômeno natural e social, sob o qual interferem fatores biológicos, físicos e sociais. Segundo Espinoza (2004), um dos primeiros estudos sobre a criminalidade feminina foi elaborado por Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero na obra "*La donna delinquente, la prostituta e la donna normale*" publicado em 1893, nesta os autores afirmam que a fisiologia da mulher determina uma posição social de passiva e inerte, qualidades que são inerentes à sua personalidade. Por essa razão a mulher consegue se adaptar melhor às situações adversas, e tende a tornar-se mais temerosa e obediente às normas do que os homens. Em oposição, Espinoza (2004, p. 55) comenta que a mulher "é potencialmente amoral, quer dizer, enganosa, fria, calculista, sedutora e malévola". Características que se não as impulsiona ao delito, fazem-nas cair na prostituição. A escola positivista percebe a mulher como um ser fraco, tanto físico como mentalmente, devido a "falhas genéticas".

Em 1895, juntamente com Guillaume, Ferrero publica a obra "*La femme criminelle et la prostituée*". Conforme Carlos Aguirre (2003) a primeira obra discutiria como a constituição da mulher, por si só, já seria um desvio, pois era o oposto do normal, ou seja, do corpo masculino. Assim, as mulheres seriam, naturalmente, mais predispostas à criminalidade do que os homens. De acordo com Geza Carús Guedes (2014, p. 44) "salientaria a crueldade feminina, visto que as mulheres seriam mais vingativas e sentiriam prazer em ver suas vítimas morrendo lentamente".

Conforme Soraia Mendes (2017), Lombroso classifica as mulheres delinquentes em categorias: natas, criminosas ocasionais, ofensoras históricas, criminosas de paixão, suicidas, criminosas lunáticas, epiléticas e moralmente insanas, com características da sexualidade exacerbada, lascívia e caráter vingativo. Nessa concepção a prostituta é o melhor exemplo de delinquente feminina, que decorria de uma inevitável predisposição orgânica à loucura moral, decorrente de processos degenerativos. O autor também associava beleza e prostituição para medir a periculosidade da mulher, pelo seu poder de enganação e sedução.

Na perspectiva de Lombroso (1896), as mulheres dotadas de erotismo intenso e forte inteligência eram despidas do sentimento de maternidade, característica inata da mulher normal, sendo extremamente perigosas. Constituíam nas criminosas natas, nas prostitutas e nas loucas, que deveriam ser afastadas do convívio social. Pois na concepção dos autores, as criminosas natas constituíam um tipo mais perverso em razão da grande quantidade de

caracteres degenerativos, por terem evoluído menos do que os homens. Era esse grupo que mais se aproximava das características masculinas, e demonstravam um comportamento mais violento do que muitos homens. A delinquência feminina era vista como expressão de sua amoralidade.

As discussões criminológicas do século XIX guiavam-se pela preocupação de entender se as mulheres, capazes de cometer crimes, eram semelhantes aos homens, ou se a conduta violenta poderia ser comparada aos idosos, a crianças ou aos loucos, ou seja, se eram juridicamente incapazes de responder pelos próprios atos. Assim, tanto os estudos de Lombroso, que se baseava na fisiologia das mulheres para afirmar que exercia forte influência sobre seus intelectos, por ser o sexo feminino fisicamente mais débil e emocionalmente mais frágil; quanto os de Espinoza, que via a mulher como enganosa, serviam para justificar a inferioridade da mulher em relação ao homem.

Os discursos científicos em torno das diferenças biológicas entre os sexos reforçaram a condição de inferioridade da mulher. Para Otto Pollack (*apud* Mendes, 2017) na obra *The criminality of women*, de 1978, o autor percebia a delinquência feminina como um caso psiquiátrico, considerava que a mulher que comete crime deve ter algo de errado fisiologicamente e psiquiatricamente. Esses discursos em torno da mulher que praticava crime associado à loucura continuaram presentes ao longo do século XX, em que advogados recorriam frequentemente a um diagnóstico de perturbação mental como estratégia para livrar suas clientes do cumprimento da pena no sistema prisional. Outros teóricos, como Lemos de Britto e Nelson Hungria também formularam hipóteses sobre as possíveis especificidades da criminalidade feminina, uma vez que o discurso jurídico se apoiava em referências ditas científicas e, a maior parte delas era baseada nas diferenças de natureza anatômica e biológica. Assim, na análise entre mulher e criminalidade, tendia-se a considerar muito mais a natureza do que os aspectos culturais.

Nas décadas de 1960 e 1970 surge um novo paradigma criminológico que definido pelo entorno político e influenciado pelo contexto das discussões das ciências humanas, em especial a Sociologia e Psicologia, passaram a questionar os valores arraigados na sociedade, assim o objeto de estudo da criminologia deixa de ser o criminoso, passando a ser a própria sociedade. O *labeling approach* questiona a legitimidade dos valores sustentados a partir da constatação de que o crime precisa ser estudado com base nas duas instâncias: a definição do comportamento do criminoso por normas abstratas; e a segunda, da reação das instâncias oficiais contra esse comportamento delitivo anteriormente definido. Para essa corrente de pensamento, conforme destaca Soraia da Rosa Mendes (2017), o crime é resultado da

construção de um discurso mediante processos de interação que etiquetam comportamento e os elegem como desviantes. Essa abordagem foca, pois, a reação social da conduta desviada. Sobre a abordagem do *Labeling*, Vera Regina Andrade (1985, p. 28) ressalta;

Como objeto desta abordagem o sistema penal não se reduz ao complexo estático das normas penais, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico de criminalização ao qual concorrem todas as agências do controle social formal, desde o Legislador (criminalização primária), passando pela Polícia e a Justiça (criminalização secundária) até o sistema penitenciário e os mecanismos do controle social informal.

A corrente *Labeling* a partir do enfoque do etiquetamento, percebe o crime e o sistema penal como um processo dinâmico no qual envolve duas esferas de criminalização, a primária, a partir da criação das leis que definem o que é crime. A secundária, que executa a lei por meio da polícia e do sistema prisional, passando pelos mecanismos de controles informais: educação, religião, legislação etc. Assim, a definição de crime e de criminoso é feita pela sociedade.

Na década de 1970 emerge o paradigma da criminologia crítica, que segundo Vera Malaguti Batista (2011) teve na obra *Punição e estrutura social*, de Georg Rushe e Otto Kirchheimer, um de seus pilares fundamentais, na qual os autores analisam a historicidade da pena em suas manifestações específicas, que compreendem que as práticas penais são determinadas por forças sociais e, sobretudo, econômicas. De acordo com Soraia Mendes (2017), os criminólogos críticos relacionam suas análises empíricas com a teoria social. Nesta abordagem, o capitalismo determina o funcionamento seletivo do sistema de justiça criminal, que Zafaroni e Batista (2003) define como seleção criminalizante. Para esses autores o processo seletivo de criminalização opera em duas etapas: a etapa primária, que corresponde ao ato de aprovar uma lei penal que sanciona ou incrimina certas condutas, na qual atuam as agências políticas: parlamentares e executivo. Soraia Mendes explica a criminalização secundária como sendo a

ação punitiva exercida sobre pessoas concretas, que acontece quando as agências do Estado detectam pessoas que se supõem tenham praticado certo ato criminalizado primariamente e as submetem ao processo de criminalização secundária, tais como a investigação, a prisão e condenação (Mendes, 2017, p. 58).

Nessa abordagem de criminalização primária há uma seleção abstrata, uma vez que não é possível precisar quem será atingido pela norma sancionada, mas já há uma perspectiva

sobre o perfil das pessoas ou grupos que serão perseguidos. Por isso, os que possuem condição de influenciar o sistema penal direcionam a tipificação dos desvios conforme seus interesses, daí a criminalização de desvios recair em maior quantidade sobre os grupos socialmente marginalizados (Mendes, 2017), visto que estes não participam da tipificação dos desvios.

Segundo Zaffaroni e Batista (2003), existe uma paralela distribuição seletiva da vitimização secundária de acordo com o delito. E aqui também as classes subalternas são as mais vulneráveis. A criminologia crítica entende que o/a criminoso/a são definidos muito mais pela parcela da sociedade a qual estão inseridas/os do que pela gravidade de seus crimes. Nas palavras de Espinoza (2004, p. 54), “A perversidade se institui e expande por intermédio do ‘aparato de publicidade’ do Estado, que projeta a ilusão de um poder punitivo igualitário, não seletivo, não discriminador, disfarçando de conjuntural ou circunstancial aquilo que é estrutural e permanente, isto é, inerente ao próprio poder”. Nesta perspectiva, os socialmente vulneráveis estão mais sujeitos a serem criminalizados.

Com base na análise do crime diretamente associado aos fatores sociais, a abordagem da criminologia crítica considera que os delitos de pouca gravidade são basicamente subprodutos do capitalismo, que gera necessidades consumistas e de privação relativa. Defendem que os meios para reduzir o crime devem ser buscados na política socioeconômica (Mendes, 2017). Esses delitos de pouca gravidade gerados pelas necessidades consumistas seriam os furtos, que não recorrem à violência na sua execução. Nessa perspectiva, esses delitos são praticados com mais frequência pelos grupos desfavorecidos economicamente, como fruto de suas privações.

Ainda na década de 1970, surgem as criminologias feministas, que segundo Ana Portella (2014, p. 159), a criminologia feminista surge nos anos 1970 no Reino Unido, como parte da chamada “segunda onda” do feminismo, cuja principal marca é a crítica a certo essencialismo feminista [...] e que devido ao leque de perspectivas analíticas elas se distinguem de acordo com suas proposições referentes às fontes das desigualdades de gênero e da subordinação das mulheres. Soraia Mendes (2017) afirma que com o desenvolvimento do feminismo crítico a partir da década de 1980, o sistema de justiça criminal passa a ser interpretado sob um viés macrossociológico, nos termos das categorias patriarcado e gênero. A partir de então são desenvolvidos estudos sobre como o sistema de justiça criminal atua sobre a mulher. E nessa onda de estudos feministas ampliam as pesquisas no âmbito do Direito, Ciências Sociais e História sobre a atuação das mulheres no crime, vistas também como sujeitas ativas.

Conforme Alessandro Barata (1999), as críticas e as lutas do movimento feminista também foram essenciais ao direito, tanto na legislação quanto na prática jurídica do direito criminal. A partir do início dos anos setenta, a posição desigual da mulher no direito penal, seja na condição de vítima ou de autora de delito, passou a ser objeto de crescente atenção por parte da criminologia. Sobre isso o autor dispõe;

[...] A questão feminina tornou-se, assim, um componente privilegiado da questão criminal. Desde então, temas como a falta de proteção das mulheres dentro do sistema da justiça penal frente à violência masculina, a baixa taxa de incriminação feminina, bem como suas formas específicas de criminalidade (aborto e infanticídio) conseguiram sair plenamente da marginalidade acadêmica (Barata, 1999, p. 19).

A partir das reflexões críticas suscitadas pelo feminismo, desenvolveu-se a possibilidade de introduzir mudanças no campo do direito, em especial, no âmbito penal, sob a ótica de inclusão das lutas emancipatórias das mulheres, as quais buscam superar o modelo androcêntrico de ciência, que contribuía para as amarras de uma cultura patriarcal e reprodutora de discriminação. Nesse sentido, Alessandro Barata (1999, p. 68) ressalta que “[...] o movimento feminista foi conquistando clareza teórica e força política na medida em que buscou a concretude da variável do gênero na relação com outras variáveis sociais, e em que definiu a questão feminina como a questão humana tout court”.

Em meio à diversidade de teorias, inicialmente a mulher foi vista como uma constante vítima inocente e, posteriormente, como uma criminosa resistente. Trabalhos acerca da mulher enquanto vítimas de violência masculina e as formas específicas de criminalidade feminina ganharam outra dimensão. No entanto, pesquisas em torno da mulher autora de crimes não específicos, como homicídios, ainda precisa ser aprofundadas, para compreensão da historicidade da criminalidade feminina, com vista a percebê-las em ambos os lados, enquanto vítimas e autoras, além de buscar analisar os fatores que interferem, suas práticas e a visão da sociedade acerca da mulher criminosa.

Para a abordagem da criminalidade feminina é pertinente compreender as legislações vigentes no Brasil sobre crime, para analisar como as normas refletiam os valores da sociedade e tutelavam o direito às mulheres. Considerando que a legislação resulta de embates políticos e ideológicos travados no âmbito social, e se molda às mudanças de comportamentos, valores, moral e a exigências da sociedade. Conforme define Luigi Ferrajoli (2006, p. 195), o Direito Penal é uma “técnica de definição, de individualização e de repressão da desviação. Técnica esta que se manifesta através de coerções e restrições aos potenciais

desviantes, aos suspeitos de sê-lo, ou, ainda, aos condenados enquanto tais”. Essa perspectiva de Ferrajoli dialoga com a da Soraia Mendes quando ela fala da seleção abstrata na criminalização primária, que as leis são criadas tendo uma perspectiva sobre o perfil das pessoas ou grupos que serão perseguidos.

Especificamente a legislação penal deve guiar-se por normas coercitivas, com finalidade de evitar potenciais desvios de comportamento e reprimir os desviantes. Nessa perspectiva, Alexandre Muniz e Tammy Fortunato (2018, p. 9) ressaltam que; “as normas e leis são criadas com o objetivo de organizar e disciplinar os conflitos surgidos em decorrência das condutas humanas, cabendo ao Estado intervir, regulamentando condutas reprováveis para aquela sociedade”. Dessa forma, a definição de condutas reprováveis está relacionada à concepção de moral, honra e hábitos comportamentais predominante em determinada sociedade e período, visto que as normas são criadas para regulamentar condutas e coibir desvios de comportamentos.

Dessa forma, o processo de desvio de condutas é enfrentado pela sociedade por meio de normas repressivas, legalizadas e institucionalizadas pelo Estado, criadas e adaptadas à medida que emergem novos conflitos que interferem na convivência social. Para Michel Foucault (2005) a lei penal é criada no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Assim, para ela existir precisa haver um poder político que a crie, que a efetive. Portanto, só há infração ou crime após criação pela lei, que define as condutas a serem repreendidas e as penalidades impostas. Conforme previsto no artigo 1º do vigente Código Penal brasileiro escrito em 1940, com base no princípio da anterioridade da lei, isto é, “não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal” (Brasil, Lei 7.209, 1984). A definição do crime obedece a um princípio geral, ou seja, ele só existe quando definido por uma lei anterior ao ato, configurada numa verdade que dita o que é crime e o que não é numa determinada sociedade, com seus códigos particulares e formas de punição. Daí que o código penal precisa ser constantemente reformulado, com inserção de artigos com definição de crimes, à medida que a dinâmica social favorece a emergência de novas condutas reprováveis.

Segundo Rosemary de Oliveira Almeida (2000), diante da interpretação e da aplicabilidade, quando a definição de crime baseado em lei anterior a ele se depara com uma realidade particular, se torna complexa diante das representações sobre o crime por parte de quem é autor e de quem é vítima. De acordo com o Artigo 13 do Código Penal de 1940: o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa; assim, a lei recai sobre o criminoso, sobre um culpado que agiu ou se omitiu de uma

determinada forma, contrária à prescrição da lei que resultou num crime. Dessa forma, o crime tem suas particularidades substanciais e se manifesta de diversas formas.

De acordo com Michel Misse (2011, p. 17) na modernidade, “o crime não existe na ‘natureza’ do evento, mas na interação social em que uma parte acusa moralmente a conduta da outra e, sendo bem-sucedida, obtém a institucionalização daquele curso de ação, idealmente tipificado como ‘crime’, nos códigos penais”. Para que haja a *criminação* de uma prática, é preciso agregar o interesse em levar adiante a dimensão cognitiva, que interpreta o evento como crime ao conhecimento de uma agência de proteção (no caso, o Estado), de modo a convencê-la quanto ao aspecto cognitivo e quanto à validade e à racionalidade em iniciar o processo de *incriminação*. Para Misse o crime é um acontecimento social. “Não está no evento mas na relação social que o interpreta” (MISSE, 2008, p. 11). O Código Penal, classifica os crimes, que é anterior e exterior ao evento e que é tomado como referência; mas esse acontecimento só existe no processo social que o aplica, que o interpreta, que o contextualiza.

O sociólogo Émile Durkheim (1978) considera o crime um fenômeno social normal, advindo da própria vida em sociedade, que se estabelece a partir do consentimento da consciência coletiva sobre o que é tolerável e o que não é tolerável para o estabelecimento do ordenamento social. Dessa forma, é a consciência coletiva que proíbe o ato criminoso, portanto, a definição de crime vem do exterior, das representações coletivas de uma sociedade que definem o que é permitido e o que não é permitido. Na concepção de Rosemary Almeida (2000) o crime é um fato humano e social existente de diferentes formas em realidades específicas, no qual a sociedade também toma parte, na medida em que as consequências advindas do ato criminoso envolvem toda a sociedade, que reage no sentido de criar mecanismos de controle e punição.

Cleber Masson (2020) ressalta que o direito penal busca um efeito moralizador e, na sua função criadora ou configuradora dos costumes, tem origem na estreita vinculação existente tradicionalmente entre a matéria penal e os valores éticos fundamentais de uma sociedade. Assim, os costumes se fazem presentes nos sistemas jurídicos por intermédio de normas, em que a violação a bens jurídicos penalmente protegidos, bem como sua conceituação, varia de acordo com a sensibilidade moral de cada época, com suas percepções de valores éticos. Nesse sentido,

O Direito Penal, refletindo os padrões de comportamento dos membros do grupo social, estipula as regras para o enquadramento de condutas. O Direito Penal expressa a média da concepção moral de uma sociedade diante desses

atos, enquadrando-os ou não como infrações. Dessa forma, a repressão penal surgiu como meio de coibir o desvio de comportamento (Medeiros, 1998, *apud* Buglione, 2000, p. 2).

Considerando que o Direito reflete os padrões de comportamento e concepções morais e éticas da sociedade, as normas variam para se adequar às mudanças e reivindicações da sociedade, buscando normalizar práticas e condutas dos indivíduos para manter a paz e harmonia na sociedade. Nessa perspectiva, o indivíduo que pratica crime ou infração penal, ele rompe com a lei ao transgredir as normas e comprometer a harmonia social. Assim, se o crime é um dano social, o indivíduo que o comete - rotulado de criminoso - é o inimigo social que perturba a sociedade, ao romper com a harmonia coletiva, portanto deve ser isolado ou excluído do grupo. Foucault (2005, p. 81) ainda ressalta que o criminoso é um inimigo interno, “o indivíduo que no interior da sociedade rompeu o pacto que havia teoricamente estabelecido”. E sobre esses indivíduos que desviam dos padrões comportamentais elaborados socialmente, devem recair penalidades que visem punir o criminoso pelo dano causado e coibir práticas desviantes. Acerca da lei penal, Foucault salienta que,

A lei penal deve apenas permitir a reparação da perturbação causada à sociedade. A lei penal deve ser feita de tal maneira que o dano causado pelo indivíduo à sociedade seja apagado; se isso não for possível, é preciso que o dano não possa mais ser recomeçado pelo indivíduo em questão ou por outro. A lei penal deve reparar o mal ou impedir que males semelhantes possam ser cometidos contra o corpo social (Foucault, 2005, p. 81-82).

A função da lei penal é de reparação do dano e de buscar impedir ou diminuir males à sociedade, por meio de práticas coercitivas que impeçam atos criminosos que agridam a sociedade, de forma que prevaleçam os interesses da coletividade em detrimento de interesses individuais. Devido seu caráter ético-social, o Direito Penal tem a função preventiva, que visa à criação de dispositivos disciplinares, por meio de normas que qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos desviantes.

Howard Becker (2008, p. 22), em estudo sobre os que violam as leis penais, numa perspectiva da criminologia sociológica, ressalta que “o desvio é criado pela própria sociedade, mediante a formulação de regras que haverão de ser violadas e mediante aplicação dessas regras àqueles que serão, então, etiquetados como desviados”. A Sociologia do desvio rompe com a corrente do pensamento criminal que considera personagens estereotipados em suas análises biológicas e psíquicas. O estudo de Becker faz um deslocamento de foco: da ideia essencializada de *crime* para o termo *desvio*, que supõe uma relação social; do foco no

indivíduo para o foco nas relações, que produzem regras e exigem seu cumprimento; e os processos de imposição de rótulos sobre os que são designados como desviantes. Dessa forma, depreende-se que as leis resultam das regras compartilhadas em sociedade, as quais são normatizadas a partir da convivência ordenada, assim os que rompem com as regras são considerados desviantes.

Ao longo da história, as sociedades são ordenadas em torno de normas, um conjunto de códigos de comportamentos que definem as ações individuais como corretas ou incorretas, como normal ou não, do que se deve ou não fazer (Foucault, 2005). Portanto, as normas e leis regulam nossos atos, estabelecem punições para os atos que transgridam as normas. Essas estão corporificadas em Códigos que guiam os julgamentos e atribuem penalidades, e que tentam controlar determinados comportamentos. No entanto, as normas sociais criadas no âmbito jurídico não conseguem alcançar todos os grupos sociais, alguns deles reelaboram seus códigos de convivência a partir de seu contexto e de suas possibilidades de vivências, é o caso das mulheres de grupos populares que estavam distantes das discussões jurídicas. De tal modo, elas criam percepções acerca de moralidade e honestidade diversa da jurídica, seguem condutas não normatizadas, recriam seus valores e comportamentos com base no contexto socioeconômico e cultural aos quais estão inseridas, nem sempre condizentes com as normas jurídicas e sociais estabelecidas.

Boris Fausto salienta que os juízes, os chamados, “homens bons”, julgam determinados comportamentos, tendo em vista as normas escritas do Código Penal e as normas sociais mais amplas que se corporificam em identidades sociais (2014, p. 226). Assim, as normas são criadas em meio à necessidade de disciplinar a sociedade, tem função ética, ao tempo que deve preservar os valores vigentes na sociedade.

Nessa mesma perspectiva, Mariza Corrêa (1983, p. 25) salienta que o crime desencadeia a ação repressiva do aparato policial e jurídico, encarregados de pôr em prática as normas do código que em nossa sociedade regula o comportamento público das pessoas, o Código Penal. Este tem a função de regulador do comportamento público e ações das pessoas, reforçando normas sociais, tutelando comportamentos, por meio do aparato jurídico e policial. No entanto, o aparato jurídico não consegue disciplinar e exercer o controle sobre todos, há resistências de sujeitos que não se deixam tutelar, subvertem as normas, rompem com os códigos de conduta e por isso são criminalizados.

Com foco na compreensão do universo da criminalidade feminina, o tópico seguinte aborda como a mulher era percebida na legislação penal brasileira, em que circunstâncias tinha seus direitos tutelados e ou negados.

2.3 A Mulher na legislação Penal: uma análise do tratamento dispensado à mulher pela legislação penal brasileira

Compreendendo assim o Código Penal como conjunto de normas que regula o comportamento público das pessoas, com a função de preservar valores e que corporifica identidades sociais, faz-se pertinente analisar a legislação penal brasileira, entender quais as concepções sobre a mulher como sujeito de direito. Com análise histórica do sistema de justiça criminal, observa-se que este foi constituído em meio a uma visão androcêntrica, sexista do Direito e da sociedade, que determinou durante décadas a existência de normas penais discriminatórias que destinavam tratamento desigual a homens e mulheres.

Alguns fatores como cor, classe social e econômica aliado ao gênero contribuem para discriminação sobre a mulher considerada criminosa. Nessa perspectiva, os autores Paulo César Corrêa Borges e Helena Henkin Coelho Neto aduzem que;

o Direito Penal contribui para vulnerabilizar o feminino através do machismo por duas vias: ao definir como criminosas as mulheres que se negaram a consentir que seus corpos e suas vidas sejam tutelados pelo estado, criminalizando condutas passíveis de serem discutidas fora da seara penal; omitindo-se a tutelar penalmente fenômenos substancialmente machistas (Borges; Coelho Neto, 2013, p. 1).

Na concepção dos autores, o processo de marginalização social da criminosa ocorre por duas vias: pela referência humana ser masculina e pelo fato de ser a mulher que desvia de condutas, que transgridem a norma, não foi barrada pelo filtro inicial do consenso ideológico do patriarcado. Paulo César Corrêa Borges e Helena Henkin Coelho Neto (2013) destacam que desde o surgimento das instituições prisionais ficou explícita a necessidade de separação de homens e mulheres, porque as penas imputadas a mulheres e homens eram distintas. Para estes últimos, as penas visavam despertar valores de legalidade e necessidade do trabalho, já para as mulheres, as penas deveriam recuperar o seu pudor com a pena imputada (Espinoza, 2004, p. 17 *apud* Borges; Coelho Neto, 2013). Conforme os citados autores, o fator primordial explica-se pela questão de gênero, já que a mulher desviada recebe dupla punição, pois cometeu dois “crimes”: o delito em si e o crime de não cumprir com seu papel social. O não cumprimento do papel social afeta profundamente sua imagem, sua honra, pois o julgamento sobre a mulher desviante recai sobre sua postura moral, vez que o desvio advém da prática do

crime ou delito e do não cumprimento do seu papel social ao desviar-se de uma conduta moral esperada pelo grupo.

Paulo César Corrêa Borges e Helena Henkin Coelho Neto (2013) percebem a criminalização das mulheres como um processo historicamente construído sobre as bases do poder político e econômico de um Estado, e exercício de um Direito fundado em bases patriarcais. Uma vez que os discursos jurídicos em torno do mundo feminino tomam forma inicial pela ótica masculina, visto que ao longo da história a mulher não ocupa um lugar de fala no âmbito jurídico e político, e no Brasil, somente no final do século XX começou a ocupar o espaço no legislativo federal.

Rosemary Almeida (2000), em tese sobre as mulheres que matam, na qual analisa as representações da violência e da criminalidade no contexto da mulher assassina de classe popular em Fortaleza- CE, ressalta que na história brasileira, nas diferentes épocas, verifica-se a dominação masculina impondo-se como ordem objetiva e simbólica, através da socialização dos papéis sexuais. Assim, cabia eminentemente à mulher permanecer no espaço doméstico, e ao homem o desbravamento do espaço público, sob a justificativa de ordem biológica que naturaliza a diferenciação entre o masculino e o feminino, cuja dominação do primeiro, levou a uma variante "socialmente construída entre os gêneros". Para a autora, não questionar e, conseqüentemente, não estudar a criminalidade feminina é continuar delimitando o feminino ao doméstico, ao espaço de invisibilidade.

Na concepção de Bourdieu (1999) o consentimento sobre a dominação masculina se estabelece como efeito do poder simbólico eficaz, implantado a partir do *habitus* que se exerce continuamente, de forma obscura sobre as mulheres. Sobre isso o autor explica:

O efeito da dominação simbólica (...) se exerce não na lógica pura das consciências cognitivas, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e dos homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe (Bourdieu, 1999, p. 50).

O referido autor ressalta a condição de dominação da mulher pela imposição de um *habitus* que as condiciona ao consentirem o controle, mas também ao reforçarem as bases estruturais do domínio masculino por meio da aceitação da ordem estabelecida. Nessa

perspectiva, tem prevalecido uma narrativa que reproduz discursos que visualizam a mulher a partir de determinados papéis de gênero atribuídos ao feminino, próprio de uma sociedade de matriz patriarcal que reconhecia no homem a superioridade física e intelectual, e destinava a ele o poder de elaboração das normas. Esse pensamento orientou a formação de uma mentalidade social e, por conseguinte, jurídica que por séculos falhou em reconhecer o direito das mulheres à autodeterminação e à igualdade. No entanto, as mulheres, por meio da transgressão de normas geraram violências, romperam com as regras de dominação e relação de opressão vivenciadas no âmbito doméstico por seus maridos, pais e família, em busca de autonomia.

Soraia Mendes (2017) ressalta que historicamente à mulher foi negada uma condição jurídica igual à do homem, sendo relegadas ao espaço doméstico, excluídas dos espaços de poder público. Na Antiguidade greco-romana a mulher era considerada objeto de propriedade dos homens, sempre subordinada ao ser masculino. Tal inferioridade refletiu também na esfera da responsabilidade penal, em que a mulher era considerada irresponsável penalmente, cabendo aos seus parentes mais próximos serem responsabilizados por seus delitos.

Na Idade Média a mulher passa a ser considerada como perigosa, má e dotada de perversões em virtude do pecado original. Soraia Mendes (2017) no livro “*Criminologia feminista: novos paradigmas*” aborda a invisibilidade feminina no pensamento criminológico tradicional e ressalta que nos textos de “*Malleus Maleficarum*”, livro clássico de feitiçaria, elaborados no século XVI, é estabelecido um paralelo entre as mulheres e as bruxas, em que constam características atribuídas ao feminino como a malícia, a fraqueza física e mental e a dissimulação. A obra *O Martelo das Feiticeiras (Malleus Maleficarum)* surge nesse contexto como um compilado de crenças afirmativas da propensão alardeada da mulher ao delito.

Lombroso e Ferrero em *A mulher delinquente* faz referência a Sprenger, autor dos *Malleus maleficarum*, o qual afirma que ‘a mulher é mais viciosa do que o homem, e tem três vícios principais: infidelidade, ambição e luxúria: o próprio nome *femina* significa *fide menos*, menos fé’ (2017, p. 88). Na Idade Média as mulheres fora dos padrões morais e sociais eram taxadas de bruxas, criminalizadas e punidas nas fogueiras da Inquisição, com bases em preceitos morais ditados pela Igreja Católica, cuja penalidade estava para além do físico, atingia a alma pecadora (Mendes, 2017). Conforme estes autores, “a feitiçaria e a possessão eram os mais sérios crimes cometidos por uma mulher durante a Idade Média” (2017, p. 88).

Nicole Castan (1994), analisando a Europa Ocidental, entre os séculos XVI e XVIII, retrata que eram frequentes as suspeitas de práticas consideradas criminalizáveis e passíveis de duras sanções judiciais sobre as mulheres, como feitiçaria, adultério, promiscuidade,

envenenamento e infanticídio. A autora destaca que “incrimina-se, é claro a natureza feminina, brutal e impulsiva, que as leva aos excessos e à concupiscência” (p. 536). Assim, as mulheres que seguiam seus impulsos e instintos, desviavam das normas e comportamentos sociais, eram rotuladas como criminosas, feiticeiras e adúlteras, sendo passíveis de condenação, sujeitas inclusive à pena de morte. Estas condutas de adultério, promiscuidade, feitiçarias condenadas desde a Idade Média permaneceram inaceitáveis no século XX, sob outras denominações e condenáveis no imaginário social.

No século XVIII, com o nascimento da prisão na Europa, conforme destaca Cláudia Priori (2012, p. 36) os crimes como homicídio, infanticídio e roubos domésticos praticados por mulheres, que eram passíveis de pena de morte, passaram a ser punidos com penas de degredo acompanhado de açoites, internamento e reclusão em casas de correção, hospitais e convento, dirigidas por irmãs de caridade. Esses espaços de encarceramento serviam para corrigir e convertê-las dos pecados cometidos. Visto que até o século XVIII a infração tinha relação com a falta moral ou religiosa.

As práticas ilícitas femininas, na Antiguidade e na Idade Média, estavam relacionadas à bruxaria, ao curandeirismo e a atividades religiosas proscritas. Conforme Bárbara Ehrenreich e Deirdre English (1984), a caça às bruxas durou mais de quatro séculos e ocorreu principalmente na Europa, desde o século XV e tendo seu fim somente por volta do século XVIII, com a ascensão do Iluminismo. Ao analisar os crimes das bruxas, as autoras destacam que durante os vários séculos que durou a caça às bruxas, a acusação de bruxaria abarcou uma infinidade de delitos, desde a subversão política à heresia religiosa até a imoralidade e a blasfêmia. E as três acusações principais que se repetiam ao longo da história da perseguição às bruxas era de todos os crimes sexuais concebíveis contra os homens, que possuíam poderes mágicos e podiam provocar um mal, mas também que tinham a capacidade de curar doenças (Ehrenreich; English, 1984, p. 12).

Na Idade Média os crimes atribuídos a mulheres e sinais de bruxaria estavam associados a práticas de curanderia e sedução. No século XX não mais permaneceu a acusação de bruxaria sobre as mulheres, mas algumas práticas delituosas atribuídas a elas continuaram associadas à capacidade de sedução feminina ou feitiços.

Em diferentes contextos históricos foram elaborados argumentos que reforçam o discurso de predisposição da mulher ao mal e sua inferioridade. De acordo com Soraia Mendes (2017), esse discurso foi utilizado e reforçado por médicos, juristas e religiosos na crença e reprodução de uma imagem feminina inferior, que necessitava de tutela, de cuidado, aliado às teorias da criminalidade feminina que pregavam que as mulheres não eram

potencialmente criminosas, isso servia como forma de legitimidade de tratamento diferenciado entre os gêneros.

O posicionamento de inferioridade atribuído à mulher fora reforçado no século XIX por Lombroso e Ferrero no livro *A mulher delinquente*, que afirmavam que a mulher ocupava um posto inferior na escala evolutiva e sequer conseguia praticar crimes, por sua natureza frágil, passiva, menos inteligente que os homens, que as tornavam submissas. Elas teriam assim um baixo potencial criminoso, um maior poder de adaptabilidade às normas e às leis. Por outro lado, a mulher delinquente se assemelhava ao homem e, portanto, estava mais propensa à prática de delitos (Mendes, 2017, p. 4). Na referida obra, os autores ressaltam;

A mulher normal, em suma, tem muitas características que a aproximam do selvagem e da criança e, conseqüentemente, do criminoso (irascibilidade, vingança, ciúmes, vaidade); e possui outras, diametralmente opostas, que neutralizam aquelas, mas que, no entanto, impedem-na de se aproximar da conduta que é própria do homem: uma que equilibre direitos e deveres, egoísmo e altruísmo, e que é o fim último da evolução moral (2017, p. 71-72).

As teorias dos referidos autores sobre a criminalidade feminina, estavam baseados na natureza feminina, a partir dos estados fisiológicos pelos quais as mulheres passavam: a fase da puberdade, menstruação, parto (estado puerperal) e menopausa, e que segundo os teóricos, nesses períodos elas estariam mais propensas às práticas criminosas, devido a alterações hormonais que interferem no seu estado psicológico causado pela instabilidade, irritabilidade e agressividade. Tais características biopsicossociais atribuídas à sexualidade feminina tornavam as mulheres potencialmente amorais e tendentes ao mal, visto que nesses ciclos elas estariam mais propensas à violência, aos distúrbios, agressividade, aos desvios sexuais (prostituição) e à criminalidade. Portanto, por elas estarem movidas por forças que escapam ao seu controle necessitavam de proteção por meio de intervenção médica e psiquiátrica.

Tais concepções influenciaram o discurso jurídico que se apropriava de algumas referências científicas e, a maior parte delas era baseada nas diferenças de natureza anatômica e biológica entre homens e mulheres. Nesse caso, os estudos revelam que na análise entre mulher e criminalidade, tende-se a considerar muito mais a natureza do que os aspectos culturais.

No artigo que relaciona criminalidade e loucura, Maira Vendrame (2019) resalta a aproximação entre o saber médico e a psiquiatria, com as percepções populares sobre a relação do corpo das mulheres e a predisposição destas para a doença mental, estando a doença ligada às fases reprodutivas, como a maternidade ou ausência desta. A menstruação, a

gravidez e o parto eram aspectos priorizados na definição e diagnóstico da loucura feminina. Assim, o delito feminino está associado ao estado de perturbação mental. Essa associação, em menor frequência, ainda aparecem nos processos criminais no século XX em argumentos elaborados pela defesa como justificativa para a prática de crime de autoria feminina, sobretudo ao infanticídio, como estratégia para inocentar ou reduzir a pena da mulher autora de crime.

Ao analisar sobre os crimes cometidos por mulheres, Lombroso e Ferrero destacam que:

Em geral, no entanto, com exceção do infanticídio e do aborto, a mulher comete menos crimes que o homem, embora – como já vimos – seja mais inclinada ao mal do que ao bem. Os crimes pelos quais são punidas são em grande parte convencionais, como aqueles contra tabus e por feitiçaria. O crime cometido pela mulher selvagem e que afronta aos homens é, como veremos, a prostituição (Lombroso; Ferrero, 2017, p. 90).

Apesar das mulheres cometerem menos crimes que os homens, são consideradas mais propícias ao mal, de acordo com os autores. Nesse sentido, a prostituta é considerada a criminosa nata, pois a torna afrontosa por envolver e ludibriar o homem pela sedução, tornando-o suscetível diante das astúcias sedutoras. Devido à condição biológica inferior da mulher que a inclinava a desvios sexuais, não haveria uma criminosa nata, mas uma prostituta nata, segundo entendimento dos autores citados. Logo, a prostituição na mulher é equivalente ao delito. Desta forma, a prostituta é a criminosa.

No âmbito da Criminologia, conforme Soraia Mendes (2017), não havia, até o século XIX, um pensamento criminológico que se preocupasse com a condição de perseguição das mulheres. Estas permaneceram na condição de invisibilidade e desigualdade. As teorias da Escola Positiva Italiana, cujo maior expoente foi Cesare Lombroso, foram adotadas desde o final do século XIX no Brasil. Conforme Cláudia Priori (2012), as teorias lombrosianas atendiam a preocupação da elite em relação à imposição de novos padrões morais e controle social de indivíduos indesejados, influenciando os estudos sobre a criminalidade feminina.

Tais diferenciações desfavoráveis são responsáveis pela negação da autonomia da mulher numa construção discursiva que as colocava numa posição de incompletude, inferioridade e menos capacidade intelectual que os homens. Esse entendimento atravessa o campo do Direito e se faz visível na legislação penal, que até o final do século XX tutelou o direito das mulheres sob a perspectiva da moral. Assim, as mulheres que cometiam delitos e violência, eram percebidas como delinquentes vítimas da debilidade moral. Assim a

representação que a sociedade tinha acerca das prostitutas, pela sua debilidade moral, que elas tinham maior propensão a práticas de crimes.

Conforme Vera Andrade (1999), o sistema penal julga as pessoas de forma desigual e caracteriza diferentemente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal. Assim, a desigualdade é mais acentuada no caso das mulheres, diferenciada entre as consideradas “honestas” (do ponto de vista da moral sexual dominante), que podem ser vistas como vítimas pelo sistema e as “desonestas” (das quais a prostituta é o modelo), aquelas que não se adaptam aos padrões da moralidade sexual impostas pelo patriarcalismo.

As mulheres tidas como honestas e virtuosas não eram vistas como passíveis de cometer crimes, as que cometiam atos de violência fugiam da normalidade e estavam associadas à prostituição. Ao praticarem a violência não se encaixam no molde discursivo de gênero, ficam à margem das representações idealizadas sobre a feminilidade de “normais”.

Dessa forma, as expectativas de moralidade e sexualidade atribuídas à mulher interferiam nas normas e na interpretação destas pelos atores jurídicos do Direito; juízes, promotores e advogados, e estas foram se moldando às mudanças de concepções de moral feminina no decorrer do século XX. Nesse sentido, o Código Penal de 1940, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que substituiu o Código Penal Republicano de 1890, com forte influência da Escola Positiva e da Antropologia Criminal, ainda em vigência, fora pautado num modelo de sociedade androcêntrica e sexista, em que a mulher era vista como submissa, frágil, voltada ao ambiente doméstico, logo precisava da tutela do Estado.

Na concepção de Cláudia Priori (2012), os estereótipos sociais idealizados em torno do feminino manso, passivo, que não cometeria delitos e atos violentos, reforçados pela tutela do direito penal em torno da moral e costumes da mulher, contribuíram para a construção de discursos de violência como inerente à masculinidade. A mulher honesta não praticava delitos e crimes. A autora ressalta que nos discursos predominam as representações de uma feminilidade passiva e amistosa em oposição a uma masculinidade ativa e violenta, colocando a mulher sempre como vítima e o homem sempre como o agressor.

Esse discurso sexista gera imagens e representações idealizadas de que as mulheres – “normais”, virtuosas e honestas - não são violentas, não cometem crimes. Sob essa perspectiva, Claudia Priori ressalta que;

Para pensarmos essa questão da naturalização da não violência das mulheres é preciso entender que se trata de uma construção discursiva do gênero, em que as imagens e representações sobre as mulheres e a feminilidade não

concebem a violência, a agressividade e as práticas criminosas como atributos do feminino (Priori, 2012, p.13).

As mulheres autoras de crimes e delitos não se encaixam nas representações discursivas idealizadas de um estereótipo social de feminilidade, fogem aos padrões e estereótipos sociais criados e da idealizada feminilidade passiva burguesa, reforçada pela igreja católica e pela ciência, por meio da medicina higiênica. No período colonial, a igreja pregava que a ameaça do pecado vinha de Eva, sinônimo do pecado original, daí ser necessário adestrar o corpo feminino à sua função procriadora. A medicina reprovava o sexo gratuito e enaltecia a relação sexual conjugal, por ser higiênica. Conforme Rosemary Almeida (2000) a medicina contribuiu para adestrar o corpo feminino, ao estudar o funcionamento dos órgãos genitais, que resultaram no mapa do corpo. “Esse mapa do corpo permitia que os médicos relacionassem esses fenômenos com os estados de espírito da mulher, com as doenças, medos e até a loucura que se manifestassem na mulher e enfatizassem a importância do útero feminino, órgão responsável pela procriação” (Almeida, 2000, p. 137).

As duas representações da mulher: a imagem da Virgem Maria, submissa e pura, a santa mãe, e a de Eva, criminosa, demoníaca e impura que conviveram ao longo dos séculos. A sexualidade feminina ameaçadora é o crime, a transgressão original. Visto que as feminilidades são múltiplas, nas quais cabem faces diversas, dentre as quais a de mulheres violentas e que praticam crimes. Apesar das estatísticas dos atos de violência praticados por homens serem predominantes, as mulheres cometem os mais variados tipos de crimes, tanto na esfera doméstica quanto na esfera pública. Desde o período colonial no Brasil há registros de práticas de criminalidade feminina, desde as acusadas de feitiçarias, às sinhazinhas que costumavam praticar atos de crueldade contra as escravas que se deitavam com seu senhor.

Nessa perspectiva Claudia Priori aponta que é preciso desnaturalizar o discurso em torno das representações da feminina como dócil e não violenta e “pensar o impensável, pensar nessa aparente impossibilidade de mulheres violentas e desconstruir, desnaturalizar esses discursos e representações idealizadas do feminino” (Priori, 2012, p. 30). Isso equivale a abandonar o discurso de vitimização da mulher e da opressão masculina, que enxerga as ações violentas de mulheres como resposta a violência masculina sustentado no dualismo oposicionista de que as mulheres são frágeis, passivas, e os homens fortes e ativos. Pois, de acordo o sociólogo Norbert Elias (1990), a violência é um elemento sociocultural, que ocorre costumeiramente entre as relações humanas. Desta forma, a violência não é naturalmente mais

pronunciada em homens do que em mulheres, ela é definida nas pessoas de acordo com o meio em que vivem e conforme circunstâncias.

Ao longo da história os discursos médico e jurídico concebem as mulheres autoras de violências, que transgrediram as normas sociais, como loucas, delinquentes, prostitutas, com debilidade mental ou moral. Práticas violentas rompiam com a moralidade feminina e as levavam a serem equiparadas aos homens por estas assumirem características vistas como inerentes ao masculino, como força, agressividade, violência e prática de crimes.

Desta forma, considerando que o crime tem natureza social e está sujeito à intersubjetividade humana, tanto em relação a sua prática quanto ao julgamento dele, as ações violentas de mulheres praticados nas décadas de 1980 e 1990 no Piauí, objeto desta pesquisa, foram pensadas e julgadas pelos profissionais do campo jurídico com base em normas penais elaboradas a partir dos valores morais e éticos predominantes no período. Esses valores são constituídos ao longo do tempo e incorporados nas normativas, na mentalidade coletiva, refletindo nas representações que a sociedade faz sobre a mulher. Assim, as concepções sobre a mulher na legislação penal bem como o tratamento dispensado a elas variam nos códigos penais no Brasil. O tratamento conferido à mulher pelas legislações penais tem sido pautado numa moral conservadora e nos moldes de uma sociedade patriarcal, o que ajudou a traçar a concepção social do “ser mulher”, criando estereótipos de comportamento para cada gênero e sua conformação na sociedade.

No Brasil, as primeiras normativas jurídicas do período colonial conferiam aos homens uma posição hierárquica superior às mulheres, de domínio e poder, atenuando a prática de crimes cometidos contra mulheres. Durante a vigência das Ordenações Filipinas, que vigorou no Brasil entre os anos 1603 e 1830, uma das normas conferia poderes aos homens para matarem suas esposas e amantes, em caso de adultério. Isso não valia para a mulher traída, que antes deveria submeter-se ao infortúnio. Havia disparidade no tratamento conferido ao adultério, cuja reprovabilidade da conduta recaía apenas sobre a mulher casada e o seu amante, ambos punidos com pena capital, conforme se pode verificar no Título XXV - “Do que dorme com mulher casada”: “Mandamos que o homem, que dormir com mulher casada, e que em fama de casada estiver, morra por ela” (Livro 5 Título 25, Das Ordenações Filipinas).

Em relação aos crimes sexuais, apenas as mulheres eram passíveis de serem vítimas, denotando mais o impacto dessas violações sobre a ordem familiar do que uma preocupação com a integridade sexual. As penas eram impostas à mulher conforme sua categoria, “as mulheres eram categorizadas em virgens, viúvas honestas, escravas brancas de guarda e

mulheres que ganham dinheiro com seu corpo, o que influenciava no tratamento conferido ao homem agressor” (Davis, 2018, p. 184).

Conforme José Reinaldo Lopes (2011, p. 266), o Código Criminal promulgado em 16 de dezembro de 1830, que revogou parcialmente as Ordenações Filipinas, manteve as injustiças e desigualdades existentes nelas, em especial as de gênero, o homem permanecia não sendo criminalizado pela prática de adultério. Assim, continuou sendo lícito ao marido castigar sua esposa quando em defesa de sua honra. Referente ao adultério, continuou criminalizado quando cometido pela mulher casada, enquanto para o homem casado, apenas constituiria crime se o relacionamento adulterino fosse estável e público. O caráter de maior gravidade e reprovabilidade recaía sobre a conduta da mulher.

No código de 1830 continuava a proteção à honra da instituição familiar. Os crimes de estupro, sedução e rapto encontravam-se no capítulo intitulado “Dos crimes contra a segurança da honra”, assim prevalecia a mesma distinção entre categorias de mulheres, que variava entre virgem, honesta e prostituta, com penas diferenciadas para o sujeito ativo a depender da característica desta vítima mulher. No Capítulo II do Código Criminal de 1830 traz na secção I as infrações relacionadas com o “estupro”. O artigo 222 se refere ao crime de “[...] Ter cópula carnal por meio de violência, ou ameaças, com qualquer mulher honesta” e tem como pena para o acusado três a doze anos de prisão, mais o pagamento de um dote para a ofendida. Porém, logo abaixo desse artigo está escrito “[...] Se a violentada fôr prostituta. Penas - de prisão por um mez a dous annos”¹¹. Desta forma, um homem que estuprasse uma prostituta estaria cometendo um crime menos grave na sociedade. Se “honesto” a pena do infrator era maior, se “prostituta” a pena era reduzida. Assim, para que houvesse a caracterização do crime e a punição com prisão de três a doze anos, mais um dote para a vítima, a mulher tinha que ser “honesto”. Se a vítima fosse prostituta, a punição era de apenas um mês a dois anos de prisão.

Da mesma forma, o estupro-defloramento, seguido do casamento com a vítima, afastava a punição do infrator. No caso dos crimes de rapto, a união matrimonial com a ofendida era tida como causa de extinção da pena, o que demonstra, conforme Renata Saggioro Davis (2018), que a intenção era proteger a concepção patriarcal de família e não

¹¹ Conforme a grafia do período. BRASIL. CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL. Lei de 16 de dez. de 1830. Capítulo II. DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA. SECÇÃO I. ESTUPRO. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm#:~:text=mal%20a%20alguem.,Art.,ou%20mandarem%20alguem%20committer%20crimes. Acesso 03 mai. 2023.

tutelar a dignidade sexual da mulher. Nessa situação, era imposto à mulher a convivência com o homem que a estuprou.

Paulo César Corrêa Borges (2011) enfatiza o caráter discriminatório e patriarcal da legislação penal, conforme expõe:

Virgindade, dote, distinção entre mulher honesta e prostituta, e casamento do réu com a vítima, evidenciam o patriarcalismo e androcentrismo vigentes à época e enfatizavam a forma como se tratava as violações da livre disposição da própria sexualidade e da dominação do homem em relação à mulher, sendo relevante verificar que aquela legislação penal não previa a punição do constrangimento ilegal, para a prática de ato libidinoso, diverso da conjunção carnal, como no relacionamento homossexual forçado, mediante violência ou ameaça (Corrêa, 2011, p. 35).

A punição por constrangimento ilegal era prevista somente quando a mulher era honesta, e nos casos de estupro quando corrigido com o casamento, à mulher era imposto o constrangimento de conviver com o réu, o que evidencia que prevalecia a vontade do homem. A honestidade como característica subjetiva, era atribuída à mulher que se adequava aos estereótipos sociais idealizados em torno do feminino de passividade, recatada e dedicada ao lar e à família. Logo aquelas que não apresentavam esses atributos eram vistas como desonestas.

No Código Penal de 1890, com a posterior promulgação da Consolidação das Leis Penais em 1932, o regramento no que concerne às mulheres não trouxe alterações substanciais em relação aos crimes sexuais, permaneceu a distinção entre a mulher virgem, a honesta e a prostituta indicadas pela quantidade de pena nos preceitos secundários. O Título VII, intitulado “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”, agrupava os crimes contra a honra das famílias. No capítulo sobre a violência carnal, o homem passou a ser considerado sujeito passivo do crime de atentado ao pudor. Já no crime de defloramento da menor de idade aglutinou no mesmo tipo penal três hipóteses de incidência: por meio da sedução, do engano e da fraude. No tipo penal do estupro a pena variava conforme a característica de honesta ou prostituta. Referente ao rapto, este abarcava apenas a mulher honesta.

Referente ao crime de defloramento e estupro de mulher honesta, a pena era extinta na hipótese de casamento. Assim, a punição dos crimes de defloramento e estupro teria como maior objetivo a defesa e a difusão dos elementos orgânicos da família defendidos por Rui Barbosa (Esteves, 1989).

Ainda no Código Criminal de 1890, ao tipificar o crime de estupro, diferenciou a mulher virgem da não virgem, bem como a moça de família da mulher pública, sendo a pena de estupro praticada contra as primeiras maior que contra as demais. Assim, conforme analisa Jéferson Azeredo e Jhonatan Serafim (2012, p. 439), ao diferenciar a mulher honesta da não honesta, enfatiza-se a diferença de gênero, pois se cria a necessidade de a mulher demonstrar para a sociedade que é honrada, sendo assim digna de receber a proteção do estado, enquanto o homem é presumidamente honesto. Martha Esteves (1989) destaca que nos discursos de advogados, na tentativa de descartar crimes de defloramento, a questão era demonstrar que as ofendidas não possuíam os valores merecedores do apoio e proteção da justiça, com base no atributo da honestidade. Referente ao crime de sedução, os advogados arguíam contra a vítima, a imoralidade. Assim, nos discursos jurídicos acerca dos crimes de defloramento e sedução, “o padrão de honestidade vinha associado ao comportamento e à conduta, não só à questão da virgindade” (Esteves, 1989, p. 40). Ambos os códigos estabeleciam ideais morais, como a fidelidade feminina e o desprezo pela prostituição, ideais que permanecem guiando a concepção de moral em todo o século XX, mesmo não explícito nas normas, estão presentes no imaginário social e nas práticas jurídicas.

A honestidade era medida com base na conduta, passada ou presente, e era elemento subjetivo fundamental para a constituição do conceito legal de defloramento ou estupro. Visto que era esperado das mulheres a virtude de castidade e fidelidade, conforme Elizabeth Cancelli,

[...] a virtude é o que se esperava delas; e virtude, no caso, significava reclusão, castidade para as solteiras e total fidelidade para as casadas. Casos de sedução, traição e assassinatos, em última instância, estavam intimamente associados ao problema dos instintos mais primitivos e da prostituição (Cancelli, 2004, p. 103).

Nos crimes de amor, as ofendidas se tornavam o centro da análise dos julgamentos, em que os juristas analisavam se os comportamentos da ofendida facilitavam ou justificavam a ocorrência da agressão. Acerca disso, Esteves descreve:

Ouvidas as testemunhas, os advogados e promotores passavam a formar prioritariamente um quadro valorativo das informações recolhidas sobre o comportamento da suposta vítima. Dando ênfase ao quadro geral de sua vida (lazer, namoro, moradia, trabalho, estrutura familiar, amizades etc.), refletiam em seus discursos os papéis sociais ideais em uma sociedade disciplinada, onde a mulher era o centro difusor da moralização dos costumes (Esteves, 1989, p. 41-42).

O conceito jurídico de mulher honesta, projetado pelo discurso oficial do Direito Penal, está relacionado àquela cuja conduta, sob o ponto de vista da moral, é irrepreensível, e que ainda não rompeu com o mínimo de decência exigido pelos bons costumes. Estes costumes baseados num viés conservador que, conforme Esteves (1989), o Código de 1890 dava prioridade à família, reunia os crimes de defloração, estupro. Essa percepção é visível no título VIII do citado código: Dos crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor¹².

Permanecia no referido código a diferenciação da caracterização do crime de adultério praticado por homens e mulheres. Enquanto para os homens o concubinato era elementar do tipo, só seria adúltero se possuísse concubina, para as mulheres o adultério esporádico possuía o mesmo grau de reprovabilidade, aplicando-se as mesmas penas. Tal comportamento era tolerado quando praticado pelo marido, enquanto cometido pela esposa era considerado grave. Rachel Soihet (2008, p. 366) enfatizou que, no início do Século XX, “além das tentativas de ‘reajustamento social’ das mulheres dos segmentos populares, havia a preocupação de que adquirissem um comportamento ‘próprio para mulheres’ [...] Fato que facilitava a repressão e a arbitrariedade policial (...)”.

No início do século havia um comportamento “padrão” a ser seguido pelas mulheres, sobretudo dos segmentos populares. As atividades no lar, e o cuidado dos filhos, aparece como o espaço feminino por excelência. Na concepção de Michele Perrot (1998, p. 168), “nas representações das sociedades ocidentais, a mulher é vista como potência civilizadora: o principal papel que deve desempenhar é o de mãe e o principal espaço de circulação deve ser o lar e tudo o que corresponde ao seu suprimento e manutenção”. Assim, os padrões femininos seriam de fragilidade, passividade e subserviência, de anulação frente ao homem. A rua era o espaço comprometedor que conduzia ao crime. As mulheres dos grupos populares, que precisavam trabalhar, cujos maridos não eram provedores, ou não possuíam maridos, não estavam restritas ao espaço doméstico, logo não eram definidas por esses atributos de fragilidade, submissão.

Em relação ao homicídio cometido por homens contra mulheres, não era considerado crime quando praticado sob um estado de total perturbação dos sentidos. Assim, sob a alegação de “violenta emoção”, durante muito tempo, crimes contra mulheres permaneceram impunes diante da justiça brasileira.

¹² Título VIII. Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890. Legislação Informatizada. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>. Acesso em 15 jan. 2023.

Conforme Luiza Eluf (2017, p. 236), no ensejo da violenta emoção tanto a linguagem social quanto a jurídica se utilizaram de argumentos como a legítima defesa da honra, e a abrangente expressão crimes passionais para legitimar socialmente e justificar a violência patriarcal. Desta forma, até os anos 1970 os autores desses homicídios, que mais recentemente passaram a ser nomeados de feminicídios, ainda podiam ser absolvidos no Brasil, com base na referida justificativa. Isso mostra a permanência do sentimento patriarcal na sociedade, que via a infidelidade conjugal da mulher como uma afronta aos direitos do marido e um insulto ao cônjuge enganado. Quando a mulher era a ré na prática do crime passionais, sobre ela incidia o estereótipo de ciumenta, louca, histérica e desequilibrada, como se o adultério masculino não atingisse a honra feminina, ou mesmo o fato de ser uma prática permissiva ao homem. Questão que será aprofundada no terceiro capítulo nas análises de homicídios praticados por mulheres, movidos por ciúmes ou traições conjugal.

O argumento da legítima defesa da honra era previsto no artigo 27 do Código Criminal de 1890. Esse argumento excluía a ilicitude de atos cometidos por aqueles que “se achassem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime”¹³ (Brasil, 2022). Assim, essa justificativa deixava impunes muitos homicidas, porque não era considerado criminoso os que estivessem privados totalmente de seus sentidos e senso no ato do delito, ou mesmo dotado de perturbação. Tal tese de motivação do crime passionais por privação dos sentidos baseava-se na justificativa que o comportamento da vítima é que estimula a prática delitiva. Logo o julgamento incidia sobre a conduta da vítima, onde eram acionadas as normas sociais não escritas, como os valores e comportamentos aceitos como adequados às mulheres.

A honra referia-se ao comportamento sexual das mulheres. Mariza Corrêa (1983) destaca que a honra de um homem dependia das ações de sua mulher, enquanto a honra de uma mulher dependia apenas de suas próprias ações. Pois na concepção machista a fidelidade e a submissão feminina ao homem eram um direito dele, do qual dependia sua respeitabilidade social. Em 1991, a figura jurídica de legítima defesa da honra foi definitivamente afastada por decisão do Superior Tribunal de Justiça, sob o argumento de que a “honra” é atributo pessoal. Logo, no caso da mulher que trai, a honra ferida é dela, pois é

¹³ Art. 27 Não são criminosos: § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime. Código Penal de 1890. DECRETO Nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-1-pe.html>. Acesso 15 jan. 2023.

quem comete a conduta reprovável (traição), e não a do marido ou companheiro. Pois este pode defender sua honra recorrendo à esfera civil da separação ou divórcio (Brasil, 1991).

Mesmo sendo a tese considerada inconstitucional pelo Superior Tribunal de Justiça na década de 1990, alguns advogados continuaram recorrendo a ela para defender o marido em casos de homicídios praticados contra sua esposa, era aceita nos tribunais e acolhida pela sociedade representada pelos jurados nos tribunais do Júri. A aceitação da tese até recentemente demonstra a legitimidade que a sociedade dava ao homem para punir a mulher, quando ela se desvia dos padrões de comportamentos do casamento, onde o atributo central da mulher era sua fidelidade ao companheiro, sua dedicação ao lar e aos filhos. Essa legitimidade é percebida nos argumentos de acusação usados por advogados para condenar as réas que praticaram homicídios contra seus esposos ou companheiros, quando elas reagiam com violência para romper uma condição de submissão ou agressões a que estavam submetidas, em que o comportamento da mulher era usado para justificar o comportamento agressivo do companheiro, abordado no terceiro capítulo.

Somente com o Código Penal de 1940, o crime praticado contra a mulher em decorrência do adultério passou a figurar em nova categoria de delito – homicídio privilegiado (art. 121, § 1º), ou seja, a possibilidade de a pena ser reduzida de um sexto a um terço se o ato criminoso resultasse de violenta emoção, ou atendessem a relevante valor moral ou social. Assim, a conduta passou a ser criminalizada, porém atenuando-se a pena do réu ao eliminar a excludente de ilicitude referente à “perturbação dos sentidos e da inteligência”, que deixava impunes os assassinos passionais. Dessa forma, apesar do Código não absolver o homicida movido por violenta emoção, mas previa a possibilidade de redução da pena (Eluf, 2017, p. 157).

Nessa perspectiva, a categorização como homicídio privilegiado figurou importante avanço em confronto à impunidade do assassino passional. Conforme Luciana Gaia (2009);

Até meados dos anos 1960, a absolvição era baseada na ofensa da honra ao marido quando a mulher cometeu o adultério, era como se o marido tivesse o direito de matar sua companheira. Atualmente, entende-se que o adultério não coloca o marido ofendido em estado de legítima defesa, pois, a mulher adúltera, em verdade, não preservou sua própria honra e não a do seu companheiro. Sendo assim, conclui-se que não existe honra conjugal, ela é pessoal, ou seja, própria de cada um dos cônjuges (Gaia, 2009, p.132).

O uso da tese da legítima defesa da honra levantada como estratégia de defesa por juristas evidencia como o sistema jurídico foi regado por um forte sentimento patriarcal, tendo

em vista que esse argumento buscava pôr a culpa do criminoso na vítima, ao provar que a mulher “contribuiu para a sua própria desgraça” ao provocar a ação do criminoso, que reagiu à provocação, um impulso passional justificável (Lacerda, 2014, p. 09). Para Luiza Eluf (2007, p. 166), a “honra” era usada em sentido deturpado, sendo a tradução perfeita do machismo, que considera ser a fidelidade e a submissão feminina ao homem um direito dele, do qual depende sua respeitabilidade social. Assim, através da eliminação física, o homem recobriria o “respeito” que julgava haver perdido. Com base nesse discurso de honra, muitos homens oprimiam suas companheiras e elas romperam tal situação com violência.

Com a edição do Código Penal de 1940, os crimes sexuais passaram a ser previstos no Título VI - “Dos crimes contra os costumes”, dividido nos capítulos “Dos crimes contra a liberdade sexual”, “Da sedução e da corrupção de menores”, “Do rapto” e “Do lenocínio e do tráfico de mulheres”. Dos crimes contra a liberdade sexual, a diferenciação entre mulheres honestas, virgens e demais mulheres permaneceu até o ano de 2005 no ordenamento brasileiro em outros dispositivos. Paulo César Corrêa Borges (2011) comenta que a definição de estupro como o constrangimento da mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça, excluiu da proteção o homem, diante da concepção androcêntrica, como se apenas a mulher pudesse ser constrangida à conjunção carnal.

No crime de sedução fora previsto que somente a mulher poderia ser vítima. A manifestação do patriarcalismo presente na legislação fica evidente no crime de rapto consensual, quando não se protege a livre disposição da sexualidade da maior de 14 anos e menor de 21 anos, mas, sim, pune-se a ofensa ao pátrio poder ou autoridade tutelar, que não consentiu no relacionamento em questão.

Outro dispositivo presente no Código Penal de 1940 que evidencia a diferenciação de gênero era seu artigo 213 cuja redação trazia - “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”, sendo que o sujeito passivo do crime apenas poderia ser a mulher. Nesse sentido, os movimentos de mulheres lutavam para que o entendimento fosse ampliado para qualquer relação sexual forçada (genital, anal ou oral), e que envolvesse tanto mulheres quanto homens como vítimas, o que ocorreu a partir da Lei 12.015/2009.

Somado aos dispositivos citados, a tutela da virgindade pelo Direito Penal, previsto pelo crime de sedução em seu artigo 217, que substituiu o tipo penal do defloramento, seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança, aponta a visão machista presente no Código Penal de 1940, bem como a proteção jurídica da virgindade da mulher “honesta”, que tutela a masculinidade do homem (Rodrigues; Araújo, 2016, p. 288-289).

Nesse crime, o Código adicionou ao critério da virgindade física para a configuração do crime, o critério de virgindade moral, para excluir da proteção da lei as “falsas virgens”, ao expressar a necessidade de que o sedutor tomasse proveito da inexperiência ou da boa-fé da vítima.

Nesse aspecto, Georgia Oliveira Araújo (2018) faz referência a Magalhães Noronha (1989) que argumentava que a pureza da alma e do corpo da mulher era atributo necessário à constituição de novas famílias, o que justificava a proteção das jovens contra artifícios de sedução e descaminho. A conservação da virgindade física da mulher solteira constituía-se em intransigente mandamento dos costumes sociais pátrios, tendo em vista que a desvirginada fora do matrimônio perdia seu valor social. Desse modo, a virgindade aliada à castidade era elementar para a caracterização típica da sedução.

De forma análoga, a presença no Código Penal até 2005 da expressão “mulher honesta”, que considerava o crime de atentado violento ao pudor mediante fraude apenas quando tratasse de uma mulher “honestas”, cujo conceito de honestidade estava atrelado ao caráter sexual. Enquanto para o homem era vinculado ao caráter econômico. O que demonstra que apesar do conceito ter sido excluído do texto legal, a problemática da desigualdade de gênero continua presente, e a moral da mulher continua a justificar determinadas condutas discriminatórias (Silveira, 2008).

Nesse contexto, Vera Andrade (2005, p. 93) aponta que a “lógica da honestidade” era utilizada para determinar quem seria merecedora ou não do status de vítima no caso da violência sexual. As mulheres que não se encaixavam no estereótipo da moça de família, consideradas “desonestas ou indignas”, eram afastadas da tutela do estado. Nesta lógica, somente mulheres reputadas como honestas poderiam ser tomadas como vítimas e/ou sujeito passivo de um determinado delito. Isso evidencia a influência do estereótipo de gênero para a garantia de acesso ou exclusão de mulheres no âmbito da tutela de proteção do direito.

Ao pesquisar sobre processos de defloração, estupro e atentados ao pudor na primeira década do século XX no Rio de Janeiro, Martha Esteves ressalta o caráter pedagógico da justiça no sentido de disciplinar comportamentos moralmente aceitos:

Ouvidas as testemunhas, os advogados e promotores passavam a formar prioritariamente um quadro valorativo das informações recolhidas sobre o comportamento da suposta vítima. Dando ênfase ao quadro geral de sua vida (lazer, namoro, moradia, trabalho, estrutura familiar, amizades etc.), refletiam em seus discursos os papéis sociais ideais em uma sociedade disciplinada, onde a mulher era o centro difusor da moralização dos costumes. Através dos comportamentos e declarações dessas ofendidas, mulheres simples na totalidade, nossos juristas, no processo de acusação,

defesa ou julgamento, cumpriam o papel pedagógico da Justiça: protegiam ou condenavam os comportamentos populares (Esteves, 1989, p. 42-43).

Com base na análise dos discursos dos operadores do Direito presentes nos processos e na jurisprudência publicada acerca das legislações brasileiras de crimes sexuais, a autora buscou estabelecer os padrões sociais de comportamento e valores aceitos, definidos e difundidos no processo de culpa ou inocência que contribuía para o estabelecimento de norma sexual e honra familiar.

Esse pensamento excludente acerca da mulher “desonesta” pressupõe a existência de uma “moral pública sexual” claramente machista na legislação penal, que visa prioritariamente tutelar a mulher na sua moral, e deixando a dignidade da pessoa em segundo plano. De igual forma a presença do adultério no Código Penal até 2005, era uma questão absolutamente moral, que tendia a penalizar a mulher, excluindo-a da sociedade ao desmoralizá-la, e não raras vezes decisões judiciais se utilizavam dos preceitos morais como justificativas para condutas discriminatórias para justificar a agressão sofrida pela mulher.

Conforme Renato Silveira (2008, p. 18), “o direito penal, portanto, mostra-se como uma estratégia criadora de gênero, ou melhor, das discriminações atuantes quanto às distinções entre homens e mulheres”. Nessa perspectiva, Carla Baptista (2015, p. 5) argumenta que “No Brasil, o homicídio passional transcorreu de um histórico social marcado pelo preconceito de gênero”. O homicídio ocorria muitas vezes em decorrência da não aceitação da mulher pôr fim ao relacionamento, pois representava humilhação ao homem, ferindo a reputação masculina e a não dominação sobre a mulher.

Acerca da função do direito penal e sua ação punitiva, Eugenio Zaffaroni destaca que o poder punitivo, baseado na criminalização secundária, recai precipuamente sobre pessoas previamente escolhidas em face de suas fraquezas, a exemplo das prostitutas (Zaffaroni, 2002). Essa seleção criminalizante recai sobre a mulher, conforme sua vulnerabilidade, baseado na perspectiva moralizante. Nesse sentido, o discurso jurídico e seus operadores não são imparciais ou neutros, pois existe tratamento ou paternalista, de proteção ao papel da mulher, ou de severidade. Todavia, a benevolência está ligada ao tipo de conduta das mulheres. Tendo em vista que a noção do feminino é uma construção social, acerca do qual são elaborados códigos de conduta do que é ou não apropriado. Quando a mulher não corresponde ao que é considerado própria a sua condição de mulher, esta é considerada imoral, “desonesta”. Dessa forma, sobre a mulher criminosa incidia o julgamento severo não apenas dos operadores do Direito, mas da sociedade representada pelo júri que compunha o Tribunal do Júri. Estava em julgamento não somente o ato criminoso, mas a conduta moral, o

que se observa no terceiro capítulo, que o comportamento e conduta da ré interferiam na sentença.

Com base nos autores abordados, percebe-se que o Direito, enquanto reflexo dos costumes e valores de uma sociedade, atua como instrumento de manutenção ideológica de poder. Assim, o Direito Penal tem visualizado a mulher por uma ótica que a marginaliza e hierarquiza as diferenças entre gênero, que ignora a tutela da dignidade. Nesta perspectiva, compreende-se que o gênero opera no direito, e este contribui para produzir uma noção social do “ser mulher”, que com base nos padrões sociais de comportamentos e valores aceitos fazem parte do processo de formação de culpa ou inocência da vítima ou da ré. Assim, quando a mulher está na situação de autora de crime, todos os padrões sociais, pautados na moral, honestidade estão em julgamento e ajuda a delinear o julgamento sobre ela.

O tratamento dado pela legislação penal às mulheres realçou durante séculos a subordinação feminina como um dever legal, com base no sentimento de posse. Dessa forma, a desobediência da mulher às ordens e domínio do marido fora por muito tempo considerada como infringência à lei e os direitos humanos femininos (de autonomia, dignidade sexual etc.), não sendo compreendidos como bens jurídicos dignos de proteção. Assim, os tipos penais visavam primordialmente a preservação dos costumes daquela sociedade, o que era considerado moralmente correto na década de 1940. Daí que para todos os crimes sexuais, aplicava-se a regra de exclusão de punibilidade no caso de casamento entre a vítima e o agente.

Martha Esteves (1989) destaca que em todos os discursos jurídicos, o padrão de honestidade vinha associado ao comportamento e à conduta, não só à questão da virgindade. Paulo Cesar Corrêa Borges (2011), em reflexão acerca da tutela penal dos direitos humanos critica o caráter machista do Código Penal de 1940, destaca que:

Conquanto buscasse a modernidade, o legislador penal brasileiro retratou no Código Penal de 1940 a sociedade machista e patriarcal, que estabelecia um papel secundário para a mulher e, em matéria de liberdade sexual, a sua tutela foi fixada em função da perspectiva masculina, segundo a qual a sexualidade feminina deve ser protegida no interesse do homem, que se apropria dela, como se fosse um objeto exclusivo, que lhe pertence, primeiramente ao pai e, depois, o marido ou companheiro (Borges, 2011, p. 39).

Observa-se que o Direito Penal, historicamente, tutelou o direito das mulheres com base na honra e na sexualidade, mais do que resguardou a condição enquanto sujeito de direitos. Nesse sentido, o tratamento dispensado às mulheres pela legislação penal é

permeado por uma ideologia patriarcal¹⁴ que reverbera na atribuição de alguns papéis a serem cumpridos, e que conferem à mulher um padrão de normalidade: mãe, esposa dócil, recatada, com predomínio das faculdades afetivas e a subordinação da sexualidade à vocação maternal, estereótipos que a qualificam como “honesta”. Logo, aquelas que não se enquadram nesse perfil são vistas como não honestas, de comportamento inadequado, cuja conduta é passível de crítica pela sociedade, e quando estas entram em conflito com a justiça os operadores do direito acionam as representações valorativas sobre a mulher para condenar suas condutas desviantes.

Por meio desses papéis definidos pela sociedade, o Estado tenta exercer o controle sobre o corpo e a sexualidade feminina, considerando como desonesta as mulheres que desviam de uma “moral pública sexual”, como as que se negam a manter relações sexuais com um só parceiro, as prostitutas, as infiéis nos relacionamentos com seus maridos, companheiros ou amantes. As dinâmicas relacionais incorporadas no seio social se pautavam em relações hierárquicas de poder, perpassadas pela diferença de sexo que atribui papéis sociais distintos a homens e mulheres, com base no empoderamento do masculino.

Nessa perspectiva Silvia Bassanezi (2008, p. 613) ressalta o pensamento androcêntrico da sociedade de meados do século XX:

A moral sexual dominante nos anos 50 exigia das mulheres solteiras a virtude, muitas vezes confundida com ignorância sexual e, sempre, relacionada à contenção sexual e à virgindade. (...) A virilidade dos homens era medida em grande parte por essas experiências (com prostitutas ou garotas fáceis que ‘não eram para se casar’), sendo comum serem estimulados a começar cedo sua vida sexual.

A moral sexual entre homens e mulheres era distinta, enquanto para eles predominava a permissividade, ter experiências sexuais cedo e com diversas parceiras, à mulher era disciplinada ao recato, a manter a virgindade e ter um único parceiro após o casamento. Dessa forma, o tratamento concedido à mulher pela legislação penal brasileira, ao longo dos séculos, perdeu a lógica de classificação dentro de estereótipos de gênero que estruturam a sociedade patriarcal. As distinções de tratamento atribuídos à mulher dependia do seu

¹⁴ Patriarcado é um modo de organização social ou dominação social que aponta para o exercício e presença da dominação masculina. Conceção onde o masculino define sua identidade social como superior à feminina (Andrade, 2005, p. 80). Para Ana Alice Costa (2012, p. 4) o patriarcado é uma “[...] organização sexual hierárquica da sociedade tão necessária ao domínio político. Alimenta-se do domínio masculino na estrutura familiar (esfera privada) e na lógica organizacional das instituições políticas (esfera pública) construída a partir de um modelo masculino de dominação”. O que significa que o domínio patriarcal (masculino) apresenta na sociedade distintas manifestações. E de forma sutil está presente no cotidiano, manifestado por meio de privilégios masculinos e das desigualdades entre homens e mulheres.

comportamento. Para serem merecedoras da proteção do Estado, as mulheres deviam se portar dentro de um padrão de comportamento específico, formulado nos moldes de uma sociedade patriarcal.

E quando a mulher estava na condição de ré a estas recaiam o julgamento sobre a prática do delito e sobre o seu comportamento. Dessa forma, a mulher é punida pela sociedade quando desvia do estereótipo de mulher estabelecido pela sociedade, e caso esse desvio se configure em um tipo penal, irá também sofrer a punição formal do Estado. Assim, a conduta que não se conforma ao papel estabelecido para a mulher na sociedade também será acionada, e contribui para a formação da percepção do judiciário nos julgamentos.

Por fim, a década de 1980 foi relevante para a política a favor das mulheres, teve início a terceira onda do feminismo brasileiro. Momento em que a violência de gênero se torna um problema social, por meio das denúncias dos casos de agressão e assassinatos de mulheres, que sai do âmbito familiar e doméstico e ganha visibilidade pública, reverberando na conquista de direitos constitucionalizados. Ainda nessa década, a historiografia sobre a criminalidade feminina emerge e a mulher passa a ser abordada não meramente enquanto sujeito vitimizado, mas como sujeitos ativos no universo da criminalidade, vistas como sujeitos que transgridem as leis e rompem com a visão culturalmente construída da mulher submissa e passiva.

Portanto, a historicização da legislação penal, com vista a analisar como ela visualiza a mulher, para chegarmos à década de 1980, momento de construção da legalidade, objetiva mostrar que as percepções acerca da moral feminina mudam lentamente, a conduta esperada da mulher ainda tem resquícios dos moldes de uma sociedade patriarcal. E a representação social da mulher nas décadas de 1980 e 1990 no Piauí não se distancia muito da percepção sobre os papéis femininos da metade do século XX, que estão presentes no Código Penal de 1940 e que guia o olhar jurídico sobre as práticas criminais das mulheres.

O Código de Processo Criminal vigente na década de 1980 era o Código Criminal sancionado em 1940 e passou a vigorar em 1942, que foi criado com a edição do Decreto-Lei 2.848, pelo então presidente da República, Getúlio Vargas. Nesse período o Brasil estava sob a égide da Constituição outorgada em 1937, denominado de ditadura do Estado Novo, em que o Estado exercia poderes extraordinários, justificados sob argumento da necessidade de proteger a sociedade da ameaça comunista. Em meio às restrições às liberdades individuais, o Código de Processo Penal traz traços de regime totalitário, e em suas disposições busca coibir comportamentos adversos ao regime. Assim, conforme dispõe o jurista Afrânio Silva Jardim (2008, p. 38-39), “O Direito como manifestação cultural do homem, sofre condicionamentos e

reflexos da estrutura econômica e social que o gerou. Por sua vez, num verdadeiro evoluir dialético, este mesmo Direito vai atuar sobre a sociedade, sofrendo aí novas mutações estruturais, na sua aplicação prática”.

De forma que o Código Penal de 1940 é reflexo dos condicionamentos da estrutura econômica e social do Estado Novo, mas sofre mutações nas suas aplicações na prática, com surgimento de leis paralelas ao código e suas posteriores modificações, como a Lei 6.416 de 24 de maio de 1977, que atualizou as sanções penais, e a Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que reformulou a parte geral do Código de 1940 e, segundo Cezar Roberto Bitencourt (2021), humanizou as sanções penais. As alterações no código são condicionadas a partir das mudanças econômicas, sociais e culturais que interferem na criminalidade e na percepção dos operadores do Direito, legisladores e sociedade.

Com base no pensamento criminológico interseccional, o crime recai em maior quantidade sobre desvios típicos das classes sociais e grupos socialmente marginalizados. Nessa perspectiva, percebe-se a lógica do sistema de justiça criminal como seletiva, em que a criminalização incide de forma estigmatizante sobre a pobreza e exclusão social. Nesta, apesar da criminalidade feminina ser vista como específica, que a reconduz à condição de vítima, as mulheres estão imersas no crime devido sua identidade social de gênero, de classe econômica e de raça. Estas variáveis se inter cruzam e contribuem na construção de perfis criminais que influenciam na representação que a sociedade elabora em torno da mulher acusada de prática de crime, incidindo na valoração negativa nas decisões proferidas ao longo do processo jurídico, em momentos de decisões de sentenças criminais.

A criminalização sobre a mulher ao longo do pensamento criminológico alterou-se desde sua associação à bruxaria, à inferioridade biológica e moral, que variou de causas biológicas, psicológicas ao estereótipo masculinizado, a partir da articulação de discursos jurídicos, médicos e teleológicos até chegar ao século XX. A partir da criminologia crítica e interseccional, vista sob o viés macrossociológico, a mulher é pensada a partir das suas identidades de sujeitos, intersectadas por marcadores sociais de diferença díspares, que refletem em suas vivências e experiências com a violência e o crime.

Na História, a figura da mulher embora muitas vezes estivesse ligada a atividades clandestinas, era incomum ser associada a crimes violentos. Não por ausência de mulheres criminosas, mas porque a violência feminina era atribuída a estados passionais patológicos, à histeria e outros distúrbios mentais, até meados do século XX, conforme já analisado no tópico anterior acerca da concepção da criminosa, bem como de representações históricas e jurídicas que se construíram em torno da imagem feminina.

A mulher carrega em si, também, histórias de violência que englobam crimes cometidos por ela em diferentes períodos, de variadas formas e motivações. Seus delitos estão relacionados a conflitos em relações amorosas, familiares, de vizinhança, de trabalho e a situações cotidianas de rivalidades.

Com o advento do capitalismo e as consequentes mudanças nas relações sociais, a mulher passou a ocupar um lugar mais efetivo na sociedade, adentrando no mercado de trabalho. Os estudos criminológicos apontam o fenômeno de “saída do lar” como um dos fatores que contribuíram para o incremento da criminalidade feminina, sobretudo no século XX, conforme ressaltam as autoras Alzira Lobo de Arruda Campos, Liana Sálvia Trindade e Lúcia Maria Sálvia Coelho (2008, p. 4); “A mulher transgressora fazia-se, necessariamente, pública, contrariando paradigmas sobre a domesticidade feminina”. A mulher, sobretudo das classes populares, nunca esteve restrita ao espaço doméstico, seja por meio do trabalho ou pelas práticas de sociabilidades, elas traçaram sua trajetória também no ambiente externo ao lar.

Conforme as autoras, ao se inserir na complexidade dos ambientes externos, a mulher expunha-se mais aos fatores criminógenos, o que favoreceu o crescimento da sua participação no universo do crime, no qual sempre esteve, mas, geralmente, na condição de vítima. A partir de então cresce a inserção da mulher no crime como autoras de assassinatos, em práticas de roubos, no envolvimento em gangues, desmontando assim a sua invisibilidade no mundo do crime, visto que cada vez mais começam aparecer na imprensa e na sociedade.

Nessa concepção, faz-se necessário abordarmos, mesmo que de forma breve, a dicotomia entre público e privado, que deriva de práticas e teorias patriarcais que repercutem em consequências para as mulheres. A filósofa política Susan Moller Okin discute as configurações históricas da dicotomia público/privado, em que analisa seus significados a partir de uma perspectiva de gênero. A autora resalta que as ambiguidades na terminologia dos termos, que remetem as duas esferas público e privado, são usados tanto para referir-se à “distinção entre Estado e sociedade, como propriedade pública e privada, quanto para referir-se à distinção entre vida não doméstica e vida doméstica” (Okin, 2008, p. 1). Conforme a segunda dicotomia a que Susan Moller analisa, a público/doméstica, aduz:

A divisão do trabalho entre os sexos tem sido fundamental para essa dicotomia desde seus princípios teóricos. Os homens são vistos como, sobretudo, ligados às ocupações da esfera da vida econômica e política e responsáveis por elas, enquanto as mulheres eram responsáveis pelas ocupações da esfera privada da domesticidade e reprodução. As mulheres têm sido vistas como ‘naturalmente’ desejadas à esfera pública, dependentes

dos homens e subordinadas à família. Esses pedidos, como se poderiam esperar, têm efeitos de grande alcance na estruturação da dicotomia e de cada uma das esferas que a compõem (Okin, 2008, p. 1).

Assim, no pensamento de Susan Moller só é possível entender as esferas "públicas" o estado do mundo do trabalho ou do mercado, se considerarmos que são geradas, que foram construídas sob a afirmação da superioridade e da dominação masculina, e de que elas assumiram a responsabilidade feminina pela esfera doméstica. Nesse aspecto, se o espaço público está relacionado ao mundo do mercado, mesmo sendo minoria, as mulheres ocuparam essa esfera. Desde o período colonial no Brasil, as mulheres escravizadas frequentavam os espaços públicos como os mercados, as lavouras, a igreja, posteriormente no Império e República a participação das mulheres nesses espaços foi se ampliando, sobretudo as de classe popular. No século XX, na década de 1980, há a presença maior da mulher no espaço público, por meio do trabalho em instituições públicas, em lojas comerciais, no mercado etc. ou por meio de práticas de sociabilidades do período, sobretudo as mulheres das classes populares, que precisavam trabalhar fora do espaço doméstico para o sustento da família.

Ao analisar a teoria das esferas do público e do privado no século XIX, Michelle Perrot (2005) ressalta que a hegemonia feminina ocorre do espaço privado para o público. Isso deveu-se ao contrapoder exercido pela mulher no espaço doméstico, que lhe entreabriu o espaço público, por meio da filantropia religiosa, que tira a mulher burguesa de sua casa para “visitar os pobres, os prisioneiros, os doentes. Traçava, na cidade, itinerários permitidos e abençoados. A ampliação dos problemas sociais, no século XIX, transformou este hábito em exigência” (Perrot, 2008, p. 280). Ao abordar as estratégias utilizadas pelas mulheres para ocupar o poder, fala da certeza de que a mulher ocupou na história do Ocidente um papel suplementar, em uma arena dominada pelo homem, detentor do poder e do espaço público.

Michelle Perrot (2005) destaca que as esferas do público e do privado se amparam na questão do poder e refletem, antes, a relação entre os sexos, em suas divisões de papéis, de tarefas e de espaços. Ao problematizar a distinção desses espaços, como elemento constitutivo do imaginário das sociedades ocidentais, analisa que estudiosos tiveram a tendência de superpor de maneira muito evidente os sexos às esferas, assimilando os homens ao público e as mulheres ao privado, de maneira quase consubstancial no século XIX; “Aos homens, o público, cujo centro é a política. Às mulheres, o privado, cujo coração é formado pelo doméstico e a casa” (Perrot, 2005, p. 459). Assim expõe que os autores perceberam;

(...) a complexidade as imbricações, as flutuações de fronteiras, ainda mais quando a mídia as atravessava, tornando-as permeáveis e confusas. As mulheres, penetravam no público; os homens dirigiam o privado do qual possuíam muitas chaves. Os jogos eram sutis e as zonas; indecisas, como também o eram os papéis sexuais (Perrot, 2005, p. 432).

A fronteira entre as esferas pública e privada são tênues, assim como os papéis sexuais. E conforme Michelle Perrot (2005), a família, devido sua natureza dual, instaura a comunicação entre as duas esferas, por fazer parte das duas. Nesse sentido, podemos perceber que a mulher sempre esteve na esfera pública, mesmo que sem representatividade de fala, porém a moral burguesa negava a presença dela, uma vez que era algo visto como negativo. Nesse aspecto, questiona-se: será que foi a presença maior da mulher no espaço público ou o surgimento de maior controle em relação ao seu comportamento, bem como atenção para novos tipos de crimes, os femininos, que possibilitaram o surgimento das mulheres nas fontes criminais?

Campos, Trindade e Coelho (2008) compreendem que as mulheres consideradas criminosas foram transgressoras da lei e da ética social. Percebem o fenômeno criminal como forma de sociabilidade, e o estudo da criminalidade feminina uma forma de penetrar na rede de relações da época e compreender as mulheres no centro do palco. Nesse sentido, entendem que “A atuação feminina no mundo criminoso forma uma das chamadas zonas do não dito, protegidas por mecanismos que a sociedade tenta excluir, a fim de preservar seus próprios valores e mascarar sua vulnerabilidade” (Campos; Trindade; Coelho, 2008. p. 4). Pois visualizar a mulher como sujeita ativa no crime é romper com a representação da mulher como sujeito passivo, rainha do lar, responsável pela educação dos filhos e centro da vida familiar, seria admitir a fragilidade da instituição familiar e dos valores da sociedade urdida sob essa perspectiva.

Semelhante a essa perspectiva, Rosemary Almeida (2001) aduz que a mulher é construída socialmente para desempenhar funções no âmbito da casa, lugar da passividade, e com o crime institui uma nova forma de ser mulher. Ela passa então a ser sujeito ativo, adquire visibilidade social com prática de ações que ultrapassam o mundo privado, rompendo, assim, com a condição feminina do "ser doméstica". Com efeito, a partir da década de 1970, que os movimentos feministas dão visibilidade a violência a que as mulheres eram submetidas em âmbito doméstico, vêm à tona também as violências praticadas por elas, seja como reações às violências sofridas, ou maior atenção acerca do comportamento feminino com vista a desconstruí-la enquanto sujeito apenas passivo no mundo da criminalidade.

A construção do perfil criminal pela sociedade, bem como a criminalização de determinados grupos sociais a partir da intersecção das variáveis gênero, classe econômica e raça, podem ser percebidos quando se analisa as percepções da sociedade acerca da mulher criminosa, por meio dos discursos presentes nos jornais e nos processos criminais. Os discursos presentes nestas fontes possibilitam lançar um olhar sobre hábitos comportamentais, conflitos e os valores intrínsecos que norteiam o cotidiano das relações sociais, revelados nas reportagens, nas sentenças e nos sistemas normativos.

Com o propósito de perceber como as mulheres acusadas de criminosas lidam com as normas sociais, assim como também perceber os conflitos e tensões emergentes nas vivências femininas no mundo do crime, o capítulo seguinte analisa os crimes mais praticados por mulheres no Piauí, nas décadas de 1980 e 1990, que foram registrados e tiveram repercussão nos jornais de circulação local: *O Dia* e *O Estado*, com vista a abordar a percepção da sociedade acerca da mulher acusada da prática de crimes e as representações elaboradas sobre elas.

3 NAS FRONTEIRAS DO CRIME: o perfil das mulheres criminosas no Piauí no período de 1981 a 1999

As representações da violência construídas no campo jurídico dependem do contexto sociocultural e político, bem como dos modos de compreensão do lugar do feminino e do seu papel no mundo social. Dessa forma, os jornais enquanto formadores de opiniões exercem um papel relevante na representação da criminalidade e na divulgação das normas jurídicas, que ajudam a disciplinar a sociedade e coibir práticas de violência, pois os jornais enquanto veículo de informações tem o poder de ecoar entendimento, aceitação, convencimento, mas também de manipulação e persuasão. Por meio da palavra escrita, jornalistas e redatores dão sentidos, significados, valores, cunham conceitos e características, além de criarem estereótipos. Logo são fontes carregadas de interesses discursivos subjetivados nas narrativas daqueles que os elaboraram.

Garimpar fatos, informações, em meio a um elevado número de exemplares, com muitas páginas a folhear, em papel fragilizado pelas marcas do tempo, não é uma tarefa fácil. No entanto, pela capacidade destas fontes poderem expressar informações dos crimes de forma contextualizada num espaço-tempo, de como os redatores percebiam, analisavam cada caso, criticavam a atuação dos investigadores e davam sentido aos fatos, potencializaram a compreensão da atuação das mulheres no mundo do crime no Piauí.

Desse modo os jornais servem como fontes historiográficas ricas para acessar o imaginário social e suas representações, por ser um importante meio de registro da vida social e da dinâmica do cotidiano de homens e mulheres. Nessa perspectiva, com vista a analisar os crimes praticados pelas mulheres no período de 1981 e 1999 no Piauí, o objetivo central deste capítulo é mapear as características atribuídas às mulheres que praticam ou são acusadas de cometer crimes e categorias de crimes perpetrados por elas, tentando penetrar no emaranhado de representações que se tecem nas décadas finais do século XX no Piauí a partir dos discursos proferidos e veiculados nos jornais locais. Isto posto, faz-se pertinente refletirmos sobre a contribuição dos jornais, enquanto fonte histórica, na elaboração de representações acerca da mulher criminosas, visto que os jornais expõem as opiniões, costumes e imaginários captados dos atores sociais em sua trama cotidiana. Luca (2008, p. 118) redimensiona as potencialidades da imprensa como fonte para o historiador, pois enuncia discursos e

expressões de uma determinada sociedade num contexto histórico em que atua como agente dos processos e episódios sociais.

O crime, e toda sua negatividade, chama a atenção das pessoas, muitas vezes assusta, entretém, envolve pela curiosidade, daí ocupar espaço nos jornais, nas páginas policiais. Com o intuito de compreendermos o universo de atuação das mulheres no crime no Piauí, no período de 1981 a 1999, como era percebida e retratada nos jornais, busca-se compreender e elucidar as significações e representações da violência acerca da mulher criminosa em jornais de circulação no Estado, *O Dia* e *O Estado*. O capítulo está estruturado em dois tópicos; o primeiro faz um diálogo das fontes hemerográficas na pesquisa histórica, o segundo aborda a tessitura da criminalidade feminina, dividido em quatro subtópicos que abordam: os delitos contra o patrimônio e contra a pessoa – furtos e estelionatos, o segundo analisa os casos de raptos de crianças, aliciamento de menores e tráfico de drogas, o terceiro aborda os crimes próprios e contra a vida - infanticídio e aborto, e o último subtópico aborda a atuação das mulheres em homicídio, as motivações e o perfil das réis.

3.1 Os jornais como fontes de pesquisa

Os jornais revelam-se fontes imprescindíveis para a observação do modo como os crimes praticados por mulheres eram noticiadas. Neles foi possível analisar os discursos utilizados, segundo os valores e comportamentos que os veículos de comunicação, enquanto formadores de opinião e reflexos dos comportamentos de determinada sociedade, desejavam disseminar. Conforme expõe Capelato:

O confronto das falas, que exprimem ideias e práticas, permite ao pesquisador captar, com riqueza de detalhes, o significado da atuação de diferentes grupos que se orientam por interesses específicos. [...] Os jornais oferecem vasto material para o estudo da vida cotidiana. Os costumes e práticas sociais, o folclore, enfim, todos os aspectos do dia-a-dia estão registrados em suas páginas (Capelato, 1988: 34).

Os jornais possibilitaram também fazer um levantamento dos crimes ou delitos praticados por mulheres, considerando que eles circulavam diariamente, menos aos domingos e feriados, até 1994, após esse período os jornais passaram a circular diariamente.

Nesse sentido, a imprensa aparece como fonte relevante para a pesquisa historiográfica, pois serve de veículo de informação e possibilita análises de múltiplos aspectos da vida social. Sendo a imprensa periódica produções humanas, adquire sentido

mediante análise do historiador em sua pesquisa, pois, embora sejam registros do passado, sua problematização é feita no presente, sendo influenciada pelas questões postas pelo pesquisador. Assim, a relação entre História e imprensa tem contribuído para ampliar o conhecimento histórico. Nas palavras de Tânia Regina de Luca (2010, p.128), os jornais “cotidianamente registram cada lance dos embates na arena do poder”, pois são pautados por aquilo que se julga relevante para a sociedade de sua época. E a partir da década de 1970, “a imprensa não é mais pensada como portadora de verdades, mas de projetos; ela seleciona os fatos mais importantes, estabelece estratégias para narrá-los e silencia outros, construindo memórias e forjando identidades” (Luca, 2012).

Enquanto fonte de informações, os periódicos têm poder de influenciar a opinião pública, e é influenciada por ela e pelos variados contextos sociais. Conforme destaca a autora,

à luz do percurso epistemológico da disciplina, e sem implicar a interposição de qualquer limite ou óbice ao uso de jornais e revistas, que a imprensa periódica seleciona, ordena, estrutura e narra, de uma determinada forma, aquilo que se elegeu como digno de chegar até o público (Luca, 2010, p.139).

Nessa perspectiva, a presente pesquisa utiliza-se dos jornais como fonte para analisar a criminalidade feminina no período de 1981 a 1999 no Piauí, uma vez que eles servem como fontes para a pesquisa histórica por apresentarem a narrativa de acontecimentos do cotidiano de forma ordenada, contribuindo assim para traçar o perfil da mulher criminosa nas décadas estudadas, com base na análise de dados acerca dos crimes cometidos pelas mulheres, como faixa etária, ocupação, estado civil, tipo de delito e grupo social ao qual pertenciam réus e vítimas.

Com vista a perceber esse universo da criminalidade feminina no Piauí, especificamente nas duas décadas citadas, a partir da pesquisa nos Jornais *O Dia* e *O Estado*, com olhar direcionado às páginas dedicadas aos crimes e violência, as páginas policiais, foi possível traçar a caracterização social das mulheres que transgrediram a lei e as normas sociais, as denominadas criminosas. As fontes permitiram identificar vários e diversificados tipos de crimes ou delitos cometidos por mulheres, e assim perceber que suas atuações enquanto protagonistas na criminalidade foram desde o planejar ao executar; ou ainda como suspeitas, cúmplices, coautoras, arquitetas de crimes ou “pivôs” de situações que motivaram os crimes.

As notícias jornalísticas, compreendidas enquanto instrumento de ordenação de informações em um discurso organizado em torno de um tempo, um espaço, um acontecimento, favoreceram acompanhar os casos de crimes noticiados desde o acontecimento, passando pelas interpretações dos atores sociais; familiares, vizinhos, até a sentença final. Nas narrativas de crimes nos jornais aparecem muitas informações que não constam nos processos criminais, uma vez que estes foram produzidos pelo escrivão, sendo uma seleção das informações colhidas das testemunhas arroladas no processo e algumas vezes das vítimas, resumidas a uma linguagem técnica.

Nos jornais são colhidas informações das testemunhas, dos familiares da vítima, do réu, do delegado que investiga a queixa-crime, dos advogados de defesa e acusação, do promotor e, sobretudo, expõe as percepções da sociedade acerca do caso investigado e as interpretações dos jornalistas. O papel da imprensa, que não é neutro, promove comoção e forma opinião acerca dos crimes. Isso significa que o conselho de sentença, formado por membros da sociedade, chegam nas sessões do Tribunal do Júri com um conceito formulado previamente acerca do autor e do crime a ser julgado, influenciado pela opinião pública e imprensa. Nos crimes de grande repercussão, a sociedade formula uma opinião sobre a acusada, antes do julgamento pelo Tribunal do Júri a vida da acusada é previamente vasculhada e divulgada nos jornais, e posto a julgamento pelo seu comportamento e sua conduta frente à família e grupo social. Momento em que os estereótipos de gênero são acionados, porque a mulher é vista conforme seus papéis definidos no grupo social.

Dessa forma, para traçar a caracterização social da mulher criminosa no Piauí, os jornais e os processos criminais foram essenciais. A opção por eleger ambas as fontes, se deu a partir da dificuldade em catalogar os dados com base apenas nos processos criminais, visto que o arquivo do judiciário guarda um imenso acervo documental, de processos oriundos de todas as varas judiciais do Estado; da família, da fazenda pública, civil e penais (1ª, 3ª e 7ª) que tratam de crimes diversos; homicídios, crimes de entorpecentes e crimes contra o patrimônio, não estando catalogados, sendo quase impossíveis de serem analisados no recorte temporal proposto. Ademais, nem todos os delitos ou crimes praticados por mulheres tornaram-se processos, alguns foram arquivados ainda na fase de inquérito, e os que foram julgados pelo judiciário no período abordado na pesquisa, nem todos foram localizados. Visto que os processos criminais arquivados da década de 1980 não estão organizados por categoria de crime e por ano, para ter acesso a eles é preciso abrir caixa por caixa até localizar os de autoria feminina, em meio a milhares de processos, num trabalho hercúleo e quase impossível de ser realizado no período de 04 anos por um único pesquisador.

O cotidiano da criminalidade constituía um assunto apelativo nos jornais, alguns crimes de grande repercussão no Estado eram veiculados por muitos dias e às vezes por anos, cujas manchetes utilizavam o termo “mais um capítulo da novela do crime”, pois o mesmo crime era acompanhado desde o fato ocorrido até o julgamento, cada nova edição trazia desdobramentos dele, uma estratégia da narrativa criminal a fim de manter o leitor atento para as prováveis “cenas dos próximos capítulos” do enredo. Cada informação colhida e narrada contribuiu para tentar desvendar os crimes, sua autoria e motivação, visto ser de interesse da sociedade, movida por curiosidade ou pelo anseio de se fazer justiça punindo os autores. Durante a fase do inquérito policial, os jornalistas tinham acesso a informações colhidas junto ao delegado, as testemunhas, e em algumas situações eles faziam investigações paralelas, inquirindo testemunhas e familiares das vítimas, dos acusados, e veiculavam nos jornais na tentativa de desvendar a autoria dos crimes, em algumas situações burlando a autoridade policial. Ao fazerem isso contribuem para formular diferentes versões, visões e interpretações acerca dos fatos delituosos, que muitas vezes atrapalhavam as investigações policiais.

Para compreendermos a abordagem dos crimes pelos jornais faz-se relevante traçar uma breve apresentação sobre as regras de condução do processo criminal, sua composição e fases, para melhor compreensão da linguagem usada pela imprensa escrita ao se referirem às mulheres como acusada ou ré. Neste sentido a condução do processo penal, no período estudado, era composta de duas fases: a primeira inicia na esfera penal, com o inquérito policial, a partir da queixa-crime ou do flagrante de um crime ou da apuração da informação de um delito, onde são realizadas as buscas de provas, capazes de atestar a autoria, conduzidas por um delegado de polícia, por meio de interrogatórios aos suspeitos, vítimas e testemunhas. Após a conclusão da investigação, o resultado era remetido ao Ministério Público, que decidiria se havia elementos suficientes para oferecer a denúncia ao Poder Judiciário.

Com oferecimento da denúncia, iniciava a segunda fase, a judicial. Essa era capitaneada por um juiz responsável pela condução do inquérito, por meio do acolhimento das argumentações de defesa e acusação, com a presença de advogados de defesa e de representantes do Ministério Público, sendo concluída com a sentença final. No entanto, nos crimes contra a vida – homicídios, o processo só seria encerrado após julgamento no Tribunal do Júri, composto por representantes da sociedade.

A compreensão das fases do processo está relacionada a alguns termos que aparecerão ao longo deste capítulo nas reportagens e processos criminais; tais como: autuada é a pessoa que foi presa em flagrante e figura no polo passivo de um auto de prisão em flagrante, durante a fase de inquérito. A indiciada é o termo utilizado para a mulher que foi objeto de

investigação em um inquérito policial e é considerada autora do crime. A denunciada é quando se ultrapassou a fase da investigação policial e o Ministério Público ofereceu denúncia por entender haver prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. Já a acusada ou ré é aquela que efetivamente responde a uma ação penal. Isso ocorre após o recebimento da denúncia oferecida pelo Ministério Público e dura até o julgamento da sentença penal. A condenada é após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Acerca das fases do processo, Alessandra Rinaldi aduz;

Em função dessas fases o processo acabava se constituindo por elementos diversos, tais como depoimentos, laudos, provas, exames de sanidade física e mental, conclusões, “denúncias”, defesas, acusações, fundamentações de sentenças. Assim sendo, era composto tanto por interpretações específicas do campo do Direito quanto por visões de mundo e valores morais elaborados por acusados, vítimas e testemunhas. Um caminho interessante, portanto, para pesquisar esses documentos é o de perceber como essas diferentes visões e interpretações sobre o crime e o criminoso são construídas e se articulam (Rinaldi, 2015, p. 102).

Esta pesquisa segue esse caminho indicado por Alessandra Rinaldi, no sentido de analisar as diferentes visões e interpretações presentes nos jornais e em processos criminais acerca do crime cometido por mulheres. Para isso, analisamos as percepções da sociedade acerca das mulheres que transgrediram regras de conduta e se envolviam em delitos, a partir da análise das notícias veiculadas nos jornais. Com esse propósito, utilizou-se como fontes dois jornais de circulação no Estado, entre os anos de 1981 e 1999: *O Dia* e *O Estado*. Soma-se ao estudo dos processos criminais, com vista a investigar as versões construídas nos depoimentos das vítimas, acusadas e testemunhas, e assim acionar as representações acerca da mulher criminosa.

A escolha pelos dois jornais de circulação no Estado do Piauí deve-se ao fato de terem circulação regular e diária no período da pesquisa. O aporte foi constituído por consulta a 11.380 edições, sendo pesquisados 7.200 jornais *O Dia* e 4.180 *O Estado*, compreendendo a circulação de 1981 a 1999. O foco foi direcionado ao jornal *O Dia* por este dar mais espaço às colunas policiais, além de apresentar análises aprofundadas sobre os crimes, com matérias detalhadas e opinativas, com títulos sugestivos. Nestes foram localizadas 400 notícias de mulheres envolvidas em crimes: dentre os quais aborto, aliciamento de menores, assalto, estelionato, furto, fraudes, homicídios, infanticídios, lesão corporal, mandante de homicídio, rapto de crianças, sequestros, tentativa de homicídios e tráfico de entorpecentes.

Em relação ao modo de expor os crimes o jornal *O Dia* dava mais espaço do que o jornal *O Estado*, mas ambos usavam subtítulos como recurso empregado para dá destaque a manchete, com síntese dos pontos principais do acontecimento, divulgados na capa. No entanto, as manchetes do *O Dia* eram seguidas de fotografias ou ilustrações nas reportagens. Era comum que alguns desenhos simulassem o desenrolar do crime e a fisionomia da vítima, do acusado ou do policial. Nos homicídios eram expostas fotos das vítimas, noticiadas na capa e na coluna reservada para os acontecimentos criminais, denominadas como páginas policiais. Conforme Macedo (2022) a fotografia da cena de crime cumpria a função de representar a violência nos jornais, dando visibilidade a eventos trágicos, que impactam pessoas envolvidas e formam um público ávido por respostas e por punições a culpados, como se estivessem assistindo a um espetáculo.

A ampliação do número de colunas, a profusão de assuntos políticos, sociais, econômicos e culturais, os quais ficavam dispostos em notas, seções, editoriais e propagandas variadas foi modificando o formato dos jornais ao longo da década de 1980. Assim, nos dois jornais analisados, o espaço destinado aos crimes praticados no estado foi perdendo espaço desde o final da década de 1980 para notícias de crimes de repercussão nacional, além de outros assuntos internacionais.

Conforme Jurandir Lima (2012) no Piauí havia um alinhamento de determinados grupos políticos no poder a determinados segmentos da imprensa e dos meios de comunicação de massa, notadamente o jornal escrito, os quais usufruíam por meio da manutenção dos privilégios, sobretudo cargos eletivos. Assim, seja por manutenção de contratos, por afinidade ideológica político-partidária ou por aliciamentos, havia um alinhamento dos jornais escritos no sentido de enaltecer as ações do Poder Público nos governos estaduais e municipais. Essa prática pode explicar a causa da redução das narrativas de crimes e violência presentes nos jornais ao longo do período analisado, pois essas notícias ao tempo que atraem o público leitor, expõem de forma negativa o poder público.

O sensacionalismo empregado na imprensa na narrativa dos crimes, sobretudo de sangue, empregava um vocabulário forjado nas ruas e articulado nas reportagens policiais como estratégia usada pelo jornal na reconstrução do crime como narrativa a ser vendida, dessa forma eram articuladas com linguagem própria, para cumprir uma função representativa da violência na sociedade. Essas narrativas são informações históricas importantes para a sociedade debater a sua relação com o problema da violência e delinquência, portanto uma fonte rica para observar a reação da sociedade diante do ilícito penal praticado por mulheres.

A narrativa do crime na imprensa escrita pode ser entendida como um recorte da criminalidade em dado contexto espacial e social, elaborada intencionalmente, a partir do destaque que deve dar e a forma de narrar os fatos. Dessa forma, nem toda ocorrência policial é selecionada para a publicação impressa. Nos jornais *O Dia* e *O Estado* o crime fazia parte das seções policiais, que ocupava uma página inteira, até meados da década de 1980, no final da década de 1980 perde espaço, ficando restritas a pequenas notas, que ocupavam metade da página, geralmente localizadas nas páginas 8 a 12, e ainda dividia espaço com as notícias de crimes de repercussão nacional. Assim, a página policial podia articular desde pequenas notas informativas, notícias criminais a reportagens longas, que variava conforme a repercussão social do fato criminal ou da vítima.

Quanto mais inusitado e sensacional fosse o crime ou a contravenção penal, mais adquiria chance de se transformar em informação jornalística. A narrativa do crime, transformada a partir da ocorrência produzida pela polícia, só chegava às páginas do jornal um dia ou dias depois, daí o tempo da narrativa ser apresentado no pretérito. Os redatores agiam como mediadores entre os eventos ocorridos na delegacia e os leitores, a partir da ocorrência policial os repórteres realizavam pesquisa paralela para oferecer uma versão mais detalhada dos fatos, seguida da opinião dos envolvidos, criava-se representações acerca do criminoso como um indivíduo fora da normalidade.

Os jornais colaboravam para a construção da identidade do sujeito criminoso, por meio dos enunciados produzidos nos discursos, os redatores se referiam às mulheres acusadas, suspeitas ou incriminadas, entre outras palavras que indicam culpa não comprovada, como criminosas, mesmo antes do julgamento pelo judiciário. Dentre as estratégias usadas pelos discursos jornalísticos na construção da imagem do crime e dos sujeitos envolvidos, estava a sua caracterização por meio de especificidades como a profissão, o nome completo e a idade, como forma de dar um referencial, além da posição (espaço geográfico) do acontecimento crime. Conforme podemos constatar no tópico seguinte, ao refletirmos acerca das representações da criminalidade veiculada nos jornais nas décadas de 1980 e 1990.

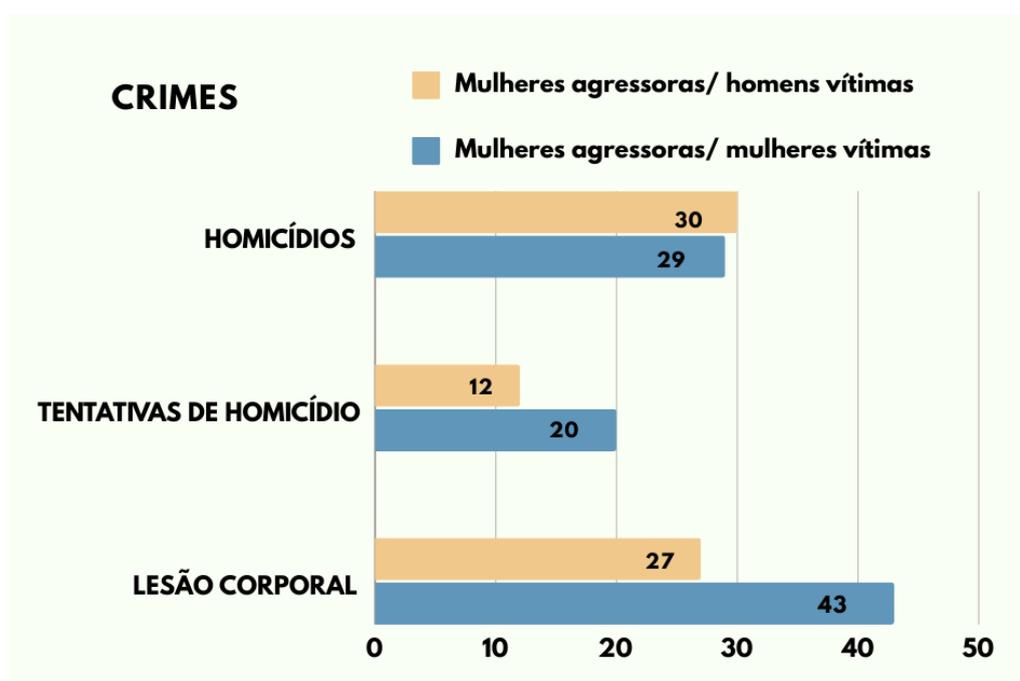
3.2 A tessitura da criminalidade feminina nos jornais *O Estado* e *O Dia* de 1981 a 1999

Conforme Ana Luisa Martins e Tânia Regina de Luca (2011, p.8) afirmaram “A imprensa é, a um só tempo, objeto e sujeito da história brasileira”. A narrativa empírica foi elaborada a partir da análise dos jornais que circularam no Piauí com regularidade nas duas

décadas pesquisadas, buscando refletir como as visões e interpretações sobre o crime praticado por mulheres e sobre a criminosa são construídas e se articulam nas escritas dos redatores e jornalistas. Dessa forma, buscou-se relacionar as reflexões teóricas e historiográficas acerca da criminalidade feminina à pesquisa nos jornais para guiar o olhar sobre as fontes.

A análise das fontes nos revela com regularidade que grande parte dos crimes noticiados, que envolviam mulheres como autoras, tinham como motivações rivalidades com outras mulheres decorrentes de ciúmes e disputas amorosas, devido a relacionamentos extraconjugais, traições e/ou brigas em prostíbulos. Os crimes passionais eram constantemente divulgados, seja a mulher como autora ou vítima, na maioria dos casos aparece como vítima. Numa avaliação geral, observa-se que o “ciúme” era a principal motivação de conflitos entre homens e mulheres, seja nas situações de namoros, em relações conjugais ou extraconjugais, não somente nas camadas populares. Esse sentimento se manifestaria, no caso dos homens, especialmente quando eram abandonados por companheiras ou esposas, ou ao terem recusadas suas propostas de relacionamento sexual, situação que ocasionava homicídio ou agressão. O gráfico a seguir faz uma análise comparativa para qualificar as vítimas de acordo com o sexo nos crimes de homicídios, tentativa de homicídios e lesão corporal de autoria feminina:

Gráfico 02: Qualificação das agressões femininas de acordo com o sexo das vítimas:



Dados coletados de "O Estado" e "O Dia", Teresina, de 1981 a 1999. Gráfico elaborado por Lucélia Nárjera de Araujo, 2024. Qualificação das agressões femininas de acordo com o sexo das vítimas.

Por meio da análise qualitativa presente no mapa observa-se que homens e mulheres foram proporcionalmente vítimas de homicídios praticados por mulheres, já nos casos de tentativas de homicídios e lesão corporal as mulheres foram as principais vítimas. O mapeamento das agressões e violência praticadas por mulheres contra mulheres e mulheres contra homens mostra que muitos casos de homicídios, tentativas de homicídios e lesão corporal apontam como motivação do crime o ciúme ou rivalidade.

Após análise da série de jornais das décadas de 1980 e 1990, estão registradas ações delitivas, infrações penais e crimes diversos, desde pequenos furtos a homicídios. Das 11.380 edições pesquisadas, obtivemos um total de 400 crimes ou delitos praticados por mulheres, desses aparecem com maior frequência os furtos, no total de 90 noticiados, seguido de lesão corporal com 70 casos e 59 casos de homicídios consumados noticiados. Conforme o gráfico nº 1. Comparando esses dados com estatística da criminalidade em Teresina divulgada no jornal em 1983, sobre o aumento da criminalidade de 1982 pela Secretaria de Segurança, por meio do Departamento de Polícia da Capital, que consta os seguintes dados:

homicídio doloso, 50, lesão corporal, 178, estelionato, 54, tentativa de homicídio, 3, furto 2.735, receptação 7, homicídio culposo, 70, lesão culposa, 61, roubo 24, estupro 9, furto de veículo 59, arrombamento de veículo, 403, arrombamento residencial 171. O total de crimes apurados é de 4.307.¹⁵

Considerando que esses dados são referentes ao ano de 1982, e nesse ano pela busca nos jornais identificamos os seguintes crimes praticados por mulheres: 02 abortos, 04 estelionatos, 05 furtos, 05 homicídios, duas lesões corporais, e uma tentativa de homicídio, totalizando 19 casos. Nessa análise comparativa, do universo de 4.307 crimes praticados, somente 19 foram por mulheres, mesmo considerando que os jornais não têm acesso a todos os crimes que ocorriam, e que certamente o número de crimes praticados por mulheres deve ter sido superior ao localizado nas fontes, é possível afirmar que os homens eram mais atuantes no crime, fora a existência de crimes que não foram encontrados entre as mulheres, como roubo, arrombamento de veículo e arrombamento residencial, no período pesquisado. Portanto o universo de atuação das mulheres no crime é bem menor.

Para facilitar a análise dos crimes e casos de violência praticados por mulheres no Piauí, agregamos por categorias de crimes em quatro subtópicos: o primeiro faz análise dos crimes contra o patrimônio – furtos, estelionato e golpes; o segundo rapto de crianças,

¹⁵ APEP. *O Dia*, Teresina, ano XXXII, p.11, n. 8.236, 28 jan. 1983.

aliciamento de menores e tráfico de drogas; o terceiro crimes próprios de gênero: feminicídio e aborto, e por último homicídios.

3.2.1 Furtos e estelionatos

De 1981 a 1999 foram mapeados 90 casos de furtos, desde pequenos furtos a bolsas (descuidos)¹⁶ a carros, sendo que os furtos a objetos e joias da casa das patroas eram os mais frequentes, prática comum sobretudo na capital, onde estavam concentradas as famílias mais abastadas. Conforme as reportagens constantes nos jornais *O Dia* e *O Estado*, a facilidade com que as empregadas domésticas tinham para furtar, por ter acesso aos cômodos das residências, levaram a formação de gangues compostas por mulheres e algumas com participação de homens, que buscavam ocupação nas residências somente com intuito de furtar, sendo denominadas como “falsas domésticas”.

A reportagem do dia 09 de novembro de 1982 do *O Dia* aponta o crescimento do número de casos em que domésticas se empregavam nas casas de família com propósito meramente de praticarem o furto, que não permaneciam por muito tempo trabalhando nas residências, somente o tempo para executar o furto, conforme matéria:

Figura 01: Coluna “Policial do Jornal *O Dia*, 1982¹⁷”

¹⁶ Os pequenos furtos a bolsas eram denominados de descuidos, pois os policiais consideravam que a desatenção, (o descuido) com a bolsa facilitava tais práticas.

¹⁷ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 8.178, p. 9, 09 nov. 1982.



A reportagem mostra a prática corriqueira das mulheres buscarem trabalho nas residências para praticarem furtos, e o teor da narrativa chamando atenção das donas de casas em momento de contratar pessoas desconhecidas cria estereótipos acerca das mulheres que buscam trabalho nas residências. Os alvos preferidos nos furtos nas residências eram joias, no entanto, pode-se observar que essa prática não era motivada pelo intuito de se apropriar para uso pessoal, por vaidade feminina, mas de adquirir recursos com a venda dos objetos furtados. Outros objetos também eram furtados, sobretudo eletrodomésticos, roupas e cosméticos.

As “ladras” como eram retratadas nos jornais atuavam em grupo, encontravam os receptadores para a venda dos objetos furtados, constituíam quadrilhas. Contrariando a tese de que as mulheres adentram o mundo do crime por serem forçadas por seus maridos ou companheiros, a maioria das mulheres que apareciam nas reportagens praticando esses delitos eram solteiras e agiam por conta própria, chegando, inclusive, a comandar gangues para tais práticas, conforme os discursos presentes nos jornais. Nem todas as reportagens faziam referência ao estado civil das mulheres, mas dos 90 casos mapeados de furtos, 31 deles identificaram as mulheres como solteiras, 05 casadas, e nos demais casos não fizeram

referência. Cinco mulheres foram apontadas como chefes de quadrilhas que atuavam em furtos na capital e duas atuavam no interior do Piauí.

Em 13 de março de 1986, *O Estado* traz a reportagem “Mulher confessa que comandava gang”¹⁸, esta relata a confissão de Áurea Vidal Gomes, que comandava uma gangue de mulheres que furtavam bicicletas nos bairros de Teresina. Ela e Ruth Moreira Brandão estavam envolvidas em crimes de estelionato, roubos, furtos a residências e apareceram em diversas reportagens nas páginas policiais. Ruth era definida por policiais como vigarista e perigosa, pois, conforme discurso da imprensa, ela comandava gangue com participação de alguns homens, já tinha dado diversos golpes em comerciantes e enganado muitos homens.

A representação de Ruth como perigosa está associada ao fato dela exercer a posição de comando, ter conseguido enganar alguns comerciantes, sendo diferenciada das demais mulheres que praticavam delitos por ser inteligente, pois somente sendo inteligente conseguiria enganar os homens. Diferente das lanceiras que praticavam pequenos furtos de bolsas de mulheres, por descuidos e que não ofereciam resistência e nem demandavam sagacidade. Ou mesmo das prostitutas que agiam quase sempre motivadas por ciúmes de seus clientes ou companheiros.

As condições socioeconômicas¹⁹ das mulheres apontadas como ladras eram comuns, eram na maioria solteiras, jovens e desempregadas, moradoras dos bairros da periferia da capital ou de outras cidades próximas ou do Maranhão, que vinham para a capital para praticarem furtos durante o dia e retornavam a suas cidades a noite, não trabalhavam e encontravam nos descuidos um meio de sustento.

Teresina enquanto capital era ímã para a população que buscava na cidade oportunidades, no entanto na segunda metade do século XX a capital piauiense passou pelo aumento substancial de sua população, recebe um fluxo populacional que aumentou mais de seis vezes em apenas cinco décadas, passando de 90.723 mil habitantes em 1950 para mais de 715 mil habitantes no ano 2000 (Censo: IBGE, 1970, 2000), pela imigração de novos moradores para a cidade em consequência das demandas modernizantes que a mesma acabava incorporando. No entanto, as intervenções sociais e urbanísticas que foram sendo implementadas em Teresina, como a construção de conjuntos habitacionais, não atendiam a

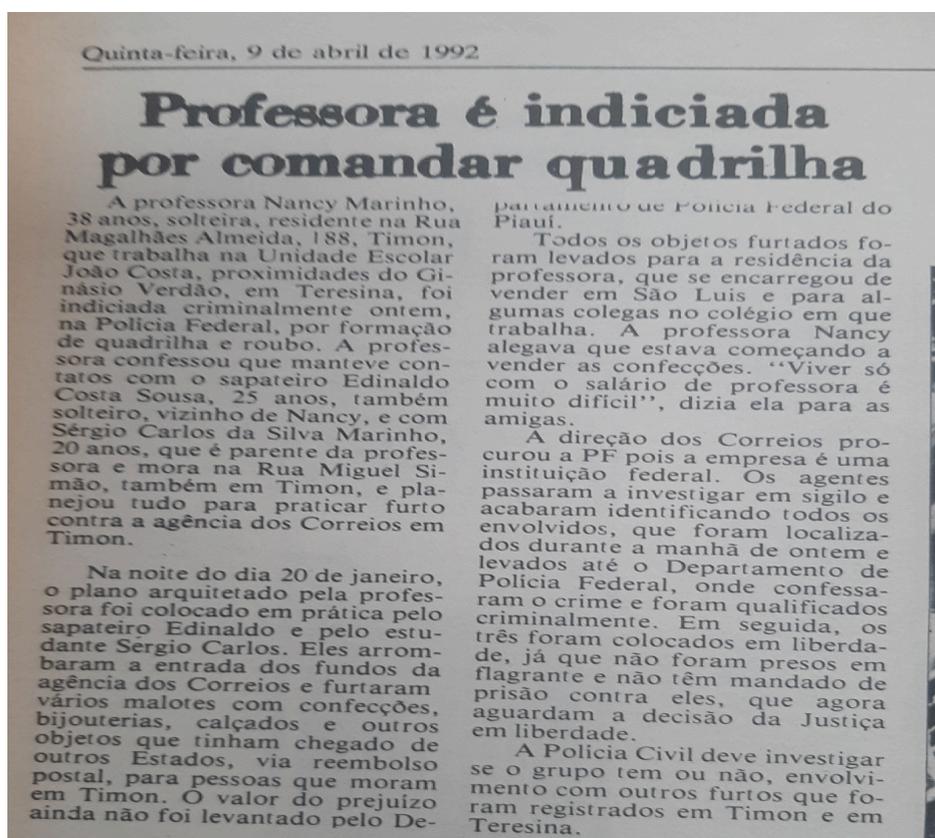
¹⁸ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.862, p. 10, 13 mar. 1986.

¹⁹ Em análise sobre a situação econômica do Estado do Piauí, em 1991, estudo aponta que o desemprego e baixa capacidade para investimentos revelam-se nos dados da Receita Federal sobre arrecadação de Imposto de Renda no Estado. Em 1990, todo o Piauí só conseguiu arrecadar Cr\$ 2.563.575.820,00 o que dá menos de Cr\$ 1 mil arrecadado para cada piauiense (*O Estado*. Teresina, ano XXI, n. 5.599, p. 4. 19 set. 1991).

população e a demanda por habitação entre os anos de 1970 e 1990 não foram plenamente atendidas, fenômeno este que provocou o surgimento de muitas favelas e vilas, destinando os grupos sociais mais pobres da cidade, entre eles os negros e os imigrantes oriundos do campo ou das pequenas cidades em busca de melhores oportunidades na capital. A estes eram negadas acesso além da habitação, ao trabalho, à saúde e à educação (Lima, 2016). Isso direcionava parcela da população excluída a práticas delitivas, ocorrendo o aumento da criminalidade na cidade à medida que aumentava sua população.

As práticas de furtos e roubos também eram planejadas por mulheres com profissões definidas, o que significa que essa prática não estava relacionada à situação de pobreza e necessidade. É o que mostra o caso da professora Nancy Marinho, de 38 anos, solteira, indiciada por comandar uma quadrilha que realizou furto a agência dos Correios na cidade vizinha, Timon - MA, em que levaram vários malotes com confecções, bijuterias e calçados. A professora planejou o furto, recebeu e comercializou as mercadorias, vendeu na cidade de São Luís e Teresina, conforme segue a reportagem:

Figura 02: Coluna “Policial” do Jornal *O Estado*, 1992²⁰

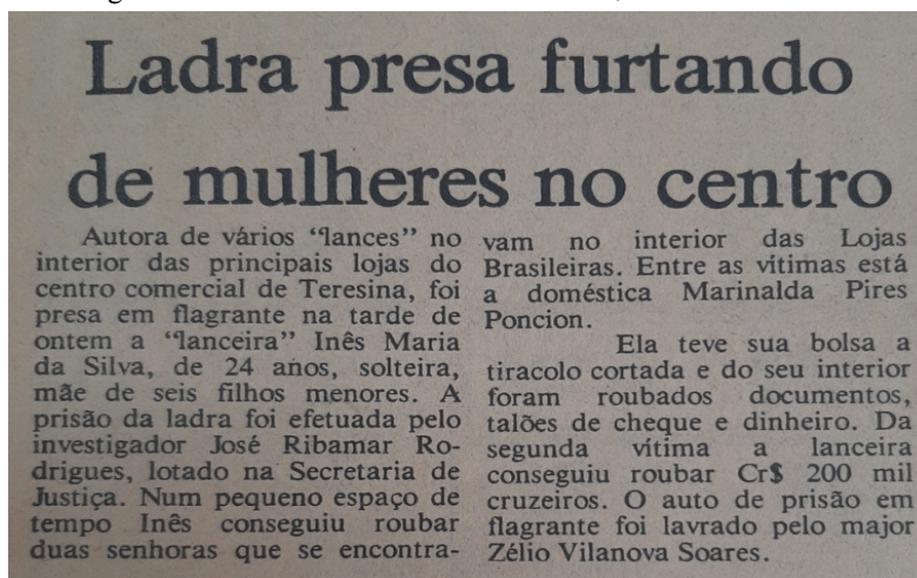


²⁰ APEP. *O Estado*, ano XXII, n. 5.782, p. 12, 09 abr. 1992.

Não só mulheres desempregadas estavam sujeitas ao crime, no caso de Nancy que tinha uma profissão alegava que o salário de professora não era suficiente. Nos jornais não constam a descrição de cor, nem grau de instrução das mulheres que praticam furtos, em algumas reportagens aparecem o estado civil e ocupação. Dos 90 casos noticiados, em 26 as mulheres foram identificadas com a ocupação de domésticas, muitas, conforme os jornais, buscavam o trabalho em casa de família para a prática de furtos. A maioria deles realizados no centro de Teresina, os denominados lances, não chegavam a ser denunciados, logo não se transformavam em inquéritos, os denunciados eram somente aqueles que envolvia grandes prejuízos à vítima.

Outra prática delitativa comum na capital era de pequenos furtos a bolsas no centro da cidade, os denominados lances, há muitos registros de “lanceiras”²¹, praticados individualmente, em dupla ou em grupo, em que mulheres se aproveitavam dos descuidos de outras, seja na rua, dentro de lojas ou ônibus. Era comum reportagens como a seguinte:

Figura 03: Coluna “Policial” do Jornal *O Dia*, 1985 ²²



As “ladras” eram frequentemente autuadas e presas, passavam pouco tempo na penitenciária, e quando em liberdade voltavam a praticar furtos. Miriam Rodrigues Breitman (1999) faz referência ao furto como crime cometido tipicamente pelas mulheres, sendo um dos mais tolerados pela sociedade, não suscetível a tanta indignação social, provavelmente pela não utilização de violência. Os homens também praticavam, mas os noticiados praticados

²¹ Lanceiras – termo utilizado nos jornais para se referir a mulheres que furtavam bolsas, de forma oportuna, sem uso de violência.

²² APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXIV, n. 7.591, p. 11, 05 set. 1985.

por mulheres eram mais frequentes, em algumas quadrilhas tinha participação de homens, mas as mulheres eram identificadas como as chefes. E nessa prática elas eram as vítimas na maioria dos casos.

Os furtos praticados pelas “lanceiras” quando autuados em flagrante recebiam punição leve, passavam poucos dias na cadeia ou penitenciária, devido aos valores que eram subtraídos, e ficavam restritos à primeira fase do inquérito policial. Mesmo o crime tendo previsão de um a quatro anos de reclusão, a maioria das reclusas ficavam o mínimo possível, algumas fugiam e voltavam a praticar furtos, era, portanto, uma prática com reincidência. Conforme consta na reportagem a seguir:

As ‘lanceiras’ Lúcia Maria Alves, Maria Alda e Maria de Sousa, presas no centro da cidade, após praticarem vários furtos de bolsas, conseguiram fugir anteontem à noite da Penitenciária Feminina, situada no KM – 7. [...] Durante duas semanas, as três ‘lanceiras’ cortaram mais de 10 bolsas no centro comercial de Teresina. [...] Maria Alice, já em véspera de descansar não relutava em acompanhar as duas colegas, praticando também os furtos quando tinha uma oportunidade.²³

As “lanceiras” eram conhecidas dos policiais por já terem registrado várias passagens pela delegacia. Elas aparecem em várias reportagens sobre lances, ao longo da década de 1980, principalmente no centro de Teresina, nas paradas de ônibus, quando elas se aproveitavam dos descuidos das vítimas ou das lojas. Elas nem sempre cumpriam o período de reclusão²⁴ estabelecido. A reportagem acima citada faz referência a fuga de três lanceiras da penitenciária feminina, e consta no grupo uma mulher grávida, em véspera de parir, que além de praticar furtos também participou da fuga. Tais práticas com reincidência destoam dos papéis femininos aceitos na sociedade, especialmente que concebiam o espaço da rua como local predominantemente dos homens. As lanceiras eram mulheres ausentes do espaço doméstico, pois sua atuação era nas ruas, logo é suposto que não se dedicavam às atividades do lar de donas de casa ou mães. Eram vistas pela sociedade piauiense como desocupadas, que queriam meio de vida fácil e encontravam pelos furtos.

Mas as mulheres não praticavam infrações e crimes contra o patrimônio somente nos lances, muitas delas praticaram estelionatos²⁵ com uso de cheques falsos na praça, às vezes agindo sozinhas ou fazendo parte de quadrilhas e gangues. As mulheres participavam também

²³ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXII, n. 5.549, p. 12, 07 jun. 1983.

²⁴ O furto – conforme art. 155 do Código Penal Brasileiro prevê pena de reclusão de um a quatro anos, ou dois a oito se for qualificado, acrescido de multa.

²⁵ Estelionato - Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis (Brasil, 2021).

de roubos, receptação de mercadorias roubadas, chegavam a patrocinar práticas de roubos. No período analisado foram identificadas 18 mulheres presas e processadas como estelionárias. Um desses casos foi da Ruth Farias que aplicou vários golpes em Teresina. Segundo consta na reportagem do dia 25 de fevereiro de 1981²⁶ Ruth provocou prejuízos superiores a Cr\$ 500 (quinhentos mil cruzeiros) no comércio local, e desapareceu após ser flagrada na agência do Banco Itaú com recibo falso tentando tirar talões de cheques. Ela possuía duas carteiras de identidades e era considerada perigosa pela polícia. Conforme destaca a reportagem:

Figura 04: Capa do Jornal *O Dia*, 1981²⁷



A autuada Ruth era considerada pela mídia como bandida de alta periculosidade, pois agia sozinha e conseguiu fugir em várias outras situações, além de provocar prejuízos. Conforme a reportagem, ela conseguiu tirar uma carteira de identidade no Instituto de Identificação de Teresina com o nome de Neusa Maria Mendes, e tinha outra do Pará. O delegado afirma que ela tinha várias queixas na Delegacia do 1º Distrito, e em maio de 1980 furtou um talão de cheque do balcão do Banco do Estado do Piauí e começou a passar cheques, falsificando a assinatura da proprietária. Além de ter praticado outros golpes contra firmas de Teresina, usando sempre a mesma tática de falsificação de cheques. Segundo a reportagem, “ela pertencia a uma poderosa quadrilha de vigaristas que atuavam praticando golpes em todo o Nordeste”²⁸.

²⁶ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.489, p. 9, 25 fev. 1981.

²⁷ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.489, p. 1, 25 fev. 1981.

²⁸ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.489, p. 9, 25 fev. 1981.

Diferentes das lanceiras, as estelionatárias passavam mais tempo em reclusão quando detidas, devido a proporção do patrimônio atingido com seus atos. No caso de Ruth ela possuía mais de uma carteira de identidade, e estava envolvida em gangues de lances citados em outras reportagens. No caso das estelionatárias, estas se desviavam da percepção de mulher ingênua e pouco inteligente, visto que elas se inseriam em ambientes predominantemente de homens e conseguiam enganá-los, pois este crime se concretiza quando a vítima, por engano e espontânea vontade, entrega o bem induzido por erro. Dos 18 casos, 14 deles foram por enganar, induzidos por cheques furtados, quando elas furtavam os talões de cheques e falsificavam as assinaturas ou adulteravam os valores.

Assim, o estelionato feria duplamente o homem pelo prejuízo causado e pela honra ferida, a essas mulheres eram atribuídas características de ardilosas, pois conseguiam enganar por meios de artifícios. Na sociedade piauiense, um homem ser enganado por uma mulher era mais vergonhoso, pois percebiam as mulheres menos habilidosas em questões que envolvia dinheiro, ou seja, menos ambiciosas. Nessa categoria, diferente dos lances que eram realizados por mulheres desempregadas, analfabetas, os estelionatos envolviam comerciantes, advogadas e funcionárias públicas. Conforme a reportagem seguinte que faz referência a empresária que mais passou cheque sem fundo em Teresina e que ainda não foi punida:

Empresária dá estouro no comércio

Por não comparecer a várias intimações da polícia, Rosângela Maria Cardoso Nascimento, dona da ótica Rosy, na Rua Areolino de Abreu, 1297, centro, está sendo procurada onde deve prestar depoimento e explicar um estouro no comércio de Teresina, de um milhão e setenta e sete mil cruzeiros, passando cheque sem fundo.

Na Delegacia do 1º Distrito, quatro inquéritos estão em andamento contra a citada comerciante[...] A polícia informa que ela é uma das pessoas que mais tem passado cheque sem fundo em Teresina.²⁹

Nessa mesma categoria de crime a fraude ou golpe, ocorre quando a criminoso consegue tirar algo da vítima sem ela nem perceber, que é o caso de usar algum documento para conseguir um empréstimo em bancos, ou empregar outros meios para desviar recursos de forma ilícita. O caso da Francisca Soares³⁰, que conseguiu enganar um comerciante ao vendê-lo uma cautela de 19,12 gramas de ouro da Caixa Econômica Federal, recebendo um valor pelo documento e, antes dele ir à Caixa, ela foi e retirou as joias, deixando o comerciante com o prejuízo. Enfim, as mulheres usaram de espertezas e táticas diversas para

²⁹ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXI, n. 5.650, p.11, 24/25 nov. 1991.

³⁰ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXII, n. 5.606, p. 11, 13 ago. 1983.

enganar e obter recursos, vitimando homens e mulheres. No Piauí, no período abordado, foram identificadas 10 fraudes provocadas por mulheres, divulgadas nos jornais, desses observamos um caso de falsificação de documento para receber herança, uso de dinheiro falso, tentativa de fraudar casa lotérica e fraude em instituição pública. Conforme observada na matéria veiculada no jornal *O Dia*, em que retrata as artimanhas da Nilza Alves acusada de realizar o registro falso do filho para garantir herança:

Figura 05: Coluna “Policial” do Jornal *O Estado*, 1981.³¹



Enfim as mulheres atuaram em crimes contra o patrimônio aplicando golpes contra o comércio, em busca de ganhos ilícitos, motivados por ambições, conforme abordado no tópico seguinte, em raptos de criança, aliciamento de menores para atuar na prostituição e tráfico de drogas. Sua participação na criminalidade dava-se por diversificadas estratégias, comprovando suas táticas ardilosas e espertas que desconstroem os estereótipos de mulher passiva. Elas falsearam documentos, cheques e trapacearam homens.

³¹ APEP. *O Dia*. Teresina, ano. XXXIX, n. 9.498, p. 11, 29 dez. 1990.

3.2.2 Raptos de criança, aliciamento de menores e tráfico de drogas

Os jornais registraram também, em menor proporção, crimes cometidos por mulheres como rapto de crianças e aliciamento de menores para prostituição. O primeiro ocorreu em situações em que a mãe perdeu seu filho e em ato de desespero raptava outra criança, mas também para vender a outros países, como tráfico de menores. Uma situação noticiada pelo jornal *O Estado* em 1991:

A mulher Lúcia Augusta das Neves, 32 anos, sem profissão, está presa na Delegacia da Polícia Federal em Teresina, acusada de tentativa de tráfico do bebê Carlos Alberto Sousa, 2 meses, que seria levado para França. [...] A traficante confessou à delegada que esta seria a segunda criança que entrega a um casal francês, não identificado.³²

Foram noticiados 07 casos de rapto de crianças, dois deles procuraram vender a criança a casais estrangeiros. Um dos casos havia contado com a conivência dos familiares, que alegavam falta de condições para criar o filho, sendo que com o dinheiro que ganhariam poderia alimentar os demais menores. Houve casos de raptos de crianças cuja autoria não foi identificada. É o caso divulgado na reportagem seguinte:

Figura 06: Coluna “Policia” do Jornal *O Dia*, 1981³³

³² APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXI, n. 5.596, p. 8, 19 set. 1991.

³³ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.701, p. 9, 15/16 nov. 1981.

Denunciada mulher que rapta crianças

Uma mulher alta, de óculos escuros, lenço na cabeça está aparecendo na zona norte da cidade fazendo rapto de criança.

Até o momento a polícia não identificou a mesma e tudo indica que ela seja de outro estado.

Uma denúncia já foi feita contra a mesma pelo fato de haver tentado fazer o rapto de uma criança em Teresina. O denunciante não quis que seu nome fosse identificado a fim de não prejudicar as investigações da polícia.

O delegado Tôrres, disse ontem que a mesma chega na residência pedindo água com gelo. E quando a dona da casa entra para pegar a água, ela fica fazendo gracinha com a criança, demons-

trando ser educada.

Acontece que, no momento em que a dona da casa ou a empregada vai procurar a água, ela imediatamente desaparece com a criança e transformando-se em outra pessoa, pois retira o óculos, lenços e outros adereços, a fim de não ser reconhecida.

Por isso, todo cuidado está sendo pouco para as donas de casas, principalmente aquelas que deixam seus filhos com empregadas, que não tem experiência no assunto.

Ela está atuando, por enquanto, na zona norte da cidade e leste, mas a população de outras zonas deverão manter cuidados para que caso de rapto não aconteça em suas residências.

Os raptos de crianças ocorriam por motivos diversos, seja para vender a famílias estrangeiras ou famílias brasileiras, ou por situações de desespero, como o caso divulgado: “Mulher entra na maternidade e leva criança”³⁴ de Maria das Graças Silva que inconformada porque seu filho nasceu morto, invadiu a Maternidade Evangelina Rosa e raptou um recém-nascido para criá-lo como sendo seu filho. Não teve êxito, pois foi vista por um enfermeiro que a denunciou e foi detida, no entanto não ficou detida porque o delegado, comovido pela situação dramática da mulher, a libertou. Realizavam raptos de crianças também para venderem a famílias ricas, como relatado na matéria: “Mulheres raptoras são localizadas”³⁵ em que a polícia localizou duas raptoras, que de acordo com os relatos, elas raptavam para vender a famílias ricas ou para mendigar. As raptoras atuavam nas paradas de ônibus, nas praças, na casa das crianças, ou em outras situações nas quais as mães se descuidaram.

Prática comum observada no universo da criminalidade feminina foi o aliciamento de menores para a prostituição, geralmente eram praticados em conluio com homens, seja em Teresina ou outros Estados. As vítimas eram de classe econômica desfavorecida, que moravam na periferia da capital, onde tal prática era mais comum, e geralmente realizada por conhecidos da família das vítimas, por terem ciência da vulnerabilidade social das crianças e adolescentes. Era frequente o envio de meninas para o estado do Pará, para região de

³⁴ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.731, p. 9, 22 dez. 1981.

³⁵ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXIII, n. 5.239, p. 11, 13 jul. 1984.

garimpos e para a capital Belém. Essa situação pode ser confirmada na denúncia da reportagem que segue:

A vigarista Júlia Maria de Almeida, casada, residente na rua Dota de Oliveira está sendo procurada pela Polícia, depois que foi denunciada de estar aliciando menores de 13 a 16 anos, para levar para zona garimpeira de ‘Serra Pelada’. A denúncia foi feita pela costureira Lourdes Alcântara, que teve sua filha menor de 14 anos levada para a Serra Pelada pela referida mulher. Segundo as denúncias [...]sua filha não é a primeira menor conduzida àquele lugar, pela vigarista Júlia Maria, que depois de usar as menores em casas noturnas nas proximidades do garimpo, abandona-as à própria sorte.³⁶

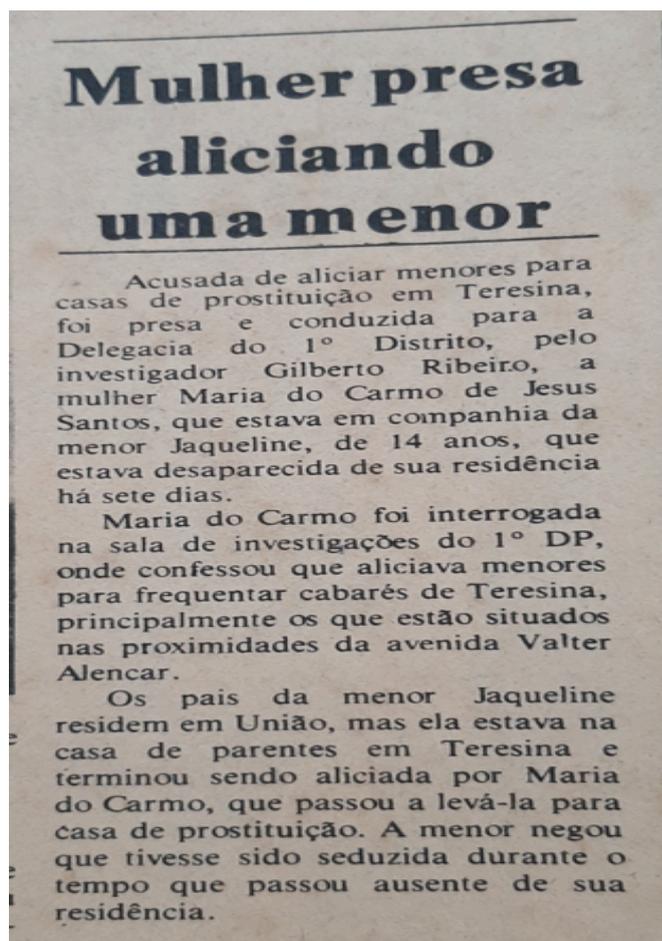
O envolvimento de mulheres no aliciamento de menores na década de 1980 era frequente, conforme notícia, eram responsáveis por convencer as adolescentes. Elas atuavam junto a famílias carentes e buscavam menores vulneráveis para frequentar as casas noturnas próximas aos garimpos da região da Serra Pelada, no Estado do Pará, visto que os prostíbulos eram gerenciados, na maioria, por mulheres. Alimentava assim uma rede de prostituição, cujas principais vítimas eram dos estados circunvizinhos Piauí e Maranhão. A aliciadora era casada, não constando a profissão do marido. As mulheres que moravam nos garimpos eram casadas com algum garimpeiro ou comerciante, caso contrário eram prostitutas, e essas realizavam muitas vezes o trabalho de aliciamento, buscando em adolescentes pobres e vulneráveis suas vítimas.

Mas o crime de aliciamento de menores era realizado também para alimentar a prostituição na capital, bem como em outras cidades do Piauí, de acordo com as matérias veiculadas no jornal *O Dia*:

Figura 07: Coluna “Policial” do Jornal *O Dia*, 1983³⁷

³⁶ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.712, p. 11, 01 nov. 1985.

³⁷ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXII, n. 5.628, p. 11, 09 set. 1983.



Mulher alicia menores e é denunciada

A mulher Olene Alves foi denunciada na Divisão de menores pela doméstica Maria Alves da Conceição, por ter raptado a menor Marinalva, de 15 anos, levando-a para um cabaré, em Bom Jesus. Olene é aliciadora de menores que são usadas em cabarés de cidades do interior do Estado. Várias menores já foram aliciadas por ela em Teresina.³⁸

Era costume na sociedade piauiense adolescentes que moravam no interior ou cidades pequenas virem morar na casa de parentes na capital, para ajudar nos trabalhos domésticos e estudar, na maioria das vezes não recebiam nenhuma remuneração pelo trabalho. Estas eram vítimas fáceis das aliciadoras, pois elas conheciam a situação de vulnerabilidade das adolescentes, pela situação de carência, por se encontrar distante do olhar protetor e disciplinador dos seus pais.

Outro crime com bastante participação das mulheres era no tráfico de drogas. Em fins da década de 1980 começam a circular notícias de mulheres envolvidas no tráfico de maconha, atuavam em associação com seus esposos ou companheiros, sobretudo em alguns bairros periféricos que despontavam no período, como Buenos Aires, Vila Risoleta Neves na

³⁸ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXVII, n. 8.923, p. 12, 13 jan. 1989.

região Norte de Teresina, e bairros da Zona Sul de Teresina como Promorar, Parque Piauí e Ilhotas. Já na década de 1990, as notícias de envolvimento feminino no tráfico são mais frequentes, atuando sobretudo como chefes de bocas de fumo.

No período analisado foram identificados 31 casos de mulheres atuando no tráfico, a maioria delas comercializando em suas residências, e outros tentando entregar drogas nas penitenciárias. Quase sempre se associa a entrada das mulheres no tráfico a seus companheiros, que quando são presos, a mulher o substitui. No entanto, foram observadas situações de mulheres idosas, sem companheiros, que atuavam no tráfico juntamente com suas filhas, além de mulheres jovens e solteiras. O que supõe que independente do homem, elas adentraram no tráfico e seguem trajetórias semelhantes. Caso de Luiza Maria Feitosa e Beroneide Feitosa Carvalho, mãe e filha que comandava boca de fumo no Promorar, um dos bairros da periferia de Teresina que despontou na década de 1980 como um dos mais violentos e com maior índice de tráfico. Conforme consta na reportagem:

Figura 08: Coluna “Policial” do jornal *O Dia*, 1995.³⁹



Luiza Maria... *filha Beroneide*

Mãe e filha que vendiam maconha foram capturadas

A traficante Luiza Maria Feitosa Carvalho, a “Nêga Luiza”, dona de uma boca-de-fumo no Promorar e a filha Beroneide Feitosa Carvalho, foram presas ontem por policiais da Delegacia de Entorpecentes. “Nêga Luiza” tem vários processos por tráfico de entorpecentes e já esteve presa em pelo menos três oportunidades na Penitenciária Feminina de Teresina. Ontem, mãe e filha foram flagradas vendendo maconha para viciados e acabaram presas, e autuadas pelo delegado Francisco Rodrigues. “Nêga Luiza” reside no bairro Promorar, onde há muito tempo abastece viciados daquela região, com venda de maconha, Hohypnol e outros tipos de entorpecentes. Na boca-de-fumo da traficante a polícia encontrou 25 papalotes (que os viciados chamam de dólares) de maconha. Apesar de ter sido presa várias vezes, a traficante não desiste do ramo e sua boca-de-fumo é aberta também para menores, que compram entorpecentes e lá mesmo se drogam.

O delegado Francisco Rodrigues lavrou o flagrante de “Nêga Luiza” e de Beroneide, que já no fim da tarde, afirmavam no xidrez da especializada, que estavam aguardando a chegada de um advogado que haviam contratado para defendê-las e garantiam que ainda ontem seriam postas em liberdade.

³⁹ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XLIII, n. 10.711, p. 14, 18 jan. 1995.

As mulheres que atuavam no tráfico, semelhante a Luiza Maria Feitosa, permaneciam no crime, reincidiam e envolviam a família. Em reportagem de 19 e 20 de fevereiro de 1995 o jornal *O Dia* estampava a seguinte manchete: “Piauí incluído no tráfico de drogas”⁴⁰. Nesta matéria o delegado da Delegacia de Entorpecentes expunha a preocupação com a expansão do tráfico de drogas no Piauí, ao afirmar que representava um desafio para as autoridades da área de segurança, porque os traficantes de maconha e cocaína sempre encontram um meio para comercializar e vender aos milhares de viciados. E expõe:

Em Teresina o consumo da maconha e psicotrópicos tem preocupado a Delegacia de entorpecentes. As ‘bocas de fumo’ se multiplicaram, tornando mais difícil o combate aos tráficos. A polícia suspeita que Picos seja o centro de comercialização e distribuição de drogas. As ‘bocas-de-fumo’, que antes ficavam em poucos bairros, agora passaram a ser situadas em favelas e vilas, locais de difícil localização, devido o grande número de casebres. Entre as favelas estão a Vila São Francisco (próximo ao Mocambinho), Santo Antônio, próximo ao Promorar da zona Sul, Vila Carlos Feitosa, Vila Coronel Carlos Falcão, Vila da Paz e outras. Os bairros onde a maconha é mais vendida são o Três Andares, Parque Piauí, Lourival Parente, Itararé, Matadouro, São Pedro e Vila Operária.

MULHERES – O delegado Francisco Rodrigues afirmou que é cada vez maior o número de mulheres que decidiram entrar firme na comercialização de maconha, achando que vender verduras, frutas e outros produtos não dão tanto lucro. Há pouco dias ele prendeu a traficante Neide Maria da Silva com 385 gramas de maconha no bairro Três Andares. Ela foi autuada em flagrante e encaminhada para passar uma temporada na Penitenciária Feminina. A maior surpresa do delegado foi se deparar com uma velhinha traficante. Na mesma semana, foi presa a anciã Antônia Dalva da Silva, mais de 60 anos, que foi flagrada vendendo os ‘dólares’ de maconha’ em sua residência nas proximidades da sucatinha Só Fiat, na zona Norte. Juntamente com ela foi presa a sua nora Maria das Graças Silva⁴¹.

A matéria traça o crescimento das drogas no Piauí, sobretudo na capital, mostrando os bairros e vilas onde o consumo e o tráfico se expandem. É relevante a informação que a reportagem nos traz de que aumenta o número de mulheres que trocam suas ocupações, como verdureiras, para traficantes, por considerarem que o tráfico traz mais lucros. Muitas mulheres usavam sua ocupação, como as vendas em bancas de verduras, bombons, para disfarçar a venda de drogas e fugir do cerco da polícia. Nesta reportagem mostra maconhas apreendidas camufladas em verduras, pois o percurso da maconha que chegava ao Estado na década de 1990 vinha de Pernambuco, da região conhecida como Polígono da maconha, que também era fornecedora de frutas e verduras para o Piauí, e chegava até Picos, centro de comercialização e distribuição.

⁴⁰ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XLIII, n. 10.739, p. 1, 19/20 fev. 1995.

⁴¹APEP. *O Dia*. Teresina, ano XLIII, n. 10.739, p. 12, 19/20 fev. 1995.

No mundo do tráfico conduzido por mulheres não há limite de idade. A matéria citada traz o caso de uma idosa flagrada vendendo maconha em sua residência, presa juntamente com sua nora. As denominadas ‘vovozinhas do tráfico’ têm longo histórico de atuação. A surpresa citada por parte do delegado ao se deparar com uma idosa mostra que na representação da mulher, principalmente idosa vista pela sociedade como a matriarca da família, espera-se que seja a responsável por transmitir valores a seus netos e mostrar uma conduta exemplar aos filhos, não sendo concebida como passível de praticar crime, pois se espera da mulher, sobretudo da idosa, uma conduta conforme as normas sociais de avó e mãe protetora, e quando acontece o desvio ainda causa espanto, mesmo entre agentes policiais.

Os espaços das bocas de fumo quase sempre são as residências das traficantes, e as mulheres que não trabalham fora de casa e ficam mais tempo no espaço doméstico, além de levantarem menos suspeitas, desenvolvem a atividade de venda. Dessa forma envolve toda a família na atividade, na venda e empacotamento da droga. Na informação que a traficante Neide Maria foi autuada em flagrante e encaminhada para “passar uma temporada na Penitenciária Feminina”, demonstra que as mulheres que atuam no tráfico são presas com frequência, e quando em liberdade retornam ao tráfico. Independente das circunstâncias que levam as mulheres a traficarem, faz-se relevante ressaltar que elas se inserem nessa atividade com frequência, mais na comercialização que no consumo.

A presença das mulheres no tráfico não era somente como chefes de bocas de fumos, elas ousavam vender drogas nos presídios, conforme traz a reportagem seguinte:

Figura 09: Coluna “Policial” do Jornal *O Dia*, 1993⁴²

⁴² APEP. *O Dia*. Teresina, ano XLII, n. 10.328, p. 14, 07 out. 1993.

Mulher presa com maconha

Creuza Maria levava a droga para um preso da Penitenciária de Picos

■ A estudante Creuza Maria de Meneses, 21 anos, solteira, foi presa no interior da Penitenciária Regional de Picos, quando tentava vender maconha aos detentos.

Os agentes penitenciários encontraram cerca de 20 cigarros de maconha, na calcinha de Creuza. Tudo aconteceu quando ela foi visitar alguns presos. Há meses, a segurança do presídio vinha desconfiando de Creuza e, ao revistá-la ontem, acabou encontrando a droga. Ela foi levada para a Delegacia do 1º.

Distrito de Picos, onde teve o flagrante lavrado pelo delegado Manoel Pereira dos Santos.

No depoimento que prestou à Polícia, Creuza Maria de Meneses declarou que a maconha era apenas para seu uso. O delegado Pereira não acreditou em sua versão e a indiciou por tráfico de drogas. Os guardas do presídio acreditam que



Creuza, há vários meses vinha vendendo maconha aos detentos. Ela sempre ia à Penitenciária e conseguia entrar facilmente.

O diretor do Sistema Penal está fazendo investigação, no sentido de chegar a outros envolvidos

com tráfico de drogas. A prisão de Creuza foi comunicada ontem à tarde, ao diretor da Divisão de Polícia do Interior, Francisco das Chagas Lopes pelo delegado do 1º Distrito de Picos, tenente Manoel Pereira dos Santos.

O presídio é um local que certamente existe clientela para o consumo de entorpecentes, no entanto por existir maior fiscalização dos visitantes, entrar numa penitenciária com drogas mostra a audácia e ao mesmo tempo os riscos que as mulheres enfrentavam na sua prática. Isto nos leva a perceber como as mulheres se movimentam, desafiando as autoridades policiais, sendo sujeitas ativas, em meio a táticas e estratégias para burlar os agentes da lei. O argumento de que as drogas eram para consumo, usado com frequência para fugir do flagrante de tráfico, devido à quantidade encontrada com Creuza, não convenceu o delegado, sendo acusada de tráfico de drogas.

Em outro caso de tráfico dentro do Fórum Criminal de Teresina por Ana Alves Eusébio, comerciante, dona de uma lanchonete que funcionava no interior do Fórum Criminal, quando descoberta vendendo maconha foi expulsa pelo Corregedor Geral de Justiça⁴³. Dos casos relatados nos jornais sobre tráfico, esse foi o mais surpreendente, por mostrar o destemor de mulheres ao atuar dentro do espaço que combate o tráfico. Possivelmente as mulheres que traficavam não agiam sozinhas, elas precisavam de uma rede de apoio para dar sustentação a sua venda de forma clandestina. Tendo em vista que era um espaço de atuação do judiciário, onde os criminosos e seus advogados circulavam com frequência para as audiências, e por isso um ambiente de policiamento constante, mas nem

⁴³ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XLI, n. 10.098, p. 11, 1º/2 jan. 1993.

assim coibiu a ação do tráfico. A reportagem não traz informações sobre se Ana Alves foi processada ou presa em decorrência de sua prática.

Os casos de mulheres autuadas por tráfico de drogas intensificam-se no decorrer da década de 1990. Dos 32 casos mapeados, somente cinco aconteceram na década de 1980, um em 1984 e 04 em 1988, os demais a partir de 1990, com maior número identificado em 1993, com 09 casos.

As mulheres também eram envolvidas no tráfico por seus companheiros, conforme veremos na análise de processos criminais de tráfico de drogas, no terceiro capítulo. Mas dos casos analisados, elas transitavam no tráfico, seja comandando bocas de fumo, fornecendo drogas em presídios ou outros locais clandestinos de forma independente, e não havia faixa etária específica no tráfico, foram encontrados vários casos de senhoras idosas que comandavam bocas de fumo. A atuação das mulheres no universo do crime vai para além de pequenas infrações, delitos contra o patrimônio, aliciamento, tráfico de pessoas e de drogas. Elas praticam crimes diversos e desviam-se dos estereótipos de mulher desejado pela sociedade, de dócil, destinada ao lar e à maternidade. Pode-se perceber no tópico seguinte, com análise dos crimes próprios, ou seja, aqueles praticados somente por mulheres, que a criminalidade feminina ocorre em diversos âmbitos da sociedade, do lar à rua, motivada algumas vezes por circunstâncias que as oprimem.

3.2.3 Crimes femininos: a mulher desviante da maternidade

Vera Lúcia Pinheiro (2018) em artigo sobre o infanticídio como negação do mito do amor materno, percebe que esse mito foi construído a partir do imaginário sobre a existência de uma natureza feminina, que era concebido como um instinto natural de todas as mulheres. Para esta autora, este argumento é largamente utilizado ainda hoje pelos operadores do direito quando estes se deparam com esse crime. Estes profissionais associam tal crime à noção de loucura puerperal, uma categoria biologistica que tem sua origem na medicina. Sem, no entanto, considerar aspectos como a não autonomia profissional e econômica das mulheres acusadas do crime de infanticídio. Para Vera Lúcia, a maneira das mulheres expressarem o amor materno está relacionado ao apoio e afeto que essa mulher possui ou não em sua rede de relações familiares, ou de amizade durante a gravidez e depois dela.

De certo que as mulheres participaram – como autoras, coautoras ou mandantes - de diferentes crimes e infrações, seja por suas relações familiares, amorosas, pulsões,

temperamento etc. Algumas práticas criminosas, denominadas de crimes próprios, por serem praticados exclusivamente pela mulher-mãe, como o infanticídio e o aborto, foram noticiados nos jornais pesquisados, em menor proporção, comparado a furtos e homicídios. Nesse tópico visualizaremos a abordagem do infanticídio e aborto.

3.2.3.1 Mãe desnaturada: crimes de infanticídio

As mulheres foram autoras de infanticídios, um crime próprio, praticado exclusivamente pela mãe, por motivações diversas, com baixa incidência, mas condenado duplamente pela sociedade e pelo aparelho jurídico do Estado, por infringir a lei, sobretudo por a mulher desviar do papel feminino da maternidade e dos postulados morais que regem a cultura de uma sociedade, baseada na diferença de gênero a partir da construção de papéis. Nessa perspectiva, Pinheiro (2018) infere que o infanticídio se configura em consonância com as condições sócio-históricas construídas socialmente. E a publicização do infanticídio depõe contra a ideologia dominante da representação de “santa Mãe”, concebida como ser imbuído de amor e ternura, dedicada à proteção dos filhos. A ideia de mulher e, principalmente, a de mãe tem como uma de suas bases a proteção, está presente no imaginário social que a idealiza como ser protetora, amorosa e generosa com sua prole.

Assim, o infanticídio constitui um ato de violência praticado pela mulher que, ao longo dos tempos, devido a condições objetivas e subjetivas, não se adéqua ao ideário convencional de ser mãe. Ocorre quando a mulher nega a maternidade, uma prática duplamente condenada, tanto pela legislação por ser um atentado contra a vida, o bem tutelado pelo estado quanto pela sociedade, pelo desvio do papel feminino da maternidade. Vera Lúcia Pinheiro, em estudo sobre infanticídio como negativa do mito do amor materno, ressalta:

[...] o amor materno é apenas um sentimento humano. E como todo sentimento, é incerto, frágil e imperfeito. Ao observar a evolução das atitudes maternas, constata-se que o interesse e a dedicação à criança se manifestam ou não se manifestam, isto é, o afeto existe ou não existe. Percebe-se, assim, que as diferentes maneiras de expressar o amor materno vão do mais ao mais ou menos, passando pelo nada ou o quase nada (Pinheiro, 2018, p. 5).

Conforme descrição legal prevista no artigo 123 do Código Penal Brasileiro, o infanticídio caracteriza-se com a seguinte conduta: “Matar, sob a influência do estado

puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (Brasil, decreto-Lei nº 2.848, 2021, p. 55). O referido delito possui pena reduzida em relação ao homicídio, sendo considerado excepcional pelo judiciário por ser cometido por mulher sem completo domínio dos seus atos, ocasionado pelo período do parto e pós-parto, sendo acrescidas das condições sociais desfavoráveis: mãe solteira, pobre, dependente e outros. Com menor agravante, uma vez que esse poderia ser justificado com o argumento da gravidez indesejada e da desonra feminina. Assim, tem como sujeito ativo apenas a mãe, por isso é classificado como crime próprio.

A elementar do delito é o estado puerperal, assim, o Código Penal adota como critério além do estado fisiopsicológico, o fator temporal, cuja interpretação está relacionada aos usos e entendimentos do tipo penal. O estado puerperal é definido como perturbações de ordem física e psicológica que acometem as mulheres e são decorrentes do parto, tem caráter abstrato e biológico. Tais transtornos produzem sentimentos de angústia, ódio, desespero, depressão, levando a mãe a eliminar o próprio filho.

O critério temporal ajuda a classificar corretamente o crime a que se amolda a conduta ilícita, pois, se ele for cometido antes do parto, é considerado aborto, se é praticado logo após, deverá ser analisado se a mãe agiu sob estado puerperal. Assim, se ausente as alterações psíquicas na mulher, a conduta passa a ser considerada homicídio. Alguns questionamentos devem ser respondidos durante o exame de corpo de delito para provar se deve ser considerado infanticídio ou homicídio, tais como: a criança nasceu? Existiam condições de sobrevivência? A morte ocorreu durante o parto ou após o parto? etc.

A legislação prevê que para se caracterizar infanticídio deve ficar provado que o crime ocorreu logo após o parto, pois o estado puerperal pode se estender durante vários dias depois do nascimento da criança. Portanto, se acontecer depois de decorridos muitos dias trata-se de homicídio, mas não impede o reconhecimento da condição como abrandamento da pena. Depende da perícia médico-legal que determinará se a mulher agiu sob perturbação psíquica decorrente do parto. Nesse sentido, alguns doutrinadores como Fernando Capez (2011) entendem ser o infanticídio um homicídio privilegiado, assim considerando:

Trata-se de uma espécie de homicídio doloso privilegiado, cujo privilégio é concedido em virtude da ‘influência do estado puerperal’ sob o qual se encontra a parturiente. É que o estado puerperal, por vezes, pode acarretar distúrbios psíquicos na genitora, os quais diminuem a sua capacidade de entendimento ou autoinibição, levando-a a eliminar a vida do infante (Capez, 2011, p. 383).

O infanticídio é na compreensão de alguns juristas, como Fernando Capez, um tipo de crime em que a mulher não age como autora consciente do assassinato do seu filho, situação que se torna uma atenuante no julgamento. O estado puerperal, conforme Bruna Angotti (2019) é baseado no critério físico-psíquico, e leva em conta o desequilíbrio hormonal sofrido pela mulher durante a gravidez e seu consequente agravamento na hora do parto. Esse caráter direciona a interpretação de que qualquer mulher pode estar sujeita a ser acometida por ele. O estado puerperal são alterações psíquicas que resultam das pressões psicológicas, dessa forma essas pressões podem surgir no decorrer da gravidez ou mesmo antes dela, provenientes de relações familiares conflituosas, violentas e condições de vida miseráveis, repressivas e autoritárias. Ademais, pode resultar também da angústia da gravidez, quando essa provém de relações extraconjugais, e desviar das normas socialmente estabelecidas (Pinheiro, 2017).

O fato é que na década de 1980 e 1990 nos casos considerados de infanticídios com a prisão das mães, observou-se que o estado puerperal era previsto na legislação, mas na prática não era levado em consideração diante da interpretação do ato criminal por parte da polícia. Nos casos de infanticídio que ocorrerem no mesmo dia de nascimento, não se observou referência a ele, e quando detida, a mulher era encaminhada imediatamente a penitenciária. O caso que narra o assassinato de um recém-nascido pela mãe, e cujo crime foi considerado homicídio, por ela ter praticado a ação alguns dias após o parto, assim, pela condição temporal não havia alterações psíquicas, logo não teve a atenuante considerada:

A mulher Herondina. foi presa em flagrante no lugar Cedro, município de Pedro II, por ter matado com uma pedrada na cabeça um filho recém-nascido. [...] O marido de Herondina estava viajando e ela manteve relações sexuais com outros homens, terminando por engravidar. Ela tomou conhecimento de que seu marido estava retornando e por isso matou a criança com uma pedrada na cabeça.⁴⁴

A situação descrita, ação bárbara e que causa repulsa, resulta da prática de crime para encobrir uma situação de traição, não movida por desequilíbrio emocional do estado puerperal. Nessa situação, o comportamento da mulher gera uma dupla condenação na visão da sociedade pela traição ao marido e prática do crime, que choca pela ausência do amor materno e insensibilidade. O estado puerperal é irrelevante diante do ato julgado e condenado, o infanticídio. Essa prática não se adequa ao ideário convencional de ser mãe, é uma postura que desmistifica a representação da condição feminina de ser sensível, imbuído de amor

⁴⁴ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXVI, n. 8.479, p. 11, 05, ago. 1987.

materno, dedicada a proteger o lar e os filhos. É, assim, uma postura inaceitável, e sobre a qual não recai a atenuante no julgamento.

Mirian Breitman (1999) ressalta que apesar dos órgãos de repressão serem mais brandos com a mulher quando esta pratica um crime, tal fato pode gerar uma dupla criminalização, por ter sido praticado por alguém que se espera conformismo. A autora dispõe que “A mulher criminosa parece operar uma inversão nos papéis que lhe são destinados na sociedade, suas práticas aparecem como opostas ao que se espera delas e se determina para elas” (Breitman, 1999, p. 220). No caso do infanticídio a mulher é duplamente criminalizada por ter tirado a vida, se desviando assim da representação da condição feminina de ser dócil e sensível, e por assassinar o próprio filho, a quem devia proteger e amar. Assim, o infanticídio e o aborto são crimes mais difíceis de serem tolerados pela sociedade.

Para Bruna Angotti (2019), o estado puerperal influencia a forma como a Justiça enxerga o infanticídio. Destaca que não existe consenso sobre o que representa esse estado, quanto tempo permanece, se tem comprovação e se é necessário um laudo para confirmá-lo. Em estudo sobre etnografia dos usos e entendimentos do tipo penal infanticídio, a referida autora afirma: “Existe uma loteria judiciária em torno do infanticídio que pende de acordo com as moralidades de quem julga, o que não contribui em nada para a complexidade de um cenário envolto em aspectos biológicos, psicológicos e sociais” (Angotti, 2019, p. 72). Isso significa que a mulher acusada de infanticídio pode ser vista como mais ou menos cruel dependendo da lente com a qual o jurista enxerga a maternidade.

Não foi observada nenhuma reportagem sobre infanticídio que tenha levantado como tese ou justificativa o estado puerperal da parturiente. Conforme se observa na reportagem a seguir:

A empregada doméstica Marinalva Pereira, de 23 anos, praticou infanticídio na noite de anteontem ao dar luz a uma criança do sexo feminino. [...] A doméstica criminosa também foi internada na maternidade, já que também sofreu hemorragia aguda. O médico de plantão na maternidade se recusou a assinar o atestado de óbito da recém-nascida, alegando que ela morreu devido a ação criminosa de sua mãe, que será indiciada em inquérito policial na Delegacia do 4º Distrito Policial.⁴⁵

O médico refere-se a prática da parturiente como criminosa, não conjeturou sobre a ação ter ocorrido pela perturbação psíquica da mãe, resultante possivelmente do estado puerperal, com alterações físicas e psíquicas em razão do parto, o que atenuaria o crime de

⁴⁵APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXV, n. 8.204, p. 12, 03 set. 1986.

infanticídio. Observa-se que em crimes de infanticídios noticiados não eram levantadas a hipótese de a mulher ter agido sob estado puerperal. Inclusive o termo não aparece nos jornais no período analisado. A ação criminosa era de imediato criminalizada com base na conduta moral e pelo atentado contra a vida, sem a hipótese das circunstâncias psicológicas que poderiam influenciar a prática do crime.

Logo que era observado a prática de infanticídio era feita a denúncia, a mulher era recolhida a penitenciária feminina ou delegacia do município, e as narrativas a qualificavam com os adjetivos: assassina, criminosa, perversa, insensível, cruel ou louca. As narrativas expressam a repulsa que o ato causava, por ser considerada inconcebível a ação de uma mãe matar o próprio filho. A postura do médico de recusar-se a assinar o atestado de óbito e indiciar a mãe, bem como a forma como os policiais e o judiciário agiam diante dos casos de infanticídio, nos possibilita perceber preconceitos, estereótipos produzidos em nome da ordem que contribuía para perpetuar a opressão às mulheres.

A matéria a seguir mostra algumas estratégias a que as mulheres que cometiam infanticídio recorriam, que era jogar o corpo do recém-nascido no lixo.

Figura 10: Capa do Jornal *O Dia*, 1992.⁴⁶



A condenação social a prática do infanticídio era visível, nesses casos inexistia argumentos que justificasse o ato, ou amenizasse a condenação. Esse crime provoca repúdio na sociedade, pois é uma prática que desvia duplamente da expectativa sobre o papel da mulher na sociedade, cujas características relacionadas a ela são de fragilidade, recato, com

⁴⁶APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXII, n. 5.829, p. 1, 05 jun. 1992.

predomínio das faculdades afetivas e vocação maternal, devota ao lar e à família, incapaz de prática de violência e crimes, principalmente contra um filho. O referido crime desmistifica assim a representação da condição feminina, uma vez que no imaginário social o papel da mãe é proteger sua prole. Conforme ressalta Vera Lúcia Pinheiro,

As mulheres que desafiam as normas socialmente pré-estabelecidas como adequadas ao comportamento feminino, como é o caso do infanticídio, afrontam não somente a legislação penal, mas também a cultura de uma sociedade baseada na diferença de gênero a partir da construção de papéis (Pinheiro, 2017, p. 10).

O desvio do papel da maternidade como pertencente a natureza feminina torna o infanticídio um dos crimes mais repudiados e inaceitáveis pela sociedade, daí ser classificado como crime hediondo⁴⁷, por ferir os valores morais e ser um ato criminoso contra a vida de um ser inocente e desprotegido. Em sociedades do passado, a morte de crianças atendia a finalidades diversas. Na antiguidade matavam-se os recém-nascidos quando escasseavam alimentos ou estes eram oferecidos em cerimônias religiosas. Relata Manuel Lopes Maia Gonçalves:

No primitivo direito romano somente a mãe era incriminada. O pai, em virtude do jus vitae sobre os filhos, não cometia qualquer crime se matasse o filho que acabasse de nascer. Este poder, afirma Mommsen estava compreendido no direito de propriedade, pelo que já na república se punia com homicídio a morte do filho realizada secreta ou aleivosamente. Foi no templo de Constantino que o infanticídio praticado pelo pai começou a ser punido, porque foi reafirmada no império de Justiniano, culminando-se então pesadas penas para este crime, tradição que se manteve por influência da Igreja. Até o início do século XIX, punia-se severamente em toda a Europa este crime. Quando o infanticídio passou a receber o tratamento privilegiado, levava-se em conta, primordialmente, a intenção da mãe de ocultar a própria desonra, tanto assim que o Código Penal de Portugal, no tipo penal de infanticídio, até 1995 incluía a finalidade específica “para ocultar a desonra”, que foi abolido na atual descrição típica (Gonçalves, 2003, p. 402).

No Código Penal Brasileiro de 1890, que precedeu o de 1940, previa no artigo 298 pena privilegiada para a mãe que matasse o filho recém-nascido quando praticado “para ocultar a desonra própria”. Isso porque existia a preocupação de proteger os costumes, aliado aos valores morais, e assim o infanticídio tinha como finalidade proteger a honra. No Código penal de 1940 o infanticídio é considerado como crime cometido exclusivamente pela mãe.

⁴⁷ Crime hediondo é usado para designar crimes que o legislador entende serem mais graves, pela sua própria natureza ou pela forma como são cometidos, estão previstos na Lei 8.072/1990, não são passíveis de fiança, anistia, graça ou indulto.

Rompe-se, dessa forma, com o critério da ocultação da honra, passando a adotar o critério fisiopsíquico que leva em conta o desequilíbrio físico e hormonal sofrido pela mulher durante a gravidez e seu conseqüente agravamento na hora do parto.

Um dos casos noticiados: “Mãe mata filha de quatro anos”⁴⁸, relata o infanticídio na zona rural de Pedro II, da doméstica Francisca Maria de Sousa, de 33 anos, casada e separada, que matou a filha com pauladas na cabeça e jogou o corpo no riacho, que após cinco dias procurou a polícia com relato falso que a filha tinha desaparecido, que pressionada admitiu que havia assassinado. Arguiu como justificativa a situação de desespero em que se encontrava, pois vinha sofrendo dificuldades financeiras, não tinha condições de manter seis filhos, e a terceira filha que foi vítima, era doente, assim resolveu matá-la, “diminuindo assim a quantidade de filhos e procurando evitar que ela sofresse mais por problemas de saúde”⁴⁹. A motivação alegada por Francisca Maria nega a maternidade e os desafios decorrentes dela, dentre eles a luta para sustentar os filhos, o que se torna mais desafiador quando são muitos, e com necessidades de cuidados, no caso de doença, ao tempo que ressalta o instinto maternal de proteção. Não contestando a veracidade ou não da narrativa apresentada, o caso retrata situação real que leva a tomar ações extremas.

No caso da Herondina, que assassinou o filho para não ter sua traição descoberta pelo marido, visto que a criança foi fruto de relação extraconjugal, não cabe o argumento de ter agido em decorrência das alterações hormonais, pois havia o interesse de matar o recém-nascido para ocultar a sua desonra e infidelidade no casamento. Sobre essa recaia a condenação social sobre a traição, além da pena pela prática do infanticídio. Semelhante a este caso, a doméstica Lina Josefa foi julgada e condenada⁵⁰ a pena de 03 anos de prisão, reduzida a 02 anos, por matar no dia 20 de novembro de 1980 o recém-nascido, por ter casado grávida e como não queria ter o filho de outro homem e evitar chamar a atenção do marido, matou e jogou o corpo no quintal. A defesa alegou a tese de coação moral irresistível, o que foi acatado pelo juízo, que aplicou uma pena leve.

As práticas de infanticídios tiveram um índice de punição maior que o aborto, pois a autoria era facilmente identificada, visto ser difícil esconder a gravidez nos últimos meses. Os casos chegavam ao conhecimento do Estado por meio de denúncias de vizinhos, quando havia relações de hostilidades entre eles.

⁴⁸ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXIV, n. 7.720, p. 1, 14 mai. 1985.

⁴⁹ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXIV, n. 7.720, p. 9, 14 mai. 1985.

⁵⁰ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.664, p. 11, 29 set. 1981.

Em análise sobre a documentação criminal em que imigrantes europeias aparecem como réis nos crimes de infanticídio nos núcleos de colonização europeia no sul do Brasil, século XIX, Maíra Vendrame (2018) ressalta que se formava em torno da infanticida uma teia de auxílio e rede de proteção feminina que assistia a denunciada, buscando evitar as investigações. Acerca da situação de auxílio a autora expõe que “Geralmente, as mães aparecem nas investigações como as primeiras a fornecer assistência às jovens mães de filhos naturais, auxiliando em esconder os sinais dos fatos causadores da vergonha e da desonra individual e familiar” (Vendrame, 2018, p. 119). Essa rede de assistência familiar é perceptível em um dos casos de infanticídio narrados nos jornais, o veiculado com a manchete: “Mãe e filha matam uma criança em Campo Maior”:

Para esconder a gravidez a doméstica Rosângela Pereira Barros, de 24 anos matou a sua filha, recém-nascida, através de estrangulamento. O crime foi praticado no lugar Pereira, a 35 quilômetros de Campo Maior. Rosângela contou com ajuda de sua mãe Hilda Barros Pereira, que jogou o corpo na margem de uma estrada, além de ter ajudado a matar a criança. [...] Hilda Barros ajudou a fazer o parto da filha e em seguida escondeu o corpo. Ela disse que Rosângela estrangulou a criança e ela embrulhou o corpo, levando-o para a estrada.⁵¹

O caso narrado causa aversão na sociedade por envolver além da mãe, a avó. A ação pressupõe uma ação premeditada. A matéria faz referência às motivações do crime, mas a participação da mãe no crime da filha demonstra a conivência com a prática em coautoria e pensada com antecedência. A insensibilidade da mulher avó desvia completamente das imagens e representações sobre as mulheres e a feminilidade, que não concebem a violência, a agressividade e as práticas criminosas como atributos do feminino, sobretudo quando envolve a maternidade. Isso nos leva a perceber que as mulheres não se conformam aos modelos e estereótipos preestabelecidos no caso narrado, estando ausente os atributos da sensibilidade, do amor maternal, tanto na morte da criança quanto no apoio à prática criminosa da filha. Ambas, mãe e filha passaram a ser associadas à figura de “vilãs cruéis”. Assim, as mulheres com auxílio da família ou não buscavam no infanticídio alternativa para enfrentar a gravidez indesejada. Conforme Maíra Vendrame (2018), essa prática era um modo de esconder as consequências negativas dos fatos condenáveis e de prejuízos futuros, alternativa última a que as mulheres recorriam depois de terem buscado tentativas de aborto fracassadas no decorrer da gravidez ou por temer as consequências na saúde decorrentes do aborto.

⁵¹ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXIX, nº 9.478, p.10, 04 dez. 1990.

Os estereótipos atribuídos ao sexo feminino não cabiam a todas as mulheres, sobretudo aquelas que passavam por dificuldades e contradições de suas existências, fugindo assim da percepção de existência de um único modelo de feminilidade. Dessa forma, analisar as experiências femininas é compreendê-las em todos os campos de atuação, em meio a seus conflitos e contravenções. Além do infanticídio, as mulheres também subverteram a concepção social sobre maternidade, negando-a por meio do aborto, conforme analisado no tópico seguinte.

3.2.3.2 Subversões sexuais e negação da maternidade: crimes de aborto

O estudo dos delitos de gênero possibilita análise social do papel da maternidade atribuído à mulher. Após o infanticídio, o aborto é o crime mais polêmico, pois envolve discussão acerca da autonomia da mulher sobre seu corpo em contraposição ao direito à vida, numa dimensão que vai além do âmbito jurídico, envolve questões morais, científicas, éticas e religiosas. Aborto (de *ab-ortus*) é a privação do nascimento, interrupção da gravidez, com a morte do produto da concepção. Ele ocorre quando a gravidez é interrompida com a consequente eliminação do feto, sendo algo que pode ser realizado entre a concepção e o início do parto.

Existe diferentes formas de aborto, algumas delas não criminalizadas na legislação brasileira, tais como o natural, resultante de causas patológicas decorrentes de um processo fisiológico espontâneo do organismo feminino, e o terapêutico. No entanto, interessa a pesquisa a prática de aborto típico, antijurídico e culpável, que estão previstos em lei e são puníveis, quando realizado de forma dolosa, ou seja, intencional. O Código Penal Brasileiro pune o referido crime quando provocado na forma do autoaborto ou com consentimento da gestante em seu artigo 124 – “provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque. Pena: detenção de um a três anos” (Brasil, 2021, p. 55).

A diferença decorrente da hierarquização entre masculino e feminino contribui para a permanência de uma legislação penal que discrimina a mulher, com base nos valores morais elaborados por uma sociedade patriarcal, que se reflete nos julgamentos dos delitos de gênero como o aborto. O olhar da sociedade e da legislação sobre o aborto o torna uma prática criminalizante ideológica no sentido de reafirmar os papéis definidos pelo gênero, como a reprovação acerca da negativa da maternidade, com base em um julgamento e estigmas sociais moralizantes que se refletem num discurso jurídico-penal de proteção à moral

feminina. Dessa forma, considera-se que o Código Penal, baseado no Direito Positivista, apresenta dispositivos que favorecem o processo de marginalização de certos grupos considerados criminosos, cujo discurso de criminalização é baseado em marcadores de desigualdades como classe social, gênero, orientação sexual e raça.

O aborto sempre foi algo que esteve presente no universo feminino do passado. Conforme Mary Del Priore (1993), constava nas primeiras cartas jesuíticas como uma prática comum entre as indígenas e negras escravizadas, era um ato de resistência e rebeldia resultado das violências sofridas no regime escravocrata. Aparecia também como uma escolha para evitar trazer ao mundo crianças que seriam escravizadas ou por serem consequência de relações sexuais violentas.

A fusão entre relações de gênero, raça e classe social durante o período colonial naturalizou a objetificação das mulheres no Brasil, em particular as empobrecidas e negras, visualizadas como seres apenas para a procriação. Os corpos das mulheres negras foram tornados (re)produtores de mão de obra escrava por meio das gestações obrigatórias, a maioria resultante de estupro. A imposição da maternidade também recaía sobre as mulheres brancas, esposas dos patriarcas, pois era a procriação que preservava, no tempo e no território, o poder da família patriarcal (Foucault, 1999).

A interrupção da gravidez por vontade da grávida foi criminalizada no Brasil a partir do Código do Império em 1830. No Código de 1940 tal criminalização recai não somente sobre a mulher que consente, mas também penaliza quem auxilia na sua concretização. Na concepção de algumas estudiosas sobre a condição feminina, engravidar e interromper a gravidez foram, e continuam sendo, formas de controle usadas em diferentes momentos históricos para atender ao sistema econômico-político ora como obrigatoriedade, ora como interdição, mas sempre como controle e disciplinamento. Uma vez que o poder que se deu e se dá sobre os corpos, a sexualidade e reprodução das mulheres têm sustentação histórica pelas ações, ora da Igreja e do Estado, da Medicina e do Direito (Pimentel; Villela, 2012).

Na obra *A Arte de enganar a natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX*, de Fabíola Rohden (2003), a autora analisa os diversos embates morais, políticos, médicos e jurídicos em torno das ideias, representações e práticas de controle da natalidade no Brasil da primeira metade do século XX. Nesta obra a autora ressalta as concepções de médicos sobre o aborto, e faz referência a tese de Mattos, que estudava as situações pessoais que levavam a sua prática. Sobre a referida tese a autora destaca:

A tese de Mattos parece reconhecer que o aborto é praticado não apenas em função de uma degradação moral dos costumes ou da oferta dos praticantes interessados em ganhar dinheiro, como enfatiza Costa Junior, mas a partir de intenções refletidas, articuladas racionalmente pelas mulheres, ou por alguns homens, diante de determinadas conjunturas. Entretanto, mesmo concebendo esse caráter racional da atitude das mulheres, Mattos termina por identificar aí também um problema a ser combatido com o reforço da educação para a maternidade e com a proteção de filhos e mães sem recursos (Rohden, 2003, p. 86).

Na primeira metade do século XX, os debates públicos envolvendo aborto e contracepção na cidade do Rio de Janeiro, ginecologistas e obstetras se definiam como os mais capazes para delimitar, entre outras coisas, o terreno do que era permitido ou não em relação a aborto e contracepção. Até mesmo o problema social, que estava no domínio das perturbações relativas ao comportamento feminino, à sexualidade e à reprodução. Assim, propunham como solução um projeto de profilaxia social, uma estratégia mais condizente com o problema social. Nesta, “os médicos vão investir menos no 'tratamento' individual e mais em campanhas de condenação do aborto e da contracepção e de valorização da maternidade” (Rohden, 2003, p. 88). Nesse período a discussão sobre essa prática estava associado a visão política acerca do controle da natalidade. Assim, entre aqueles que repudiavam métodos de controle da natalidade, consideravam legítima a repressão ao aborto e todas as outras práticas de controle da natalidade.

Fabíola Rohden (2003) faz referência a conexão que Novaes faz entre a emancipação feminina e a recusa às gestações sucessivas, afastando assim a mulher da maternidade. Ao contrário da infanticida, praticamente uma louca temporária, a mulher que comete um aborto é, pelo menos a princípio, considerada uma 'criminoso' plenamente ciente dos seus atos. Pois, no aborto criminoso não é possível associar o ato a uma desordem mental. É assim uma atitude que claramente nega o laço maternal, com a expressão extrema da vontade de livrar-se do feto ou embrião.

Na onda dos movimentos feministas da década de 1970, a discussão sobre os direitos reprodutivos foi uma temática em voga, em que se discutia o direito da mulher sobre a decisão de abortar ou não. A luta pela reforma do Código Penal em relação ao aborto intensificou-se no contexto do movimento feminista daquele período, sendo a pauta da legalização defendida como uma questão prioritária de direitos humanos das mulheres.

Conforme Silvia Pimentel e Wilza Villela (2012), concomitantemente as lutas pela legalização do aborto, nasce no interior da Igreja um movimento impulsionado por mulheres cristãs propondo discutir o direito das mulheres de decidirem pelo aborto. Essa pauta

reverbera-se pelo mundo sindical, e a luta pela legalização ganha adeptos, como a Comissão de Mulheres da Central Única dos Trabalhadores, os partidos políticos e associações profissionais, a exemplo da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO). A discussão em torno do direito ao aborto desconstrói o paradigma hegemônico da maternidade compulsória.

Nesse sentido, o discurso feminista dos direitos humanos das mulheres assumia, como premissa, o "nosso corpo nos pertence". Para as mulheres feministas, o direito ao aborto, a escolha de ter ou não ter filhos e o livre exercício da sexualidade eram requisitos básicos necessários de justiça social para a consolidação das democracias. No âmbito jurídico discute-se o direito à autodeterminação, especificamente quanto à escolha em decidir sobre ser ou não mãe, como algo fundamental e exclusivo das mulheres (Pimentel; Villela, 2012).

Para Luigi Ferrajoli, o direito à autodeterminação em relação à maternidade constitui o único direito fundamental exclusivo das mulheres. Assim ressalta:

(...) el derecho a la maternidad voluntaria como autodeterminación de la mujer sobre el propio cuerpo le pertenece de manera exclusiva porque en materia de gestación los varones no son iguales a las mujeres, y es sólo desvalorizando a éstas como personas y reduciéndolas a instrumentos de procreación como los varones han podido expropiarlas de esa su personal potencia sometiéndola al control penal. No puede, por tanto, configurarse un 'derecho a la paternidad voluntaria' análogo y simétrico al 'derecho a la maternidad voluntaria', por la simple razón de que la gestación y el parto no pertenecen a la identidad masculino sino sólo a la femenina. Allí donde la decisión de traer o no al mundo a través de un cuerpo femenino estuviera subordinada también al acuerdo con los potenciales padres, la decisión de éstos sería sobre el cuerpo de otra persona y equivaldría, pues, al ejercicio de un poder del hombre sobre la mujer que violaría al mismo tiempo la libertad de las mujeres y el igual valor de las personas (Ferrajoli, 2010, p. 86).⁵²

Na concepção de Ferrajoli (2010) a proibição do aborto limita a liberdade e a dignidade da pessoa humana, por restringir a possibilidade da mulher exercer sua autonomia privada e pública, visto ser a gestação e o parto como pertencentes exclusivamente a identidade feminina. Na perspectiva penal-constitucional feminista sobre o aborto, a

⁵² O direito à maternidade voluntária como autodeterminação da mulher sobre o seu próprio corpo pertence exclusivamente a ela porque em matéria de gravidez os homens não são iguais às mulheres, o que apenas desvaloriza as mulheres como pessoas e as reduz a instrumentos de procriação como os homens conseguiram expropriá-los do seu poder pessoal, submetendo-o ao controle criminoso. Portanto, não se pode configurar um "direito à paternidade voluntária" análogo e simétrico ao "direito à maternidade voluntária", pela simples razão de que a gestação e o parto não pertencem à identidade masculina, mas apenas à feminina. Onde a decisão de trazer ou não ao mundo através de um corpo feminino também estivesse subordinada ao acordo com os potenciais pais, a sua decisão seria sobre o corpo de outra pessoa e seria, portanto, equivalente ao exercício do poder de um homem sobre a mulher. que violariam ao mesmo tempo a liberdade das mulheres e a igualdade de valor das pessoas (Ferrajoli, 2010, p. 86). Tradução da autora.

criminalização fere a liberdade, a autodeterminação em direitos reprodutivos e os direitos fundamentais das mulheres, por representar a ausência de soberania sobre o próprio corpo. Mesmo o Estado brasileiro sendo laico, a lei referente ao aborto tem servido de veículo para realizar imposição da concepção moral religiosa, que penaliza e atribui a responsabilidade pela concepção da vida à mulher, desconsiderando a do homem. Para Silvia Pimentel e Wilza Vilela (2012), a criminalização do aborto é apenas um dos vários mecanismos da cultura patriarcal que dita e regulamenta a conduta social. Dessa forma, as mulheres são destituídas do direito à autodeterminação reprodutiva pelo Código Penal brasileiro, e aquelas que praticaram foram penalizadas no âmbito jurídico e social.

O aborto era na década de 1980 um crime difícil de ter sua autoria identificada, somente possível quando a autora era flagrada na tentativa de ocultação do feto, durante a prática ou quando buscava a maternidade após realizar o aborto. Conforme mostra a matéria a seguir sobre o desconhecimento da procedência de um feto abandonado em uma construção:

Procedência de feto ainda desconhecida
Políciais lotados na Delegacia do 3º Distrito, na Vermelha, zona Sul de Teresina, ainda não sabem a procedência de um feto do sexo masculino com aproximadamente três meses de vida, que foi encontrado na manhã de anteontem, abandonado numa construção na Avenida Barão de Gurgueia, bairro São Pedro.⁵³

De acordo com Zaffaroni (2002), o aborto, na perspectiva criminológica, inclui-se naqueles delitos das cifras negras, ou seja, aqueles dos quais as autoridades não tomam conhecimento pela hediondez da conduta, o medo de retaliação, somada à desonra humilhante e ao pudor da vítima. A mulher, receosa de ser afrontada em sua honra, seguida de uma série de restrições sociais decorrentes de fatores econômicos, familiares, religiosos dentre outros que interferem na decisão de abortar, recorre a essa prática de forma clandestina, às vezes solitária. A depender do tamanho do feto abortado, se expelido no início da gestação era facilmente ocultado. E quando fossem expelidos em estado avançado de desenvolvimento, as mulheres recorriam a enterros, descartavam nos lixos ou nas calçadas de forma clandestina. Somente quando tornados públicos, os abortos passavam ao domínio da polícia, no entanto tinham dificuldades de identificar a autoria.

As notícias que circulavam nos jornais pesquisados acerca do aborto referem-se geralmente aos fetos encontrados no lixo, conforme a seguinte narrativa: “Um feto de aproximadamente cinco meses foi encontrado na manhã de ontem em um cesto de lixo na

⁵³ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXI, n. 5.590, p. 08, 12 set. 1991.

avenida Walter Alencar [...]. A polícia foi comunicada do fato e imediatamente foi ao local, foi feito o exame necessário e iniciadas as investigações”⁵⁴. A matéria de descarte de feto dentre os lixos domésticos ou nas margens dos rios que cortam Teresina: Parnaíba ou Poti, era uma prática recorrente quando se tratava de crime de aborto. Conforme a reportagem seguinte:

Figura 11: Coluna “Policial” do jornal *O Dia*, 1982.⁵⁵



A matéria fala do tamanho do feto, já desenvolvido colocado dentro de uma caixa de sapato, que só foi identificado pela curiosidade dos moradores que resolveram abrir a caixa para saber do que se tratava. Além dos lixos, alguns fetos eram descartados em outros locais, como foi o caso do encontrado pelo sacristão na porta da igreja. “Uma mulher ainda não identificada, logo após ter uma criança de aproximadamente 30 centímetros, jogou-a na porta da igreja de São Raimundo, em seguida fugiu sem ser vista. Somente ontem às seis horas o feto foi encontrado pelo sacristão (...)”⁵⁶.

Figura 12: Página principal do Jornal *O Dia*, 1982.⁵⁷

⁵⁴ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XVI, n. 3.981, p. 11, 07 ago. 1986.

⁵⁵ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 8.149, p. 12, 1º out. 1982.

⁵⁶ APEP. *O DIA*. Teresina, ano XXXI, n. 7.791, p. 1, 07/08 mar. 1982.

⁵⁷ APEP. *O DIA*. Teresina, ano XXXI, n. 7.791, p. 1, 07/08 mar. 1982.

Sacristão encontra feto em porta de igreja na Piçarra

O autor do achado foi quem fez o enterro do pequeno corpo, no pátio da Igreja.

Reabertura de prazos para as novas filiações
PÁGINA 4

Salvador vive o drama da guerrilha
PÁGINA 5

União Soviética: eleição favorita no Mundial 82
PÁGINA 9

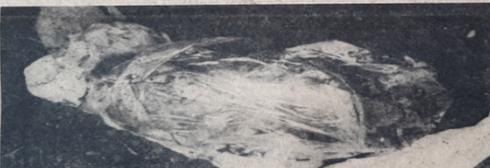
América Latina: desastrosa com seis mortos é despejada
PÁGINA 12

Adverneiro preso depois de atirar em via pública
PÁGINA 12

Côrte condena



Sacristão desempenha o papel de coveiro



A mãe criminosa teve o cuidado de embalar o corpo com pano e plástico



Escolha pela igreja pressupõe arrependimento

Uma mulher ainda não identificada, logo após ter uma criança de aproximadamente 30 centímetros, jogou-a na porta da igreja de São Raimundo, e em seguida fugiu sem ser vista. Somente ontem às seis horas, o feto foi encontrado pelo sacristão, Raimundo Quirino que, ao ver o pequeno corpo, comunicou à irmã Ana, da paróquia de São Raimundo Nonato. A irmã determinou o sepultamento do pequeno cadáver, sem comunicar o fato à polícia. Repórteres de O DIA tomaram conhecimento e foram até lá, onde presenciaram o enterro, sem que a Polícia tivesse alguma interferência ou fizesse levantamento no local. (Página 12)

A notícia do feto encontrado na porta da igreja causou comoção e indignação, pois o crime foi noticiado em meio a muitas manchetes, tais como: “sacristão desempenha o papel de coveiro”; “a mãe criminosa teve o cuidado de embalar o corpo com pano e plástico”; “Mãe coloca feto na porta da igreja e foge: até mesmo em portas de igreja as mulheres que não querem filho estão sepultando fetos”⁵⁸; os comentários seguiram com adjetivos que atribuíam a mulher a condição de criminosa, louca, desalmada. O gesto de deixar o feto na porta da igreja foi interpretado como pressuposição de arrependimento por parte da mulher ou um pedido de perdão pelo crime, conforme destaca a manchete: “Escolha pela igreja pressupõe arrependimento”. Essa interpretação deve-se ao fato da prática, condenada sobretudo pela igreja, ser considerada como anticristã e imperdoável.

A sociedade teresinense é de maioria católica, pois de acordo com o censo do IBGE 2000 o Piauí é o estado de maioria católica no Brasil, e Teresina a capital mais católica, com 86,1% de sua população (IBGE, 2000). Em 1980, 89% da população brasileira se autodeclararam católicos, em 1991, 83,3%. Então, a visão da sociedade sobre a mulher que cometia aborto era de uma criminosa desmerecedora do perdão e de clemência por parte da justiça, visto que essa prática subvertia os mandamentos da igreja.

Não havia por parte da população compreensão das motivações da prática de aborto, independente dos fatores que levaram a esse ato, a mulher era tida como criminosa, por ter atentado contra a vida de um ser desprotegido, por ter desviado dos ensinamentos católicos, por desvirtuar da conduta da sociedade, que independente da classe social a julga como

⁵⁸ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 7.791, p. 12, 07/08 mar. 1982.

subversão às regras sociais, que atribuía somente à mulher a responsabilidade pela gravidez. Quando essa prática era de uma mulher solteira, que recorria para ocultar a desonra familiar, sobre ela recaía o julgamento da conduta desviante ao subverter os valores da família e da religião, pelos desvios sexuais. Ações desse tipo chocavam a sociedade, situação que não era aceita, por desviar da representação da mulher-mãe, sobretudo anticristã.

Foi sob o adjetivo de barbaridade que o jornal *O Estado* ressaltou a percepção dos moradores do bairro Mocambinho, Zona Norte de Teresina, ao acharem um feto jogado no lixo, enrolado em sacos plásticos e dentro de uma caixa de sapato, pela friezta da mãe que praticou o crime⁵⁹. O noticiário criminal objetivava provocar a indignação e repúdio da sociedade, dessa forma recorria a estratégias como o uso de linguagem impactante. Em doze casos publicados sobre aparecimento de fetos abortados, as narrativas são parecidas, os fetos eram encontrados em lixos, matas ou terrenos baldios pela população. As mulheres recorriam aos descartes em lixos quando não conseguiam enterrar, e já estava desenvolvido sem condições de serem descartados por meio de descargas. As notícias eram mais frequentes nos bairros periféricos da cidade, sendo somente 3 casos noticiados em bairros próximos ao centro da capital.

Teresina na década de 1980 ainda era uma cidade pacata em desenvolvimento, de poucos afazeres ligados ao lazer para as classes populares. Assim as conversas nas calçadas atuavam como parque de diversão, onde pessoas pobres ou da elite conversavam entre si falando dos seus problemas ou mesmo da vida alheia (Lima, 2016). Nesses momentos de fofocas se investigava quais as mulheres solteiras, de conduta duvidosa, poderiam ser autoras de aborto. A população era, portanto, quem fazia avançar as investigações policiais em relação a tais práticas, por comentar e fazer chegar às autoridades o nome das suspeitas. Porém, na maioria dos casos não era detectada a autoria. O delegado solicitava o exame cadavérico, e procurava testemunhas do fato nas proximidades de onde havia sido encontrado o feto, buscando pelas mulheres grávidas, possíveis suspeitas. Desses casos, somente dois foram identificados a autoria, os demais inquéritos foram arquivados sem identificação e punição das autoras.

Em pesquisa sobre o papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil, Misse (2011, p. 17) destaca que nem toda ação definida em lei como crime será realizada em todos os eventos que sejam experimentados por indivíduos, apenas uma parte será *criminada*, isto é, interpretada como crime. Desta parte, apenas uma parcela será levada ao conhecimento das agências policiais, e apenas uma fração dos eventos crimi-

⁵⁹ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XX, n. 5.519, p. 10, 12 abr. 1991.

(efetivamente interpretados como crimes) será finalmente selecionada para processamento legal por essas agências, que procederão à incriminação de seu suposto autor. É a situação dos casos de abortos, que mesmo sendo criminalizado nem todos foram levados às delegacias, e mesmo os que chegaram ao conhecimento da polícia não foram processados legalmente.

Os crimes como o infanticídio e aborto se constituem como práticas criminalizantes ideológicas, no sentido de que reafirmam os papéis da maternidade definidos para a mulher, com base em um julgamento e estigma sociais moralizantes, de mãe bondosa, generosa, pacífica e protetora. Nos jornais, as reportagens sobre aborto são carregadas de adjetivos pejorativos, considerando uma prática desumana e condenável, estando sob julgamento apenas a prática criminosa da mulher, nunca a ação do homem, que incentivava, participava comprando remédio, ou abandonava a mulher grávida, contribuindo diretamente para a prática do aborto. Tais práticas eram justificadas pelas autoras de abortos com argumentos diversos, desde a falta de condição econômica para criar a criança, medo de perder o trabalho, quando eram domésticas, ausência ou abandono do parceiro durante a gravidez, vergonha decorrente de uma gravidez indesejada, muitas vezes fora dos limites matrimoniais, medo da família descobrir, até a ausência do desejo de exercer a maternidade.

Em 1981 a lanceira Vera Lúcia, 22 anos, que provocou um aborto após três meses de gravidez, alegava como motivação para a prática temer que seu filho seguisse a mesma trilha do pai, que era assaltante. Assim, justifica a prática abortiva: “Preferi evitar o nascimento da criança para que no futuro ele não fosse também um bandido”⁶⁰. As punições familiares e sociais somavam-se a condenação penal, pois logo que se identificava a autoria do crime, a mulher era encaminhada à penitenciária.

Conforme Maria José Werebe, a prática do aborto sempre esteve presente nas sociedades do passado e do presente, “com métodos e técnicas que variaram, desde os mais rudimentares e folclóricos (uso de ervas consideradas “abortivas”, autoaplicação de meios para destruir o feto etc.), até os científicos (Werebe, 1998, p. 52). As práticas de aborto entre as mulheres de classes populares eram realizadas geralmente no âmbito doméstico, recorrendo a remédios caseiros ou uso de instrumentos perfuradores, que colocava em perigo a vida da mulher gestante. Assim, demonstra o relato da Maria Veras, de 19 anos, que abortou um feto de aproximadamente seis meses, e o enterrou no quintal de casa, ela confessou ter realizado o aborto após tomar uma xícara de azeite de mamona com hortelã⁶¹. Esta foi conduzida a penitenciária pela prática do crime de aborto e ocultação de cadáver.

⁶⁰ APEP. *O Dia*. Teresina, XXX, n. 7.598, p. 12, 03 jul. 1981.

⁶¹ APEP. *O Dia*. Teresina, XXX, n. 7.488, p. 9, 24 fev. 1981.

A reportagem veiculada no jornal *O Estado* de 1990 traz o depoimento do médico obstetra Jurandir Costa, que atendia na Maternidade Evangelina Rosa, principal maternidade do Estado, localizada em Teresina, acerca do número de atendimentos de mulheres que praticaram abortos malfeitos e dos riscos advindos dos procedimentos realizados. Ressalta que cerca de 75% das mulheres que faziam aborto corriam risco de morrer, e mais de 90% dos casos a paciente apresenta problemas posteriores, que vão desde a hemorragia e infecção, até perfuração do útero. Porém, apesar dos problemas decorrentes das práticas abortivas clandestinas, era grande o número de mulheres que buscavam se livrar da gestação indesejada. Segue complementando:

Na maternidade Dona Evangelina Rosa, se tornaram comuns os casos de atendimento médico a mulheres vítimas de um aborto mal-feito normalmente por pessoas sem o devido conhecimento médico e em locais sem as mínimas condições de higiene ou instrumentação cirúrgica. Atualmente na Maternidade, de cada 100 casos atendidos, cerca de cinco a seis, são de pacientes que estão tentando curar os problemas de um aborto mal-feito. [...] Em sua maioria, são garotas da faixa etária entre 15 e 20 anos (embora raramente também apareçam mulheres casadas e de mais idade), solteiras, desempregadas e que alegam não ter condições de criar seus filhos. ‘Muitas pessoas, inclusive, não se sabem nem como descobriram, estão utilizando o medicamento Sitotec, específico para problemas digestivos, mas que tem efeitos abortivos, numa clara demonstração de que as pacientes não têm o mínimo cuidado e responsabilidade com a sua própria vida’, revelou o médico, informando que o medicamento já está sendo retirado das farmácias, por ter começado a ser utilizado de forma indiscriminada e abusivamente, por mulheres que queriam abortar.⁶²

As informações ressaltadas na reportagem corroboram para percepção de uma prática recorrente, mas muitos casos não eram noticiados e nem penalizados pela dificuldade de identificação das autoras. Informa sobre a faixa etária e estado civil das mulheres que recorriam ao aborto com mais frequência, mães solteiras entre 15 e 20 anos, desempregadas, e sem apoio da família. Ser mãe solteira envergonhava a família, era uma desonra, além de representar um obstáculo para encontrar trabalho nas casas de família. Além disso, a gravidez representava a prova da perda da virgindade, uma condição que as famílias buscavam preservar, pois a perda dela desvirtuava e afastava as chances de casamento. Dessa forma, o aborto era uma saída para enfrentar uma gravidez indesejada, uma prática para esconder os sinais dos fatos causadores da vergonha e da desonra individual e familiar.

A honra é alusiva à reputação pessoal. A vergonha era, portanto, derivada da necessidade de manter a honra e zelar pela reputação. Para Pitt-Rivers (1965, p. 64) “Como

⁶² APEP. *O Estado*. Teresina, ano XX, n. 5.447, p. 10, 24 jan. 1991.

base da reputação, a honra e a vergonha são sinônimas já que a falta de vergonha é desonrosa. Considera-se que uma pessoa de boa reputação tem ambas as coisas e que uma de má reputação não tem nem uma nem a outra”⁶³. Assim ser mãe solteira era uma vergonha e desonra não só para a mulher, mas para a família, pois a gravidez era a prova da perda da virgindade, um valor que as famílias buscavam preservar, logo está relacionada à reputação da mulher. Daí a mulher recorrer ao aborto como prática para esconder sua desonra.

Como já foi destacado, mulheres casadas também recorriam ao aborto, porém, geralmente o faziam por motivações diferentes das solteiras, ligadas especialmente ao controle da reprodução, ou quando a gravidez era resultante de traição. Isso corrobora para a suposição da ausência do uso de contraceptivos e preservativos na relação matrimonial, seja por desconhecimento, falta de acesso ou recusa por parte do parceiro. Os cuidados para evitar a gravidez eram entendidos como de responsabilidade feminina, os homens se esquivavam, tanto durante o ato, não usando preservativos, quanto posteriormente, ao não reconhecerem a paternidade e fugindo das obrigações de mantenedor.

Em reportagem sobre a prática de aborto em 1987, o jornal *O Dia* apresenta os dados no Brasil;

No Brasil, segundo dados do Ministério da saúde, são feitos 600 mil abortos por ano sendo que o Inamps paga a rede conveniada 200 mil curetagens devido a abortos espontâneos e provocados. Das 500 mil mulheres que morrem no país anualmente vítimas de acidentes de doenças de todos os tipos, 600 morrem em consequências de abortos mal-feitos. [...] O Ministério da Saúde não pretende fazer nenhuma campanha contra o aborto. A posição do Ministério da Saúde é que campanhas deste tipo devem ser feitas pela sociedade que tem liberdade para protestar. Se o Ministério da Saúde fizesse campanha estaria se intrometendo em um terreno difícil que envolve a igreja, a constituinte e o direito.⁶⁴

Nas décadas de 1980 e 1990 a prática de aborto provocava a morte de muitas mulheres, sobretudo das classes populares, uma vez que as de classes média e alta tinham condições econômicas para recorrerem a atendimento médico ou a clínicas clandestinas para realizar os procedimentos abortivos. As mulheres de classes populares na maioria dos casos praticavam aborto em casa, com uso de instrumentos perfuradores ou remédios caseiros, como chás, não tendo acesso a tratamentos adequados. Del Priore (2009, p. 257) ressalta que uma prática usada por mulheres de diferentes épocas, para se livrarem dos sinais da vergonha,

⁶³ “As the basis of reputation, honor and shame are synonymous since the lack of shame is dishonorable. It is considered that a reputable person has both and that a bad reputation is neither one nor the other”. Tradução livre.

⁶⁴ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXVI, n.8.508, p. 12, 09 set. 1987.

buscavam interromper a gravidez “através de drogas abortivas – chás e poções venenosas – ou por meio de golpes no próprio ventre, quedas propositais, abstinência e outros hábitos praticados para colocar fim à condição em que se encontravam”. O Dossiê *Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos* (2009) expõe que o risco imposto pela ilegalidade do aborto é majoritariamente vivido pelas mulheres pobres e pelas que não têm acesso aos recursos médicos para a prática segura. Destaca-se que as pesquisas sobre o tema no Brasil comprovam que a ilegalidade traz consequências negativas para a saúde das mulheres, que além de não coibir a prática ainda perpetua a desigualdade social.

O aborto é um crime polêmico que divide a opinião entre juristas, legisladores e sociedade civil, sendo a mulher tanto autora como vítima. Em reportagem de 1991 no jornal *O Dia*, com o título “Pobreza: mulheres enfrentam sérios problemas de saúde”⁶⁵, são denunciadas as precárias condições de saúde das mulheres de baixa renda em Teresina, no que se refere às doenças específicas do sexo feminino, que não costumam procurar ajuda do médico por conta da vergonha ou acharem desnecessário. Essas faziam parte do grupo que se distanciaram da orientação sobre métodos anticonceptivos.

A prática do aborto contrariava o discurso religioso ao assegurar ser a sexualidade voltada exclusivamente para a reprodução humana, além da agressão a vida do ser humano. Também se contrapunha ao direito à vida do feto, bem como a autonomia da mulher em relação ao próprio corpo ao ser algo criminalizado. Para a Igreja Católica “O aborto provocado é a morte deliberada e direta, independente da forma como venha a ser realizado, de um ser humano na fase inicial de sua existência, que vai da concepção ao nascimento” (Igreja Católica, 1995, n. 58). Os que defendem a legalização do aborto criticam a permanência da criminalização, por desconsiderar a mulher como sujeito de direitos sobre o próprio corpo. Os discursos contrários apoiam-se na defesa da vida, enquanto o Ministério da Saúde procurava agir através de programas preventivos a gravidez.

Nesse sentido, foi criado o Programa de Assistência à Saúde da Mulher e Criança (PAISMC) que orientava o planejamento familiar. Porém, as ações educativas de prevenção não eram suficientes para evitar casos de gravidez, e não atingia principalmente mulheres das classes populares que não tinham acesso aos preservativos, seja por falta de recursos financeiros para adquirir, vergonha, desconhecimento ou recusa do parceiro em utilizar o preservativo. Por esses motivos existiam obstáculos para o acesso ao planejamento reprodutivo e o aborto era a prática recorrida.

⁶⁵ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XL, n. 9.651, p. 14, 06 de jul. 1991.

O aborto é um crime cuja estatística não compreende todos os casos, devido à dificuldade de registro oficial, pois o mesmo só era contabilizado nas décadas estudadas quando a mulher buscava atendimento para curetagens. Dessa forma, não eram contabilizados os realizados em clínicas clandestinas ou no espaço doméstico, onde na prática era mais frequente. Logo, é um crime com baixo índice de penalidade por parte do Estado, devido à dificuldade de registro e de identificação da autoria. Nos jornais foram catalogados 12 (doze) casos de abortos noticiados entre 1981 e 1999, sendo 9 (nove) casos sem identificação de autoria, cujos fetos foram encontrados em lixeiras ou terrenos baldios. Somente no ano de 1992 foram registrados 6 (seis) casos, conforme matéria veiculada em dezembro daquele ano: “A secretaria de Segurança informou que durante este ano seis fetos já foram encontrados em Teresina, mas nenhuma autora dos crimes foi identificada”⁶⁶. É um número restrito, o que não significa que não era um crime praticado com frequência, visto que somente eram noticiados quando encontrado o feto, conforme reportagem que segue:

Um feto com aproximadamente 3 meses de gestação foi encontrado por volta das 6 horas de ontem dentro de uma caixa de sapato nas margens da Rua Rui Barbosa, no Bairro São Joaquim, zona norte de Teresina. O feto ainda não estava formado, e com isso o IML não conseguiu identificar o sexo. [...] Este é o terceiro caso desta natureza ocorrido já este ano. [...] Nos três casos a polícia não conseguiu identificar as autoras do crime. ‘Geralmente são empregadas domésticas’, observa o delegado Félix Dias, titular do 2º Distrito Policial[...] ‘É o fim dos tempos, em plena Semana Santa a mãe matando o filho para não assumir o que fez’, disse um dos enfermeiros do IML quando fazia a remoção.

A delegada Eliane Clarck, titular da Divisão de Segurança e Proteção do menos – DSPM -, disse que a maioria dos crimes de aborto forçado é feito por menores de idade que em muitos casos trabalham de empregadas domésticas e acabam se prostituindo.⁶⁷

A notícia apresenta o depoimento de um enfermeiro e sua percepção acerca da ação da mãe que aborta, como “o fim dos tempos”, um crime praticado por uma mulher que “não quer assumir o que fez”, o julgamento acerca da mulher que cometia aborto recaía sobretudo pela falta de conduta moral ou negativa da responsabilidade sobre os efeitos das transgressões sexuais. A gravidade do crime também era reforçada por ter ocorrido na Semana Santa, ocasião que conforme a religião cristã os cristãos devem se abster dos pecados da carne e de sacrificar animais. O depoimento da delegada ressalta os casos mais frequentes de abortos, entre menores que trabalhavam como domésticas. Eram mulheres que trabalhavam em casas

⁶⁶ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXII, n. 5.503, p. 12, 17 dez. 1992.

⁶⁷ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXII, n. 5.790, p. 12, 16 abr. 1992.

de famílias, logo não tinham condições financeiras de sustentar uma criança, não possuíam apoio da família, do genitor e nem da patroa, visto que uma criança iria atrapalhar a realização das tarefas domésticas.

Muitos crimes de abortos foram executados sem serem descobertos ou sem identificação de autoria. Era uma prática muitas vezes solitária, não existindo testemunhas, o que dificulta a identificação da autoria. É o que demonstra a matéria que expõe os casos de aborto e infanticídios em outubro de 1992 em Teresina, ao ressaltar que se trata do terceiro caso e os policiais comentam a dificuldade de realização das investigações, pela falta de testemunhas. E ressaltam que dos cinco casos, a polícia não conseguiu identificar nenhuma das autoras dos crimes. Como ressaltada anteriormente, são crimes praticados muitas vezes somente pela mãe, sem participação de terceiros e geralmente no âmbito doméstico, clandestinamente, em circunstâncias que a mulher consegue esconder a gravidez, daí a dificuldade de encontrar testemunhas. Esse silenciamento em torno dessa prática pode resultar de uma rede de proteção feminina que surge em torno da gravidez indesejada para preservar a mulher da desonra, ou mesmo da situação de ausência de condições financeiras para criar a criança. Um dos casos de autoria identificado da jovem de 19 anos, Maria Vera, que após abortar o feto de aproximadamente seis meses, sepultou no quintal da sua casa, sendo flagrada pelo vizinho de 15 anos que a denunciou.⁶⁸

Maíra Vendrame (2021) em análise sobre crimes femininos em comunidades de imigrantes no Rio Grande do Sul, século XX, considera que a divulgação de transgressões sexuais, nascimentos ilegítimos, suspeitas de abortos provocados eram situações que acarretavam prejuízos à reputação feminina e à honra familiar, visto que a honra feminina estava relacionada a preservação de certas virtudes e a pureza sexual. Ainda na década de 1980 no Piauí a preservação da virgindade da mulher era uma virtude que assegurava a honra individual e da família. Nos casos de gravidez entre jovens solteiras, maculava a conduta delas, da família e ainda dificultava o casamento. Dessa forma, a busca pelo sigilo para evitar falatórios na vizinhança era uma estratégia que garantia a preservação da honra até mesmo da família em que residia a jovem enquanto doméstica.

Vendrame ressalta que as mulheres tinham uma participação ativa no controle dos rumores e na formação da opinião pública. Assim aduz: “a fofoca tinha um peso muito grande enquanto recurso fiscalizador dos comportamentos das comunidades rurais. Logo, para conter os prejuízos à reputação pública, era extremamente fundamental o domínio sobre os falatórios” (2021, p. 25). Pois, conforme destaca em referência a Peristiany (1988), em

⁶⁸ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.483, p. 11, 18 fev. 1981.

sociedades rurais como a mediterrânea, as relações interpessoais tinham extrema importância, assim os atributos e limites associados à honra, especialmente o sentimento de vergonha, eram preocupações constantes dos indivíduos e famílias. Desta forma, considera que as fofocas têm força de lei, por meio da qual a vizinhança exerce seu controle sobre as perturbações morais, os desvios, são causas de constrangimentos coletivos que afetam a reputação dos envolvidos nos falatórios. O “rumor comunitário funcionava como uma espécie de tribunal coletivo que julgava e propagava as notícias e julgamentos sobre a conduta alheia” (Vendrame, 2021, p. 25)

Considerando as devidas distinções entre as sociedades analisadas por Maíra Vendrame e a sociedade piauiense, esses códigos de convivência social estavam presentes na década de 1980 no Piauí, seja no meio rural ou urbano, em dimensão diferente. Mesmo na capital teresinense, cuja população em sua maioria era originária do interior do Estado, os rumores da vizinhança serviam como controle dos comportamentos da sociedade. Os olhares estavam voltados, sobretudo, sobre as mulheres solteiras, independente da classe social, pois no período analisado era comum jovens estudantes morarem sozinhas na capital para continuar seus estudos secundários ou mesmo cursar uma faculdade, distantes da vigilância dos pais, geralmente sob o olhar de parentes, no caso de família de classes sociais mais abastadas. No caso das domésticas que trabalhavam em casas de família, muitas delas também eram oriundas de cidades interioranas, que estavam distantes do olhar fiscalizador dos pais.

A imprensa divulgava os casos de abortos acompanhados de imagens que impactavam o leitor, com propósito de causar repúdio, ao expor o ato como cruel e desumano. Pois a fotografia era usada como suporte para fortalecer uma narrativa, através da comprovação visual do que está sendo descrito ou através da construção de elementos de credibilidade, com vista a construir no imaginário social representações acerca dos personagens que atuam e compõem o acontecimento criminoso. Assim, conforme nos apresenta Laura Patrício Macedo (2022, p. 34), o fotojornalismo, que busca entreter o seu público ao mesmo tempo que lhe fornece novas informações, apresenta a cena do crime como uma espécie de espetáculo, através de cenas impactantes que prendem a atenção e de personagens que permitem a construção de narrativas sobre um caso ainda não solucionado.

A reportagem a seguir mostra o descarte de um feto em meio a lixos, e enfatiza a condição desumana em que foi encontrado por populares quando estava sendo devorado por animais. Isso revela as subversões de valores por que passava a sociedade, que tratava a vida de um bebê como lixo descartável, em total desvalorização da vida humana. Faz referência como sendo uma prática rotineira, ao ressaltar que em 1992 já era o terceiro caso de feto

encontrado descartado em lixo. Possivelmente a impunidade legal, aliada a outros fatores sociais, como situação de pobreza, ausência de uso de métodos contraceptivos, comportamento machista do homem dentre outros, serviam de estímulo a essa prática.

Figura 13: Coluna “Policial” do Jornal *O Estado*, 1992.⁶⁹

Feto é encontrado na Maranhão

Um feto do sexo feminino de aproximadamente 7 meses de gestação, foi encontrado por populares sendo devorado por animais em uma das margens da Avenida Maranhão, proximidades do late Clube, zona Norte de Teresina. O delegado responsável pela área, Alcides de Sousa Coêlho, titular do 7º Distrito Policial, no Parque Alvorada, até o final da tarde de ontem ainda não sabia quem tinha praticado o crime de infanticídio.

O feto foi encontrado por volta das 10 horas de domingo, dentro de um saco plástico, ao lado de um poste da Cepisa. Peritos do Instituto de Criminalística do Estado, constataram que foi feito aborto forçado. Os animais já tinham devorado todo o braço esquerdo do feto.

Os policiais que investigam o caso acreditam que o aborto foi feito sábado a noite. O delegado Alcides Coêlho, já fez a abertura de um inquérito para apurar o crime, e está querendo saber se naquela região tinha alguma mulher gestante.

Só este ano, três fetos e dois recém-nascidos já foram encontrados abandonados pela mãe. Nos três fetos foram feitos abortos forçados e nos outros dois casos, as crianças foram mortas por asfixia quando nasciam. Até agora a polícia não conseguiu identificar nenhuma das autoras dos crimes de infanticídio. Os policiais alegam que as investigações são muito difíceis de serem realizadas, principalmente pela falta de testemunhas.

O primeiro feto encontrado este ano, estava dentro de uma caixa abandonado nas proximidades dos trilhos do Metrô, na zona Norte de Teresina. O segundo feto, foi abandonado pela mãe em um cesto de lixo na Piçarra. Dentro de um tambor de lixo da Prefeitura, no con-

junto João Emilio Falcão, também foi encontrado uma criança do sexo masculino, que foi morta por enforcamento ao nascer.

Nas proximidades de um bloco do conjunto Tancredo Neves, em cima de um monte de lixo, também foi encontrado um recém-nascido morto por asfixia. O então delegado do 8º DP, responsável pelas

investigações, chegou a ouvir quase todos os moradores da região, no inquérito que instaurou, mas mesmo assim não conseguiu identificar a autora do crime.

O feto encontrado domingo, foi enterrado ontem a tarde, depois de permanecer 26 horas em uma das geladeiras do Instituto de Medicina Legal - IML.

Foi morto ao nascer e jogado em um tambor de lixo no Emilio Falcão



A existência do crime de aborto ensejou o surgimento de locais clandestinos para essa prática, e contribuiu para alimentar uma rede de criminalidade, no início da década de 1990 foram denunciados dois espaços; o Bar-Ros e casa de cômodo de Rita Alves, localizado no bairro Ilhotas. A denúncia foi feita na Delegacia por duas mulheres de vida livre, segunda elas os abortos eram realizados toda semana, e a proprietária não prestava assistência às parturientes⁷⁰. Além desse, no jornal *O Estado*, em 1991, veiculou a reportagem acerca de um casal cuja residência servia como clínica clandestina de aborto. A mulher técnica de enfermagem, conforme relato de vizinhos sobre o que era realizado no lugar:

⁶⁹ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXXII, n.5.456, p. 12, 23 out. 1992.

⁷⁰ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XX, n. 5.447, p. 12, 24 de jan. 1991.

Figura 14: Coluna “Policial” do Jornal *O Dia*, 1990.⁷¹

Raimunda também fazia abortos

A descoberta dos autores do sequestro e morte do estudante Enilson Sidney, 17 anos, levou a se descobrir mais um tipo de crime praticado pelo casal, João Souza Neto e sua mulher, a auxiliar de enfermagem, Raimunda Pereira Souza. Trata-se de abortos clandestinos que eram realizados no interior de sua residência. Entrevistada na tarde de ontem, Raimunda Souza negou sua participação afirmando que desde que se aposentou não mais exerceu a profissão de enfermeira.

Ao contrário do que disse Raimunda, seus vizinhos afirmaram que, realmente, ela fazia vários abortos diariamente. Eles contam que geralmente o trabalho é efetuado de madrugada, quando a rua está calma. Pela descrição da vizinhança, suas clientes são garotas jovens, com características de pobre, mas que aparecem acompanhada de homens, geralmente maduros, e que andam em carros caros.

Foto: José Alves



Raimunda também faz abortos em sua casa

Na vizinhança todos contam casos. Uns falaram que a depender do preço que a pessoa paga, o aborto pode ou não ser bem feito. Uma senhora contou que conheceu uma jovem que não tinha a quantia exigida para fazer o trabalho, então, ela disse a jovem que fazia o aborto, mas não se responsabilizava pelas consequências, pois como ela não tinha o dinheiro necessário o aborto corria o risco de virá uma grave infecção. Passado alguns dias, soube-se que a moça tinha morrido.

Já uma outra vizinha narrou que assistiu uma outra jovem sair de sua casa, sangrando muito. Segundo ela, a garota era menor e estava acompanhada de um senhor com a idade bastante avançada. Ao entrar no carro, a garota começou a gritar que estava sentindo dores fortes e que a reação de Raimunda foi a de autorizar que eles se retirassem imediatamente da sua porta. Outras estórias, parecidas com essas foram contadas, no entanto, não tivemos acesso à casa, onde, segundo os vizinhos existe uma verdadeira clínica clandestina.

Conforme narrativa dos vizinhos, as vítimas e ao mesmo tempo autora de abortos eram jovens, carentes, mas que chegavam em companhia de homens mais velhos, em carros caros, o que pressupõe se tratar de relações extraconjugais, que para evitar filhos bastardos recorriam a locais clandestinos, evitando assim exposição dos casos. A essas clínicas somente iam mulheres que tinham apoio financeiro do companheiro para abortar. Raimunda valia-se dos seus conhecimentos de enfermeira para praticar abortos, como uma atividade lucrativa, contando inclusive com apoio do esposo.

A reportagem divulga que além da prática de abortos, ela participou de sequestro de um jovem de 17 anos, crime cujas investigações levaram a descoberta das práticas de aborto. Os depoimentos da vizinhança foram essenciais para desvendar os dois crimes. Isso mostra o olhar fiscalizador e atento dos vizinhos sobre a movimentação em torno da casa, que mesmo ocorrendo durante a madrugada eles estavam acompanhando, pois a frequência de carros de luxo, em bairro pobre, rompia com a rotina e chamava atenção dos moradores. Essas observações levaram a desconfianças, mas mesmo condenando tais práticas, não houve

⁷¹ APEP. *O Dia*, Teresina, ano XXXIX, nº 9.481, p.11, 07 dez. 1990.

denúncia formal por parte da comunidade, o que demonstra que houve tolerância por algum tempo, situação revelada somente em oportunidades de investigações, possivelmente por moradores que não tinham relações amigáveis com o casal investigado.

Enfim, as mulheres praticavam crimes de aborto movidas por circunstâncias e motivações diversas, seja por situações de opressões a que estavam submetidas, abandono do parceiro, vergonha, falta de apoio familiar e condições financeiras de criar a criança ou falta de vontade de exercer a maternidade. Antes de serem julgadas pelo judiciário, a sociedade as condenava por infringirem os preceitos morais e religiosos, além de desviarem-se do exercício da maternidade e das convenções sociais. No entanto, esses não eram os únicos motivos que geraram a denúncia pública de casos de abortos, muitas advinham de conflitos de vizinhança ou rivalidades familiares, que encontravam nessas práticas a possibilidade de expor as condutas condenáveis dos seus rivais, como estratégias para puni-los, ou mesmo movidos pela curiosidade de identificar a autora e submetê-las a condenação pública.

Conforme Maíra Vendrame os crimes de aborto e infanticídios permitem pensar sobre as escolhas no ambiente familiar, como as articulações para o controle de filhos ilegítimos ocorriam no âmbito privado para evitar a divulgação de situações que causavam desonra e vergonha. A partir da análise qualitativa e quantitativa dos casos nos jornais, observou-se que esses crimes eram frequentes, ocorriam tanto entre mulheres solteiras quanto casadas, sendo mais frequente entre jovens solteiras na faixa etária de 19 a 25 anos, domésticas. A prática entre as mulheres casadas era muitas vezes para esconder a traição ao marido, ou evitar aumentar o número de filhos. Havia um silenciamento em torno das mulheres que praticavam o aborto, seja por membros da família ou amigos próximos, dificultando as investigações policiais, a identificação e condenação da autora, pela não obtenção de provas e de testemunhos. No entanto, havia denúncia quando eram encontrados os fetos, quase sempre descartados em lixos ou terrenos baldios, com mais frequência na capital. Demonstrando assim, um desejo da sociedade pela punição e ações que coibissem tais práticas.

3.2.4 Crime e violência no mundo feminino

Outra atividade que historicamente sempre foi associada à mulher é a prostituição, apesar de não ser crime, ela foi considerada como motivação à prática de crimes. A partir da Idade Média, com o advento do Cristianismo e o crescimento de uma moral religiosa, a prostituição passou a ser considerada atividade pecaminosa, iniciando-se um massivo

movimento para sua extirpação. A perseguição às prostitutas deveu-se aos surtos de doenças sexualmente transmissíveis, em especial a sífilis.

Ao longo dos séculos a prática da prostituição continuou sendo condenada moralmente, mas existente à margem da sociedade. Na década de 1980, em Teresina, havia os espaços que concentram os prostíbulos, denominado baixo meretrício, localizados na rua Paissandu, no centro da cidade, onde ficavam cabarés, bares e boates, próximo de uma região comercial. Existente desde a década de 1930, só que até a década de 1960 era frequentado pela elite teresinense, por homens que após os momentos de lazer e paqueras na praça Pedro II com moças de família, eles desciam para a zona de prostíbulo da Paissandu⁷². A partir da década de 1970 com surgimento de bares e restaurantes, sobretudo na zona leste de Teresina, o espaço de lazer do centro da capital passou a ser frequentado somente pelas classes populares, principalmente com a emergência de motéis na região norte de Teresina, esse espaço de prostíbulos ficou restrito a classes populares. Essa região de prostíbulos foi cenário de frequentes notícias acerca de brigas resultantes de bebedeiras que culminou em lesões corporais e homicídios, seja praticado por clientes, ou por prostitutas que moravam ou frequentavam os cabarés.

Cesare Lombroso (1893) afirmava que a mulher tem tendência ao homicídio passional, movida pelo ciúme e pela vingança, que se manifesta principalmente na mulher prostituta. Para o referido criminalista, a mulher é semelhante ao criminoso-nato e, embora menos propícia ao crime, também o comete, sendo desviantes as prostitutas e as criminosas. Assim, para Lombroso as circunstâncias em que as prostitutas estão inseridas contribuem para a prática de crimes. Observa-se que os jornais noticiam muitos homicídios, tentativas de homicídios e lesões corporal motivados por ciúmes, praticados na maioria das vezes por homens. No entanto, as mulheres, sobretudo as prostitutas, também eram autoras de crimes motivados por ciúmes, nas quais vitimaram rivais, de trabalho ou de relacionamentos, amantes, namorados e esposos. A região da Paissandu era palco de muitos conflitos e delitos

⁷² A Rua Paissandu fica no centro de Teresina, localizada a quatro quarteirões da Praça Pedro II (espaço cultural que concentrava o Teatro 4 de Setembro, cine Rex (hoje desativado) e o Clube dos Diários, frequentado pela elite teresinense, palco de lazer da sociedade até a década de 1960. Os prostíbulos localizados nesta rua foram alternativas de lazer para os homens da elite até 1970, a partir de então, com intensificação do processo de urbanização da cidade, a conseqüente emergência de outros espaços de lazer, com a expansão territorial da cidade para a região leste, perdeu seu apogeu, passando a ser frequentado somente por populares que não tinham condições de frequentarem espaços mais requintados. Acerca da boemia e a prostituição em Teresina, dos anos 1930 a 1970 ver a obra: *Cartografia do Prazer: corpo, boemia e prostituição em Teresina (1930-1970)*, de autoria de Bernardo Pereira de Sá Filho, publicado em 2024, nela o autor analisa a cidade de Teresina enquanto locus de uma trama social urbana, cuja tessitura é produzida através dos mais diversos tipos de relações que se estabelecem entre sujeitos que agem na noite em busca de prazeres, significando os lugares e sendo por eles significados.

femininos, aparecendo diariamente notícias de brigas, seja entre mulheres, mulheres e homens, movidos por bebedeiras e rivalidades decorrentes de ciúmes ou disputas por clientes.

As disputas entre as prostitutas da Paissandu eram registradas com frequência, como a reportagem que segue: “Briga na zona da Paissandu leva três à penitenciária:

Foi presa e autuada em flagrante pelo delegado do 6º DP, Zélio Vilanova, a mulher Maria Aparecida Pereira, 29 anos [...] por ter provocado lesão corporal no seu amante Osmar Martins, 20 anos, comerciante [...]. A briga começou quando Maria Aparecida flagrou o seu amante nos braços de uma outra mulher, de nome não revelado, residente no ‘baixo meretrício’ da rua Paissandu, no perímetro compreendido entre as ruas João Cabral e Riachuelo.⁷³

As constantes disputas entre as chamadas “mulheres de vida livre”, que frequentavam o baixo meretrício, decorriam, na maioria das vezes, por disputas por clientes ou ciúmes dos amantes. Maria Aparecida reagiu a ciúmes agredindo seu amante, o que se observa que mesmo em relações extraconjugais, em que se supõe ser desprendido do sentimento de posse, o sentimento de ciúme motivado pelo desejo de posse da atenção do outro, ou receio de perder o cliente, provocava reações violentas.

Mesmo não sendo o crime, a prostituição incomodava a sociedade e pressionava as autoridades que “concentravam-se não na prostituta em si, mas no mundo que gravitava à sua volta” (Bretas, 1997, p. 203). Dessa forma, as mulheres “meretrizes” eram vigiadas pela polícia e, frequentemente ganhavam as páginas dos jornais quando estavam em situações transgressoras e até mesmo de crime. De acordo com Cancelli (2001, p. 177), havia uma obrigatoriedade da polícia para matricular em seus registros as prostitutas, a fim de que elas aparecessem nos cadastros de meretrício e, assim, fossem marcadas pela “distinção e pela visibilidade”. Os jornais *O Dia* e *O Estado* davam essa “visibilidade” pela publicação da prostituta e de seus atos violentos, mostrando-as como transgressoras, eram retratadas como mulheres desonradas por meio de relatos frequentes de brigas e crimes na região do prostíbulo da Paissandu.

Sobre as mulheres que frequentavam esse ambiente de prostíbulos recaiam dupla condenação, por romperem com os estereótipos que a sociedade atribuía a mulher “decente” e recatada, por abandonarem o lar, frequentarem a rua, se entregarem a bebedeiras e praticarem a prostituição, eram mulheres que se distanciavam do papel idealizado a elas. O discurso articulado nos jornais produzia a imagem das mulheres que frequentavam a Paissandu como promíscuas, violentas, pois a prática da prostituição era repreendida como um atentado à

⁷³ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.780, p. 12, 03 dez. 1985.

moral e aos bons costumes da sociedade. Eram mulheres livres, que não estavam restritas ao espaço privado, frequentavam o espaço público, sem submissão a homens, livres das regras da sociedade que adotaram um comportamento permitido somente aos homens: frequentar bares, consumir bebidas alcoólicas e ter mais de um parceiro sexual.

As agressões ocorriam também em outros espaços distantes da Paissandu, tanto contra os amantes quanto contra as rivais. O caso noticiado sobre a mulher Maria de Fátima Rodrigues, de 19 anos, descrita como “Mulher de vida livre”, que esfaqueou sua rival na disputa por um amante⁷⁴, ocorreu numa boate, distante da Paissandu, localizada no bairro São Cristóvão, Zona Leste, de classe média. Na década de 1980, com a baixa procura da Paissandu como lugar de prazer e diversão diurna e noturna, a prostituição, a jogatina, o consumo de bebida alcoólica e outras formas de diversão realizadas nesta região de Teresina se expandem para outros bairros, com o surgimento de boates e danceterias, além de bares, botecos e churrascarias em diversas regiões da cidade, que foram sendo incorporados como novos espaços de lazer e de diversão. Conseqüentemente, a Paissandu perde espaço nas páginas policiais, as confusões, brigas decorrentes de bebedeiras e disputas, seja por clientes ou amantes que dava manchetes nos jornais quase diariamente, vão reduzindo ao longo das duas décadas.

Como já enfatizado, as disputas e rivalidades amorosas eram motivos de muitas agressões, tentativas de homicídios e assassinatos. A proporção de casos de homicídios executados por rivalidades envolvendo os amantes era maior entre os homens, mas não foram poucos os casos praticados por mulheres, que mataram ou tentaram matar os amantes, sua esposa e outras amantes.

Foram observados no período de 1981 a 1999 um quantitativo de 59 casos de homicídios consumados de autoria feminina, 32 de tentativas de homicídios e mais 05 casos de homicídios de autoria masculina, em que as mulheres foram mandantes e 70 casos de lesão corporal. No caso dos crimes passionais, motivados por ciúmes, de autoria feminina, elas vitimaram mais suas rivais mulheres. Conforme mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 03: Crimes motivados por ciúmes

⁷⁴ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.794, p. 12, 19 dez. 1985.



Dados coletados de "O Estado" e "O Dia", Teresina, de 1981 a 1999. Gráfico elaborado por Lucélia Nárjera de Araujo, 2024. Crimes motivados por ciúmes.

Dos 59 casos de homicídios, 16 foram motivados por ciúmes em relações conjugais ou extraconjugais: 10 assassinaram as amantes do marido, 3 vitimaram suas rivais, que disputavam o mesmo amante, e 3 maridos assassinados por terem traído. Nos casos de tentativa de homicídios noticiados nos jornais, 10 foram de mulheres que tentaram assassinar suas rivais: 5 por serem amantes dos seus amantes, e 05 por serem amantes dos maridos, e 02 homens lesionados por suas esposas por ciúmes, e 01 vítima foi o amante. Dos 70 casos de lesão corporal, 26 foram por ciúmes dos seus parceiros, das quais 19 vítimas foram mulheres por rivalidade, 04 amantes e 03 esposos, e os demais casos de lesão foram motivados por brigas decorrentes de bebedeiras, agressões em ambiente familiar a filho ou mãe e brigas com vizinhos.

O número de casos de homicídios praticados por homens, em decorrência de ciúmes de esposa ou amantes, era significativamente superior aos crimes cometidos por mulheres, e mais violentos. No entanto, as mulheres também reagem com violência quando eram traídas. Na análise dos dados é possível ver que nos homicídios motivados por ciúmes e por disputas por maridos, namorados ou companheiros, elas vitimaram mais mulheres do que homens. Essa observação leva a supor que a mulher atribui a culpa a traição masculina à mulher. Além de existir como explicação a dependência emocional ou financeira em relação aos seus parceiros, daí preservar a vida deles em detrimento da amante, pois recorriam a violência para livrar-se da rival e continuar com o marido ou amante.

Eram constantes, quase que diárias, manchetes noticiando crimes praticados em decorrência de ciúmes, como: “Marido enciumado matou sua mulher com 29 facadas”⁷⁵; “Mulher morta por trair o namorado”⁷⁶; “Doméstica esfaqueada pelo amante apaixonado”⁷⁷; “Matou o rival e ainda esfaqueou a amante”⁷⁸. Mas em menor proporção também eram noticiados homicídios praticados por mulheres, motivados por ciúmes dos seus esposos ou amantes, elas vitimaram tanto rivais quanto os amantes ou maridos. É o caso da doméstica Margarete Santana que esfaqueou o marido ao flagrá-lo com outra, conforme reportagem seguinte:

Figura 15: Página Policial do jornal *O Dia*, 1987⁷⁹.



A doméstica reagiu de forma violenta ao encontrar seu esposo com outra mulher, situação que nega o estereótipo pacífico, demonstrando que as mulheres são múltiplas e podem agir com violência em circunstâncias diversas, seja por ciúmes, ou reações a violências sofridas. Nos crimes de homicídios observados nos jornais, praticado por mulheres, em sua maioria foram utilizadas as facas como armas. Somente em 03 casos foram usados revólveres, seja porque era o instrumento mais acessível e grande parte destes crimes foram praticados por mulheres de classes populares, logo não tinham acesso a arma de fogo.

⁷⁵ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 7.740, p. 11, 3/4 jan. 1982.

⁷⁶ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.488, p. 11, 24 fev. 1981.

⁷⁷ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.676, p. 8, 30 jul. 1985.

⁷⁸ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.767, p. 10, 17/18 nov. 1985.

⁷⁹ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXVI, n. 8.347, p. 11, 24 fev. 1987.

Na zona rural e nas cidades eram comuns notícias de homicídios motivados por traição da esposa, situação que é reflexo de uma cultura machista em que o homem via a mulher como objeto de sua propriedade. Observa-se nas fontes que os homens desejavam uma atitude de obediência de suas esposas ou companheiras, bem como controlar seus movimentos, reagindo de forma violenta quando as encontravam em locais ou em situações que consideravam inadequados, ou quando elas não eram submissas aos seus desejos e expectativas. Muitos homicídios praticados pela inobservância das mulheres a expectativa de domínio masculino eram justificados em nome da honra, tal qual a notícia a seguir:

Alegando defesa da honra, o técnico em eletrônica, Edilson Freitas Marques, 31 anos, atirou duas vezes, ontem às 17 horas, contra a sua mulher, a recepcionista da Empresa de Transportes Aéreos Transbrasil, Tânia Maria Nogueira Marques, de 25 anos. O criminoso fugiu, abandonando a arma, mas foi logo preso em flagrante por um soldado do Exército, que o entregou aos militares do 1º BPM. Edilson bebeu desde cedo, e foi até o local de trabalho da mulher, para praticar o crime. No início, ele tentou negar, mas à noite, quando prestou depoimento, confessou que sua honra foi ofendida, e por isso atirou na mulher⁸⁰

A alegação de ofensa à honra pela esposa ainda era uma justificativa usada por agressores e homicidas, e muitos casos acolhidos pelo Tribunal do Júri, que os absolviam ao aceitarem esta tese, por ser o adultério considerado a suprema imperfeição moral para a mulher. Logo, o assassinato da mulher era na prática uma forma do homem vingar a sua honra ofendida. Tal como no caso que segue:

O lavrador José Pires Ferreira, de 19 anos, que assassinou com 17 facadas a sua amante Alexandrina Maria da Conceição, na zona rural de Teresina, foi julgado ontem, pelo Tribunal Popular do Júri. O corpo de jurados acatou a tese de defesa da honra levantada pelos advogados José do Egito e Conceição Carcará, decidindo absolver o réu.⁸¹

Era comum os homens extravasarem sua raiva e seus impulsos de forma violenta. Casos de homicídios praticados por homens contra suas esposas e companheiras eram noticiados quase diariamente e, geralmente, os assassinatos motivados pelo ciúme resultavam de meios violentos, como os citados na reportagem em que o marido aplicou 17 facadas na amante. Essas reações violentas do homem motivado pela ideia de posse da mulher motivaram reações das mulheres, e ao contrário dos estereótipos acerca da submissão feminina, as mulheres vitimadas rebelaram-se contra maus tratos de seus companheiros ou

⁸⁰ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 7.753, p. 12, 19 de jan. 1982.

⁸¹ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 8.168, p. 12, 12 nov. 1982.

agressores. Elas não frequentavam as páginas policiais dos jornais apenas como vítimas, aparecem constantemente como autoras de delitos e crimes. Conforme aparece nas manchetes seguintes:

Figura 16: Várias manchetes de páginas policiais nos jornais *O Dia* e *O Estado*, 1981; 1982; 1985; 1986; 1987⁸²



As notícias sobre crimes de agressão, lesão corporal e homicídios cuja justificativa era ciúmes são frequentes sobretudo na década de 1980, diminuindo o número de casos noticiados no final da referida década. Tais crimes aconteciam com mais frequência na capital, nos bairros periféricos, no caso das lesões corporais resultantes de brigas aconteciam sobretudo na região do baixo meretrício na rua Paissandu, onde concentrava os cabarés, bares e boates, muitos resultantes de brigas e bebedeiras cotidianas. Mas havia muitos casos noticiados que ocorreram na zona rural e em cidades interioranas.

⁸² APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 8.139, p. 12, 18 set. 1982.
 APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXV, n. 8.262, p. 10, 10 nov. 1986.
 APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.686, p. 10, 09 ago. 1985.
 APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXVI, n. 8.346, p. 12, 24 fev. 1987.
 APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.589, p. 08, 03 jul. 1981.

A mulher criminosa destoa do estereótipo de mulher aceitável pela sociedade. De todos os casos condenáveis socialmente, o da filha que arquiteta a morte do pai, por motivo de ambição, por desejar ficar com a herança choca bastante, uma vez que se distancia dos estereótipos de sensível e amorosa atribuídos à mulher. Mas as mulheres praticaram homicídios por motivações diversas, um dos casos de assassinato com arma de fogo foi da empresária que matou o irmão: “Empresária mata o irmão com um tiro e escapa da polícia”⁸³, no bairro de Fátima, área residencial da elite teresinense. Ela atirou no irmão após ele chegar bêbado em casa provocando baderna e acordar sua mãe, que ficou bastante chateada e ligou para a filha, quando esta chegou na residência da mãe e foi avisada do ocorrido, irritada foi até o local onde o irmão dormia e atirou contra ele. Nas reportagens seguintes reportando ao caso, não consta outras motivações, além do impulso pela chateação dos fatos. Os argumentos apresentados por ela em entrevista foram o desejo de libertar sua mãe do sofrimento que o irmão causava, pelo mau comportamento.

Ao considerar a ocupação das mulheres que praticaram homicídios, observa-se que a maioria era doméstica⁸⁴, dos 59 casos identificados, 31 foram definidas como domésticas e 16 não fizeram referência à ocupação. Conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 04: Ocupação das mulheres autoras de homicídio



Dados coletados de "O Estado" e "O Dia", Teresina, de 1981 a 1999. Gráfico elaborado por Lucélia Nárjera de Araujo, 2024. Ocupação das mulheres autoras de homicídio.

Referente a idade das mulheres que cometeram homicídios, variou entre 17 e 53 anos, mas a maioria entre 20 e 25 anos de idade, sendo 7 mulheres nessa faixa de 20 a 25 anos, com

⁸³ APEP. *O Estado*, Teresina, ano XXII, n.5.877, p. 13, 1º ago. 1992.

⁸⁴ A referência a doméstica inclui não somente mulheres que trabalhavam como domésticas em casas de família, mas engloba também donas de casa, cuja ocupação era os afazeres domésticos, sem profissão regulamentada.

1 caso de uma menor de 17 anos que matou a amante do esposo após desavença, que teve a identidade preservada, identificada por A.P.F. Seis mulheres entre 30 e 40 anos, e 01 de 53 anos. Nem todas as matérias veículas traziam a informação da idade das autoras, assim somente 14 tiveram reveladas suas idades. A reportagem a seguir faz referência a dois crimes praticados por mulheres contra mulheres, um deles por uma jovem de 18 anos, motivado por embriaguez:

Figura 17: Manchete de capa do jornal *O Dia*, 1982.⁸⁵

Procurador mantém registro de Thales
BRASILIA (AG) - O procurador-geral eleitoral, Inocêncio Coelho, emitiu ontem parecer contrário à impugnação do registro do deputado Thales Ramalho (PDS-PE), requerida pelo procurador regional eleitoral Lúcio Escórti Borges. O procurador de Pernambuco recorreu ao TSE contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral que deferiu os registros de Thales Ramalho e também de José Barbosa Filho, Manoel Sávio Fernandes Vieira e Renival dos Santos. Segundo ele, os quatro eram filiados ao PP e, com a incorporação desse partido ao PMDB, ingressaram no PDS. Na sua opinião, eles só poderiam filiar-se ao novo partido depois de terem impugnado a incorporação, o que não fizeram. Página 4

Mulheres mortas a facadas por suas rivais em cabarés

Explosão de carro deixa 18 feridos
PARIS (AFP) - Um carro da embaixada de Israel em Paris explodiu ontem à tarde nas proximidades do setor comercial da capital francesa e, segundo as primeiras informações, pelo menos 18 pessoas ficaram feridas, três em estado grave. O atentado aconteceu às 15:20h locais (10:25h de Brasília) na esquina do Boulevard Malesherbes com a rue Cadinet, local onde estão situadas diversas embaixadas e consulados.

A que matou por último reside no Morro da Esperança e tem apenas 18 anos. As duas usaram armas iguais: facas afiadas

Técnicos estudam pauta de preços
Coordenado pela Secretaria de Fazenda, foi realizado ontem em seu auditório no Centro Administrativo, o encontro trimestral de secretários, técnicos e coordenadores fazendários do Nordeste. Durante a reunião foram discutidos assuntos relacionados à pauta de preços mínimos tributáveis na região nordestina. Participaram do evento cerca de 15 representantes que estudaram a política tributária, bem como as potencialidades da área. Ontem mesmo, os participantes retornaram aos seus Estados de origem, tendo sido antes recepcionados com um almoço de confraternização. Página 7.

ASSINATURA VENDA PROIBIDA
Não recebendo o seu exemplar regularmente reclame para o fone 222-3438

Nas últimas 24 horas, duas mulheres foram assassinadas, com facadas, por suas rivais. Os crimes aconteceram no bairro Lourival Parente e Morro da Esperança, o conhecido Morro do Urubu. O primeiro caso foi em frente à boate Las Hirasas, onde a mulher Maria José de Oliveira, de 22 anos, lançou uma faca em direção a Maria dos Afonso dos Santos, que foi atingida no peito esquerdo, tendo morte imediata. A criminosa foi presa em flagrante. O outro homicídio ocorreu ontem às 14 horas, na Alameda Pernaíba. A mulher Maria José de Araújo, de 18 anos, assassinou com uma facada no peito esquerdo, Domingas Roberta dos Santos. Página 12

Mulher é criminosa aos 18 anos.

Fazendários se confraternizam com jantar após encontro.

Os dois casos relatados na reportagem de homicídios foram provocados por embriaguez, o primeiro por rivalidade, disputa por namorado e o segundo, praticado por Maria José, motivado por brigas entre colegas. O caso ocorreu após Domingas Roberta de 48 aconselhar Maria José, 18 anos, a parar de beber, já que ela estava visivelmente embriagada. Irritada com os conselhos, ela agrediu a colega com palavrões e Domingas reagiu desferindo um golpe com o pau na cabeça dela. Maria José ao ver o sangue escorrer no rosto aplicou um golpe de faca na colega, que teve morte imediata. Ambos os crimes ocorreram em regiões com recorrência de violência, principalmente o Morro da Esperança, conhecido popularmente como Morro do Urubu, onde diversos acontecimentos violentos eram recorrentes. As mulheres de classes populares apareceram com mais frequência nos noticiários, estas estavam

⁸⁵ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXI, n. 8.139, p. 11, 18 set. 1982.

menos sujeitas a seguirem as condutas sociais consideradas adequadas pelas instituições disciplinares, e subverteram assim às regras, dentre elas a de consumir bebidas alcoólicas e se envolver em brigas nas ruas.

Nem todos os casos noticiados de homicídios faziam referência ao grau de instrução das acusadas. Mas é certo que grande parte das criminosas eram analfabetas ou tinham pouco grau de instrução, visto que conforme relatado no gráfico 04, dentre os casos mapeados 31 foram perpetradas por domésticas, e no período em análise eram raros casos de mulheres que trabalhavam nas casas de famílias com afazeres domésticos que tinham acesso à educação. A maioria tinha origem humilde, oriundas da zona rural ou de cidades interioranas. Eram definidas como domésticas não somente aquelas que executavam trabalhos domésticos em casas de família, com remuneração por seu trabalho, mas também donas de casa cuja ocupação era no âmbito doméstico, não tendo ocupação fora do lar, sem renda.

Os homicídios praticados por mulheres, como os analisados, foram na maioria crimes passionais, seja em relacionamentos conjugais ou extraconjugais, motivados pela não aceitação da condição de amante, por traição do esposo e por ciúmes. Em 30 de julho de 1988, *O Estado* noticiou o assassinato de Edileusa Garcez pela doméstica Filomena da Costa. O crime aconteceu num bar da zona norte de Teresina, descrito como “cabaré”, depois que Filomena flagrou Edileusa em companhia do seu marido, que há tempos mantinham relacionamento amoroso. A doméstica arquitetou o plano de vingança e seguiu o seu marido até o cabaré, revoltada partiu para a amante matando-a com uma facada na garganta.⁸⁶

Manchetes do tipo: “Mulher mata o marido com facada no peito”⁸⁷, “Mulher tenta matar o amante”⁸⁸, “Briga por amante faz uma vítima”⁸⁹, “Mulher esfaqueia o marido ao ser espancada”⁹⁰, “Mulher enciumada retalha o amante”⁹¹ eram quase que diárias no início da década de 1980, ao final dessa década observou-se a redução de notícias de homicídios praticados por mulheres. Desta forma, dos 59 homicídios divulgados, 36 ocorreram de 1981 a 1989, e 23 entre 1990 e 1999. Observou-se que as páginas policiais foram perdendo espaço nos jornais, sobretudo as notícias de homicídios foram reduzidas, talvez porque outros crimes surgem na década de 1990, como o tráfico de drogas, além de que as páginas policiais locais dividiam espaço com os crimes noticiados nacionalmente. Assim há uma inversão, as mulheres apareceram mais na década de 1980 como autoras de homicídios e pouco envolvidas

⁸⁶ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XXIII, n. 4.670, p. 8, 30 jul. 1988.

⁸⁷ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXII, n. 5.579, p. 1, 13 jul. 1983.

⁸⁸ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXIII, n. 6.696, p.12, 06 abr. 1984.

⁸⁹ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.803, p. 12, 31 dez. 1985.

⁹⁰ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XVI, n. 3.879, p.11, 06/07 abr. 1986.

⁹¹ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 3.754, p. 11, 01 nov. 1985.

em tráfico de drogas, e na década seguinte aparecem mais em situações envolvendo o tráfico de entorpecentes.

Os jornais retratam as mulheres como assassinas mesmo antes do julgamento pelo Tribunal, é o caso da comerciária Maria Borges de Sousa, acusada de ter assassinado um estudante, cujo caso foi denominado “Crime do Sacy”⁹². O caso circulou nos jornais *O Dia* desde a notícia do crime em 1980 até 1981 quando ocorreu o julgamento. Antes mesmo do julgamento os jornais retratam as mulheres acusadas de cometerem crimes com adjetivos de assassinas, como mostra a reportagem seguinte, neste caso específico a acusada foi julgada inocente.

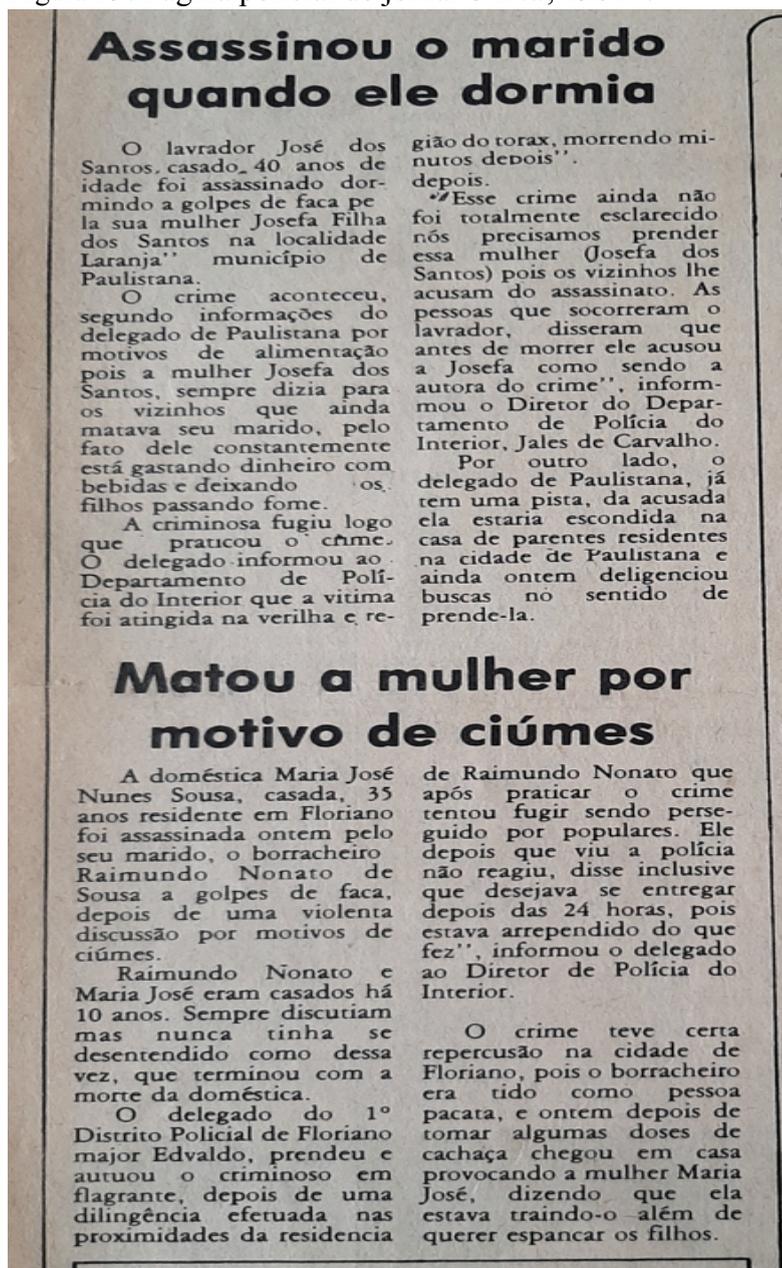
Figura 18: Manchete de capa do jornal *O Dia*, 1981⁹³.



Na realidade as mulheres cometeram uma variedade de assassinatos. Elas mataram não apenas o companheiro, motivada pelos maus-tratos ou por ciúmes, como aduzem criminólogos e operadores do Direito. A partir da análise dos jornais constata-se que a maioria das mulheres matou, também, desafetos que por algum motivo despertaram o desejo de vingança ou ira. Vitimaram vizinho, ou conhecido com quem se desentenderam ou inimiga declarada, sendo os motivos variados, e não somente por sentimentos ligados ao ciúme ou ao sofrimento causado por maus-tratos dos maridos. Segundo reportagem que apresenta um caso ocorrido na zona rural do Piauí de uma mulher que mata seu esposo enquanto dormia, e mostra um assassinato praticado por homem contra uma mulher motivado por ciúmes:

⁹² Sacy é um bairro da zona sul de Teresina, de classe média, onde ocorreu o crime.

⁹³ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.477, p. 1, 11 fev. 1981.

Figura 19: Página policial do jornal *O Dia*, 1981⁹⁴.

As motivações eram as mais diversas para a prática de homicídio, porém, no caso de Josefa, foi reação aos maus tratos do marido, por fazer ela e os filhos passarem fome, por não exercer o papel de provedor da família. Nessa situação a mulher se desviou do estereótipo de submissão atribuído a esposa, contradizendo a representação da mulher dominada e sensível, por agir com frieza ao esperar o esposo dormir para matá-lo. A ré buscou no crime a possibilidade de romper com a situação de pobreza e fome, agravada pelo esposo que priorizava a bebida em detrimento da família e não cumpria com seu papel de provedor. Aqui é uma justificativa ligada ao que se esperava socialmente do comportamento do marido, pois

⁹⁴ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXX, n. 7.450, p. 8, 09 jan. 1981.

da mesma forma que a sociedade estabelecia papéis para a mulher, o homem precisava cumprir alguns, sobretudo na relação conjugal, e dentre estes estava o de prover o lar.

Não que a justificativa inocentava, mas amenizava o julgamento da sociedade acerca da acusada, pois o fato de o homem não cumprir com seu dever de sustentar o lar, ele também estava desviando de seus deveres com a esposa, e esta passa a ser vista enquanto vítima antes de cometer o homicídio. Há, portanto, uma justificativa aceita pela sociedade para a ação da homicida. Conforme analisa Mariza Corrêa ao estudar os papéis sexuais para identificar os atributos que definem as mulheres e os homens, a autora considera que o modelo de relação entre os sexos está alicerçado pela instituição do casamento, cuja relação conjugal está modelada de acordo com os deveres e direitos de esposo e esposa, pelo que deles se espera, e as condenações revelam pelo que deles não é tolerado. No segundo caso presente na reportagem do borracheiro Raimundo Nonato que matou a mulher por ciúmes, por suspeitas que ela traiu, a situação intolerante é a traição por parte da mulher. A infidelidade conjugal praticada pela mulher atingia a emoção, mas principalmente a honra masculina, porque a intolerância sobre essa ação era visível na sociedade, que esperava do homem traído alguma atitude que castigasse a mulher, geralmente culminando no homicídio dela.

O caso relatado de Francisca Maria da Silva, de 33 anos, que matou a filha de 4 anos a mando do pai da criança, que estava separado há tempos e impôs como condição para retomar ao casamento, indica que as motivações dos crimes femininos poderiam ser variadas.⁹⁵ A ausência do sentimento maternal é visível e há inversão de papéis dos pais de protetores a assassinos, sobretudo da mulher que é esperado o instinto materno de proteção aos filhos. O jornal tentava provocar no leitor a sensibilidade para o horror da ocorrência.

Em 11 de agosto de 1988, o jornal *O Estado* noticiou o crime cometido por Maria do Socorro Freitas, enfermeira, casada, que matou com várias facadas a mulher Maria Elza de Sousa, 18 anos, que residia a poucos metros de sua residência pelo fato dela ter mantido relações sexuais com o marido da acusada, e após o homicídio fugiu. O crime aconteceu depois de passado uma semana da enfermeira ter tomado conhecimento que havia sido traída, momento em que passou a prometer matar a amante no primeiro encontro, o que foi concretizado⁹⁶. Nos casos de traição do marido, quase sempre a amante era a vítima do homicídio. Mas quando a traição era da mulher, o companheiro traído reagia com violência contra a esposa. A mulher era geralmente a vítima, seja enquanto amante do homem casado ou quando traía seu esposo ou amante. O que demonstra que a culpa pelo relacionamento

⁹⁵ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XV, n. 8.822, p. 11, 23 jan. 1986.

⁹⁶ APEP. *O Estado*. Teresina, ano XVIII, n. 4.685, p. 8, 11 ago. 1988.

extraconjugal era atribuída somente à mulher, vendo-a como um ser que carrega consigo o estigma do perigo, da transgressão e da corrupção dos homens.

Nas duas situações a tese de ação por violenta emoção foi utilizada pela defesa tanto por homens quanto por mulheres homicidas. A tese “legítima defesa da honra”⁹⁷ era um recurso argumentativo utilizado pelos advogados de defesa de acusados de crimes de homicídios ou agressões contra mulher, para justificar o comportamento do agressor. A justificativa era no sentido de que era aceitável o comportamento do réu de assassinar ou agredir sua parceira (vítima) em caso de flagrante adultério, pois esta teria ferido sua honra. Ou seja, era uma forma de o agressor atribuir o fator motivador de seu comportamento descontrolado e criminoso ao comportamento da vítima, culpando-a pelo ato criminoso e imputando à mulher a causa de sua própria morte ou lesão, apoiado na ideia de homicídio cometido sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência. A partir dessa interpretação percebe-se que a sociedade vê a mulher como passiva, passível de agir com mais controle em situações de traição, aliada a isso, há a permissividade de adultério por parte do homem, situação não aceita socialmente quando praticado pela mulher.

A ideia de motivação guiada pela perturbação dos sentidos era aceita no Tribunal do Júri, visto que geralmente em crimes passionais o ciúme está presente, e é um sentimento que reconhecidamente mexe com a emoção e perturba os sentidos. Dessa forma, era um argumento recorrente usado pelos advogados para justificar a ação criminosa do réu, sobretudo aceita quando o homem era o autor. Apesar da mudança na legislação, com o Código Penal de 1940, que eliminou a excludente relacionada à “perturbação dos sentidos e da inteligência”, o pensamento e os valores da sociedade na década de 1980 e 1990 permaneciam os mesmos, sendo que a igualdade entre gêneros só veio ganhar lugar em nosso Direito, efetivamente, com a Constituição Federal de 1988.

⁹⁷ Mesmo não mais prevista na legislação, a tese continuou sendo utilizada por anos como um recurso argumentativo para justificar crimes em casos de traição. Em 1990 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou a ilegalidade da chamada “tese da legítima defesa da honra”, em face da igualdade de direitos entre homens e mulheres assegurada na Constituição Federal de 1988, não podendo mais ser alegada em plenário do Júri, sob pena de incitação à discriminação de gênero (Baker, 2015, p. 25). A norma penal (atual Código Penal) de 1940 eliminou a excludente relacionada à “perturbação dos sentidos e da inteligência”, com o entendimento de que: 1) a traição está relacionada ao contexto de relações amorosas e tanto homens quanto mulheres estão sujeitos a praticá-la ou sofrê-la; 2) desvalor ou censura ao ato de traição é restrito aos âmbitos ético e moral; e 3) não existe o direito subjetivo de agir com violência contra uma pessoa que traiu (Masson, 2020). E mais recentemente, em 2021 o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, firmou entendimento de que “a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero” (Brasil, 2021). O ministro Dias Toffoli considerou que além de ser um argumento “extrajurídico”, a tese é um “estratagema cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida” e totalmente discriminatório contra a mulher. No pensamento do ministro, esse argumento usado para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribui para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no Brasil e ressalta que a emoção ou a paixão não excluem a imputabilidade penal.

De acordo com Rosemary Almeida (2000, p. 108), “As mulheres matam por diferentes motivos, seja por defesa da honra, seja por vingança ou por necessidade de libertar-se, diferentemente do homem, considerado, por elas, machões que agem mais por impulso e valentia”. Além de homicídios, as mulheres reagiam com violência quando atacadas por estranhos, e por outros motivos que não o ciúme, provocando lesões corporais. Conforme se observa na reportagem a seguir:

Enfermeira retalha operário no Itararé.

O operário Antônio Soares Barbosa, casado [...] deu entrada no Pronto-Socorro do HGV, vítima de cortes de garrafa desferidos pela enfermeira Luiza Serejo Pereira, casada [...]. No depoimento prestado ao delegado do 2º Distrito Policial, a acusada disse que praticou a agressão, porque, ao passar nas proximidades da casa de Antônio, ele a atacou e tentou tocar em suas partes íntimas. [...] ‘Eu fui em casa, depois da falta de vergonha deste tarado, e quebrei uma garrafa; como sei por experiência, que um corte de vidro deixa a marca para o resto da vida, me dirigi à casa dele, chamei-o e apliquei-lhe estes golpes que na verdade nem sei quantos foram’. Declarou Luiza Serejo na delegacia.⁹⁸

O caso relatado demonstra que não somente mulheres das classes populares se envolviam em conflitos, Luiza, mesmo sendo casada, não recorreu ao esposo para defendê-la pelo insulto praticado pelo vizinho. Por ser uma situação que feria a sua honra, movida pela ira e indignação, ela resolveu se vingar. O desejo de deixar marcas para sempre ressalta a raiva que motivou a agressão, era como se a cicatriz servisse para lembrar o agressor do acontecido e o inibisse de outros ataques futuros. A desonra de uma mulher não afetava apenas sua individualidade, mas a de toda sua família. A honra feminina ia além da fidelidade ao marido, ela também envolvia questões profundas de corpo, jeitos de ser e agir que acabavam influenciando todas as redes de relações que envolviam as mulheres.

Casos de reação a violência pelas mulheres eram noticiados com frequência, como o caso de Florença Rosa que aplicou uma facada no tórax do seu marido o lavrador Francisco Leal, de 50 anos, na residência do casal após sofrer agressões dele. A agressão foi motivada pela venda da aliança por Florença, porque ela precisava de dinheiro para pagar três prestações atrasadas, de um terreno adquirido⁹⁹. Nos relatos das homicidas dos maridos, era usada com frequência a tese de legítima defesa das esposas, em decorrência da agressão dos seus companheiros.

⁹⁸ APEP. *O Estado*. Teresina (PI), ano XV, n. 3.701, p. 12, 28 ago. 1985.

⁹⁹ APEP. *O Estado*. Teresina (PI), ano XVI, n. 3.789, p. 11, 06/07 abr. 1986.

Na maioria dos casos de homicídios e agressões, noticiados nos jornais, as mulheres utilizaram como instrumentos facas, facões, cacos de garrafas, giletes ou pedaços de madeira e instrumentos de trabalho, somente em 03 homicídios foram executados com revólveres. Os instrumentos variavam conforme os ambientes que aconteceram o crime, quando ocorriam no âmbito doméstico era mais comum o uso de utensílios da cozinha. Quando ocorriam na rua, principalmente em bares, as mulheres usavam cacos de garrafas. As giletes eram comumente usadas por prostitutas, que se utilizavam desse instrumento para defesa pessoal em casos de agressões dos seus clientes. Raros foram as situações de homicídios noticiados com armas de fogo e por envenenamento. Um dos crimes que ocasionou a morte da amante do marido, após flagrar os dois na cama, a esposa jogou água fervente, ocasionando a morte da vítima. Conforme mostra a reportagem, com o título “Mulher mata a outra com panela de água quente”:

Vítima de um atentado por motivo de ciúme morreu ontem no Hospital Getúlio Vargas, a mulher Maria da Cruz Souza Silva, que residia à quadra 339, casa 2, do conjunto Dirceu Arcoverde II. A vítima morreu em consequência de uma queimadura de terceiro grau, provocada por uma panela de água fervente que lhe foi jogada pela mulher Maria Nonata do Espírito Santo, residente no conjunto Renascença II[...]. O fato aconteceu no dia 18 do mês em curso e segundo informações colhidas na Delegacia da Mulher, onde o caso foi registrado no dia 22 pela manhã pela irmã da vítima, Lídia Francisca de Sousa Rosa, o crime aconteceu por motivo de ciúme. A acusada vivia maritalmente com José Valci do Vale, 39 anos, comerciante, divorciado, e do relacionamento amoroso ficou gestante e resolveu passar alguns dias no interior na casa de parentes. Enquanto durava sua ausência, o seu amante mantinha um caso amoroso com a vítima, Maria da Cruz Silva, que foi convidada a dormir em sua casa, com a garantia de que ele era um homem descompromissado. O convite foi aceito e passaram a dormir juntos, quando um dia houve a grande surpresa: Maria Nonata chegou, entrou sutilmente na casa, acendeu o fogão e preparou uma panela de água fervente e jogou em Maria da Cruz que dormia tranquila ao lado de José Valci. A vítima foi conduzida às pressas para o Pronto Socorro do HGV, onde permaneceu até anteontem às 18 horas quando veio a falecer. A criminosa foi presa ontem pelo Delegado de Alto Longá, para onde tinha viajado com o amante Valci.¹⁰⁰

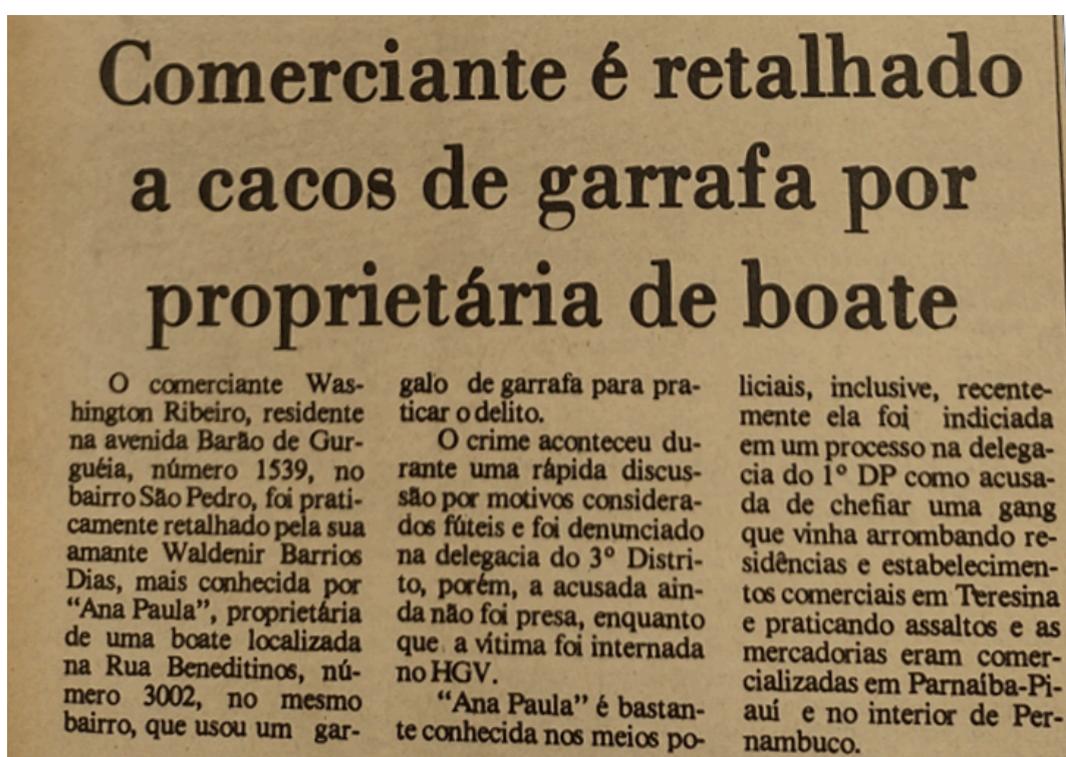
As disputas amorosas causaram muitas vítimas, mesmo Maria Nonata sendo somente amante de José Valci, sentiu-se traída e reagiu com violência. Mais um homicídio em que a mulher reage com violência contra sua rival, preservando o homem, essa prática recorrente pressupõe que a culpa da infidelidade do companheiro deve-se somente à mulher amante, porque todo o extravaso da raiva é com mais frequência contra a mulher. A arma não convencional, água fervente demonstra as táticas diversas que as mulheres recorriam para praticar crimes, elas usavam facas, venenos, madeiras, giletes, cacos de garrafas e até macumba. Elas agiram na criminalidade motivadas por circunstância diversas, sob domínio de

¹⁰⁰ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XL, n. 9.609, p. 12, 17 mai. 1991.

suas ações ou perturbações psicológicas, é o caso de Clemildes Silva de 17 anos que foi acusada de assassinar 7 crianças, sem registro das motivações, noticiadas no jornal “presa a jovem de 17 anos que praticava homicídios contra crianças”¹⁰¹.

Para além dos homicídios consumados, houve 32 tentativas de homicídios por mulheres, motivados por ciúmes, mas também por vinganças e outras desavenças, é o caso relatado na matéria seguinte, por agressão pela proprietária de uma boate decorrente de discussão por motivos fúteis, não divulgados.

Figura 20: Coluna “Policial” do Jornal *O Estado*, 1988.¹⁰²



Com base nos dados mapeados no gráfico 1, observa-se que os furtos foram os delitos mais praticados pelas mulheres no Piauí no período abordado, seguido de lesão corporal, homicídios e tentativas de homicídios. Esses dados não foram encontrados em estatísticas oficiais, tendo em vista que os registros oficiais referentes aos dados de violência presentes em atlas específicos tratam de violências gerais por ano, sem especificar por sexo. Ressalta-se ainda que o referido levantamento ficou restrito aos crimes e delitos divulgados nos jornais de circulação local *O Estado* e *O Dia*, no período, certamente muitos outros crimes praticados, sobretudo na zona rural, não foram noticiados. Destes, sobressaem como passíveis de

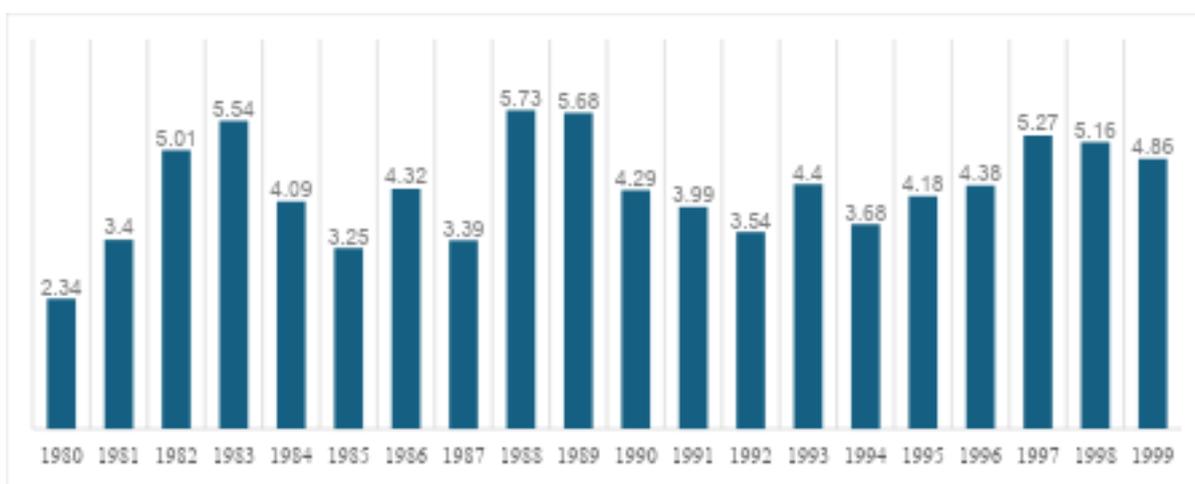
¹⁰¹ APEP. *O Dia*. Teresina, ano XXXVII, n. 8.839, p. 11, 13 out. 1988.

¹⁰² APEP. *O Estado*. Teresina, ano XVIII, n. 4.542, p. 14, 22 abr. 1988.

ocultação de sua prática o aborto, pois nem sempre se encontrava a materialidade resultante dessa ação, além desta ser realizada muitas vezes de forma clandestina e no ambiente doméstico.

Segue um gráfico com a série estatística da violência no Piauí entre 1980 e 1999, de acordo com a taxa de homicídios. Uma questão curiosa que se observa entre os anos de 1987 e 1989, é que houve um incremento do número de homicídios, no entanto, há redução de notícias sobre tais crimes e infrações penais cometidos por mulheres, o que era frequente no início da década.

Gráfico 05: Taxa de homicídios no Piauí no período de 1980 a 1999.



Fonte: IPEA. Unidade: Taxa por 100 mil habitantes; adaptado pela autora.¹⁰³

Conforme as taxas de homicídios no Piauí, observa-se um incremento nos casos nos anos de 1988 e 1989, período em que reduziu o número de notícias acerca de homicídios de autoria feminina. Isso pode indicar que o crescimento pode ter acontecido em crimes praticados por homens, mas também por outros motivos, como interesse em divulgar os delitos praticados por mulheres no início da década de 1980, momento em que vem à tona as lutas pelo fim da violência contra elas.

A autora Laura Castro de Carvalho (2012), em artigo sobre estudo dos dados existentes sobre a violência e criminalidade em Teresina, ressalta como são escassas e desorganizadas as fontes de informações a respeito da criminalidade na capital, devido ao fato dos dados registrados pelas polícias sofrerem do problema de “erro de medição”. Na visão da autora, há problemas tanto de subdenúncia quanto de sub-registro de crimes. Principalmente,

¹⁰³ Atlas da violência. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso 10 ago. 2022.

por conta da reduzida confiança da população no sistema policial e judicial, visto que há muitos crimes não denunciados à polícia, além do baixo nível de padronização dos dados coletados pela polícia.

Por meio desses dados reafirmo que o propósito de apresentar números com vista a compreender a criminalidade feminina no Piauí não tem a pretensão de retratar dados oficiais, mas aqueles apresentados nos jornais pesquisados, que não representam a totalidade dos crimes cometidos e julgados. O gráfico nº 5 retrata como a taxa de homicídios no Piauí oscila entre as duas décadas. Esses dados dizem respeito aos homicídios praticados por homens e mulheres, pois as estatísticas oficiais de crimes no período não faziam a distinção dos crimes cometidos por cada sexo.

O curioso é que no final da década de 1980 as notícias sobre os homicídios foram se tornando raras nos jornais, tanto de crimes praticados por homens quanto por mulheres. As páginas policiais foram dando espaço a outros crimes mais frequentes como o tráfico de drogas e os acidentes automobilísticos. O que não significa que houve redução da criminalidade, pois era constante o discurso da polícia chamando a atenção para o crescimento da criminalidade no Estado, com base nas estatísticas levantadas ao final de cada ano pelas delegacias, e da conseqüente necessidade de incrementar a vigilância sobre a população.

A mudança de exposição dos crimes praticados por mulheres, que ocupam espaço quase que diariamente nos jornais nas décadas de 1980 e na década de 1990 ganham pouca visibilidade nas manchetes e páginas policiais, leva aos seguintes questionamentos: Existe uma relação entre o surgimento das Delegacias da Mulher e os casos divulgados na imprensa? De que modos os eventos, como os debates feministas dos anos 1970 e 1980, impactaram na divulgação de determinados casos de violência feminina na imprensa? É certo que a imprensa, ao divulgar casos de violência feminina, visa, com a exposição, uma forma de alertar e, também, de exercer controle sobre os sujeitos criminalizados. Vale pontuar que o momento de maior divulgação de violência praticada por mulheres coincidiu com o período de conquistas de direitos decorrentes das lutas dos movimentos feministas no Brasil, dentre estes, a criação das Delegacias da Mulher (DDM). A exposição dos casos de violência em que as mulheres eram as autoras, seria uma maneira da imprensa mostrar que elas também praticavam crimes e não eram apenas vítimas? Que os homens também eram vítimas.

Nessa tentativa de traçar o perfil da criminalidade feminina no período de 1981 a 1999 utilizando-se como fontes os jornais de circulação local e alguns processos criminais, verificou-se que a maioria dos crimes noticiados de autoria feminina eram de mulheres de

classes populares, domésticas ou sem profissão definida e jovens. Eram delitos contra o patrimônio, como furtos, estelionatos e fraudes, bem como aqueles contra os costumes, contra a vida, a exemplo dos infanticídios, abortos e homicídios. As mulheres agiram por motivações diversas nas práticas de homicídios, desde reação a violência que sofriam dos companheiros, rivalidades, ciúmes, defesa da honra e por motivos banais provocados por embriaguez. Assim, ao cometerem crimes, usando especialmente da violência, as mulheres se desviavam dos estereótipos sociais atribuídos ao sexo feminino, pautados em características dadas como universais, como submissão, recato, delicadeza, fragilidade, mãe amorosa e protetora. Essa análise reforça a percepção de que as mulheres são múltiplas e que no universo da criminalidade sua inserção não é somente enquanto vítima, mas também premeditam crimes e agem por interesses pessoais e como autoras de violência.

Conclui-se que a imprensa e a justiça julgavam as mulheres envolvidas em crimes e agressões não somente pelo desvio da lei, mas também pelo comportamento em relação ao que era moralmente aceito, sua adequação ou não aos papéis de gênero idealizados socialmente. Assim, a imprensa, por meio dos adjetivos referidos as mulheres criminosas ou as envolvidas em agressões ou delitos, formulava um julgamento prévio ao da justiça, condenava-as sobretudo pela transgressão aos valores morais atribuídos ao feminino.

Quando os crimes eram relacionados a negação da maternidade, que punha em questão o papel feminino da maternidade; como infanticídio e aborto, a narrativa da imprensa acionava adjetivos negativos de desumana, louca e cruel, para demonstrar toda a repulsa e condenação aos sujeitos que as praticavam. Quanto aos crimes de agressões e de homicídios praticados por prostitutas, estes eram divulgados como ações costumeiras, registradas apenas nas páginas policiais, sem destaque nas manchetes, mas representado como ambientes de promiscuidade e propício a violência.

Vale fazer uma ressalva de que a maioria das manchetes referentes a aborto e infanticídio têm mulheres de camadas populares envolvidas. Ou seja, é bem possível que as mulheres da classe dominante praticassem o aborto, como forma de controle da natalidade, ou mesmo mulheres solteiras. Mas, supõe-se que os métodos utilizados e o maior acesso a profissionais de saúde ajudassem a manter tais práticas em segredo, assim seus atos não se transformaram em casos de polícia, nem manchetes de jornais. Visto que os casos só se tornavam público, quando encontrado uma prova material, ou seja, se um feto era encontrado ou quando as mulheres recorriam à maternidade por complicações de saúde.

As normas sociais são construídas cotidianamente, assim as percepções sobre certo e errado, justo ou injusto, nem sempre condiz com o que está positivado na legislação. E ocorre

que os valores morais se sobrepoem às leis em momento de julgamento de um crime e da imposição da sentença. Logo ao analisar os processos criminais de mulheres autoras de crimes, o terceiro capítulo visa analisar as representações jurídicas sobre a mulher e seus delitos, buscando observar quais as percepções de gênero eram propagadas pelo judiciário em momentos de julgamento, por meio da análise qualitativa de processos criminais. Busca-se verificar como os estereótipos femininos, as representações de gênero pautadas nos papéis sociais foram acionadas e reproduzidas nos julgamentos e nas sentenças proferidas pelo judiciário, com propósito de entender como os valores morais influenciavam as sentenças.

4 VIOLÊNCIA FEMININA E SINGULARIDADES DAS PRÁTICAS CRIMINAIS

Os autos penais constituem fonte privilegiada para o estudo da vida cotidiana de uma sociedade. Pois sendo reconstituição de conflito ou de um crime, no percurso inquérito-julgamento-recurso, valores, categorias e discursos são configurados a partir da interpretação de versões do acontecido elaboradas pelo réu, pela vítima, testemunhas, advogados e promotoria. Este capítulo analisa processos criminais julgados entre 1980 e 1999 no Piauí. O objetivo é utilizar a referida documentação para refletir sobre os valores que perpassam os processos criminais acerca das mulheres, buscando perceber como o discurso sobre a moral da mulher interferia nos julgamentos das acusadas de práticas de crimes, e em momentos de conflitos com a justiça.

Dessa forma, este capítulo fundamenta-se na análise das fontes criminais, onde situaremos a abordagem metodológica do uso dos processos criminais como fonte história. Assim, com o propósito de fundamentar a abordagem teórica deste capítulo que analisa como a justiça criminal põe em evidência as condutas e a moral das mulheres em conflitos com a justiça nos momentos de julgamentos, desenvolveremos reflexões acerca das concepções de honra e moral.

Com vista a facilitar a abordagem da documentação e a percepção das mulheres nas infrações e crimes de naturezas diversas, o capítulo está dividido em 5 tópicos assim organizados: 4.1 Processos criminais como fonte histórica; 4.2 Honra e moral no banco dos réus; 4.3 Perigosas ou loucas: casos de homicídios com malvadezas requintadas, em que aborda cinco processos de homicídios e uma tentativa; 4.4. Trapaceiras, ardilosas ou bandidas? Neste é feita uma abordagem de processos que envolvem tráfico de drogas; furtos; estelionato e falsificação de documento, enfim delitos com motivações econômicas. E o tópico 4.5. Históricas, perigosas ou criminosas? Que analiso delitos de injúria, ameaça e lesões corporais praticadas em decorrência de ciúmes e descontrole emocional.

4.1 Processos criminais como fonte histórica

A partir dos anos 1980 os processos criminais tornam-se fontes de pesquisa recorrentes nos estudos históricos. Keila Grinberg (2015) destaca como procedimentos básicos para a análise desses processos, a compreensão lógica da constituição e as regras que lhes são próprias, para isso, aponta que;

Os processos criminais são fundamentalmente fontes oficiais, produzidas pela Justiça, a partir de um evento específico: o crime e seu percurso nas instituições policiais e judiciárias. Por conta disso, é fundamental que os processos sejam tomados também como ‘mecanismos de controle social’, marcados necessariamente pela linguagem jurídica e pela intermediação do escrivão (Grinberg, 2015, p. 126).

Dessa maneira, os processos criminais, como relato discursivo construído pelas instâncias judiciais, carregam sua carga de interesses e subjetividades, principalmente no que tange à produção de sujeitos, construindo-os discursivamente. Dessa forma, permitem entender como a linguagem jurídica articula enunciados que reproduziam condicionantes de gênero na sociedade, no período analisado.

As fontes judiciais, no caso os processos criminais, retratam vozes, motivações e a situação das mulheres em conflitos com a justiça. Essas vozes presentes na documentação são mediadas, filtradas, muitas vezes reelaboradas por profissionais da área jurídica, como o escrivão, que utiliza a linguagem técnico-jurídica. Mesmo assim, os discursos elaborados tornam-se instrumentos valiosos para percepção dos significados que a “fala” dos agentes assumem dentro de uma escrita datada no tempo e no espaço. Ao tratar de processos criminais que foram produzidos em busca de um culpado, a ser sentenciado e condenado ou absolvido, o historiador deve estar atento para trabalhar com as várias versões apresentadas pelas testemunhas, as diferenças e contradições existentes nos relatos, que por vezes, se completam. Nessa perspectiva, o intuito do historiador não é o de encontrar “a verdade dos fatos”, mas de buscar nas falas das testemunhas a forma como as versões foram construídas, derivando em “tais verdades”.

Nesse aspecto, na análise dos discursos jurídicos presentes nos processos criminais deve ser levado em consideração seu contexto de produção; o que é dito e escrito, quem diz, em que circunstâncias são ditos e as condições de produção de um discurso adstrito a padrões de estilo e de sintaxes desenvolvidos no âmbito da processualística. Assim, os processos criminais são fontes que auxiliam análises que ultrapassam a esfera penal e informam sobre realidades sócio-históricas de uma dada época, permitindo entendimentos que ultrapassam também as histórias individuais das mulheres que cometeram crimes. Visto que um processo

agrega narrativas de diferentes sujeitos envolvidos como testemunhas, advogados de defesa e de acusação, que constroem representações da acusada ou ré conforme os interesses envolvidos, a partir de condutas e comportamento, no decorrer do processo a vida da acusada é exposta, seu cotidiano e suas interações sociais com vizinhança, familiares, amigos e inimigos.

Embora os processos criminais sejam documentos oficiais, marcados por um padrão de linguagem, a jurídica, e intermediados pelo escrivão, eles trazem informações sobre os conflitos socioeconômicos e os elementos socioculturais que permeiam as experiências da vida cotidiana. Visto que a justiça ao tentar construir uma versão sobre um crime, e buscar a verdade dos fatos, penetra no dia a dia dos envolvidos – ré e vítima, desvendando seu cotidiano, investigando seus laços familiares, afetivos e registrando o corriqueiro de suas existências. Dessa forma, fornecem representações jurídicas sobre a mulher criminosa. No pensamento de Chalhoub,

Os processos revelam de forma notória a preocupação dos agentes policiais e jurídicos em esquadrihar, conhecer, dissecar mesmo, os aspectos mais recônditos da vida cotidiana. Percebe-se então a intenção de controlar, de vigiar, de impor padrões e regras preestabelecidos a todas as esferas da vida. Mas, a intenção de enquadrar, de silenciar, acaba revelando também a resistência, a não-conformidade, a luta: nesse sentido, a leitura de cada processo é sempre uma baforada de ar fresco, de vida, de surpresa, baforada esta que pode vir em forma de carta de amor, de xingamento, de ironia, ou, menos poeticamente, de violência policial (Chalhoub, 2012, p. 53).

Os processos criminais, no âmbito processual, seguem um percurso que vai da denúncia com o Boletim de ocorrência na delegacia, que é um formulário no qual consta os registros das informações sobre vítima, seu agressor, informações pessoais e familiares, ocupação, circunstâncias em que ocorreram os fatos. Fase, que conforme Izumino (2004, p. 65) “já é possível observar que o crime será processado e julgado tendo como referência o perfil social e psicológico dos acusados”. E segue do inquérito policial até a sentença final.

Conforme Misse (2011, p. 19) o inquérito policial é a peça mais importante do processo de incriminação no Brasil. É ele que interliga o conjunto do sistema, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento. É uma peça composta de laudos técnicos, depoimentos tomados em cartório e de um relatório juridicamente orientado, assinado por um delegado de polícia, bacharel em direito, em que já se encontram nomeados, pelos indícios (“indiciados”), os suspeitos que a investigação encontrou.

Aos relatos iniciais nos inquéritos policiais se agregam diferentes versões dos fatos, “produzidas por dois grupos de agentes: os agentes jurídicos (delegados, promotores, advogados e juizes) e os protagonistas do caso (agressor e vítima, testemunhas de acusação e defesa)” (Izumino, 2004, p. 65). Conforme a autora, nas peças¹⁰⁴ que compõem o processo, é possível acessar a representação jurídica dos conflitos e os argumentos que sustentam as decisões tomadas no seu andamento. É, pois, uma documentação composta de vários atores, em que cada um deles representa um lugar do social e suas subjetividades, por meio dos quais se é possível investigar os códigos de conduta das pessoas, o comportamento, os seus valores morais, normas socioculturais e costumes que estão acionados no momento de depoimentos e de julgar.

Conforme André Rosemberg e Luís Francisco de Souza (2009), diante dos arquivos judiciais, o pesquisador lança mão de procedimentos hermenêuticos que o levam a transcender os limites da fonte original – eminentemente judiciários – e apreender sentidos em planos discursivos mais amplos, levando-os a acessar valores e comportamentos sociais indistinguíveis em outro tipo de fonte. Sueann Caulfield compartilha da mesma percepção acerca dos depoimentos colhidos nos processos criminais e assevera:

É possível encontrar, nas entrelinhas dos depoimentos, evidências de como vítimas, réus e testemunhas descrevem não somente os acontecimentos que os levaram à Justiça, mas também diversos relacionamentos sociais e condutas que eles consideravam corretos ou errados. Mesmo quando mentem ou inventam posturas morais, fazem-no de uma forma que acreditam ser verossímil e, portanto, ajudam a traçar os limites da moralidade comum (2000, p. 39-40).

Nos depoimentos presentes no processo os quais levam a acessar a teia de relacionamentos entre os envolvidos no crime, é possível analisar suas concepções de condutas corretas ou inadequadas conforme as normas do grupo. Além de observar as representações que essas mulheres e seus atos receberam de agentes sociais e jurídicos, que a partir dos argumentos usados para defender ou condenar é possível acessar os valores que sustentam tais argumentos, quando suas vozes e discursos aparecem na documentação.

José Barros D’Assunção (2008) destaca que as fontes de processos criminais são ricas e dialógicas e, por isso, reveladoras de humanidades, pois envolvem depoimentos de certos indivíduos – réus, acusados ou testemunhas, mergulhados na intersubjetividade e no circuito

¹⁰⁴ Peças que compõem o processo criminal: o relatório de delegado, as intervenções do promotor público: a denúncia, as alegações finais, o libelo acusatório; as intervenções da defesa: a defesa prévia, as alegações finais, o contra libelo; a intervenção do juiz através das duas sentenças, de pronúncia e final (Lopes Júnior, 2018).

de ambiguidades pessoais. Dessa forma, poderão variar em diferentes momentos, revelar ou ocultar estratégias, aflorar redes de solidariedades, rivalidades e preconceitos, que encontram um terreno profícuo para se extravasar. Acerca de estudos sobre processos criminais, José Barros (2008) ressalta que a tarefa do historiador não será a de julgar um crime, mas de;

avaliar representações, expectativas, motivações produtoras de versões diferenciadas, condições de produção destas versões, além de captar a partir da documentação detalhes que serão reveladores do cotidiano, do imaginário, das peculiaridades de um grupo social, das suas resistências, das suas práticas e modos de vida (Barros, 2008, p. 175).

No processo criminal existe uma pluralidade de vozes que se cruzam, se esbarram e se complementam, que não é um todo fechado em si mesmo. Nele estão consignadas as histórias da batalha judicial, em torno da qual vários agentes colocaram suas visões de mundo e sua interpretação da lei, da justiça e da moral em movimento, onde os antagonistas lançam mão das armas previstas no regulamento processual, para fazer valer a sua versão como a verdade incontestável. Logo, aquilo que é produzido como evidência nos autos do processo vem carregado de uma carga ideológica, cujas origens estão fora do processo e se encontram no "mundo real". Conforme Boris Fausto (1984) os discursos presentes nos processos criminais são permeados de relações de poder, “onde os atos se transformam em autos, os fatos em versões e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do real que reforme melhor o seu ponto de vista” (Fausto, 1984, p.10). A partir dos autos começa o jogo de representações das partes que guiam o processo, cada uma buscando elaborar uma versão dos fatos conforme seus interesses.

Diante da variedade de discursos e versões que mudam conforme os interesses das partes, é preciso buscar identificar as muitas peculiaridades existentes diante dos fatos expostos, e a confiabilidade dos discursos e versões elaboradas, que muitas vezes são distorcidos a ponto de favorecer uma das partes envolvidas, em detrimento da outra. Como salienta Keila Grinberg,

Para ler processos criminais, portanto, é preciso saber trabalhar com as versões, perceber a forma como elas são construídas. Analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas nas quais não se acredita. É necessário trabalhar com a verossimilhança. Saber o que é e o que não é plausível em uma determinada sociedade nos leva a compreendê-la melhor. E, nesse caso, até a mentira mais deslavada vira categoria de análise (Grinberg, 2015, p. 128).

Nos discursos jurídicos, perpassam as representações sociais, crenças e valores vigentes na sociedade, não apenas nas vozes transcritas dos operadores do direito, mas nas vozes das testemunhas, réus e implicitamente na sentença dada pelos membros do Tribunal do júri, este formado por representantes da sociedade. Essas representações são identificadas nas narrativas que se repetem, sobretudo nas versões elaboradas pela defesa ou acusação e nas sentenças impostas. No entanto, é uma fonte que apresenta limitações, diferente das fontes orais, a manipulação por parte dos responsáveis pela confecção dos autos deturpa e limita os discursos ao filtrar a transcrição dos procedimentos orais para a forma escrita, nos moldes da linguagem forense, que deve ser sucinta, assim não passível de registrar os detalhes e, principalmente as emoções só detectáveis na linguagem oral e na gestual. Conforme Rosenberg e Souza (2009, p. 166), a linguagem forense aprisiona toda e qualquer nuance transgressora presente na fala e no gestual.

O escrivão ocupa um lugar central na produção dos processos judiciais, ele é o responsável por redigi-lo e sua função é ser o “mediador entre as falas dos sujeitos e o registro formal nos autos dessa mesma fala em termos técnicos considerados apropriados” (Silva, 2013, p.10). Nesse caso as falas dos depoentes não são transcritas na íntegra, mas são filtradas conforme a percepção da relevância para o julgamento do crime.

Assim, os processos criminais são fontes que devem ser abordadas com cuidado essencial, considerando todas as nuances que envolvem sua produção, considerando que os documentos judiciais não foram construídos com o propósito de servirem de fontes históricas para análise da sociedade. Nesse sentido, os discursos presentes nos textos dos processos criminais aqui vistos não na perspectiva pós-moderna, de que “o texto é um discurso fechado em si mesmo e, em consequência, não pode ter como referência uma realidade externa a ele” (Aróstegui, 2006, p. 188), mas como um traslado de uma referência exterior, como reflexo de uma realidade, ou pelo menos da interpretação dela. Seguindo, portanto, a perspectiva de Roger Chartier e sua defesa de que “a realidade social não pode ser reduzida à ordem do discurso e que o discurso é muitas vezes efetivamente um produto da ordem e não a ordem social um produto do discurso” (Chartier *apud* Aróstegui, 2006, p. 220).

Boris Fausto (2006) na obra “Crime e cotidiano”, ressalta que a utilização dessa fonte possibilita a análise das relações individuais, as relações dos sujeitos com as normas de socialização indicando um panorama dos padrões de comportamento e as representações sociais, de acordo com os sujeitos em análise acerca do período e espaço em questão. Daí serem fontes ricas para compreendermos as experiências das mulheres em conflitos com a justiça, acusadas ou que praticaram crimes.

Os processos criminais, enquanto documento histórico, permitem elaborar um entendimento sobre o passado. Nesse sentido, não serão tomados como uma matéria inerte por meio do qual se tenta reconstituir o que os homens fizeram ou disseram. Mas será compreendido como nos ensina Foucault: “O documento não é o feliz instrumento de uma história que seria em si mesma, e de pleno direito, memória; a história é, para uma sociedade, uma maneira de dar status e elaboração à massa documental de que ela não se separa” (Foucault, 2016, p.08). Os processos judiciais possuem marcas de valores sociais, refletem ideias disseminadas na sociedade, bem como também constrói noções de verdade dentro dela. Conforme Carla Adriana da Silva (2015, p. 24) “[...] os processos revelam à sua maneira duas coisas: primeiramente, o delito e depois a diligência que se institui para corrigir, inocentar ou condenar”. Interessa-nos os discursos constituídos pelo judiciário, testemunhas e advogados para inocentar ou condenar, com vista a apreender as concepções acerca das mulheres criminosas.

O enfoque sobre processos criminais possibilitou o entrelaçamento das muitas versões contrapostas dos sujeitos envolvidos no crime e no julgamento dele, dos membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, juiz, réu e testemunhas, em alguns casos vítimas também. Assim, a linguagem técnico-jurídica permite acessar os elementos que evidenciam a presença dos agentes sociais por meio do exame das vozes dos vários atores que intervieram em uma determinada configuração histórica, considerada no seu contexto de produção. Na análise das narrativas presente nos jornais foi possível perceber a visão de grupos da sociedade piauiense e suas percepções acerca da mulher autora de crimes e de violências, bem como perceber as nuances da criminalidade feminina, os tipos de crimes, as motivações e as circunstâncias em que ocorreram.

Também procuramos perceber como as sentenças incorporaram papéis sociais a partir das tradicionais visões sobre os universos masculino e feminino, e como reforçaram a prática diferencialista e sexista. Conforme Wânia Pasinato Izumino (2004, p. 52), “cada sentença deve ser analisada como um instrumento de consolidação de um ‘conjunto de verdades’ a respeito de crimes e de leis, mas também com a consolidação de modelos de vítimas e agressores, de homens e mulheres na sociedade”. Visto que sobre cada crime julgado ou divulgado nos jornais, eram acionadas as normativas legais e sociais, por meio das concepções de moral e valores que perpassam a sociedade piauiense, no período analisado.

Assim, o foco desta pesquisa não é a verdade que prevalece acerca do crime, ou das circunstâncias dos atos de violência praticados por mulheres, mas analisar as representações que essas mulheres, por meio dos seus atos delituosos e criminosos receberam de agentes

sociais e jurídicos, de forma a apreender como as condicionantes estruturais do comportamento, da moral, além do gênero, da classe econômica e da cor recaiam sobre elas. Com vista a entender o modo como a Justiça criminal atua em relação aos sujeitos sociais, especificamente as mulheres, a partir da análise das condições de produção dos discursos, os valores sociais intrínsecos que perpassam a subjetividade dos operadores do Direito nos momentos de interpretação do crime, bem como os conceitos e preconceitos que estigmatizam e elegem categorias desviantes, criminalizando-as.

Procuramos não tratar as fontes judiciais como um retrato da realidade, mas, sim, como um indicativo, uma representação da realidade, haja vista que o “depoente conta a história a partir do seu ponto de vista; sua fala é interpretada pela autoridade (delegado e juiz) que traduz seus relatos em termos técnicos” (Rocha, 2010, p. 261). Além de que, os depoimentos são narrativas reduzidas nos processos de forma resumida, em que são elaboradas conforme o interesse dos depoentes de defender ou incriminar o acusado, além das informações serem filtradas pelo agente da justiça.

Nesta pesquisa, escolhi analisar o processo criminal inteiro, com vista a ter acesso a percepção de todos os sujeitos da justiça, desde o delegado que elabora o inquérito, os depoimentos das testemunhas, ré, vítima, aos argumentos que fundamentam a sentença do juiz. Dessa forma, é preciso considerar que esse material documental se constitui por diversas partes: o inquérito policial, a denúncia, o corpo de delito, a qualificação da/o acusada/o, os depoimentos das testemunhas, os argumentos dos advogados de defesa e a sentença.

Assim, foram feitas anotações de dados básicos sobre cada processo, tais como ano, natureza do crime e registro completo, com foco na análise da narrativa dos fatos descritos pelas testemunhas e os argumentos presentes na defesa dos advogados de acusação, do promotor e na sentença do juiz.

O levantamento dos processos ocorreu conforme o acesso a eles pelo período, nome da ré, e por vara, de forma que não foram consultados todos os processos do período abordado, devido à dificuldade em localizá-los decorrente da grande quantidade e dispersão deles. Dessa forma, busquei analisar processos de crimes de naturezas diversas, desde delitos contra a propriedade a homicídio praticado por mulheres. Este capítulo analisa 14 (catorze) processos criminais, assim distribuídos: 05 (cinco) de homicídios, 01 (um) infanticídio, 1 (um) tentativa de homicídio, 02 (dois) casos de tráfico de entorpecentes, 01 (um) furto, 01 (um) estelionato, 01 (um) caso de injúria e 02 (dois) de lesão corporal. São processos com dimensões diferentes, alguns completos e volumosos, permitindo uma análise mais completa desses.

O tópico a seguir analisa as concepções sobre os princípios de honra e moral, com a perspectiva de fundamentar teoricamente as reflexões de como esses princípios são acionados nos ajuizamentos pelo judiciário, seja para condenar ou defender a ré.

4.2 Honra e moral no banco dos réus

Conforme Karl Monsma (2005), ao referenciar Lempert e Sanders (1986), ressalta que a justiça criminal ao julgar os atos, se preocupa com a motivação e a intencionalidade dos atores. Nessa busca pelas motivações e intencionalidades, elabora-se uma narrativa dos fatos que envolve os argumentos e depoimentos apresentados nos processos que ajudam a identificar os valores internalizados acerca das mulheres e seu papel pensado pela sociedade. De acordo com Monsma, “conflitos violentos podem revelar como noções de justiça, dignidade, honestidade e honra incidem nas relações entre os grupos” (Lempert; Sanders, 1986, *apud* Monsma, 2005, p. 164).

A moralidade propagada tanto por mecanismos disciplinares quanto informalmente, como Igreja, escola, influenciam as normas legais e a disciplinarização cotidiana. Os Códigos Penais estabelecem não somente o que o Estado considerava como passível de penalização, mas também a concepção que o grupo social dominante daquele contexto avaliava e disseminava como certo e errado para a sociedade. No entanto, nem todas as mulheres se sujeitavam aos mecanismos disciplinares, e as que não seguiam os ideais acreditados e as leis eram categorizadas como desviantes e transgressoras. Foucault (2004, p. 193) nos ensina que não devemos tomar o poder como

[...] um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras; mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos.

De acordo com Foucault, a atuação do exercício do poder não torna o destino de alguém inevitável. Desta forma, apesar das mulheres serem afetadas pelos mecanismos disciplinares que o Estado e as classes dominantes propagavam, por meio de um ideal feminino de comportamento, muitas delas conseguiam desviar-se dos mecanismos disciplinadores e realizar um direcionamento de suas próprias trajetórias. É o caso das

mulheres consideradas criminosas, as quais, por meio de suas práticas delituosas desviaram-se dos padrões que a sociedade lhes tentava impor.

Dentre os 14 (quatorze) processos criminais analisados nesta pesquisa, existem histórias de mulheres que praticaram atos de violência, agressões, furtos, assassinatos a seus companheiros ou parceiros afetivos, como reações às agressões sofridas por causa de ciúmes ou outras motivações. São casos diversos, com enredos e sentenças diferentes, mas que trazem em seu cerne mulheres que praticaram violência e transgrediram as normativas legais e o que se esperava socialmente em relação ao seu comportamento.

Com o propósito de identificar como a moral da mulher interferia nos julgamentos delas em momentos de conflitos com a justiça, com vista a perceber os discursos jurídicos em torno da mulher envolvida em delitos e práticas criminosas, vale discutir brevemente a concepção de honra que perpassa essa análise. Em estudo sobre o uso da honra em diferentes contextos, Fabíola Rohden (2006, p. 103) ressalta o cuidado que devemos ter ao utilizarmos o termo, como aduz: “Certamente, temas como honra, vergonha e família têm estado muito impregnados no nosso vocabulário básico de compreensão da sociedade brasileira, mas é preciso ter cuidado com os sentidos atribuídos em cada contexto”. De acordo com a autora, o perigo reside exatamente na força que o termo possui ao ser capaz de associar muitos núcleos simbólicos ou remeter a muitos domínios importantes como gênero, família, política, religião. As concepções sobre cada um desses domínios mudam conforme o contexto, daí que a noção de honra segue essas mudanças.

Fabíola Rohden (2006) afirma que os textos de J. Pitt-Rivers (1979) são os que mais acuradamente têm procurado definir o conceito de honra, que aparece como possuindo uma estrutura geral presente nas instituições e valores de uma determinada cultura. Assim, os princípios de honra estariam em toda parte, mas seu significado variaria no tempo, no espaço e de uma classe para outra. A honra poderia ser entendida como um nexos entre os ideais da sociedade e a sua reprodução no indivíduo (Pitt-Rivers, 1971), o que abre dois leques de apreciação: a) honra como atributo individual; e b) honra com relação às solidariedades sociais.

Para Rohden (2006) a honra como atributo individual é o valor que uma pessoa tem aos seus olhos e aos olhos da sociedade, por meio da conformação a determinadas formas de conduta. Para Julian Pitt-Rivers;

Honra é o valor de uma pessoa aos seus próprios olhos, mas também aos olhos da sua sociedade. É a sua avaliação do seu próprio valor, a sua reivindicação de orgulho, mas é também o reconhecimento dessa

reivindicação, a sua excelência reconhecida pela sociedade, o seu direito ao orgulho¹⁰⁵ (Pitt-Rivers, 1971, p. 21, tradução da autora).

Para o autor a honra proporciona umnexo entre os ideais de uma sociedade e a sua reprodução no indivíduo através da sua aspiração de personificá-los, que implica a preferência por um determinado modo de conduta, o direito a um determinado tratamento em troca; e o orgulho como o reconhecimento de uma determinada identidade social. “Esses diferentes critérios entram em jogo em distintos momentos históricos e de acordo com o tipo de hierarquia que se estabelece em cada sociedade” (Rohden, 2006, p. 105). Nessa concepção a preferência por uma conduta e o desejo de obter determinado tratamento, um reconhecimento social foi motivo de atos de violência por parte dos homens contra mulheres, e resultou em reações violentas destas, culminando em crimes.

A honra é um princípio moral evidente e fundamental, mas o lugar que ocupa hoje é o do implícito (Rohden, 2006)¹⁰⁶. Isso porque a noção de honra aciona um sistema de valores e agrupa princípios que compõem um código comum, a partir dos quais permitem julgar ações próprias e alheias. Dessa forma, na relação entre indivíduo e sociedade, o sistema de valores guia e cria uma espécie de código ideal de comportamento, de regras sociais padronizadas que regem os homens e estão em permanente atualização pelos membros do grupo. Mas nem todos os sujeitos são moldados por estes princípios, muitos manipulam o que lhes é fornecido em termos ideais, de acordo com suas realidades cotidianas distintas, é o caso dos indivíduos caracterizados como criminosos que fogem dos mecanismos de controle social e transgridem as regras do grupo social.

Carlos Alberto Dória (1993) em estudo sobre a honra pública, nos informa que a honra se torna objeto de esforços de compreensão a partir do século XVII com Hobbes, que buscou dar uma solução coerente à questão da retidão da conduta humana, tomando a honra como “estima pública de um homem’ ou seu ‘preço” (Hobbes, 1944, p.70 *apud* Dória, 1993, p. 49). Na concepção do autor, “a honra é pública, supõe a projeção do indivíduo para além das relações familiares e o reconhecimento de seu valor na esfera do Estado. A construção desta

¹⁰⁵ Trecho original: “Honour is the value of a person in his own eyes, but also in the eyes of his society. It is his estimation of his own worth, his claim to pride, but it is also the acknowledgement of that claim, his excellence recognized by society, his right to pride” (Pitt-Rivers, 1971, p. 21).

¹⁰⁶ Fabíola Rohden (2006) traça o lugar que o conceito de honra tem ocupado no campo da antropologia e o estatuto heurístico que lhe é atribuído, apresenta princípios estruturantes da noção de honra, como um código social em operação, e suas descrições em contextos específicos nas sociedades. Mas não analisa a produção que incide sobre o contexto brasileiro. No entanto, as noções que apresenta são relevantes para ajudar a refletir como essa categoria é constituída, e mesmo que sofra variações e redefinições ao longo do tempo e na interação social, seu estudo serve para orientar como essa categoria foi urdida e serviu para orientar a relação entre indivíduo e sociedade.

esfera pública de significação variou de sociedade para sociedade” (1993, p. 52). Na perspectiva sociológica a honra está interseccionada entre a aceitação social do sujeito e um forte sentido de dignidade pessoal. O conceito de honra não é estável e sua noção sofre variações e redefinições a partir das suas atuações concretas na interação social. Desse modo, entendemos que a honra que prevalece na sociedade piauiense nas décadas de 1980 e 1990 está interseccionada pelas concepções vigentes no Brasil, mas atualizada pela dinâmica cotidiana das interações próprias da sociedade piauiense.

Maíra Vendrame (2013) na tese *Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910)* trabalha com honra e crime, pensando especialmente como o comportamento das mulheres atingiam a honra individual masculina e familiar, levando os homens a acionarem o recurso da reparação, seja por meio de violência física ou acordo extrajudicial como mecanismo de gestão dos conflitos nos núcleos coloniais. Vendrame ressalta que a honra familiar estava vinculada ao comportamento das mulheres, assim as filhas deviam manter-se virgens e as esposas fiéis para preservar a moral da família. Dessa forma os homens eram responsáveis por resguardar as virtudes femininas e buscar reparação diante das situações desonrosas.

Dessa forma, podemos compreender a honra enquanto identidade social interseccionada por um sistema de valores, regras de condutas que guia e cria uma espécie de código de comportamento, que compõe o princípio macro: a moral. A moral ou *mores* advém de costumes, compreendida como um conjunto de convenções sociais estabelecidas com o objetivo de alcançar a boa convivência social, concretizada em normas. Assim, para Antônio Carlos dos Santos (2021) ao tratar do conceito de moral ressalta:

A vinculação do indivíduo com a sociedade se faz por meio de um elo, o ‘eu-social’, cujas traços se dão pela conservação de comportamentos individuais, mas em comum acordo com as leis, as normas, os costumes e valores, tornando-se coletivos. Quando isso acontece, a vida social se torna em vida moral porque são regidas segundo os ordenamentos instituídos pelos próprios homens. A moral, nesses termos, está vinculada ao normativo cuja violação dá lugar à sanção, à penalidade, à exclusão do meio social. Ela exige, então, um sistema de julgamentos hierarquizados e codificados (2021, p. 5).

A moral é relativa à coletividade, implica normas ideais segundo as quais os homens devem seguir e se orientar na vida em comum. Ela está ligada à tradição dos valores, a busca da conformidade dos costumes e a sua preservação. Assim, a moral está diretamente vinculada à honra, essa relação direta é perceptível na legislação no Capítulo V da Parte

Especial do Código Penal Brasileiro, que estabelece em seu título os chamados “Crimes contra a Honra”, traz as formas de conduta que tipifica os delitos de calúnia, injúria e difamação. No artigo 140, que define o crime de injúria: “Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro” (Brasil, Decreto-lei nº 2.848, 1940). A injúria é atribuir palavras ou qualidades ofensivas a alguém, expor defeitos ou opinião que desqualifique a pessoa, atingindo sua honra e moral. A integridade moral que abrange aspectos concernentes à honra, imagem e identidade pessoal, constitui-se em uma das classificações dos direitos de personalidade, que visa o respeito à dignidade humana, valor supremo no ordenamento jurídico brasileiro.

Honra e moral são percepções subjetivas estabelecidas na sociedade cuja significação varia ao longo do tempo e sofre interferências dos costumes. De forma que os preceitos morais que guiam as ações a serem julgadas se alteram. No entanto, a moral é um princípio que norteia o ordenamento jurídico, e as instituições jurídicas, dentre as quais a justiça criminal, que se pauta nos princípios da moralidade para determinar o que é crime ou não e quais condutas são recriminadas e puníveis. Em momentos de conflitos de indivíduos com a justiça, a moral individual está posta em julgamento, porque atos criminosos contrapõem os valores da coletividade que o sistema normativo tem a função de preservar. Nesse sentido, para solucionar os conflitos resultantes da honra ferida, a busca pela reparação poderia ocorrer pela via judicial ou extrajudicial, nessa geralmente usa-se como recurso a violência direta. Em muitas situações a honra é usada nos discursos para legitimar ações violentas dos homens, seja nas práticas de homicídios ou de controle sobre o comportamento das mulheres, resultando em opressão.

4.3 Perigosas ou loucas: casos de homicídios com malvadezas requintadas

O que leva uma moça jovem, bonita a cometer um crime bárbaro desse? Esse foi o questionamento da sociedade teresinense em 08 de agosto de 1997 diante do assassinato cometido por G. K. A. A. C., uma jovem de 21 anos, estudante, de classe média, acusada de assassinar seu namorado, um policial civil de 34 anos, cujo corpo foi encontrado após 4 dias da morte no apartamento onde morava o casal, localizado na zona sul de Teresina. A situação provocara surpresa pelas reações da jovem após o crime, mas sobretudo por ela desviar do perfil da mulher categorizada como pacífica e meiga, e ser retratada como assassina fria e calculista.

Devido ao mau cheiro do corpo em decomposição que passou a incomodar os vizinhos, a polícia foi acionada. Os policiais invadiram o apartamento e encontraram o corpo dias após a ocorrência do crime. A ré relata nos autos que após o assassinato ela foi a uma madeireira mandar confeccionar um baú para guardar o corpo, porém o mesmo ficou pequeno, o que a fez retornar ao local para encontrar um segundo baú maior, tendo conseguido após 4 dias do crime. Nessa ocasião se deparou com uma multidão próxima ao seu apartamento, momento que recebeu voz de prisão pelos policiais que a aguardavam.

Segundo Boris Fausto, “[...] a criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento, de representações e valores sociais” (Fausto, 1984, p. 17). Desta forma, em meio a tentativas de provar inocências e culpabilidades, as/os depoentes relatam sobre seus cotidianos, suas vivências e seus relacionamentos com vítimas e ré, bem como as percepções sobre o outro, as interações e crenças, recordam momentos vividos e trazem à tona pensamentos que, possivelmente só ficaram escritos nos inquéritos policiais.

A utilização dessa fonte também possibilita, indiretamente, o acesso às interpretações e percepção de valores que norteiam aquela sociedade. Ao utilizarmos processos criminais como fontes não direcionamos o objetivo do nosso trabalho na expectativa de recontar fidedignamente como a trama se desenrolou, as motivações e razões. Não buscamos a “verdade” dos fatos ou deliberar sentenças, mas sim as inúmeras interpretações que deles foram feitas com base na percepção dos papéis sociais da mulher, sua conduta, moral e estereótipos atribuídos à natureza feminina, presentes nos autos.

Desse modo, as sentenças proferidas nos interessam para compreender os argumentos que foram considerados pelos julgadores, com vista a perceber a concepção de comportamento que norteia a sociedade e sua legislação. Com esse propósito, os trechos dos processos citados visam identificar as concepções de mulher que eram acionadas nas versões construídas nos depoimentos e nas peças processuais, de acordo com seus interesses, por ré, testemunhas, advogados e promotoria. Iniciaremos a análise com trechos do depoimento de G.K. A. A. C. presente no inquérito policial, em que relata a sua versão das circunstâncias que o levaram a cometer o homicídio contra seu companheiro:

G.K. A. A. C. se considera casada, tendo em vista que convivia maritalmente com a vítima a 8 meses, quando ele havia se separado da esposa. Alegou que a vítima quando bebia se tornava bastante violento, e declara ser autora do crime que ocorreu as 5h, com arma de propriedade da vítima, após uma discussão, e que vinha discutindo a 8 dias, tendo como causa principal a gravidez da depoente, que não aceitava tal situação.

A vítima a obrigou a fazer um aborto ingerindo o medicamento Citotec, que provocou o aborto e intensa hemorragia, e por conta das dores intensas e gemidos a vítima o obrigou a ir para outro quarto, ela sofreu as dores e hemorragia de quarta a domingo, porque se recusava a ir na maternidade sem a companhia da vítima, e que na noite que antecedeu ao crime ele saiu para trabalhar e chegou com o mesmo comportamento de não lhe tratar bem.

Que na terça feira (dia do crime) levantou-se novamente com hemorragia intensa, fazendo com que pedisse ao seu companheiro que tomasse alguma providência, que a vítima disse que a depoente era bastante crescida e que se virasse, pois não ia tomar nenhuma providência. QUE a vítima tinha o costume de colocar a sua arma no encosto da cama e assim se encontrava naquele dia, após muita discussão a depoente disse que a melhor solução seria morrer e que diante disso a vítima disse para depoente que se ela quisesse morrer que usasse a arma pois a arma era do Estado e que assim nada aconteceria com ele, e que a vítima entregou a arma para a acusada que de posse dela tentou encostá-la no seu ouvido, porém foi interrompida pela vítima que segurou o seu braço, tentando reaver a arma, que em dado momento a arma disparou. QUE a princípio pensou que o disparo não tivesse atingido nem a si e nem o seu companheiro.¹⁰⁷

Essa mesma versão é sustentada pela ré no decorrer de todo o processo. Os argumentos de terem anteriormente sofrido agressões, ou de agir movida por violenta emoção eram bastantes recorrentes em situações em que mulheres matam ou agredem seus companheiros. No depoimento da acusada ela cita algumas circunstâncias que podem abrandar a pena, as denominadas atenuantes, dentre estas o agir movido pela emoção em virtude do sofrimento a que estava submetida pela prática do aborto a que foi induzida pelo companheiro, além do desprezo a que ele vinha demonstrando, seja pela rudeza ao não se compadecer do sofrimento dela, ou pela falta de apoio em não querer acompanhá-la à maternidade. O que pode ser observado pelo trecho do depoimento da acusada a seguir transcrito, presente no inquérito:

QUE no dia do crime, por volta das 7:00 horas encontraram-se acusada e vítima no interior do apartamento já citado: QUE na noite anterior havia discutido bastante uma vez que a vítima havia lhe dado um remédio para abortar e em razão disto estava perdendo bastante sangue. Que naquela mesma noite [vítima] lhe havia colocado um comprimido utilizando com uma pomada vaginal e que o comprimido dissolveu e que gerou uma discussão porque [vítima] dizia que não queria mais filhos. QUE após a discussão saiu para o quarto de hóspede onde ali dormiu. QUE não reconhece a faca apresentada a ré como sendo uma arma utilizada na cozinha de sua casa; QUE durante a noite passou todo sentindo muita dor; QUE devido as dores que sentia passou a noite toda dentro do banheiro, quando amanheceu o dia e ainda sentindo fortes dores [vítima] disse que ia trabalhar,

¹⁰⁷ Processo Criminal nº 067/1997, p. 173-4. Natureza criminal – homicídio simples, 1997. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI. (Adaptado pela autora). Nos trechos citados foram feitas adaptações para omissão do nome da ré e da vítima, para preservar suas identidades, a redação está conforme consta no processo.

tendo ela pedido para ele levá-la até a maternidade; QUE [vítima] disse que não levaria para a maternidade e se quisesse se virasse; QUE acha que já estava com dois dias de hemorragia; QUE dois dias antes já havia tomado o comprimido e que esse comprimido acha que foi que provocou a hemorragia pois se tratava de citotec; QUE insistiu para que [vítima] a levasse para a maternidade e ele insistia a negar e tendo assim a depoente preferia morrer e que a arma que [vítima] usava ficava no baú da cama, o que ele disse para ela se quer se matar engatilhou a arma e a deu dizendo: “QUER se matar toma, atira”; QUE ao entregar a arma [vítima] ficou na cama calçando o sapato, e que ao pegar a arma aproximou-se dele e disse: “Eu vou me matar, eu vou me matar”. QUE chegou a levar a arma até o seu ouvido dizendo que ia se matar e que insistiu com [vítima] pronunciando aquelas palavras e que [vítima] se aproximou e tentou lhe tomar a arma e nesse momento a arma disparou e que quando a vítima tentou tirar-lhe a arma estava sentado na cama; QUE a ré quando estava em frente a [vítima] segurava a arma com as duas mãos; QUE diz que foi um acidente; QUE após o disparo ficou bastante transtornada e que só notou que a vítima havia sido atingido só depois e que ele caiu no chão e não sabia se procurava ajuda ou procurava alguém para narrar o fato; QUE as horas foram passando e que ficou mais desesperada e que resolveu então após algum tempo nesse desespero, voltou para o apartamento e sem ajuda de ninguém arrastou o corpo para dentro do quarto e que lá deixou o corpo e saiu em seguida; QUE pegou a arma e colocou dentro de ...¹⁰⁸

A versão da acusada sobre o ocorrido no dia do crime levanta algumas teses para sua defesa; a primeira foi a que não tinha a intenção de atingir a vítima, com ausência de dolo, que o disparo que ocasionou a morte ocorreu de forma acidental; a segunda a que ela se encontrava emocionalmente abalada e fragilizada fisicamente, em decorrência do aborto sofrido induzido pela vítima; e a terceira versão de que sofria maus tratos, pois a vítima se tornava agressivo quando bebia. Nas declarações prestadas pela acusada, possivelmente sob direcionamento dos advogados de defesa, a acusada adota em sua narrativa a postura de vítima diante da situação do sofrimento físico e psicológico resultante do aborto. A estratégia era conferir a conotação de homicídio culposo, sem intenção, tendo como causa principal o próprio comportamento da vítima, ou homicídio privilegiado, provocado por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. A tese da agressividade do companheiro da acusada foi sustentada nos depoimentos de duas testemunhas de defesa.

Conforme Martha Esteves (1989) nas versões presentes nos processos se cruzam valores que divulgam os padrões de honestidade e os comportamentos que mereciam ser punidos. Desse modo, as versões vão sendo construídas no processo conforme os interesses das testemunhas, como no depoimento da senhora que trabalhou na casa da mãe de G. K. A.

¹⁰⁸ Processo Criminal nº 067/1997, p. 304. Natureza criminal – homicídio simples, 1997. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

A. C., que ressaltou o bom comportamento da acusada, conforme a conduta idealizada de jovem bem-educada, pacífica e generosa, em oposição ao comportamento agressivo da vítima, relatando situações em que ele agiu com agressividade, bem como o fato dele ensinar a acusada a manusear a arma. Conforme descrição dos trechos a seguir:

[...] Que trabalha para a mãe da acusada há cerca de quinze anos e que viu a acusada ainda criança, e quando foi trabalhar naquela residência o pai da [acusada] ainda era vivo e que criou suas duas filhas. Que [acusada] sempre foi uma menina muito boa, obediente aos seus pais, e que casou e foi morar na cidade de Parnaíba-PI, e que esse casamento foi dissolvido e que segundo comentários o casamento acabou porque a [acusada] descobriu que seu marido era metade homem e metade mulher, e que segundo comentários ele era seis meses homem e seis meses mulher. Que depois a [acusada] passou a ter um relacionamento com [vítima] e que parece que convivia com duas pessoas, numa semana era uma e na outra semana a outra, e quando bebia ficava violento e brabo. Que [vítima] provocava cena de violência e que certa vez chegou embriagado e alegou que os cachorros estavam doentes e soltou-os e os matou por maldade. Que [vítima] quando chegava no fim de semana bebia e se descontrolava e que maltratava [acusada] e brigava com ela. [...] Que a [acusada] tratava [vítima] muito bem, como nunca tratou ninguém, sempre ajeitando da melhor maneira possível. [...] Que cansou de ver o tiroteio promovido no quintal por [vítima] ensinando a [acusada] a manusear arma. Que eles praticavam tiro ao alvo de uma certa distância...¹⁰⁹

A estratégia da defesa presente no depoimento da doméstica que conviveu com G. K. A. A. C. tentou construir a imagem dela de uma moça de família, comportada, obediente aos pais, boa filha, que tratava bem o companheiro, ajeitando-o da melhor maneira, aparentemente incapaz de atos de violência. Enfim, a representação do retrato feminino de acordo com os padrões desejados pela sociedade. Destacou que a acusada só separou do primeiro casamento porque seu esposo gostava de homens, omitindo assim qualquer culpa da ré na separação.

Em contraposição, a vítima é retratada como violento, descontrolado quando bebia, brabo e que maltratava a acusada, além de mulhereço, pois mantinha relações com duas mulheres. “Disse que quem ensinou a acusada a manusear armas foi [vítima], até porque quando chegava em casa aos sábados ficava a atirar num pé de mamão ensinando ela a atirar”¹¹⁰. A ênfase no fato da vítima ter ensinado a acusada a atirar, possivelmente era

¹⁰⁹ As adaptações realizadas estão restritas a substituir o nome da vítima e da acusada, suprimir alguns trechos desnecessários às reflexões e corrigir alguns erros de grafia, visto que parte do processo é datilografada. O nome aparece como acusada e não ré porque se trata de depoimento presente na fase do inquérito policial, que ainda não havia sido feita a denúncia, logo ainda não era ré no processo. Processo Criminal nº 067/1997. Natureza criminal – homicídio simples, 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal -AJECCRIM, p. 247-9, adaptado pela autora.

¹¹⁰ Processo Criminal nº 067/1997, p. 248. Natureza criminal – homicídio simples, 1997. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

estratégia para reforçar que ele foi responsável por desvirtuar o comportamento da acusada, ao tempo que reforça a tese da defesa de que o tiro teria sido acidental.

No depoimento do padrasto, este afirma que vive maritalmente com a mãe da acusada, e descreve os momentos que esteve com a acusada após o assassinato, relata que ela aparentava estar nervosa, e ao ser questionada sobre o companheiro, ela disse encontrar-se viajando. Acerca do comportamento da vítima relata:

Que a [acusada e a vítima] ainda conviveram com o depoente e sua companheira por cerca de dois meses, que durante esse tempo verificou ainda o comportamento anormal de [vítima] quando bebia e que inclusive puxava a arma querendo atirar, sendo contido por [acusada], e que chegava a apresentar uma personalidade desvirtuada e que numa das vezes em que [vítima] estava embriagado chegou a matar dois cachorros pastor alemão, de tiros, que não chegou a vê, mas foi informado por C., uma das testemunhas arroladas. Que cerca de uma semana antes do fato criminoso a mãe de [acusada], teria ido apresentar queixa contra [vítima], pois ele estava exigindo de [acusada], que ela cobrasse da mãe, que ela cobrasse 15,5 por cento da pensão da mãe de [acusada] deixado por seu marido pai de [acusada] Policial Militar e que segundo a sua mulher, por causa disso ela chegou a ser empurrada por um amigo de [vítima]. [...] Que segundo comentários esse elemento responde crime na Vara de Entorpecentes de Teresina. Que chegou a seu conhecimento de que [vítima] ficou zangado com [acusada], porque [acusada] não quis tomar conhecimento sobre a pensão...¹¹¹

Conforme Virgínia Maria Vasconcelos Leal (2000, p.7), “a linguagem, e mais especificamente o discurso, vai refletir o contexto histórico-social no qual está posicionado o sujeito, bem como suas relações com o mundo, com os outros e consigo mesmo”. A narrativa do padrasto da acusada mostra o contexto em que ele está inserido, suas relações e intencionalidades. Nesse jogo de narrativas, construído com base em fortalecer os argumentos sustentados conforme as estratégias de defesa, algumas vezes as partes registram seus depoimentos já instruídos por advogados. Assim, no discurso do padrasto da acusada, ele constrói a imagem da vítima como um sujeito violento, sobretudo quando bebia, e informou que o fazia constantemente, sendo responsável por tumultuar a relação com a acusada, com “personalidade desvirtuada”. Além destes estereótipos, citou uma situação que o direciona a perceber a vítima como interesseiro, ao instigar a acusada a cobrar 15,5% da pensão deixada pelo seu pai. Ainda tenta desvirtuar o comportamento da vítima ao citar o tipo de amizade que ele mantinha com um elemento que respondia crime na Vara de Entorpecentes, numa suposição que mantendo relações de amizade com usuário de drogas ou traficante, a vítima

¹¹¹ *Ibidem*, p. 232-233. Adaptado pela autora.

também poderia ser um usuário ou traficante. Uma narrativa que complementa a feita pela doméstica, conforme os interesses da parte, de forma que a defesa vai urdindo a peça de defesa.

Esses argumentos que denegriam a imagem da vítima são utilizados pela defesa no sentido de convencer os julgadores de que a acusada tinha motivos para ter agido com violência, para reforçar a tese de legítima defesa, com propósito de reduzir a pena da acusada. Em oposição aos depoimentos das testemunhas de defesa, o representante do Ministério Público ao oferecer a denúncia caracteriza a acusada como fria, calculista e cruel. Considera o crime como hediondo, assim ressalta:

Os REQUINTES de crueldade, tais como fogo e ocultação do crime, são indestrutíveis e inapagáveis, que caracterizam a dimensão da hediondez do delito praticado pela acusada, na pessoa da vítima, cujo fato, abalou a sociedade teresinense cujos reflexos ainda hoje, perduram. [...] EM VERDADE, brigas fúteis ou por motivos banais, acirraram a acusada a praticar o terrível e tenebroso homicídio, ocultando o cadáver e queimando-o ou ateando fogo, sendo o mesmo encontrado, em estado de putrefação, depois da mesma conviver com o corpo em estado de decomposição cerca de três ou quatro dias¹¹².

No processo criminal os discursos se contrapõem em defesa ou acusação. A denúncia é a peça processual que tem o propósito de derrubar as teses de defesa, oferecida pelo Ministério Público, nesse sentido os argumentos levantados para vitimizar a acusada como o de que a vítima ensinou a acusada a manusear arma, nas suas alegações finais ao oferecer a denúncia, a promotoria assim se pronuncia: “G. K. galgando a confiança da vítima, esta imbuída da mais irrestrita boa-fé, ensinou-lhe a usar a arma e a atirar. Apesar das melhores intenções da vítima, ainda assim, a acusada não deixava de lhe criar problemas, atritos e agressões”¹¹³. Ou seja, se a vítima ensinou a acusada a atirar, foi movido de boa-fé, e recai sobre a acusada a causa pelos problemas, atritos e agressões que, nos discursos das testemunhas, eram causados pela vítima, retirando desta qualquer responsabilidade pelo ato, atribuindo tão somente a acusada o crime, perpetrado com crueldade e por motivos fúteis. Percebe-se na narrativa da promotoria a tentativa de caracterização da acusada como descontrolada, problemática e agressiva, que sempre criava atritos com a vítima.

A defesa, nas suas alegações finais para contestar os argumentos da acusação, elenca alguns pontos:

¹¹² Processo Criminal nº 067/97, p. 250. Natureza criminal – homicídio simples, 1997. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI. Adaptado pela autora.

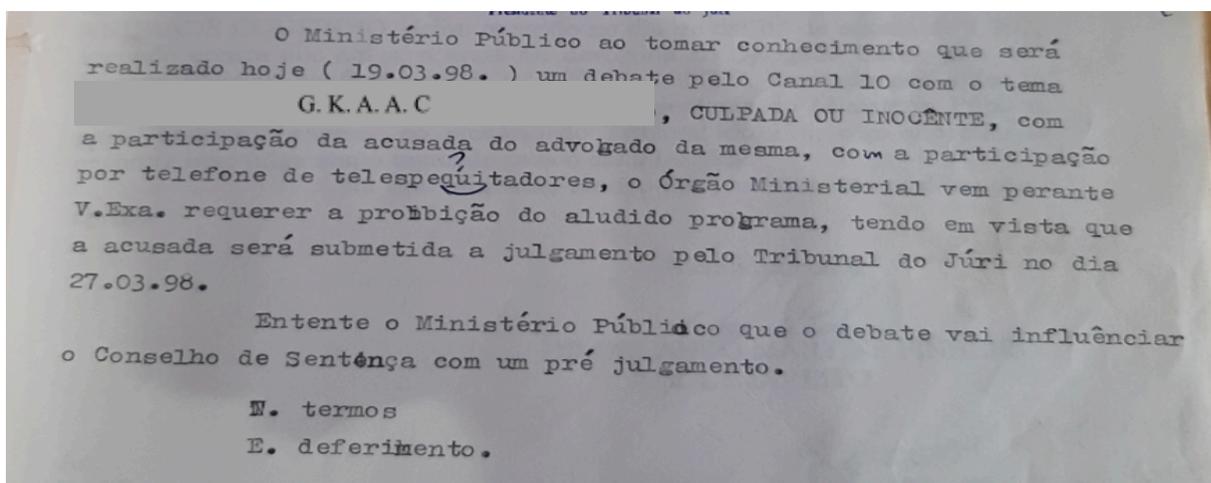
¹¹³ *Id ibidem*.

7. MM. Juiz, a acusada não tinha intenção de matar seu companheiro. O fato deveu-se ao comportamento deste, que, tentando induzi-la ao suicídio, entregou-lhe a arma engatilhada para que esta se suicidasse. Só que, a vítima, ao perceber que o suicídio da ré seria consumado, tentou tomar-lhe a arma, ocasião que, involuntariamente, ocorreu o disparo. Logo, a causa do crime deveu-se exclusivamente ao comportamento da vítima, fato este que por si só exclui a culpabilidade da acusada, nos exatos termos do art. 13, do Código Penal [...]

12. Na véspera do dia da ocorrência, afirma a acusada G. K. A. A. C, que já não suportava a coação que feria sua dignidade de mulher, os maus tratos e os constrangimentos provocados pela vítima, [vítima] à sua pessoa, e que de maneira brusca forçara a cometer um aborto, introduzindo uma pomada em sua vagina, e que, no dia seguinte se encontrava em trabalho de parto (comprovada pelo exame médico)¹¹⁴.

Nesse embate, a defesa se apega fortemente no argumento do aborto forçado provocado sem a vontade da acusada, o que lhe provocou sofrimento, sobretudo pela coação do companheiro que feria sua dignidade de mulher, além dos maus tratos e constrangimentos que era submetida. O caso teve grande repercussão televisiva e dividia opinião pública, pois mesmo sendo ré confessa, muitos acreditavam na versão do tiro acidental. Em meio às estratégias da defesa, os advogados pleitearam um debate numa rede de TV local, Antena 10 da Record, oito dias antes do julgamento no Tribunal do Júri, com o tema: “G. K. A. A. C, CULPADA OU INOCENTE”. O debate foi contestado pela promotoria e assistente de acusação, sob alegação de que poderia influenciar a decisão do Conselho de Sentença e comprometer a decisão do julgamento. Foi, portanto, a solicitação indeferida, conforme trecho da contestação a seguir:

Figura 21: Trecho da Contestação. Processo 067/1997.¹¹⁵



¹¹⁴ Processo Criminal nº 067/1997, p. 252. Natureza criminal – homicídio simples, 1997. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

¹¹⁵ *Ibidem*, p. 286.

A acusação também contestou a juntada de exames psicológicos realizados na ré. Os exames psicológicos reforçariam a tese de que a ré agiu sob violenta emoção, e a injusta provocação da vítima no sentido de ter entregado a arma apoiando sua decisão de suicídio para se livrar do sofrimento físico decorrente do aborto. Conforme Cláudia Mauch (2013), a violência, para além da construção social e cultural, também era uma consequência psicológica. Assim, dentre algumas tentativas de justificar os crimes praticados por mulheres estava a loucura. Recorrer ao argumento da insanidade mental, mesmo que momentânea, era uma estratégia constante, com base na ideia que prevalecia acerca da impossibilidade de uma mulher cometer crime estando em seu estado de normalidade psicológica. No caso de G. K. foi uma tentativa frustrada, visto ser contestada pela acusação, sendo indeferida a juntada dos exames psicológicos.

Como estratégia, a defesa levantou as teses em plenário: falta de nexo, homicídio culposo por imperícia, homicídio privilegiado, falta de tipificação em relação ao crime de ocultação de cadáver (negativa de autoria por não configuração do tipo e ainda tentativa de ocultação de cadáver). Ou seja, a defesa, diante de um caso de ré confessa, procurou não inocentar a ré, mas obter uma pena mínima, assim sustentou como homicídio culposo quando não havia intenção de matar, por imperícia no manuseio da arma de forma acidental. Nega a tentativa de ocultação do cadáver, que não houve busca por queimar o cadáver, sendo a ré com bons antecedentes, que não buscou fugir.

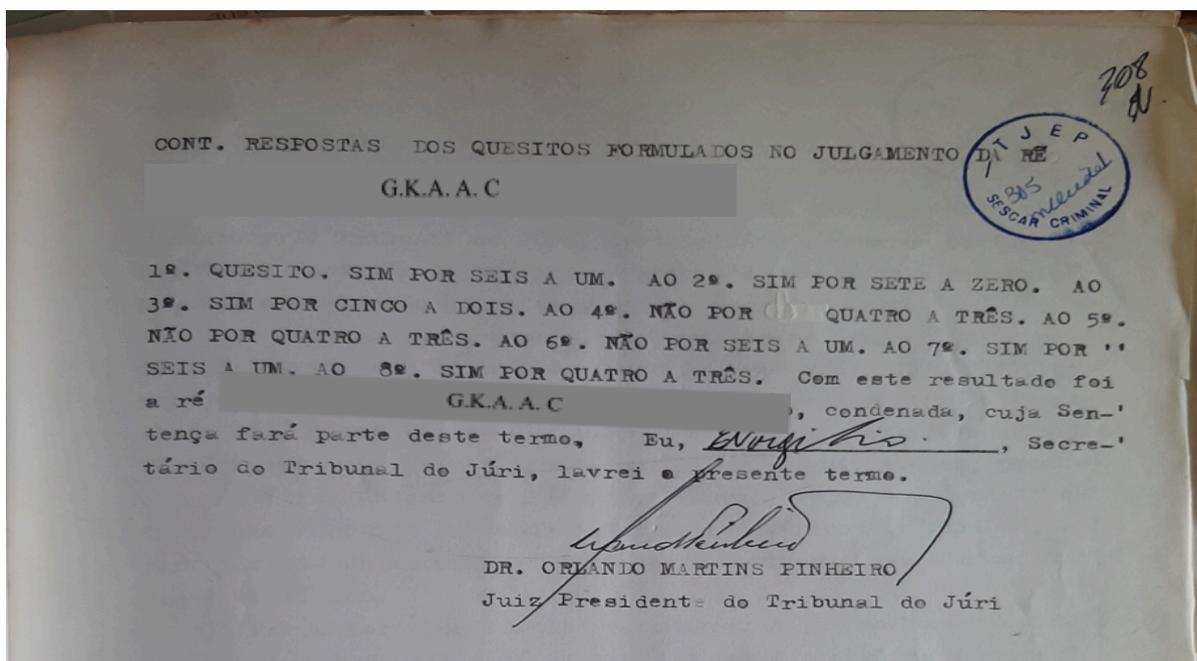
No julgamento, foram formuladas as seguintes questões inquiridas ao júri pelo juiz presidente do Tribunal do Júri:

1. A ré G. K. A. A. C, por volta das 7:00 horas da manhã do dia 05 de agosto de 1997, no interior do apartamento 101, Quadra 03, bloco 01, do conjunto Habitacional “João Emílio Falcão”, nesta cidade, utilizando-se de uma pistola, calibre 9 mil produziu na vítima A. P. S vulgo ..., o ferimento descrito no laudo cadavérico de fl. 46?
2. Esse ferimento deu causa à morte da vítima?
3. No horário, data e local acima referido, a ré destruiu parcialmente, e ocultou temporariamente, o cadáver da vítima?
4. A ré somente por culpa, causou, involuntariamente, a morte da vítima?
5. A ré cometeu o crime sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima?
6. A ré praticou o crime contra pessoa tida, por ela própria, como cônjuge?
7. A ré destruiu parcial e ocultou temporariamente o cadáver da vítima para facilitar ou assegurar a impunidade do crime de homicídio anteriormente cometido?

8. Existe circunstância atenuante em favor da ré?¹¹⁶

Os argumentos sustentados pela defesa não convenceram os jurados, prevalecendo as teses levantadas pela promotoria e assistente de acusação de crime hediondo, motivado pela vontade da ré, por motivo fútil, com requintes de crueldade e tentativa de ocultação de cadáver. O trecho do documento apresentado na sequência da ata do julgamento retrata as respostas dos jurados aos questionamentos formulados pelo juiz:

Figura 22. Trecho da ata de julgamento. Processo 067/1997¹¹⁷.



Conforme avaliação dos jurados, 5 votos de sim contra 2 não, consideraram que a ré destruiu parcialmente e ocultou temporariamente o cadáver da vítima; concordaram por 4 votos não e 3 sim que a ré causou, involuntariamente, a morte da vítima, ou seja, julgaram como homicídio doloso, desconsiderando a versão da ré e contra a tese de defesa. Desconsideraram que o ato foi movido sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima; ou seja, os jurados não aceitaram a tese da defesa de que a ré agiu movida por forte emoção. Ademais, seguiram a tese da promotoria de que a ré destruiu parcialmente e ocultou temporariamente o cadáver da vítima, com propósito de facilitar ou

¹¹⁶ Processo Criminal nº 067/1997, p. 314. Natureza criminal – homicídio simples, 1997. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal – AJECRIM, Teresina, PI.

¹¹⁷ Processo Criminal nº 067/1997, p. 308. Natureza criminal – homicídio simples, 1997. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECRIM, Teresina, PI.

assegurar a impunidade do crime. Acerca da existência de atenuantes a favor da ré, 4 votaram sim e 3 não.

Vale ressaltar que dos 11 jurados sorteados a compor o Conselho de Sentença no julgamento, consta somente o nome de uma mulher, que foi dispensada pelo Ministério Público. Foram 2 nomes recusados pela defesa e outro pelo Ministério Público, sendo, portanto, o Conselho de Sentença composto de 7 jurados, todos homens. Não consta no processo os motivos para a dispensa dos 4 jurados sorteados.

Enfim, os jurados votaram contra as teses de defesa, e a ré foi condenada a 12 anos de reclusão conforme a sentença proferida:

A ré G. K. A. A. C. foi submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, desta cidade e comarca de Teresina, sob a condição da prática de crime de homicídio e destruição parcial e ocultação de cadáver como consta dos autos. O Conselho de Sentença, por maioria reconheceu que a ré G. K. A. A. C., por volta das 7:00 horas da manhã do dia 05 de agosto de 1997, no interior do apartamento 101, bloco 05, Q-03, do conjunto Habitacional (João Emílio Falcão) nesta cidade, utilizando uma pistola canal 9.0 mm, produziu na vítima A. P. dos S., vulgo “[...]”, o ferimento descrito no laudo de exame cadavérico de fl. 46, e por unanimidade reconheceram que esse ferimento deu causa à morte da vítima.

Por maioria os jurados reconheceram que no horário data e local acima referido a ré destruiu parcial e ocultou temporariamente o cadáver da vítima e da mesma maneira, ou seja, por maioria negaram que a ré, somente por culpa haja causado involuntariamente a morte da vítima, também, por maioria os jurados não reconheceram que a ré cometeu o crime sob domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima.

Relativamente as agravantes o Conselho de Sentença por maioria não reconheceu que a ré haja praticado o crime contra a pessoa tida por ela própria, como seu cônjuge, porém reconhecendo que G. K. destruiu parcial e ocultou temporariamente o cadáver da vítima, para facilitar ou assegurar a impunidade do crime por ela cometido.

Por fim os Jurados reconheceram a existência genérica em favor da ré.

Ante o exposto, e considerando que o Conselho de Sentença condenou a ré G. K. A. A. C., nas penas dos arts. 121 e 211 do Código Penal, ficando caracterizado o concurso material dos crimes por ela praticado, mediante mais de uma ação previsto no art. 69, do citado diploma legal, aplicando-lhe a pena base cumulativamente em 09 (nove) anos de reclusão e três (03) anos somados de conformidade com o acima explicitado que dar um total de 12 anos de reclusão, aumento a pena em 1/6 da pena cumulativa e que perfaz 14 anos de reclusão, justificando o aumento das penas acima dos mínimos estabelecidos em lei, por considerar a ré na sua conduta posterior ao crime de homicídio praticado contra a vítima, fria e calculista ao conviver com um cadáver por três noites e quatro dias, conduta inaceitável para uma sociedade que clama ardentemente por Justiça, e propugna pelo fim da impunidade deste país.

[...]

Transitada em julgado esta decisão que a deu publicada nesta oportunidade para os devidos fins, lance-se o nome da ré no Rol dos Culpados, expedindo Carta de Guia para o cumprimento da pena.

Registre-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal do Júri, às 21:45 horas do dia 27 de março de 1998.¹¹⁸

A sentença não satisfaz os advogados de defesa, pois buscavam uma pena mínima e o juiz estabeleceu a pena acima do mínimo constituído em lei, ao considerar a conduta posterior ao crime da ré como fria e calculista. Além das agravantes de tentar ocultar o cadáver e provocar a morte do próprio cônjuge. Em julgamento a questão do aborto não teve relevância, pois essa prática ao invés de contar a favor da ré pode ter contribuído de forma desfavorável, visto ser condenável pela sociedade. Considerando que o Conselho de Sentença foi composto exclusivamente por homens, é suposto que tal argumento não tenha sensibilizado e sido ponderado como atenuante no julgamento.

Vale pontuar a expressão que consta na sentença: “lance-se o nome da ré no Rol dos Culpados”. Assim, o nome também tem a função de significar. Os significados, conforme Robert Rowland (2008), possibilitam que o nome possa relacionar o sujeito com os demais, estabelecendo-se assim a identidade social da pessoa nominada. A partir da sentença, a identidade da ré agora passa a ser caracterizada como “criminosa”.

Carlo Ginzburg (1991, p. 173) ao tratar do método onomástico informa que “Os autos, [nos apresentam os indivíduos], enquanto criminosos, enquanto autores ou testemunhas de um processo. E acrescenta que “As linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido” (p. 175). Assim, o sistema jurídico criminal, enquanto domínio discursivo, ao apontar o nome de sujeitos no rol dos culpados cria identidades e subjetividades com as quais o indivíduo será relacionado ou associado a partir de então. Essa inserção identitária no mundo da criminalidade vem carregada de opressão, peso e limitações, visto que as condutas desviantes serão consideradas determinantes sobre mulheres autoras de crimes e sobre as quais incidem toda a carga de discriminação.

Ao serem consideradas culpadas, as mulheres passam a ser definidas como criminosas e a serem percebidas como duplamente desviantes, além de infringirem uma norma legal, elas também estariam rompendo uma norma social ao não se comportarem da forma desejada pela sociedade. A criminosa é a mulher que não preservou sua honra, que desvirtua a sociedade, que rompe com os princípios morais e mesmo após cumprir sua pena estabelecida legalmente, a sua honra não será recuperada.

¹¹⁸ Processo Criminal nº 067/1997, p. 309-310. Natureza criminal – homicídio simples, 1997, 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

Diante da pena imposta a G. K. a defesa considerou que a sentença não traduziu a realidade dos fatos. Dessa forma recorreu solicitando um novo julgamento, contestando os quesitos elaborados aos jurados pelo magistrado, que segundo os advogados não contemplaram todas as teses levantadas, inexistindo qualquer quesito com relação a tese sobre o crime de ocultação de cadáver. Alegam que a dosimetria do juiz não considerou os seguintes elementos:

Polo passivo – um policial de elite com a suspeita de que o mesmo teria causado um aborto na apelante. Polo ativo – a apelante, primária, de bons antecedentes, com suspeita de estar passando por um aborto (consequentemente psicologicamente afetada), que dizia ter disparado arma acidentalmente e permanecido com o corpo por medo da reação policial contra sua pessoa.¹¹⁹

Acerca da dosimetria da pena, para fundamentar a apelação, os advogados fizeram referência ao artigo 59 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que uma vez condenada a apelante nas penas do art. 121 e do art. 211, reconhecidas uma agravante e uma atenuante, diz o art. 59 do ementário penal:

O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.¹²⁰

O artigo supracitado é relevante para refletirmos o quanto a legislação considera em momento de julgamento e na dosimetria da pena a conduta social, a personalidade do agente e o comportamento da vítima e da ré. Dessa forma, vão ao júri além das circunstâncias do crime, a vida da ré e sua conduta na sociedade. E é nesse momento que vêm à tona as representações de gênero, os valores, as percepções sobre a mulher.

Logo, os processos criminais possibilitam analisarmos os discursos, julgamentos e representações sociais que se revelam por meio das falas presentes nos processos, por trazer episódios, detalhes, motivações e ações cotidianas de contextos específicos. Os autos criminais abordam diversos aspectos da vida dos sujeitos envolvidos no crime, sejam réus ou

¹¹⁹ Processo Criminal nº 067/1997, p. 321. Natureza criminal – homicídio simples, 1997, 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

¹²⁰ Incisos complementares ao artigo 59 do Código Penal: I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível (Brasil, Lei nº 7.209, de 11.7.1984). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm. Acesso em 03 mai. 2023.

vítimas, como, por exemplo, relações de amizade, compadrio, adversidades e características acerca da idade e profissão, por meio da pluralidade de fatos registrados. Com base nas falas, observa-se a representação da ré G. K. A. A. C. como uma jovem problemática, com a conduta moral desviante, contra a qual constava de forma negativa o fato da mesma com apenas 20 anos estar no segundo casamento; viver maritalmente com um homem casado, pois a vítima ainda não havia se divorciado do casamento anterior enquanto morava com a ré, sendo assim considerada amante; ter praticado aborto e, ainda, manusear arma de fogo. A ré se desviava dos estereótipos atribuídos ao feminina e do ideal de mulher do período. Ao tempo em que o comportamento da vítima de manter relações com duas mulheres, auxiliar a prática de aborto, ser agressivo quando bebia, gostar de atirar e praticar tiro ao alvo não pesar contra o mesmo, ser algo permissivo ao homem, dentro dos padrões da sociedade piauiense.

Em resposta a Apelação Criminal nº 98.000542-6 – Teresina/ 1ª Vara Criminal, a Câmara Especializada Criminal julgou o processo de apelação, por unanimidade os desembargadores conheceram a apelação e deram-lhe provimento para levar a apelante a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri¹²¹, com base nos argumentos de inexistência de quesitação¹²² diferenciados para cada crime: homicídio e ocultação de cadáver; fixação da pena acima do mínimo autorizado, com ausência de motivo justificador para elevação da pena. De forma que G. K. A. A. C. teve julgamento anulado por questões técnicas processuais em maio de 1999.

Conforme Cláudia Mauch (2013), no processo criminal as partes estão em busca da construção de suas versões e de provar verdades, assim os envolvidos mentem, relatam versões do ocorrido ou opiniões sobre os envolvidos através do que ouviram falar, alteram suas histórias. Isso foi observado no processo de G. K. A. A. C., nele há muitas versões construídas, bem como mudanças de advogados. Na primeira etapa, desde a prisão até véspera do primeiro julgamento, a ré foi assistida por dois advogados, que desistiram próximo ao

¹²¹ Processo Criminal nº 067/1997, natureza criminal – homicídio simples, 1997, 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Apelação Criminal nº 98.000542-6. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECRIM, Teresina - PI.

¹²² Quesitos são perguntas ou questionamentos escritos apresentados em processos criminais, para que sejam respondidos pelos jurados. O Código de Processo Penal especifica que os quesitos devem ser votados de forma individual, ou seja, para cada réu e para cada crime. Os quesitos são definidos com base na lei penal, na acusação e nas teses apresentadas pela defesa. As perguntas são lidas e votadas uma de cada vez. A votação, feita por meio de cédulas com as palavras “sim” e “não”, deve sempre proteger o sigilo dos(as) sete jurados(as), de maneira a não expor como cada um(a) votou. Após o encerramento da quesitação, o juiz ou a juíza anuncia o resultado do julgamento. Conforme o “Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: I – a materialidade do fato; II – a autoria ou participação; III – se o acusado deve ser absolvido; IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação” (Brasil, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 05 jul. 2024).

juízo alegando como motivos a infidelidade e quebra de confiança na relação advogado e cliente.

Em seguida assumiu um terceiro advogado que desistiu antes do segundo julgamento. Na carta de renúncia, descreveu os motivos que o levou a desistir da defesa da ré ao descobrir que a mesma lhe havia falseado a verdade em seus depoimentos. Novas informações são apresentadas, tendo a cliente relatado que teve ajuda de um policial amigo da vítima, e que ele havia praticado uma série de assaltos, juntamente com vários outros policiais civis.

Na última etapa do processo a defesa foi conduzida por uma advogada, que assumiu o lugar do desistente acima mencionado, sendo o segundo julgamento realizado em 03 de abril de 2000. Na época a acusada estava com 24 anos de idade e formalizou nova versão dos fatos, negando a autoria do crime. Atribuiu o assassinato do policial a dois outros policiais que formavam, juntamente com a vítima, um grupo de assalto a bancos, conforme se pode observar em trechos do termo de qualificação e interrogatório da acusada:

Nega autoria do crime e afirma ser um policial; “que disse no interrogatório de 3 de setembro de 97 que era autora do crime porque não podia revelar nada; que não revelou o crime em 1997 porque era envolvida com o Comando Corisco por causa da vítima e não podia falar, pois a sujeira era grande que assistiu o crime no dia 08 de agosto de 97; que F. usou uma arma 9 mm. contra a vítima, que o crime foi no seu apartamento [...] que não foi verdadeira a justificativa de gravidez relacionada com o crime; que no dia do crime só a depoente se encontrava presente e o criminoso; que F. deu um tiro contra a vítima; que após o acusado atirar saiu do apartamento e deixou o resto para a depoente resolver; que F. saiu meia hora depois retornou quando então arrastaram o cadáver para um quarto ao lado; que então parece; digo que F. lhe disse que iria retirar o cadáver para salvar a situação que se encontravam; que aí F. foi embora outra vez; que F. recomendou que providenciasse um baú para levar o cadáver para a desova; [...] que não denunciou a polícia nesse espaço de tempo com medo de morrer; que não é verdade a sua afirmação como disse em 97 .
[...] que na sexta-feira a tarde por volta de cinco e meia da tarde o F. apareceu pela terceira vez, e disse que não dava mais para levar o corpo porque estava em estado de decomposição adiantado, e mandou a depoente se virar e pediu para que a depoente ficasse calada e o melhor que faria era sair de Teresina[...]Disse que sua situação era difícil porque se envolvia com o pessoal (do crime organizado) de forma tão intensa que não podia mais sair. Cita algumas situações de violência em que a vítima estava envolvida, mas que gostava dele e tentou preservar a memória dele. Se declara inocente.¹²³

Na nova versão do crime, a acusada nega a existência do aborto sustentada anteriormente, o que enfraquece a atenuante de agir motivada pela emoção ou sofrimento

¹²³ Processo Criminal nº 067/1997, p. 500-1. Natureza criminal – homicídio simples. 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

provocado pela vítima. Também não assume autoria do crime, modificando a tese de disparo acidental. Nessa versão, a acusada aparece como cúmplice e responsável pela ocultação do cadáver. Surge então a denúncia de crimes praticados por seu companheiro, junto com policiais civis do Comando Corisco, que no período era responsável por investigar o crime organizado¹²⁴ em curso no Estado. Reconhece que sua situação era complicada, pois havia se envolvido com o pessoal do crime organizado e que não podia sair. Logo, a acusada abandona a versão de vítima das circunstâncias, assumindo a atuação num grupo que praticava vários crimes no Estado. A reviravolta nos relatos da acusada não convence os jurados, que nos quesitos formulados no 2º julgamento, acerca da prática do homicídio, votaram conforme descrição do quadro:

Quadro 01: Votação dos requisitos referentes à prática de homicídio no julgamento de G. K. A. A. C.

QUESITOS	RESPOSTAS DO JÚRI	
	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
1. A ré G. K. A. A. C, no dia 8 de agosto de 97, no condomínio João Emílio Falcão bloco 5, quadra 3, produziu com um revólver na pessoa de A. de P. dos S., vulgo C. as lesões descritas no laudo de fls 47?	5	2
2. Essas lesões deram causa a morte da vítima?	7	0
3. Existem atenuantes em favor da ré?	6	1
4. A ré era menor de vinte e hum ¹²⁵ anos quando cometeu o crime?	6	1
Resultado	Condernada	

Fonte: Processo Criminal nº 067/1997.¹²⁶

¹²⁴ O crime organizado no Piauí vigorou na década de 1980, a quadrilha foi comandada pelo coronel da reserva da Polícia Militar do Piauí José Viriato Correia Lima, dentre muitos crimes do qual foi acusado consta assassinatos, fazer seguro de vida para suas vítimas e colocar como beneficiários integrantes de sua família, assaltos a bancos, aquisição de armas contrabandeadas. Dentre os integrantes da quadrilha constava magistrados, policiais civis. O líder da quadrilha foi condenado pela Justiça do Estado a 129 anos e oito meses de prisão em regime fechado por crimes como assassinatos, formação de quadrilha e fraudes em licitações. Processo Criminal nº 0001455-17.2009.8.18.0031. 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba. Correia Lima se envolveu com os crimes já aos 27 anos de idade em 1979 e comandou a prática no Piauí durante as duas décadas seguintes. Uma das mortes pelas quais foi condenado é a do engenheiro José Ferreira Castelo Branco, conhecido como Castelhinho, que foi assassinado a tiros em 1999 durante caminhada pelo ex-soldado da Polícia Militar, Francisco Moreira do Nascimento. Os mandantes do crime foram Correia Lima e a esposa do engenheiro, a professora Ana Zélia Correia Lima Castelo Branco, que temendo o divórcio, encomendou o crime e pagou R\$ 70 mil ao ex-Coronel. O Tribunal do Júri de Teresina condenou a professora Ana Zélia a sete anos e seis meses em regime semiaberto. Correia Lima e Francisco Moreira foram condenados a 25 e 23 anos de prisão, respectivamente, em regime fechado. Disponível em: <https://piauihoje.com/noticias/policia/chefe-do-crime-organizado-correia-lima-vai-para-regime-semiaberto-apos-21-anos-presos-352574.html>. Acesso em 02. mai. 2024.

¹²⁵ Conforme a escrita original do documento.

¹²⁶ Processo Criminal nº 067/97, p. 504. Natureza criminal – homicídio simples, 1997, 1ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

Referente ao crime de ocultação de cadáver, o Juiz Presidente do Tribunal do Júri formulou o seguinte quesito:

Quadro 02: Votação dos requisitos referente a ocultação de cadáver no julgamento de G. K. A. A. C.

QUESITOS	RESPOSTAS DO JÚRI	
	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>
1. O cadáver do Sr. A. de P. dos S. foi destruído dias após o crime através de fogo pela Sr. ^a G. K. A. A. C com objetivo de ocultar vertigem do crime?	6	1
Resultado	Condenada	

Fonte: Processo Criminal nº 067/1997.¹²⁷

A ré foi considerada autora do crime, com dolo, ou seja, com intenção de matar, além de culpada pela tentativa de ocultação de cadáver. Logo, foi condenada a 10 anos de reclusão, por sua atitude reprovável de atirar na vítima e tentar destruir o cadáver, conforme trecho da sentença:

[...] o crime foi cometido na residência da agente, dentro de um relacionamento íntimo entre ela e a vítima e com atitude reprovável da condenada no decorrer do fato criminoso: atira na vítima, destrói o cadáver, procura ocultar, trabalhando até no sentido de esconder por sua vez os vestígios do crime [...] ficando finalmente a pena fixada em dez (10) anos de reclusão, em regime fechado, considerando a barbárie do crime, a forma como foi executada a vítima e as características de violência que a condenada soube considerar durante quase uma semana de convivência com o fato criminoso [...].¹²⁸

No segundo julgamento não houve arrolamento de testemunhas de ambas as partes, tendo ocorrido o abrandamento da pena por ser a ré primária. Desta forma, a pena foi fixada em 15 anos, com redução de 1/3 pela atenuante, ficando 10 anos de reclusão em regime fechado. Igual ao primeiro julgamento, a composição do júri foi exclusivamente por homens. Dos dez (10) jurados sorteados, três (03) eram mulheres, todas elas foram recusadas pelo Ministério Público. Não consta no processo os motivos da impugnação dos jurados femininos pela promotoria. Essa atitude do Ministério Público mostra o quanto o Direito é moldado por uma perspectiva masculina, constata a predominância do masculino nas práticas jurídicas com base nas relações sociais de gênero desigual. Para Carol Smart (2020), a noção de que o

¹²⁷ *Ibidem*, p. 505.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 513.

Direito é masculino decorre de uma tradição de exclusão das mulheres dos espaços de poder e da vida pública de modo geral.

Assim, ao refletir sobre a concepção de que o direito é masculino, a autora sugere que “quando um homem e uma mulher se colocam perante a lei, não é que o direito deixe de aplicar critérios objetivos a um sujeito feminino: aplica critérios objetivos, mas estes são, contudo, masculinos” (Smart, 2020, p. 1424). Os homens são mantidos como o padrão com base no qual as mulheres devem ser julgadas. Dessa forma, é suposto que prevaleceu na perspectiva do representante do Ministério Público o estigma cristalizado no imaginário social da mulher enquanto ser sensível, emotiva, que não consegue ser imparcial e racional, que se deixa agir pela emoção. Assim poderia realizar um julgamento baseado em critérios subjetivos.

Além da suposta sensibilidade feminina, e o receio da falta de imparcialidade, o caso envolvia inicialmente situações mais sensíveis às mulheres, como a prática do aborto forçado e a vivência de um relacionamento abusivo com maus tratos imposto pela vítima. Então fica o questionamento: qual a intencionalidade do Ministério Público recusar a participação das mulheres no Tribunal do Júri como juradas? Enfim, não nos cabe julgar o ato, apenas levantar hipóteses, pois na ausência de fontes que preencham o questionamento, devemos fazer esse exercício com base no contexto daquela sociedade. Visto que num julgamento há em meios as narrativas contrapostas, um jogo de poder, onde a narrativa mais aceita pelo Tribunal é a vitoriosa. A condenação da ré demonstra a prevalência do poder punitivo do estado na repressão de condutas criminosas, por meio do representante do Ministério Público, pois julgar era estabelecer a verdade de um crime, era determinar seu autor, era aplicar-lhe uma sanção legal” (Foucault, 1999, p. 23). Considerando que valores, padrões e princípios sempre estão vinculados a um contexto cultural, em um meio que predomina a visão masculina, são eles vistos como universais e isentos de gênero.

O Ministério Público ao excluir as mulheres enquanto julgadoras no âmbito do poder judiciário, dialoga com os significados construídos socialmente e reservados ao gênero feminino, articulados com outras facetas da ideologia, dentro de um contexto delimitado da justiça criminal. Numa perspectiva de gênero como um sistema simbólico, imposto sobre a identidade sexual biológica, que aborda “um sistema de significações que relaciona o sexo a conteúdos culturais de acordo com valores e hierarquias sociais” (Lauretis, 1994, p. 211). A justiça criminal não julga somente o ato criminoso, mas a conduta das partes, considera a motivação e a intencionalidade dos atores envolvidos.

A exclusão das mulheres nos julgamentos derruba a pretensão de neutralidade do Direito, sobretudo nas decisões judiciais, com uma visão erroneamente que considera a mulher irracional. Carol Smart (2020) entende que o Direito não apenas reproduz desigualdades estruturais e desqualifica os discursos feministas, mas também é produtor de discursos e padrões identitários marcados pelo gênero e outros marcadores sociais da diferença. É, portanto, “gêndrado”. O gênero é o primeiro modo de dar significado às relações de poder. Ordinariamente faz-se uma leitura dicotômica e polarizada acerca dos gêneros, compreendendo-se homem e mulher como polos opostos de uma lógica de dominação-submissão, caracterizada pela superioridade do primeiro elemento, ou de tudo que é dele derivado (Scott, 1989). Daí deriva a concepção comum, que norteia a percepção dos operadores do direito, de que existem polos antagônicos entre homens e mulheres: razão-sentimento, público-privado, ativo-passivo.

Pensar a percepção do judiciário sobre a mulher requer inseri-la na relação com gênero, compreendido como conjunto de características sociais, culturais, políticas, psicológicas, jurídicas e econômicas que perpassam as pessoas de forma diferenciada de acordo com o sexo. De acordo com Joan Scott (1995, p. 3), o “gênero sublinha também o aspecto relacional entre as mulheres e os homens, ou seja, que nenhuma compreensão de qualquer um dos dois pode existir através de um estudo que os considere totalmente em separado”. As representações simbólicas de mulheres e de homens são construídas por culturas e sociedades situadas historicamente em um espaço social, abrangendo *loci* sociais ainda de menores proporções. Dessa forma, o sistema jurídico criminal como um lugar social aciona os discursos acerca da moral, valores e comportamentos com base na concepção de gênero percebida a partir da noção de papéis sociais atribuídos ao masculino e ao feminino.

Maria Beatriz Nader (2002) explica que todos os seres humanos representam um papel social, e define este como um conjunto de direitos e deveres, e a viabilização destes passa pelo papel exercido, atribuídos a homens e mulheres. Dessa forma, o Direito enquanto a técnica voltada a tornar possível a coexistência dos homens, se concretiza em um conjunto de regras, que são leis ou normas, que têm por objeto o comportamento intersubjetivo, isto é, a conduta recíproca masculina entre si.

O sistema criminal, sendo uma das instâncias do poder do Direito, que busca exercer o controle social, responsável por criar mecanismos que disciplinam uma sociedade, tenta submeter seus indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais. Nessa percepção, as mulheres em conflito com a justiça, julgadas por seus delitos e crimes desviam-se dos seus papéis sociais de acordo com padrões de moralidade, não cumprindo

seus deveres, perde seus direitos, ao invés da proteção do Estado, recebe a punição. Assim, a mulher autora de delitos e crimes recebe a etiqueta de “criminosa”, que, como explica Ana Gabriela Braga (2015, p. 529), passa a compor parte importante da subjetividade das que precisam enfrentar a legislação penal, sobrepondo-se a outros papéis sociais que formam sua identidade.

Margareth Rago utiliza como definição de gênero o estudo da “construção social e cultural das diferenças sexuais” (1998, p. 89). Para a autora, a categoria de gênero é utilizada para entender as construções históricas no que diz respeito à relação entre homens e mulheres, que permitem a melhor compreensão de como essas relações se organizam, se legitimam e se reproduzem socialmente, ao serem analisadas em determinado contexto.

Nos autos a promotoria acionou como argumentos para questionar a moral da ré o comportamento, pois era uma jovem que convivia maritalmente com o namorado sem o matrimônio. Isso a desviava dos valores tradicionais da família. Conforme relata Mariza Corrêa

Da mesma forma, como supostamente todos são iguais perante a lei um dos mecanismos ideológicos que obscurece o fato de que na sociedade de classes de fato alguns são mais iguais que outros – a lei se aplica igualmente a todos. Consequentemente, a quebra da lei em um certo nível, a agressão ou o homicídio, será julgada conforme o grau de adequação da conduta prévia dos acusados e das vítimas à moral estabelecida (Corrêa, 1983, p. 12).

Os indivíduos em conflitos com a Justiça são mais julgados pelos seus não amoldamentos à moralidade tida como idealizada, do que pela possível infração à lei cometida (Corrêa, 1983). A conduta prévia dos acusados é acionada pela justiça nos argumentos tanto de defesa quanto de acusação, bem como na sentença do juiz.

No julgamento de G. K. A. A. C., por ser ré confessa e ter a certeza da sua condenação, o que a defesa buscou foi a redução da pena. Para um júri composto exclusivamente por homens, a julgada se desviava da moral idealizada em vários aspectos, além de ser considerada amante de um homem casado, distanciava-se dos valores familiares como o matrimônio. Ademais, ela havia praticado um aborto, isso descumpria um papel natural destinado à mulher que era a maternidade. Além da sua conduta na segunda versão do julgamento, participava de um grupo que praticava crimes, aprendeu a manusear armas, ou seja, uma conduta completamente avessa ao que se esperava de uma jovem de família classe média.

No segundo julgamento, não havendo mais o discurso de vitimização decorrente dos maus tratos do companheiro, expõe outra versão dos fatos, a ré adota uma conduta mais desviante, admitiu a intencionalidade do crime, ter envolvimento com o crime organizado e a tentativa da ocultação do cadáver. O seu comportamento enquanto prisioneira, entre a data do primeiro julgamento em 27 de março de 1998 e do segundo 03 de abril de 2000 era tido como exemplar, conforme os laudos de conduta carcerária emitidos pela diretoria da penitenciária feminina, um deles destaca:

[...] A detenta acima citada sempre manteve um bom relacionamento com suas colegas de cárcere, bem como com as funcionárias desta Unidade Penal, tendo sempre um comportamento disciplinado. Desenvolve com afincamento todas as tarefas que lhes são determinadas, colabora com a Direção sempre que solicitada sua ajuda, participa de todos os cursos ministrados nesta Unidade Penal. Nada consta nos nossos arquivos que desabona a sua conduta, sendo a mesma classificada em Comportamento EXEMPLAR.¹²⁹

Pode-se supor que o fato de G. K. A. A. C. ser estudante, de classe média, contribuiu para uma penalidade relativamente pequena, de 12 anos em regime fechado, comparada a outro caso como da M. R. S.¹³⁰, casada, doméstica, que fora condenada a 17 anos e 06 meses de reclusão pela prática de homicídio doloso contra seu esposo, ocorrido em 1987 e julgado em março de 1988. Diferente do processo robusto de G. K. A. A. C. composto de 567 páginas, o processo de M. R. S. estava incompleto, neste consta de forma resumida a denúncia pelo Ministério Público e o encaminhamento para cumprimento da sentença. Está ausente o inquérito e os relatos das testemunhas. Por conta disso, não tivemos acesso às narrativas do fato vistos pelas perspectivas das testemunhas em relação ao “homicídio doloso”, praticado com faca contra seu esposo após a acusada sofrer agressão física, logo depois da vítima chegar bêbada em sua residência cobrando o almoço, que ainda não estava pronto. Conforme relato da promotoria, a ré de forma proposital atrasou o almoço para punir o esposo pela bebedeira.

A promotoria ressalta o motivo torpe e a violência desproporcional com que a ré reagiu, visto que a vítima estava bêbada, sem domínio de suas ações e sentidos. E acrescenta que é normal o homem cobrar satisfação da esposa, sobretudo na situação de retornar do trabalho. As palavras do representante do Ministério Público demonstram a percepção sobre os papéis sociais femininos e a conduta considerada adequada à mulher casada, vista pela

¹²⁹ Processo nº 431/1987, p. 412. Natureza homicídio, 1ª Vara Criminal, 1987, Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina- PI.

¹³⁰ *Ibidem*.

ótica da justiça criminal de cumprir com os afazeres domésticos, ser pacífica e aceitar o comportamento do esposo. Essa perspectiva demonstra o quanto o Direito é sexista, ao designar papéis que a sociedade esperava que os homens ou as mulheres desempenhassem.

Nos processos são construídas narrativas e subjetividades acerca dos fatos, onde são relatadas as versões do ocorrido ou opiniões sobre os envolvidos por meio do que ouviram falar. Os estereótipos de gênero estão presentes no banco dos réus, porque são considerados na avaliação da conduta da ré e interferem na sentença. Sobre M. R. S. estava em julgamento além do ato criminoso, seu comportamento anterior ao crime enquanto esposa. A sociedade percebe a mulher que trabalha no lar como alguém sem muitas demandas, por não contribuir financeiramente para o sustento da família. Porém, tinha obrigação de cumprir seu papel de boa dona de casa, que envolve dentre outras atribuições esperar o esposo com refeição preparada.

De forma implícita, compreende-se pelas palavras do promotor que pelo fato da ré falhar com sua obrigação de dona de casa, ela não era uma boa esposa, desviando-se do seu papel social. Isso supõe uma justificativa aceita para a agressão física sofrida antes da prática do crime. Seria esse argumento mais um agravante ao julgamento? O fato é que a promotoria e o juiz desconsideraram a motivação do crime como legítima defesa, o que teria reduzido a sua pena, e a condenaram à pena máxima.

Outro processo incompleto, contando apenas com a ata de julgamento, a do homicídio praticado por J. F. dos S.¹³¹, casada, 40 anos, doméstica, residia na zona rural do município de Paulistana¹³². Consta em ata que a ré assassinou o esposo J. S. com duas facadas quando ele dormia, no dia 08 de janeiro de 1980. Conforme relato da promotoria, trata-se de um crime premeditado, visto que a esposa aguardou a vítima dormir para desferir dois golpes contra ele, um na região da virilha e outro no tórax, não tendo ele chances de se defender, mas os vizinhos chegaram a tempo de ouvir a vítima pronunciar que a esposa foi a autora do crime.

Presa cinco dias após a prática do crime, a ré confessou e justificou os motivos do crime. Os maus tratos constantes a que o esposo lhe submetia, além de agressões físicas. O esposo a submetia e os filhos a passarem fome, pois a vítima costumava gastar o pouco que ganhava, como agricultor, com bebidas. Costumava ainda agredir os filhos quando chegava bêbado. A defesa alega:

¹³¹ Processo nº 017/1980. Natureza homicídio. 2ª Vara Criminal, 1980. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal – AJECCRIM, Teresina-PI.

¹³² Município localizado ao sul do Piauí, fica a 386.46 km da capital.

[...] tratar-se de uma mulher dependente economicamente, doméstica, analfabeta, que vivia exclusivamente para cuidar da casa e dos filhos, com boa conduta perante a vizinhança, que reagiu de forma violenta por desespero, sem esperança de livrar-se daquela situação de miséria em que se encontrava. Que não suportava mais ver os filhos apanhando e, após mais um dia de fome e de agressão, reagiu de impulso. Que agiu pela emoção de ter sido agredida e presenciado agressão aos filhos. Que a ré era primária, de bons antecedentes, que nunca se envolvera em nenhuma confusão com vizinhos.¹³³

Os argumentos apresentados pela defesa, para rebater os da promotoria, era ressaltar o contexto de opressão a que a ré estava submetida, além da situação de miséria e agressões, demonstrando que o esposo também falhava no seu papel de mantenedor do lar. Como agravantes é apontado o fato de a ré ter tirado a vida do cônjuge no leito do casal, na presença dos filhos, por motivo torpe, de forma premeditada, tudo isso indicando um comportamento vingativo. Esse é mais um julgamento em que o Conselho de Sentença é composto exclusivamente por homens. Nessa situação a mulher é julgada tendo como parâmetro os padrões sociais masculino, dessa forma a conduta da vítima não era condenável, mas as ações da ré sim.

A submissão na relação conjugal pela mulher por ter jurado fidelidade e ficar ao lado do esposo na “alegria e doença”, deveria se sobrepôr à condição de sofrimento a que estava submetida. As ameaças de morte que havia feito anteriormente à vítima, na concepção dos julgadores, era entendido como mais um agravante que indicava que a ré havia agido de forma premeditada.

Conforme retrata Rohden (2013), a honra está associada a outros núcleos simbólicos e remete a domínios como gênero, família e religião, e corresponde aos ideais da sociedade sobre o indivíduo, ao seu valor visto pelos outros por meio da conformação a determinadas formas de conduta. Nesse sentido, o homem ser ameaçado pela mulher na relação conjugal, pode ser visto como sendo a parte que é dominada, acionando preconceitos referente ao gênero, e ao seu papel de provedor familiar. Não era assim um comportamento em conformidade com o que esperava em relação ao feminino, sobretudo no meio rural, cujos valores patriarcais estão mais presentes.

A ré foi sentenciada com 16 anos e 03 meses de reclusão, no qual o magistrado encerra a sentença ressaltando como justa para satisfazer os interesses da sociedade que clama por Justiça e propugna pelo fim da impunidade. A penalidade imposta pela justiça criminal era

¹³³ Processo nº 017/1980, p. 26. Natureza homicídio. 2ª Vara Criminal, ano de 1980, Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina-PI.

uma resposta à sociedade e, ao mesmo tempo, o triunfo do Estado como disciplinador de normas de convivência social, sobre a desordem que os desviantes praticavam. Daí que a condenação a uma penalidade grande tinha o propósito não apenas de punir a autora do ato julgado, mas servir como estratégia para coibir práticas violentas que ferem as normas de conduta.

Os dois processos analisados, de J. F. dos S. e M. R. S., são de mulheres que assassinaram seus esposos. Existe em comum o fato de ambas as rés serem domésticas e alegarem sofrer maus tratos e agressões dos companheiros. Também utilizaram as mesmas armas, facas, que era a mais acessível aos crimes quando ocorriam no espaço doméstico, tendo ambas as mulheres recebidas penas altas.

Comparando o contexto do crime, bem como os critérios a que foram julgadas, com o crime praticado por G. K. A. A. C., esta teve uma pena inferior (10 anos de reclusão). Fica então o questionamento: o quanto a classe econômica das rés interferia na penalidade? Mesmo a dosimetria da pena sendo pautada em critérios objetivos pela legislação penal, juízos subjetivos estão presentes, como a conduta da ré, as circunstâncias de motivação e execução. Na análise subjetiva que envolve juízos de valor, a atuação da defesa tem um papel relevante, assim supõe que quando os advogados de defesa são remunerados pela parte há uma dedicação maior ao caso, do que a defensoria pública.

No dia 09 de agosto de 1988, por volta das 19 horas, na localidade Malhada da Areia, zona rural do município de Esperantina¹³⁴ a enfermeira M. S. F. de 30 anos assassinou com 4 facadas a jovem de 19 anos M. E. S. R.¹³⁵, sua vizinha, pelo fato da mesma ser amante do esposo da ré. Esta após praticar o homicídio fugiu, sendo presa dois dias após o crime. No inquérito a ré descreve que cerca de uma semana antes do crime tomou conhecimento de que estava sendo traída pelo marido, e desde então prometeu que iria matar a amante na primeira oportunidade. Assim detalha:

Na data do crime, como ela conhecia a rotina da família da vítima, aproveitou-se da ausência dos pais da vítima que havia viajado a cidade, e sabendo que a vítima teria ficado com o esposo um dia antes, na sua casa, enquanto a ré estava no seu plantão. Então a ré foi até a residência da vítima, quando chegou a vítima se encontrava sentada na sala, e ela então perguntou se era verdade que estava tendo um caso com seu marido, a vítima de forma esnobe confirmou, o que lhe subiu um ódio incontrolável, então foi o momento que partiu para cima da vítima desferindo os golpes, em seguida fugiu. Disse estar arrependida, que não tinha intenção de matar, foi com o

¹³⁴ Município localizado a 190 km ao norte da capital (Teresina).

¹³⁵ Processo Criminal nº 52/1988. Natureza homicídio. 2ª Vara Criminal, 1988, cidade de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM. Teresina-PI.

intuito de ferir, pois agiu movida pelo ódio, ao saber que enquanto estava trabalhando a vítima estava se encontrando com seu marido na sua casa. Que por não esperar um comportamento da vítima, pois a conhecia. Que já algum tempo vinha desconfiando, achando que ela estava se insinuando ao marido, pois era jovem e bonita, e sabia que a mãe da vítima apoiava o caso.¹³⁶

Duas testemunhas afirmaram em depoimento que há alguns dias presenciaram brigas do casal e ouviram a acusada dizer que iria matar a amante. Confirmaram que sabiam do caso, pois viram por duas vezes o marido da ré pegando a vítima de moto na estrada e seguindo em direção a Esperantina. E que presenciaram por duas vezes a vítima saindo da casa da acusada no horário em que ela estava no trabalho, pois a acusada dava plantão no Hospital da cidade. Essa versão levantada por duas testemunhas confirma a tese da acusação de que a vítima era amante do esposo e que o casal tinha encontros amorosos na residência da ré.

No testemunho do esposo, ele nega envolvimento amoroso com a vítima, afirmando que sua esposa agiu movida por fofoca da vizinhança, que só tinha amizade com a vítima, pois conhecia sua família, e como essa era estudante, algumas vezes deu carona a ela em sua moto até a escola. Alegou que as desavenças com a esposa eram motivadas por ciúmes dela, pois era muito ciumenta, insegura por ser mais velha que ele, tendo inclusive ciúmes até dos amigos dele.

A promotoria levanta a tese de um homicídio simples, premeditado, praticado por motivo torpe, que não dera oportunidade de defesa da vítima, o que caracteriza a natureza da acusada como impulsiva e perigosa. Desqualifica o argumento da defesa de ter agido movida por forte emoção, considerando que esta soube do caso amoroso da vítima com o esposo semana antes do ato criminoso e, por isso, agiu de forma premeditada, pensado meticulosamente, aguardou o momento oportuno para praticar o crime e fugir para evitar a punição.

Como estratégia, de defesa a advogada destaca a conduta da ré, uma boa profissional, que prestava um trabalho relevante na comunidade que residia, ser uma esposa dedicada a família, que agiu pela emoção e impulsionada em defender seu casamento, devido à situação de insegurança decorrente do esposo ser mais jovem que ela e estar envolvido com uma garota jovem. Assim reforça os motivos elencados pela acusada, dela se sentir traída e insultada pela vizinha, humilhada, que não respeitou seu lar, que enquanto trabalhava a vítima se aproveitava da sua ausência para prejudicar seu casamento, ameaçando desestruturar a família da acusada.

¹³⁶ Processo Criminal nº 52/1988, p. 16. Natureza homicídio. 2ª Vara Criminal, 1988, Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM. Teresina-PI.

Rachel Soihet (1989), ao destacar que na nossa cultura, na qual a mulher é valorizada por sua juventude e seu corpo, envelhecer constitui uma razão de forte preocupação e ameaça. No caso de M. S. F. a humilhação da traição veio seguida de ameaça pelo esposo estar envolvido com uma mulher mais jovem que ela. Segundo Robert Muchembled (2012, p. 21), “a violência é ativada por frustrações ou ferimentos narcisistas, que dependem da esfera do amor-próprio e da estima de si”. A traição conjugal aciona um misto de sentimentos femininos e de reações diversas, a enfermeira M. S. F. que se sentiu ferida na esfera do amor-próprio pelo envolvimento do esposo com uma mulher mais jovem, tirou a vida da rival que ameaçava a sua relação conjugal. As estatísticas levantadas nos casos divulgados nos jornais e analisadas no capítulo anterior já mostravam que era comum nos crimes envolvendo ciúmes a mulher vitimar outra. Percebe-se que essa conduta se deve a dependência emocional nutrida pelo companheiro e o desejo de livrar-se da ameaça, no caso a amante, supondo que ao eliminar a mulher, vista como a que corrompe o homem, por atizar seu desejo, logo a responsável pelo adultério, a relação conjugal poderia ser preservada.

Muchembled (2012, p. 7) explica a analogia da palavra “violência”, que teria surgido em francês no começo do século XIII, como uma derivação do latim *vis*, caracterizando assim “[...] um ser humano com um caráter colérico e brutal”, [...] uma relação de força visando a submeter ou a constringer outrem”. Assim, M. S. F. foi tomada por essa reação violenta, uma atitude brutal impulsionada pelo desejo de atingir sua rival, a responsável por ferir seu amor-próprio, sua autoestima. Para o Direito que busca ser objetivo e julgar com base na racionalidade, o indivíduo e seus sentimentos não são levados em consideração como argumentos femininos no tribunal, as mulheres acusadas de crimes não podiam simplesmente justificar seus atos violentos por meio de extravasar a raiva, do ciúme, por não ser algo visto como naturalmente feminino. Em meio a uma sociedade que naturaliza o comportamento do homem como ser infiel, aceita as traições no casamento e considera as reações da mulher, quando age com violência, como sendo desproporcional.

O universo jurídico predominantemente masculino não considera as subjetividades femininas, visto que os sentimentos que caracterizam as mulheres, de acordo com os padrões esperados é sensibilidade, compreensão, delicadeza, paciência etc. As mulheres que extravasam suas emoções com violência muitas vezes são consideradas histéricas, loucas, descontroladas, enfim desviantes. Conforme Ivan Vellasco (2017, p. 248), o monopólio da violência pelo Estado vai implicar um maior controle individual das pulsões e substituir gradativamente a irrupção dos “afetos momentâneos” por uma subordinação às regras e leis. Dessa forma, cabe ao judiciário, por meio da legislação criminal, criar mecanismos de

autocontrole e disciplinar as atitudes nas relações interpessoais, punindo assim os sujeitos que desviam desse comportamento de autocontrole e atuam com impulsos violentos.

A defesa do casamento e da manutenção da família eram argumentos estratégicos usados pela defesa, por acionar os valores daquela sociedade que defendia o casamento e família como instituições a serem preservadas, assim contribuem para formar opinião favorável do júri sobre a ré. No processo de M. S. F. o júri foi benevolente, a sentença foi relativamente pequena, de 6 (seis) anos de reclusão, por ser ré primária, ter uma profissão e endereço definidos. Não consta na ata as atenuantes consideradas para tal sentença, nem os votos proferidos. Diferente dos julgamentos anteriores, neste teve a participação de uma mulher compondo o corpo do Tribunal do Júri. Comparando essa pena com os demais casos analisados anteriormente, a pena imposta sobre a mulher quando a vítima é o esposo, é bem maior.

O ciúme foi o motivo para muitos homicídios, vitimaram ou o cônjuge ou amante, como no caso do praticado por M. S. F. contra a amante, que alega ter agido por violenta emoção, um argumento bastante levantado pela defesa em julgamentos, mas aceito na grande maioria quando o acusado era o homem que agia em defesa da honra. Já quando a mulher era traída, tal argumento não era sustentado. Segundo Jhoana Merchan Prada, a noção de honra

[...] está relacionada à reputação, respeitabilidade ou glória, valores que são obtidos através do julgamento de terceiros nos quais se pretende exercer uma posição superior, pois se estabelece uma luta de poder enquanto se questiona se os outros são dignos da mesma integridade. Precisamente, a perda da honra constitui um conflito entre o privado e o público, onde a mulher faz parte do primeiro e o homem do segundo. A honra pertence e é tratada no domínio do privado, seja internamente no indivíduo, em sua casa e na família, mas é evidenciada no público¹³⁷ (Prada, 2019, p. 4-5).

Conforme a autora, a honra pertence ao domínio privado, mas é evidenciado no público, em domínio do homem, é como se a honra feminina não fosse atingida pela traição masculina, pois o adultério feminino era um problema, enquanto o masculino era veladamente aceito. As mulheres que agiam impulsionadas pela raiva ou ódio desviavam-se dos atributos femininos idealizados construídos ao longo dos séculos, sempre mais próximos da delicadeza.

¹³⁷ “Éste se relaciona con la reputación, la respetabilidad o la gloria, valores que se obtiene por medio del juicio de terceros dentro de los cuales se pretende ejercer una posición superior, pues se establece una lucha de poder mientras se cuestiona si los demás son merecedores de la misma integridad. Precisamente, la pérdida del honor constituye un conflicto entre lo privado y lo público, en donde la mujer forma parte de lo primero y el hombre de lo segundo. El honor pertenece y se maneja en el dominio de lo privado, ya sea internamente en el individuo, de su casa y familia, pero se pone en evidencia en lo público” (Prada, Jhoana Merchan. *Asesinas por pasión: infanticidas en Río de Janeiro, 1841-1936*. Historia, Assis/Franca, v. 38, 2019. pp. 4-5).

O julgamento das ações e atos femininos são medidos por sua conduta e comportamento, não somente diante do ato criminoso, mas sobretudo por sua conduta prévia, norteados pelos valores de moral e honra difundidos pela justiça. Conforme Julia Pittt-Rivers (1992), em seu artigo sobre honra e posição social, os ideais morais que a honra representa são aspectos de um sistema de crenças no qual a definição de moralidade era utilizada para julgar a reputação. Dessa forma, a noção de honra está diretamente associada à reputação e é construída com base na concepção de moralidade da sociedade e estão postos em julgamento.

Em meio às caixas de processos, foram localizados dois ofícios de encaminhamento para cumprimento de sentenças deslocados dos respectivos processos, não sendo localizados os processos pela pesquisadora: um tratava-se de F. S. C. 40 anos, julgada em 1987 pelo Tribunal do Júri por prática de infanticídio, por ter degolado sua filha recém-nascida com caco de garrafa, e em seguida abandonado o corpo num matagal na cidade de Pedro II¹³⁸. A ré foi condenada a 9 anos e seis meses de reclusão em regime fechado. Já em 02 de fevereiro de 1989, foi condenada M. N. C. da S.¹³⁹, doméstica, de 42 anos, por ter matado com uma paulada o seu esposo F. E. da S. enquanto ele dormia. Por conta do crime, foi condenada, em 23 de fevereiro de 1982, a 08 anos e 02 meses de reclusão em regime fechado.

No julgamento do crime são considerados os modos de execução, as motivações e sua classificação dependerá das condições, das intenções e dos meios utilizados pelo criminoso. Em relação a G. K. A. A. C. recaiu a frieza em ter convivido com o cadáver por quatro dias, além da tentativa de ocultação de cadáver, agravante ausente nos homicídios praticados por M. R. S. e por J. F. dos S. Comparando as três sentenças, considerando as diferenças nas circunstâncias dos crimes, bem como das defesas, é visível como a atuação da defesa contribuiu para uma sentença mais branda. No caso G. K. A. A. C. a ré foi assistida pelos advogados mais renomados do Piauí na área criminal, enquanto M. R. S. foi assistida pelo Defensor Público.

As mulheres também cometem violência contra outras mulheres. Os autos do inquérito policial nº 071/94 trata da tentativa de homicídio por J. G. de O¹⁴⁰, solteira, estudante de 24 anos contra M. S. C. M. em dezembro de 1994. Conforme denúncia do Ministério Público, a acusada teria efetuado vários disparos de arma de fogo na porta da sua casa com intuito de

¹³⁸ Pedro II fica localizado ao norte do Estado, a 166 km de distância da capital Teresina.

¹³⁹ Processo Criminal nº 07/1989. Natureza: Homicídio simples. 2ª Vara Criminal de Teresina, 1989. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM. Teresina-PI.

¹⁴⁰ Processo Criminal nº 11/1995. Natureza tentativa de homicídio. Delegacia Especial da Mulher, 1995, Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM. Teresina-PI.

atingir a vítima, esposa do seu amante, não ocorrendo por circunstâncias alheias à vontade da agressora.

Conforme os fatos relatados na queixa crime ajuizada pela vítima contra a amante e o esposo, quando ela soube que seu esposo estava na casa da amante, resolveu ir até o local para se certificar. Ao se aproximar da casa foi recebida pela amante com 5 tiros de revólver de propriedade do marido, que não a atingiu porque ela correu. Nos autos a acusada, J. G. O. confirma que teve envolvimento com o marido da vítima, mas há 3 anos teriam terminado. Afirma que a denunciante chegou em sua casa agredindo-a moralmente e jogando pedra, mas nega que tenha usado qualquer tipo de arma, visto não possuir.

As duas testemunhas arroladas, vizinhos da denunciada, confirmaram ter ouvido disparos na noite dos fatos, bem como ter observado que a porta da casa, que alojou os projéteis, ter sido trocada. Mas no final da instrução criminal, o Ministério Público concluiu que J. G. O. não foi autora da tentativa de homicídio, visto que não houve comprovação da materialidade do crime pela autoridade competente.

F. M. P. M., esposo da vítima, nega o envolvimento com a acusada e a ocorrência dos tiros. A defesa sustentou a jurisprudência que define “Só há tentativa quando o resultado morte não sobreveio por circunstâncias alheias à vontade do agente, que atuou com intenção de matar” (TJMS, AP – 512, RT – 568/344). Com base nesse fundamento legal a promotoria considerou que não houve intenção de matar, visto que a acusada, por ser ex-agente policial, era acostumada a manusear arma de fogo, assim poderia ter cometido homicídio, caso tivesse a intenção.

O processo criminal se constitui no intuito de investigar e de apurar os fatos acerca de um evento criminoso, em que um ou mais sujeitos estão envolvidos. Neste sentido, no decorrer das investigações, ao adentrar a vida do sujeito a fim de reconstituir o evento criminoso, há registros das características dos modos de vida, das relações de amizade e compadrio dos sujeitos envolvidos no processo, entre outras informações. Assim, os autos criminais abordam diversos aspectos da vida dos sujeitos envolvidos. Não temos o propósito de julgar os fatos, se houve ou não tentativa de homicídio, mas analisar as circunstâncias que mulheres estiveram envolvidas em conflitos com a justiça, e como suas condutas são postas em julgamento. O que o processo nos mostra de relevante são as vinganças femininas, motivadas por ciúmes e rivalidades.

Não são raros os casos de infidelidade conjugal que terminam com agressões ou homicídios, muitas vezes praticadas pelas mulheres contra suas rivais, desmistificando a

representação da mulher como ser passivo. Estas reagiam contra seus parceiros, seja por agressões, infidelidade ou outro motivo de vingança.

Na situação, a suposta vítima também provocou agressão contra a denunciada, ao atingir a residência da rival com pedras, quebrar o contador e agredi-la moralmente por meio de insultos. No entanto, a posição de esposa lhe resguardava moralmente frente a sociedade, pois estava buscando assegurar a continuidade da união familiar ameaçada pela amante. Sobre a amante recai a culpa pelo papel que ela representa, ser solteira, amante de homem casado, receber homem na sua residência tarde da noite. Palavras presente no depoimento de uma das testemunhas, que afirma que não ficava bem a uma mulher solteira receber homem casado na sua residência. Suposição de que nesse jogo, mesmo sendo agredida, a acusada de tentativa de homicídio tinha uma conduta recriminada.

Segundo Thomas W. Laqueur (2001), os processos de construção dos gêneros são também gerados em meio ao cruzamento de uma série de elementos normativos e resistências, nos quais se articulam a afirmação e contraposição de estereótipos de masculino e feminino. Ao analisarmos os processos criminais, sobretudo os casos de homicídios e tentativas citados, visualizamos que as atitudes femininas diferem bastante das idealizadas como normativas na sociedade, pois as mulheres cometem os mais variados tipos de crimes, tanto na esfera doméstica como na pública. O que demonstra que a tentativa de disciplinarização da sociedade pela legislação, estava longe de se concretizar na prática.

Os atos e crimes cometidos extrapolam o molde discursivo acerca da mulher, ou seja, vão além dos estereótipos e imagens idealizadas socialmente, e apresentam outras formas, não restrito em um modelo único de feminilidade. Para além dessa pluralidade de sujeitos femininos, com trajetórias desviantes das normatizadas pela legislação criminal, observa-se que, por mais que o saber jurídico busque controlar determinados comportamentos, essa tentativa não é bem-sucedida. Muitas mulheres, não somente das classes populares, se desviam das normas. Um exemplo disso pode ser percebido no caso de G. K. A. A. C., estudante de classe média, que assassinou o namorado, e da enfermeira M. S. F. que matou a amante do seu esposo.

As situações de homicídios e tentativa analisados contribuíram para a desconstrução das representações sociais em relação às mulheres, calcadas em atributos de mansidão, delicadeza e passividade. Características como agressividade, violência, crueldade, astúcia, entre tantas outras qualificações conferidas com mais frequência ao universo masculino, também são práticas femininas. As mulheres adotaram posturas ativas no universo da criminalidade e agiram com violências em circunstâncias diversas. Elas atuaram em delitos

movidas por interesses financeiros, por ambição, com sutileza e astúcia, conforme analisaremos no tópico seguinte.

4.4 Trapaceiras, ardilosas ou bandidas?

A atuação das mulheres no mundo do crime não estava restrita a reações devido a violências causadas por seus companheiros, como maus tratos, ofensas físicas, xingamentos verbais, agressão motivada por ciúmes ou reações a rivalidades. Elas tiveram em conflitos com a lei movidas por interesses econômicos, por ambições pessoais ou outras motivações, conforme observado nos processos de natureza patrimonial ou tráfico de drogas. As mulheres estiveram envolvidas em delitos de natureza diversa, desde tráfico de drogas, furtos, apropriação indébita, atuando sozinhas ou com companheiros.

Em processo crime do Departamento de Polícia Federal – Delegacia Regional no Piauí - localizou-se o auto de prisão em flagrante de M.A.L.T.¹⁴¹, solteira, 26 anos, doméstica, alfabetizada, que após o mandado de busca e apreensão realizado pelos agentes da polícia, na data de 08 de outubro de 1982, em sua residência, foi localizado 80 gramas de maconha enterrada no quintal, destinada ao tráfico. Ao ser interrogada a moradora respondeu ser de sua propriedade e que seria comercializada. Em seguida, a mesma foi conduzida à Superintendência da Polícia Federal, e em depoimento o policial destaca: “[...] que alguns dos viciados que lhes prestaram as informações que a acusada vendia maconha, alguns deles estiveram presos na Polícia Federal, que a ré convivia com o traficante de nome F. [...] que estava preso”.¹⁴²

A acusada era amasiada de J.F.P.S., um traficante que se encontrava recolhido no presídio Major César de Oliveira¹⁴³. Em depoimento a mesma alegou ser a primeira vez que comprava e vendia maconha, e que fez isso por estar sem dinheiro para a subsistência do seu filho. Após indiciada¹⁴⁴ foi encaminhada a penitenciária feminina de Teresina, autuada por “adquirir”, “vender”, “ter em depósito” e “guardar” substância entorpecente. Em

¹⁴¹ Processo Criminal nº 406/82, natureza tráfico de drogas, 2ª Vara Criminal, cidade de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM. Teresina-PI.

¹⁴² *Ibidem*, p. 46.

¹⁴³ A Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira é uma unidade prisional do sistema carcerário brasileiro instalada no município de Altos, no estado do Piauí, próximo à divisa com Teresina. Fundada em 1977, instalada numa área de 236 hectares, era destinada a abrigar presos no regime semiaberto, com capacidade para 240 detentos.

¹⁴⁴ Indiciada no processo nº 64/82 de 08/10/1982 pela prática de crime presente no art. 12, caput da lei nº 6.368/76 – Tráfico de entorpecentes. Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal do Piauí – AJECCRIM, Teresina-PI.

interrogatório afirmou ter sido coagida pelos policiais a declarar que a referida maconha pertencia a ela, porém era de um colega, que se encontrava na sua casa quando foi realizada a busca e apreensão. Consta no auto de prisão em flagrante que M.A.L.T afirmou que a droga encontrada era de sua propriedade, no entanto, na fase processual, momento em que ocorre instruções e conversas com advogado, a denunciada negou a posse da droga apreendida. A construção de versões sobre os fatos vai se constituindo conforme as intencionalidades das partes, que visa urdir uma narrativa mais favorável e convincente.

Na sentença condenatória o juiz ressalta como forte indício para autoria do delito o fato da ré ter sido a amásia do conhecido traficante. Conforme relata a fundamentação do juiz ao julgá-la traficante:

[...] sabe-se, a propósito, que fora amásia de conhecido traficante, àquela época preso exatamente por ter cometido o mesmo delito, o que não deixa de ser forte indício de que ela estivesse a querer seguir os passos do seu companheiro. Daí porque a Polícia Federal chegou até ela. São esses fatos, enfim [...] suficientes para autorizar o julgamento da denúncia como procedente. Assim julgando condeno a acusada como infratora do art. 12 (caput) da Lei de Tóxicos. (Processo Criminal nº, 406/92, p. 52);

A decisão do juiz considerou a trajetória da vida da ré, o crime explicado pela sua relação amorosa. O argumento de indício de autoria do crime de tráfico levantado pelo juiz contra M. A. L. T. mostra como a teia de relações interferia no julgamento, como os operadores do Direito consideravam a reputação e os relacionamentos interpessoais diante de supostas infrações. O indício da autoria, além da droga localizada no quintal, era o fato dela ser amante de um traficante. A partir dessa ligação, ela passa a ser suspeita, motivo que levou a Polícia Federal a realizar busca na residência da acusada. Antes mesmo de ser presa, já recaía sobre ela a suspeita de atuar no tráfico. Algo semelhante ao que Foucault define como as características biográficas, a partir das quais se pode atribuir a responsabilidade pelo delito. Para Foucault (1987, p. 223-4):

O biográfico faz existir a ‘criminosa’ antes do crime e, num raciocínio limite, fora deste. O delinquente também se distingue do infrator pelo fato de não somente ser o autor de seu ato (autor responsável em função de certos critérios de vontade livre e consciente), mas por estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos, instintos, pulsões, tendências, temperamento.

O envolvimento com um traficante foi o argumento de maior peso considerado pelo juiz para formular a condenação da acusada, corroborando assim com a percepção de

Foucault de que existe delinquente antes do crime. A interpretação do juiz acerca da ré M.A.L.T considerou que pela teia a qual estava envolta, ser amasiada com traficante, ela tinha tendência para praticar o mesmo crime.

Pesquisas acerca do envolvimento de mulheres no tráfico de drogas, como de Monica Ovinski de Camargo Cortina (2015) que examina o fenômeno das altas taxas do aprisionamento feminino no Brasil e sua relação com o crime de tráfico de drogas, sob a ótica da criminologia feminista e da feminização da pobreza, a autora demonstra como muitas mulheres assumem o tráfico quando ocorre a prisão dos seus companheiros. Conforme as palavras do juiz, o maior indício do possível envolvimento da acusada no tráfico é ela querer seguir os passos do amante. Na década de 1980, o contexto do tráfico no Piauí era um espaço de criminalização marcado pela masculinidade, as mulheres aparecem, geralmente, inseridas em situações “específicas”. A atuação feminina, observada nos jornais piauienses, ainda era muita tímida na década de 1980, as mulheres foram autuadas com vendas de ropynol ou loló¹⁴⁵ nas praças da capital. E a partir da década de 1990 elas aparecem com mais frequência, como donas de bocas de fumo nas regiões periféricas de Teresina, tráfico em penitenciárias e outros espaços de maconhas e até cocaína.

No inquérito policial instaurado pela Delegacia de entorpecentes indiciando A. B. A.¹⁴⁶, solteira, vendedora ambulante, analfabeta, presa e autuada em flagrante por portar duas caixas de “Ropynol” com quarenta comprimidos e um frasco contendo substância tóxica, a acusada foi presa e em seguida conduzida ao Departamento de Ordem Política e Social – DOPS/PI. Em depoimento, confessou a autoria do crime, negando posteriormente no termo de interrogatório.

As testemunhas de acusação afirmaram que a acusada já era conhecida da polícia como viciada em tóxico. Recaiu sobre ela a suspeita de ser usuária, no entanto tal acusação foi derrubada pela defesa, ao alegar que as provas foram insuficientes para caracterizar a indiciada como dependente de drogas. A defesa alegou que a confissão da ré não deve ser considerada relevante como meio de prova, “pois as próprias testemunhas arroladas na denúncia, sendo também as únicas ouvidas em juízo, são agentes policiais, o que não nos

¹⁴⁵ Ropynol é um medicamento benzodiazepínico, que induz o sono de forma rápida e intensa, tendo também efeito ansiolítico (redução da ansiedade). Essa substância começou a ser utilizada com fins recreativos, como entorpecentes, por suas propriedades alucinógenas e euforizantes. O loló ou lança-perfume, droga psicoativa feita a partir de solventes químicos, contém substância entorpecente como o cloreto de etila. Disponível em: <https://www.sedep.com.br/artigos/lanca-perfume-trafico-de-entorpecentes-ou-contrabando/>. Acesso em 10 ago. 2024.

¹⁴⁶ Processo Criminal nº 003/92. 2ª Vara Criminal de Teresina. Natureza: Tráfico de entorpecentes. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina-PI.

parecerá estranho nem mesmo incomum que tal confissão resultasse de pressões e artimanhas policiais”.¹⁴⁷

A defesa alega ainda que os comprimidos portados por sua cliente tratava-se de medicamento indutor de sono, sendo insuficiente caracterizar a acusada como usuária e dependente de drogas. Em outro momento ela já tinha sido detida por briga, tendo também sido flagrada usando substância conhecida como “loló”. Por conta disso ficou presa provisoriamente por 2 meses. Retomando a perspectiva de Foucault que o delinquente se faz delinquente por estar amarrado a seu delito por um feixe de fios complexos, não considerando os argumentos elencados pela defesa como verídicos, mas a teia que liga A. B. A. ao tráfico, era conhecida da polícia, por frequentar as praças de Teresina, local privilegiado para o consumo de drogas na década de 1990, daí ser um espaço de constante fiscalização policial, e estar envolvida em outras situações de conflitos.

Os dois processos analisados que envolvem drogas se desenrolam de maneiras diferentes. Considerando as devidas diferenças, vale considerar que a A.B.A em nenhum momento foi considerada traficante, pois diferente de J.F.P.S. que fora amasiada de um traficante, inexistia uma rede que a interligasse ao tráfico. A.B.A por ter outras passagens pela polícia já era caracterizada como bandoleira, e na tentativa de pôr em prática as normas disciplinares, ficou 2 meses na prisão, sendo absolvida da acusação. Já J.F.P.S. foi condenada pelo tráfico a cumprir uma pena de 02 anos em regime fechado.

Além do tráfico de drogas, era frequente no Piauí, principalmente na capital Teresina, prática de furtos realizados por mulheres, um dos processos analisados é da acusada M. M. M. P.¹⁴⁸, 18 anos, doméstica, analfabeta, natural de Sobral/CE, sem endereço certo. Ela trabalhou na residência de uma família a pouco mais de um mês, quando se aproveitando de uma viagem que os patrões fizeram praticou o crime. Mandou confeccionar cópias da chave do quarto do casal e da casa, aproveitando-se da ausência furtou os seguintes objetos:

4 pulseiras de ouro, 3 cordões de ouro, 1 relógio de ouro, 1 gargantilha, 02 correntes de ouro, 1 pingente, 2 anéis, 1 brinco, 1 cordão de prata com medalha, 01 rádio relógio, 01 gravador, 2 conjuntos de canetas, 02 agendas, 3 conjuntos de talheres, 1 porta-joias, 02 caixas de fraldas, 1 cinta infantil [...] mais a importância de Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados).¹⁴⁹

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 52.

¹⁴⁸ Processo Criminal nº 1452/87. 3ª Vara Criminal de Teresina. Natureza: Furto. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal – AJECCRIM, Teresina-PI.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 2.

Nos autos do processo consta que a acusada escondeu os objetos na residência de duas mulheres, localizada na vila Risoleta Neves, e passou a gastar os cinco mil cruzados resultantes do furto. Ela foi localizada no dia seguinte, num bar próximo a residência onde escondeu os pertences, confessou a autoria e mostrou o local onde os objetos estavam, ocasião que foram apreendidos e restituídos aos donos. A acusada confessou que já tinha praticado outros furtos, inclusive na residência que trabalhou anteriormente.

A promotoria a qualificou como uma ladra inveterada, uma mulher sagaz, que demonstrou possuir alto grau de periculosidade, sendo uma pessoa perigosa e nociva à sociedade. Ela foi presa em flagrante, mas permaneceu pouco tempo presa em decorrência de não ter se consumado o delito de furto. Em decorrência da não consumação, o delito ficou limitado ao inquérito policial, não ocorrendo a denúncia. Como esse caso de furtos muitos outros ficaram restritos aos inquéritos policiais, não havendo prisão das acusadas e nem processos. Muitos furtos, quando envolviam objetos de pequeno valor, não chegavam a ser denunciados.

Sobre as mulheres que praticavam furtos recaiam adjetivos de sagacidade e periculosidade. Estas eram movidas pela ambição ou muitas vezes por fazer parte de alguma rede de crime que receptava os objetos e vendiam, principalmente joias. Esse tipo de crime era praticado em sua maioria por domésticas, que arranjavam trabalho nas residências com intuito de praticarem furtos, conforme os discursos proferidos nos jornais, analisados no capítulo anterior. Não foram localizados muitos processos de furtos, mas pela quantidade noticiada nos jornais nas décadas analisadas, era uma prática constante.

De acordo com Raimundo Nonato Lima dos Santos (2016), nas décadas de 1970 a 1990 houve um significativo crescimento horizontal da capital piauiense, com a emergência de diversos conjuntos habitacionais e de vilas e favelas. Havia um déficit habitacional na capital do Piauí, e aliado a isso existia altos índices de desemprego, de analfabetismo e poucos investimentos no setor cultural e educacional (Lima, 2016). Em meio a essa realidade, era constante nos jornais notícias de que o policiamento na capital não estava acompanhando o crescimento da cidade, favorecendo práticas de furtos e outros tipos de violência.

As astúcias e trapaceas femininas no mundo do crime aconteciam também por meio de falsificações de documentos e estelionato. Esse foi o caso de M. do R. V.¹⁵⁰, solteira, 23 anos, denunciada por crime de falsificação de documento particular e apropriação indébita. A acusada trabalhava como caixa do supermercado Tataia, se prevaleceu desta função, conforme

¹⁵⁰ Processo Criminal nº 109/88. 2ª Vara Criminal de Teresina. Natureza: Falsificação de documento particular e apropriação indébita. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal - AJECCRIM, Teresina, PI.

o inquérito e testemunhas, para adulterar os cheques de várias associações em proveito seu, com acréscimo no valor de dez mil cruzeiros (Cz\$ 10.000,00). Porém, a acusada negou a autoria das falsificações.

No processo não houve testemunhas de defesa, constando apenas os depoimentos das vítimas relatando as circunstâncias do fato delituoso. A promotoria opina pela absolvição da acusada, visto que não ficou devidamente comprovada, durante a instrução criminal, quem adulterou os referidos cheques. Observa-se certa benevolência por parte da promotoria no caso em análise ao pedir absolvição por ausência suficiente de provas que pudesse incriminar M. do R. V.

Seja por ambição, por astúcia ou por serem “ladras inveteradas”, como caracterizada M. M. M. P. pela promotoria, as mulheres mostraram-se sagazes e moveram-se no mundo do crime, praticando delitos, desviando-se de códigos normativos e traçando sua trajetória no universo da criminalidade. Elas aparecem em conflito com a lei em circunstâncias diversas, conforme analisado nos processos citados de homicídios, tentativas de homicídios, tráfico, furto, estelionato e lesão corporal.

4.5 Históricas, perigosas ou criminosas?

Teresina na década de 1980 passa por algumas transformações geoespaciais que reflete na mudança de hábitos e costumes de seus moradores. Ocorre a mudança nos costumes de seus moradores com surgimento de espaços de lazer noturnos e a conseqüente expansão dos casos de violência que vão se delineando ao longo das décadas finais do século XX. Em meio ao cotidiano da cidade, algumas tramas vão sendo urdidas pelas mulheres que transgrediram os costumes, desvirtuando valores tradicionais. Ao entrar em conflito com a justiça, incorporam adjetivos como históricas, perigosas ou loucas.

O processo crime nº 1.137/85 trata de uma denúncia apresentada pelo promotor na 2ª Vara Criminal de Teresina contra M. M. M.¹⁵¹, solteira, técnica em Administração e estudante, por ameaças e injúrias motivadas por ciúmes, por ter difundido medo e pânico de forma dolosa contra a vítima A. G. C. M. Os argumentos que justificam a acusação estão ligados ao fato de a denunciada ter um péssimo caráter: “Para provar ser a acusada uma mulher de péssimo caráter, e de uma conduta anti-social, agrediu a vítima e ao Sr. M. E. R. F., pivô da

¹⁵¹ Conforme documento anexo à solicitação pela pesquisadora, não será citado o nome dos envolvidos (acusada, vítimas, testemunhas e/ou envolvidos). Por questão ética será citado apenas as iniciais.

briga entre acusada e vítima (o homem das duas), isto no restaurante Bosque Recreio, nesta capital”.¹⁵²

No caso em análise, M. M. M é acusada de agredir A. G. C. M. quando estava num restaurante na companhia de M. E. R. F. namorado da vítima e ex-namorado da denunciada. É aponta de fazer constantes ligações de ameaças à integridade física da vítima e lançar injúrias. A injúria verbal é uma forma de ofender alguém por meio do ataque à honra, utilizando-se de palavras. E “o crime de ameaça fere a liberdade psíquica, prejudicada pelo temor infundido pela ameaça”¹⁵³. O caso envolve duas jovens solteiras pela disputa em relação ao namorado.

Os depoimentos de testemunhas reforçam os bons antecedentes da acusada, como parte da estratégia narrativa do advogado. As testemunhas arroladas para defesa da acusada são duas amigas, as quais argumentaram o fato dela ter bom comportamento e boa índole, não sendo capaz de cometer atos de injúria. O Ministério Público que denunciou o fato fundamentando a denúncia com base na caracterização da acusada como de péssimo caráter, com conduta antissocial, após instrução do processo que ouviu as partes, chegou à conclusão de que o crime não se configurou, pedindo absolvição da indiciada. Desta forma, consta nos autos da audiência que ela mantinha boas amizades. Isso pressupõe que a boa ou má índole do indivíduo era medida pelo lugar social e pela teia de relações que mantinha, seja no âmbito familiar e de amizades.

O ciúme e a perda da razão provocada pelas emoções e descontrole era causa de agressões tanto morais, por meio de injúrias, tal como o caso relatado anteriormente, quanto violências físicas, o que levava a caracterização nos inquéritos como delitos promovidos por mulheres histéricas, ardilosas e perigosas. Um processo que envolve o delito de agressão física praticado por F.M.S.¹⁵⁴ casada, 33 anos, decorreu de lesão corporal e invasão de domicílio, contra as vítimas M. A. S. e F. N. S. - mãe e filha, motivado por ciúmes do esposo. Consta no inquérito que F.M.S. tendo recebido recado de que seu esposo se encontrava na residência das vítimas, e foi àquele local armada com uma gilete. Chegando à casa encontrou o esposo, o que a irritou, e por isso aplicou vários golpes com gilete no rosto da filha e da mãe da mesma, fugindo em seguida do local do crime.

¹⁵² Processo criminal nº 1137/85, p. 2. Natureza injúria e difamação, ano de 1985. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal- AJECCRIM, Teresina, PI. Ao longo da tese todas as citações das fontes mantiveram sua grafia original.

¹⁵³ Processo criminal nº 1.137/85, p. 3. Natureza lesão corporal, 1989. 2ª Vara Criminal. Acervo do Arquivo Público do Juizado Especial Cível e Criminal do Estado do Piauí - AJECCRIM. Teresina, PI.

¹⁵⁴ Processo criminal nº 149/89. Natureza lesão corporal, 1989. 2ª Vara Criminal. Acervo do Arquivo Público do Juizado Especial Cível e Criminal do Estado do Piauí - AJECCRIM. Teresina, PI.

Após remessa a justiça dos autos em interrogatório, a indiciada justificou o ato de agressão com base na tese de forte emoção. Disse estar muito emocionada e não saber o que havia se passado no instante que chegou na casa de M.A.S e lá encontrou o seu marido. A defesa negou a veracidade dos fatos relatados na peça inicial e argumentou que a indiciada não praticou os atos criminosos que lhe são imputados.

Em depoimento, o marido da acusada relata que sua esposa estava muito nervosa e ao passar a mão no rosto da vítima causou-lhe leve ferimento abaixo do nariz. Defende que a mesma era boa pessoa, muito trabalhadora e só agiu de tal forma por estar zangada devido às muitas fofocas. Todas as testemunhas de defesa arroladas no processo usam o discurso de que M. M. M é uma mulher íntegra, que vive para a sua família e para o trabalho. Em recurso da defesa a advogada alegou:

2 – Sempre dedicou-se a vida em seu lar cuidando dos afazeres domésticos, dos seus cinco filhos menores e do marido a quem ajuda no pequeno comércio que mantém.

3- No dia do fato ocorrido, e já descrito, a acusada se encontrava em sua casa, atarefada com os serviços diários, quando foi surpreendida de que seu marido estaria na casa da vítima deitado com esta em uma rede.

4 – Ora M. M. Juiz, que mulher bem-casada, com uma vida equilibrada, embora pobre, receberia com serenidade a notícia de uma ameaça iminente à tranquilidade do seu lar? A pessoa com quem lhe informaram que seu marido estaria a lhe trair, é jovem, bonita e com fama de sair com rapazes sem a devida vigilância da mãe que é mulher de vida fácil e vive a frequentar butiquins ingerindo frequentemente bebidas alcoólicas.

A prova de sua conduta é o fato de, com apenas 16 anos, já viver amasiada e morando na capital, não saber ler. Isto ela mesma declarou.

Assim sendo, é perfeitamente compreensível o estado emocional de que foi tomada, a acusada quando recebeu a notícia de que seu marido estava em companhia da vítima. A partir daquele instante, a acusada não mais conseguiu dominar-se nem se lembra de nada que ocorreu. Repentina transformação aconteceu, ao ponto de sucederem fatos dos quais só tomou conhecimento momentos depois. Se praticou os atos que lhe estão sendo atribuídos, os fez totalmente inconscientes, assaltada por violenta crise emocional.¹⁵⁵

Conforme aponta Cláudia Mauch (2013), dentro de um processo as partes estão em busca da construção de versões e de provar as suas verdades. A tese de defesa traçou o perfil da acusada como esposa com boa reputação, de forma a amenizar sua pena. Os argumentos acionados em defesa da acusada nos possibilitam perceber como os padrões de comportamento dos envolvidos nos atos, a reputação e o lugar que ocupam em trajetórias individuais de ordem ou desordens estão em jogo no julgamento. A peça de defesa traz à tona

¹⁵⁵ Processo nº 149/89, folhas nº 33-34, 1989. Caixa nº 05.0123/89. 1ª Vara Criminal de Teresina. AJECRIM, Teresina, PI.

uma interessante discussão sobre os papéis de gênero, a primeira estratégia é caracterizar a acusada como mulher honesta, usando para isso estereótipos que se adequam aos padrões sociais, como boa dona de casa, dedicada ao lar, aos filhos e ao esposo.

Outra tese levantada pela defesa foi da ação impulsionada pela forte emoção devido ao ciúme e pela iminente ameaça à tranquilidade do lar. Na arguição a advogada levanta a tese de que os atos foram praticados sob estado de inconsciência da acusada, devido a violenta emoção causada em decorrência da insegurança, visto ser a vítima jovem, má afamada e filha de “mulher de vida fácil”. Posteriormente, aponta as vítimas como responsáveis pela ação delituosa, caracterizando-a como desviante da moral familiar, por ter má reputação ao sair com rapazes sem a devida vigilância da mãe. Ainda era filha de uma mulher de vida fácil, que frequentava botequins e ingeria bebidas alcoólicas. As vítimas possuíam uma conduta recriminada na sociedade, desviavam-se dos padrões aceitáveis de mulheres consideradas honestas, em contraposição ao comportamento da acusada, que é apresentada na narrativa como dedicada ao lar, por isso era mais vítima da situação, e sua ação foi direcionada pelas circunstâncias. O esposo testemunhou a favor da esposa, ressaltando que ela era mulher honesta, trabalhadora e dedicada à família, que só agiu com violência motivada pelas fofocas da irmã.

Sobre a vítima recai a percepção do determinismo, por ser filha de “mulher de vida fácil”¹⁵⁶, a tendência é que a filha também seguiria pelo mesmo caminho da mãe na prostituição. As expressões “mulheres de vida fácil” ou “vida livre” usadas para se referir às prostitutas, nos mostra a percepção que a sociedade tinha delas, relacionada à ideia de elas não trabalharem. O termo “Mulheres livres” é utilizado várias vezes nos processos criminais, entre outros codinomes como 'mundanas', 'mulheres de vida fácil', 'raparigas' e 'meretrizes', para diferenciar as mulheres cuja conduta desviava dos códigos comportamentais disciplinadores e das convenções sociais, não submissas à autoridade de um homem, seja pai ou marido. Diferente das 'mulheres de boa família' que não tinham essa liberdade.

A figura da prostituta está presente em diversos contextos históricos como uma mulher fora dos limites da honra. Margareth Rago (2008, p. 44), explica que, em São Paulo, no início da República, a sociedade burguesa polarizou as figuras da “mulher honesta” e da “meretriz” para se defender da ameaça representada por esta última, como “mulher imaginariamente livre, descontrolada e irracional”.

¹⁵⁶ Esse termo era comumente utilizado nos jornais e processos criminais para se referir a prostitutas. O termo “Mulheres livres” é utilizado várias vezes nos processos crimes e nos jornais, entre outros codinomes como ‘mundanas’, ‘mulheres de vida fácil’, ‘raparigas’ e ‘meretrizes’, para diferenciar ‘mulheres de vida livre’ que são aquelas que tinham liberdade e ‘mulheres de boa família’ que não tinha essa liberdade.

Conforme Michele Perrot (1998, p. 168), “nas representações das sociedades ocidentais, a mulher é vista como potência civilizadora: o principal papel que deve desempenhar é o de mãe e o principal espaço de circulação deve ser o lar e tudo o que corresponde ao seu suprimento e manutenção”. Considerando a diferença nos contextos de análise da autora, percebemos que tais representações sobre as mulheres estavam presentes no Piauí, nas décadas de 1980 e 1990. A mulher dedicada ao lar era vista como honesta, em oposição àquelas que não se dedicavam aos trabalhos domésticos. Para a justiça o que estava em julgamento não era apenas o ato infracional em si, mas a conduta da acusada enquanto mulher.

O juiz, apesar de reconhecer a culpa da acusada no ato de lesão corporal, aceitou o argumento da violenta emoção, sendo, portanto, suspensas penas maiores. Assim, sentenciou a ré a penas leves de um mês de detenção por violação de domicílio e três meses pela lesão corporal leve. Concedeu o benefício da suspensão condicional da execução por ter bons antecedentes criminais e boa conduta moral. Ou seja, cumpriu a sentença em liberdade.

A agressão foi entendida como um pequeno desvio ao papel que ela exercia exemplarmente como dona de casa, esposa e mãe. Os atributos da juventude e beleza usados para torná-la responsável pela atitude da agressão sofrida. A reputação da mulher estava em julgamento mesmo quando ela não era a autora da violência. Nesse caso, a vítima deu causa ao ato violento, pelo seu poder de sedução e por má conduta sua e da mãe.

O inquérito do caso analisado acima foi realizado pela Delegacia Especial da Mulher¹⁵⁷. A ficha da vida pregressa da indiciada (conforme artigo 6º, alínea IX do CPC) consta os seguintes questionamentos:

Nome:
 Filho legítimo, legitimado ou ilegítimo?
 Teve tutores, viveu em sua companhia?
 Frequentou escolas, graus obtidos?
 Faz-se o indiciado o uso de bebidas alcoólicas ou outros tóxicos?
 Esteve internado em casa de tratamento de moléstia mentais ou congêneres?
 Quantas e quais?
 Casado, desquitado ou amancebado?
 É harmônico ou não na vida amancebado?
 Tem filhos? Quantos? São legítimos ou ilegítimos? Onde reside?
 Casa própria ou alugada ou trata de habitação Coletiva?
 Onde trabalha e qual ocupação que lhe compete?
 Possui bens imóveis, quantos e quais os valores?
 Possui depósito em banco, Caixa Econômica? Se trabalha, quanto ganha?

¹⁵⁷ A Delegacia da Mulher foi inaugurada no Piauí em 1989, e desde então ficou responsável por casos de violência envolvendo mulheres. No entanto, essas delegacias não tinham competência para investigar casos de homicídios.

Recebe ajuda de parentes ou particulares? Socorre alguém?
 Praticou o delito quando estava alcoolizado ou sobre forte emoção?
 Já foi processado alguma vez? Quantas e por quê?
 Está arrependido pela prática do crime que responde agora ou acha que a sua atitude foi premeditada e o fim alcançado estava em sua vontade?¹⁵⁸

Todas as questões presentes na ficha contribuem para traçar o perfil de quem pratica um crime, ajudando a formular uma percepção por parte das autoridades em relação ao comportamento da acusada¹⁵⁹ e posterior análise pelo juiz. O modelo do questionário variava de uma delegacia para outra, porém o objetivo era levantar informações sobre o comportamento e a conduta dos envolvidos.

No processo que envolve S. M. S. S¹⁶⁰, solteira, estudante, 18 anos, cometeu crime de lesão corporal contra A. B. C. ao feri-lo a golpe de tesoura durante briga no dia 30 de novembro de 1989. Os fatos ocorreram quando a acusada estava indo a escola e negou um cigarro a irmã da vítima, que junto com o irmão a seguiu, agredindo-a com uma tesoura. A acusada alegou legítima defesa, tese aceita pelo representante do Ministério Público, que pediu a absolvição, seguida pelo juiz.

Os referidos casos exemplificam o quanto a conduta e o comportamento dos envolvidos estão em julgamento nos momentos de conflitos com a justiça. A análise acerca da conduta da ré está relacionada à noção de bons antecedentes criminais, que é considerada para atenuar a pena. Ela aborda desde a conduta moral individual, que envolve comportamento, ocupação etc. até ao modo como a pessoa se relaciona com a família, vizinhança, e demais grupos sociais. A caracterização de boa conduta é levantada inicialmente na ficha de identificação dos envolvidos, no inquérito, durante a queixa-crime. Valdemir Paiva e Claudia Priori (2019) ressaltam que:

Surpresa e assombro são algumas reações que vêm à tona quando o assunto abordado é a ação criminoso e violenta cometida por mulheres, e, comumente, são atribuídas a elas pela sociedade qualificações depreciativas como ‘monstro’, ‘louca’, ‘histérica’, ‘bruxa’, ‘vagabunda’, ‘mãe desnaturada’, ‘mulher sem coração’, entre inúmeras outras, que buscam demonstrar a violência feminina como sendo algo fora do lugar, ou seja, práticas que não competem, não cabem às mulheres. E se elas as praticam, é porque estariam ‘fora de si’, fora do juízo perfeito, de seu papel ‘natural’ (p. 432).

¹⁵⁸ Ficha da vida pregressa do indiciado – Delegacia Especializada da Mulher, presente no processo crime nº 149/89. Caixa nº 05.0123/89. 1ª Vara Criminal de Teresina, 1989, AJECCRIM.

¹⁵⁹ Durante a instauração do inquérito a denunciada por um crime é considerada acusada, só vindo a tornar-se ré com o recebimento da denúncia pelo juiz.

¹⁶⁰ Inquérito nº 070/88. Natureza Lesão corporal. 2ª Vara Criminal de Teresina. Acervo do Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal do Estado do Piauí -AJECCRIM, Teresina-PI.

A autora reflete sobre a inquietude e surpresa com que a sociedade reage diante de ações criminosas de autoria das mulheres, cujos objetivos acionados para defini-las como históricas, loucas, mulheres sem coração, dentre outras definições. As práticas de violência femininas estão relacionadas ao fato delas estarem fora de si, do seu juízo perfeito. Após análise dos 14 (catorze) processos criminais em que as mulheres estiveram envolvidas em crimes e delitos diversos, de homicídios a brigas de rua, observamos que elas são capazes de tramarmos, premeditar, e agir com violência mesmo estando em si. Elas estão assim imersas no universo da criminalidade de forma ativa e não apenas como vítimas. Regina Célia de Lima Caleiro (2002), ao analisar processos criminais de autoria feminina corrobora com essa percepção e aduz que eles contribuem para

desmistificar estereótipos femininos de docilidade, submissão, mãe exemplar e esposa dedicada, permitiu o reconhecimento das mulheres como sujeitos históricos capazes de adequar comportamentos idealizados com atitudes alternativas e estratégias de sobrevivência, resistência e rebeldia, sem, contudo, tentar eximi-las de seu papel de criminosas (Caleiro, 2002, p. 304).

Os motivos que levaram as réas a serem processadas na Justiça foram os mais diversos, ciúmes, desavenças cotidianas, respostas à opressão masculina, desejo de vingança e ambições financeiras. Ou seja, percebe-se que crimes comumente associados aos homens também eram realizados por mulheres de maneira semelhante, com premeditação e reações impulsivas, e com uso de violência. Isso demonstra que elas são capazes de traçar uma trajetória de vida que desvia dos comportamentos idealizados, com resistência e rebeldia, e que a criminalidade também faz parte do universo feminino. Claudia Priori (2012, pp. 134-135), aponta que

A violência feminina vai se revelando por várias faces: astúcia, força, coragem, insensibilidade, ousadia, crueldade, entre tantos outros atributos. A premeditação e a ação em conjunto, ou então, o crime cometido pelas próprias mãos demonstra que essas mulheres sabiam muito bem o que estavam fazendo e isso vale tanto para os crimes de homicídio, quanto para os de furto, roubo e tráfico.

A percepção da autora denota que a feminilidade transitava pela pluralidade de identidades, que as mulheres não estavam fechadas numa ideia e em padrões normatizados pelas instituições disciplinares. No universo do crime e da violência, as mulheres aparecem também como mentoras de crimes, executoras, premeditaram, agiam sozinhas e ou em

parcerias, mataram por suas próprias mãos, trapacearam, enganaram, furtaram, traficaram, como protagonistas e com consciência. Elas são, portanto, passíveis de transgressões. Suas ações foram postas em julgamento juntamente com sua reputação e condutas sociais.

Por meio de normativas legais, o Direito, responsável por estabelecer a ética-jurídica e tutelar a família e a sociedade, tenta normatizar atitudes e comportamentos com vista à manutenção de convivência social harmoniosa. Nesse sentido, diante de crimes e transgressões praticados por mulheres é colocado em julgamento, além das circunstâncias do caso concreto, os atributos sociais de honra, constituído com base no comportamento da mulher e conduta prévia ao crime. Eles irão interferir na sua sentença final. O que demonstra o quanto a honra está posta no banco dos réus.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trilhar pelos arquivos, em busca de fontes que me auxiliassem a capturar as experiências femininas piauienses em crimes e delitos nas duas décadas pesquisadas, com vista a apontar o percurso da criminalidade feminina no Piauí, permitiu elucidar que as mulheres em sua pluralidade foram autoras de violência e de atos criminosos. Ao fazerem isso elas aparecem distantes do imaginário idealizado de feminilidade passiva.

A violência enquanto acontecimento comum é associada na maioria das vezes aos homens, no entanto, mesmo enquanto minoria, a violência praticada por mulheres faz parte do seu percurso na história. Dessa forma, tentar elucidar a participação feminina nesse universo do crime, ajuda a traçar a historicidade das mulheres em meio a suas práticas sociais, compreendendo-as em suas múltiplas faces, uma vez que na trama social suas ações não estavam restritas ao lar, a uma vida recatada e de obediências à figura masculina. Evidenciou-se nas páginas policiais, e nos processos criminais, que os atos femininos violentos e delituosos se manifestaram de diversas formas e facetas.

A percepção de que a mulher também comete crimes está presente no imaginário social. Na primeira visita ao Arquivo do Juizado Especial Cível e Criminal, quando apresentei a relação de processos aos quais queria ter acesso e da pesquisa acerca de autoras de crimes, o profissional responsável pelo setor enalteceu a escolha da temática e comentou que é preciso ver que as mulheres também matam e são autoras de violência. Dessa forma, ao lançar o olhar sobre as mulheres transgressoras, inicialmente fiz uma breve discussão acerca da criminalidade feminina, vista sob a perspectiva dos paradigmas criminológicos e da legislação penal, analisando a forma como a mulher é vista na sua relação com o crime. Percebeu-se que os discursos científicos do século XIX concebem as mulheres autoras de violências com debilidade mental ou moral, e a delinquência feminina como expressão de sua amoralidade, sendo a prostituta o melhor exemplo.

Até metade do século XX, os estudos sobre a especificidade da criminalidade feminina eram baseados nas diferenças de natureza anatômica e biológica. Nessa ótica, o discurso jurídico visualizava os crimes femininos como resultados das alterações biológicas pelo qual as mulheres passavam, devendo ser tratado como caso psiquiátrico. A partir da década de

1960 o paradigma criminológico passa a perceber o crime como um processo dinâmico, com interferência dos mecanismos de controles informais: educação, religião, legislação etc. Nesta a mulher é percebida dentro de uma lógica de vitimização.

Na segunda década do século XX, com a Criminologia Crítica, a compreensão é que as práticas penais são determinadas por forças sociais e, sobretudo, econômicas. A criminalização de desvios recai em maior quantidade sobre os grupos socialmente marginalizados. Na década de 1980, com a criminologia feminista, a justiça criminal passa a ser interpretada sob o viés macrosociológico, nos termos das categorias patriarcado e gênero, momento em que aumentam as pesquisas acerca da atuação das mulheres no crime.

Esse exercício de traçar a trajetória da criminologia, desde a Positivista do século XIX até a Feminista do século XX, possibilitou apreender que as concepções de crime e criminoso foram incorporadas na legislação brasileira e estão presentes nas práticas jurídicas. As fontes bibliográficas consultadas no campo da História, do Direito e da Sociologia mostram que a mulher foi visualizada sob uma perspectiva da hierarquização de gênero pela legislação penal, que realçou durante séculos a subordinação feminina como um dever legal, com base no sentimento de posse, visão que perpassa a legislação do século XX.

Os discursos jurídicos tentam representar a ideia de que existem papéis sociais inerentes à mulher e ao homem, quem não se encaixa neles, são os desviados. De forma que o Direito atua como instância configuradora dos costumes, buscando regular condutas e coibir desvios comportamentais. Assim, as condutas pautadas na moral, honra e honestidade estão em julgamento e ajudam a delinear o ajuizamento sobre o crime. No entanto, as normas sociais criadas no âmbito jurídico não conseguem disciplinar e exercer o controle sobre todos os grupos sociais. Há resistências de sujeitos que subvertem as normas, recriam seus valores e comportamentos, e reelaboram seus códigos de convivência a partir de seu contexto e de suas possibilidades de vivências, é o caso das mulheres, sobretudo as dos grupos populares, que aparecem com mais frequência nas fontes criminais e nos jornais como autoras de crimes e delitos.

A literatura e historiografia brasileira que analisam as mulheres autoras de crimes, contribuíram para desconstruir as representações idealizadas do feminino como sujeito incapaz de práticas violentas. Esses trabalhos nos mostram as mulheres enquanto sujeitos ativos de violência, que traçaram o caminho do crime e se desviaram dos estereótipos preestabelecidos pela sociedade de mulher dócil e frágil. Raquel Soihet (1989) desconstruiu o estereótipo da mulher com o temperamento passivo e submisso, mostrando que muitas reagiram aos maus tratos utilizando uma violência proporcional à masculina. Da mesma

forma Regina Célia Caleiro (2002), aborda casos de mulheres que, cansadas dos maus tratos e dos ciúmes excessivos de seus maridos ou companheiros, rebelaram-se e utilizaram a violência contra seus agressores. Já Maíra Vendrame mostra as práticas de crimes de abortos e infanticídios como estratégias das mulheres imigrantes no Rio Grande do Sul para negar as subversões sexuais, além do uso da agressão para esconder a vergonha e desonra.

Os referidos estudos demonstram que na sociedade brasileira, em diferentes temporalidades, as mulheres romperam com representações de passividade e com as normas impostas, resistindo a elas com violência, promovendo atos de violência com perversidades, desviando-se dos padrões convencionais e do imaginário acerca da fragilidade feminina. Desconstruindo, pois, representações estereotipadas de um único modelo de feminilidade, mostrando que as mulheres traçam trajetórias diversas no crime, carregando em si histórias de violência.

A análise historiográfica acerca da temática mostrou que os comportamentos, postos em julgamento na sociedade, continuam presentes na legislação durante o século XX no Brasil. Por meio da prática jurídica, os operadores do direito exerceram o papel de guardiães da moral e dos bons costumes, definindo padrões de honestidade e comportamentos adequados. Essa atitude é evidenciada em julgamentos de crimes passionais, quando a mulher é percebida como boa mãe e esposa, a conduta criminosa dela tende a ser atenuada, vista como algo pontual. Daí a ênfase nos aspectos da vida conjugal, como elas desempenhavam os papéis de mães e esposa.

Estudando a criminalidade feminina no Piauí, busquei visualizar as mulheres em contextos de violência como autoras de variados tipos de crimes, não somente aqueles considerados como tipicamente femininos: aborto, infanticídio, como também homicídios, diversos outros delitos contra a pessoa e a vida; o patrimônio; o tráfico de drogas; a liberdade individual; aliciamento de menores. Observou-se que no mundo do crime elas são vítimas, mas também são autoras e se movem em espaços semelhantes ao do homem, cometendo crimes por motivos diversos: ciúmes, disputas amorosas, para se defender de agressões, interesses financeiros, esconder a desonra etc. Cometeram homicídios contra marido, amantes, rivais, vitimaram homens e mulheres. Para esconder a desonra individual e familiar, diante de uma gravidez indesejada ou para fugir da responsabilidade e dos encargos da maternidade, praticaram infanticídios e abortos. Transgrediram as leis por meio de táticas diversas, agindo com astúcia para enganar e aplicar golpes, falsificaram cheques e outros documentos. Agiram por consequência das possibilidades daquele momento.

O segundo capítulo desta tese centrou a análise nos jornais *O Dia* e *O Estado*, com vista a analisar os crimes e delitos praticados por mulheres, com objetivo de apreender as nuances das práticas criminosas, nas décadas de 1980 e 1990. Observou-se que a criminalidade feminina no Piauí era mais expressiva na capital, por concentrar mais de 50% da população do Estado. Os jornais representaram os crimes femininos e os conflitos decorrentes da teia social em que estavam inseridos, expondo as versões, interpretações e julgamentos a partir dos juízos de valor da sociedade, para isso usavam estereótipos de “assassina”, “criminosa”, “perigosa”, entre outros para designar as mulheres acusadas de praticar crimes. As estatísticas divulgadas anualmente pela Secretaria de Segurança Pública mostraram o crescimento da violência espalhadas pelo Estado, com dados superiores nas maiores cidades, mas nem todos os casos de violência foram capturados e noticiados nos jornais.

Comparando a estatística de crimes cometidos por mulheres e homens divulgada anualmente pela Secretaria de Segurança Pública, observou-se que o universo de atuação das mulheres no crime é bem menor, mas não inexpressivo. Em relação a prática de homicídios, mulheres vitimaram proporcionalmente homens e mulheres, com 1(um) caso a mais de homens. Referente a tentativas de homicídios e lesão corporal vitimaram mais mulheres e tinham como principal motivação o ciúme e rivalidade decorrente de disputas por homens.

No mapeamento dos delitos que não envolvia violência, como furtos, lances e estelionatos, os furtos eram praticados com mais frequência, e por causarem pequenos prejuízos às vítimas, recebiam punições leves quando as autoras eram autuadas em flagrante. Elas atuavam individualmente ou em grupos, e chegaram a comandar gangues. Dos casos identificados nos jornais, a maioria foi praticado por mulheres solteiras e desempregadas.

Diferente das estelionatárias que quando detidas passavam mais tempo em reclusão, devido a proporção do patrimônio atingido. As características das autoras desse crime se diferenciavam, enquanto os lances eram praticados por mulheres de classes populares, analfabetas, os estelionatos eram praticados por mulheres de classe média, empresárias e até advogadas.

Além dos crimes contra o patrimônio aplicando golpes contra pessoas ou comércio, elas atuaram em busca de ganhos ilícitos por meio de raptos de criança para vender a famílias ricas, aliciaram menores para atuar na prostituição. Também agiram no tráfico de drogas, seja como atravessadoras ou chefes de bocas de fumo, onde atuavam junto com a família, na sua residência. O perfil das mulheres que atuavam no tráfico era diverso quanto à faixa etária e ao estado civil, pois atuavam solteiras, casadas, jovens e idosas. Eram moradoras de bairros

periféricos e vilas que despontaram na década de 1970, e registraram altos índices de violência.

Dos crimes praticados, os que causavam maior repulsa eram infanticídio e aborto. Nestes as autoras operam em oposição à idealização de papéis vistos como pertencentes à mulher, de mãe protetora e sensível, logo são crimes que desmistificam a representação da condição feminina em torno da maternidade. Os discursos nos jornais expressavam a repulsa que o ato causava na sociedade, e qualificavam as autoras como perversa, mãe desnaturada, cruel ou louca. Os discursos propagados nos jornais sobre aborto impactavam pela narrativa e pelas imagens de fetos expostos nos lixos ou terrenos baldios, demonstrando o lado desumano dessas mulheres e o desprezo pela vida.

A análise dos jornais mostra que o aborto é um crime de baixa penalidade pela dificuldade de identificação da autoria, visto que em muitos casos as mulheres expeliam o feto antes de serem descobertas pela família e vizinhos. Dos 12 casos divulgados de aborto, somente 3 tiveram autoria reconhecida e com punição. Diferente do infanticídio, que as autoras eram identificadas, com a participação de denúncias da comunidade e vizinhos, recebiam penalidades leves. Em 3 casos de infanticídio julgados, as mães foram absolvidas, pois os agentes do Direito visualizaram-nas como vítimas das circunstâncias de pobreza e misérias nas quais estavam inseridas.

De acordo com informações nos jornais, o aborto era uma prática recorrente tanto entre mulheres solteiras quanto casadas, sendo mais frequente entre jovens solteiras na faixa etária de 19 a 25 anos, domésticas ou desempregadas, sem apoio da família. Era uma atitude a que recorriam para fugir dos encargos da maternidade, esconder a gravidez indesejada, seja por vergonha da transgressão sexual, da desonra individual e familiar, seja por situações de opressões a que estavam submetidas. São casos que desmistificam a percepção da existência de um único modelo de feminilidade. Isso comprova que para analisar as experiências das mulheres, é preciso compreendê-las em diversos campos, em meio a seus conflitos e contravenções.

Sobre as mulheres homicidas retratadas nos jornais, constatou-se que elas agiram por motivações diversas, rivalidades, defesa da honra, por motivos provocados por embriaguez, mas predominantemente movidas por ciúmes, vitimando homens e mulheres, estas em maior número. Agiram também em reação a maus tratos e situações de opressões a que estavam submetidas, causados pelo sentimento de posse do homem sobre a mulher ou pela inobservância à expectativa de domínio masculino, justificados em nome da honra. Posturas

que contrariavam o imaginário social que visualizava a mulher como ser estritamente passivo e submissa ao homem.

Praticaram homicídio de forma premeditada ou por impulso, com uso de instrumentos variados, desde facas a água fervente, conforme os ambientes em que o crime acontecia. Nesse sentido, os crimes cometidos por mulheres eram semelhantes à ideia geral que temos de crimes cometidos por homens. O uso de facas, a briga impulsionada pelo excesso de álcool e movidos por impulso. Observou-se que as mulheres de classes populares aparecem com mais frequência como autoras de crimes. A violência cometida por elas apresenta várias faces: astúcia, força, coragem, insensibilidade, ousadia, crueldade, entre tantos outros atributos.

A proposta inicial de analisar os fatores raciais na criminalidade feminina não foi possível, vez que nas notícias de jornais eram raras as que divulgavam a cor, não sendo assim possível mapear pelas reportagens. Da mesma forma, não havia referência da cor da acusada nos processos criminais. Já em relação a classe social, os jornais faziam referência a profissão da mulher, e assim percebemos que parcela significativa das autoras eram de classes populares, sem trabalho remunerado, domésticas ou sem profissão definida. Quanto à faixa etária, a maioria delas era jovem, entre 20 e 25 anos.

Alguns crimes resultaram dos efeitos interativos das desigualdades estruturais que criam encargos singulares às mulheres, como os crimes de infanticídio e aborto, cuja responsabilidade sobre a maternidade recai principalmente sobre elas. Até a década de 1990 o homem não era obrigado a assumir a paternidade e seus encargos, assim, diante de gravidez indesejada, o aborto ou infanticídio era a saída.

Assim como os jornais possibilitaram identificar como os redatores acionaram em seus discursos as condutas morais para construção da percepção sobre os sujeitos femininos, os processos criminais permitiram visualizar como os operadores do Direito, advogados e promotores recorriam à conduta moral das réis para formular suas defesas ou acusações e, assim, formular o veredito sobre a culpa ou inocência, ou mesmo reduzir a pena das condenadas.

Na análise dos processos identificou-se casos diversos, com enredos e sentenças diferentes, mas que trazem em seu cerne mulheres que praticaram violência e transgrediram as normativas legais com crueldade e astúcia. Pelo elemento micro observou-se práticas sociais, enredos e tramas que envolveram amor e paixão *versus* traição e sedução; tragédia, aventuras e desventuras amorosas, privações e pobreza.

Dessa forma, no último capítulo que centrou a análise nos processos criminais, nos quais buscamos apreender como as normas penais, aliadas às normas sociais projetam a

percepção sobre a moral feminina, observamos que a categoria gênero está presente nas normas do sistema jurídico brasileiro, que molda padrões comportamentais da mulher a partir de uma visão sexista, que atribui papéis sociais a homens e mulheres, criminalizando os desvios. Sob essa ótica, a análise dos processos criminais demonstra que as questões de gênero perpassam as decisões jurídicas, sobretudo quando os operadores do direito acionam a conduta das mulheres nos julgamentos, atribuindo penas menores ou inocentando as que seguem os comportamentos normatizados de acordo com os valores morais, como donas de casa, mães e esposa dedicada, considerando o ato criminoso como desvio momentâneo. Ao tempo que impõe penas mais graves àquelas cujas condutas desviam dos padrões idealizados de feminilidade, como a insubordinação à autoridade do marido.

A absolvição da mulher ocorria quando encontravam fundamento na construção da imagem de companheiras fiéis, domésticas e, quando eram vítimas de seus companheiros no trato cotidiano. Foi observado nas sentenças do Piauí que tais argumentos serviram não para absolvição nos casos de homicídios, mas contribuíram para redução da pena. Pois o cumprimento do papel de esposa, dona de casa e devota ao lar contava de forma positiva no julgamento da mulher. Nos casos de agressões, o argumento da mulher ser companheira e doméstica favoreceu as absolvições. No entanto, verificou-se que o não cumprimento dos papéis masculinos na relação conjugal, como ser o provedor do lar e da família, não amenizava a pena da ré, nos crimes praticados por mulheres contra seus esposos. Isso ficou evidente no processo de J. F. dos S., no qual a autora alega ter assassinado o esposo como reação aos maus tratos e fome que ele lhe submetia passar. Esses argumentos não serviram nos discursos de defesa para absolver ou reduzir a pena da ré, tendo recebido uma pena de 16 anos e 03 meses de reclusão.

Nessa ótica, observou-se que a moral interferia nos julgamentos dos crimes ao colocarem em discussão o comportamento da mulher, com o propósito de manter o controle da ordem moral vigente. Para além do gênero, a classe social também interferia nos julgamentos e nas sentenças, evidentes no processo de G. K. A. A., jovem de classe média, que apesar de ter cometido um crime considerado bárbaro, com a agravante de ocultação de cadáver, recebeu uma pena menor que outras rés que cometeram homicídio simples, como J. F dos S.

As considerações até aqui mostram as significações e representações sociais da mulher autora de crimes e delitos no Piauí. Pretendemos com essa pesquisa desvelar algumas nuances da violência feminina praticada por mulheres, em diferentes contextos, nas décadas de 1980 e 1990. Entende-se que esta tese tem relevância acadêmica e possa trazer contribuições nas

discussões acerca da criminalidade feminina, por sua abordagem que visualiza a mulher na multiplicidade de trajetórias no crime, capazes de ações violentas e delituosas, percebendo assim que elas não são conformadas a um modelo único de feminilidade passiva e amistosa. Elas foram protagonistas no mundo do crime, praticando violência, cometendo crimes, infringindo as normas e as leis, com astúcia, coragem, insensibilidade, ousadia, crueldade, entre tantos outros atributos.

Uma pesquisa é delineada pelas possibilidades oferecidas pelas fontes, dessa forma as propostas levantadas aqui não estão findadas, há sempre possibilidades de outros olhares sobre o objeto analisado. Há ainda, muito que se pesquisar e refletir sobre esta temática. Acreditamos ter dado alguns passos neste percurso, mas há muitos outros caminhos a serem trilhados, a partir das lacunas. Foi uma pesquisa desafiadora, iniciada em meio a um período pandêmico, o que limitou o acesso ao aporte documental do judiciário, pois pretendia analisar maior número de processos criminais. Mas certamente muitas questões vislumbradas serão retomadas e discutidas em nosso percurso acadêmico, por pesquisadores que tenham interesse pela temática. Dessa forma, almejamos despertar interlocutores na área da História e em outras áreas do conhecimento que possam expandir e aprofundar as discussões iniciadas e travar diálogos mais profícuos.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Mujeres delincuentes, prácticas penales y servidumbre doméstica en Lima (1862- 1930) In: **Familia y vida cotidiana en América Latina, siglos XVIII-XX**. Lima: Institut français d'études andines, 2003. pp. 206-207.

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **MULHERES QUE MATAM**. Universo imaginário do crime no feminino. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza: 2000.

ANGOTI, Bruna. **Da solidão do ato à exposição judicial**: uma abordagem antropológica-jurídica do infanticídio no Brasil. Tese-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP: São Paulo, 2019.

ANGELIN, Rosângela. **A “caça às bruxas”**: uma interpretação feminista. Revista Espaço Acadêmico, nº 53, Ano V – outubro/2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sexo e gênero**: a mulher e o feminino na criminologia e o sistema de justiça criminal. Boletim IBCCRIM. Ano 11, nº 137, abril, 2005.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social**: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista CCJ/UFSC, n. 30, ano 16, 1999.

ARAÚJO, Geórgia Oliveira. **As representações da mulher no Código Penal de 1940 e a tutela jurídica feminina**. Trabalho de Conclusão de Curso. UFC, Faculdade de Direito, Fortaleza, 2018.

ARÓSTEGUI, Júlio. **A pesquisa histórica**. Teoria e método. Bauru: Edusc, 2006.

AZEREDO, Jéferson Luis de; SERAFIM Jhonatan Goulart. **Relações de gêneros**:(des) construindo conceitos a partir dos códigos penais de 1890 e 1940. Revista Técnico Científica (IFSC), v. 3, n. 1, p. 432-446, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ifsc.edu.br/index.php>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BAPTISTA, Carla Viviane Bertoch. **Homicídio passional**: Uma discussão entre crime privilegiado e qualificado. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 116, 2015. Disponível em: <https://dialnet.unirio>. Acesso em 20 jul. 2021.

BARATTA, Alessandro. **criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATA, Alessandro. **O paradigma do gênero**: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen, Hein de. Criminologia e feminismo. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.

BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “**José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina**”: Relações de gênero e violência e afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930). Porto Alegre, 2015.

BARROS, José D'Assunção. **O projeto de pesquisa em História**. Da escolha do tema ao quadro teórico. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BARROS, José D'Assunção. **Fontes Históricas**: uma introdução aos seus usos historiográficos. Petrópolis: Editora Vozes, 2019.

BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. IN: PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2008. p. 607-639.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BECKER, Howard S. **Outsiders**. Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECKER, Howard S. **Uma teoria da Ação Coletiva**. Trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1977.

BENEVIDES, Laize (Orgs). **Gênero, feminismos e sistema de justiça**: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 181-195. Disponível

em: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2015/08/Genero-feminismos-e-sistemas-de-Justi--a.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Vol. 3, 17ª Edição, SP: Saraiva, 2021: Parte Especial (arts. 155 a 212).

BORGES, Paulo César Corrêa; NETTO, Helena Henkin Coelho. **A mulher e o direito penal brasileiro**: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. Revista de Estudos Jurídicos, UNESP, a.17, n.25, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. 7ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BUGLIONE, Samantha. **A mulher enquanto metáfora do Direito Penal**. 2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=946>. Acesso em: 02 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 7209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – **Código Penal, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em 02 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Arguição... ADPF n. 779/ DF 0112261-18.2020.1.00.0000**, Relator: Min. DIAS TOFFOLI. Data de Julgamento: 15/03/2021. Tribunal Pleno, Data de Publicação: 20/05/2021. Disponível em:

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1211707732/referendo-na-medida-cautelar-na-arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf-779-df>. Acesso em 20 mai. 2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. - STJ, REsp.1.517 PR 1989/0012160-0, Relator: Min. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO FILHO, Data de Julgamento:11.03.1991, Sexta Turma, Data de Publicação: DJ: 15.04.1991 p. 4309 JTS vol. 24 p. 64. RJM vol. 114 p. 192.

BRASIL. DECRETO-LEI nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em 02 abr. 2021.

BRASIL. **Atlas da violência**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em ago. 2022.

BREITMAN, Miriam Rodrigues. **Criminalidade Feminina**: outra versão dos papéis da mulher. Sociologias, Porto Alegre, ano I, nº 1, jan./jun. 1999. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/6904>. Acesso em: 10 jun. 2022.

BRETAS, Marcos; VENDRAME, Maíra Ines (orgs.) **Dossiê Relações entre Crime e Gênero**: um balanço. História (São Paulo) v.38, 2019.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CALEIRO, Regina Célia Lima. **História e Crime**: quando a mulher é ré. Franca 1890-1940. Montes Claros: Unimontes, 2002.

CARDOSO, Ciro Flamarion. Introdução: uma opinião sobre as representações sociais. In: CARDOSO, C. F.; MALERBA, Jurandir (orgs.). **Representações: contribuição a um debate transdisciplinar**. Campinas: Papius, 2000. p. 9-40.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Uma justiça que seduz?** Ofensa verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941). 1ed. São Paulo: Paco, 2019.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**. 1ª ed. São Paulo: UNICAMP, 2000.

CAMPOS, Alzira Lobo de Arruda, TRINDADE, Liana Sálvia e COELHO, Lúcia Maria Sálvia. **Mulheres criminosas na abordagem interdisciplinar**. Pesquisa em Debate, 9ª ed., v. 5, nº 2, jul./dez. 2008.

CANCELLI, Elizabeth. Os crimes de paixão e a profilaxia social. In: CANCELLI, Elizabeth (Org.). **História de Violência, crime e lei no Brasil**. Brasília, UnB, 2004.

CANCELLI, Elizabeth. **A Cultura do Crime e da Lei**. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 2001.

CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História**: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1982.

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Uma justiça que seduz?** Ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941). 1. Ed. Jundiaí, SP: Paco, 2019. 225

CARNEIRO, Deivy Ferreira. **Criminalidade e Justiça:** algumas possibilidades metodológicas e conceituais para o estudo de processos criminais. Revista Espaço Acadêmico, n. 50, julho/2005.

CAPELATO, Maria Helena Rolim. **A Imprensa na História do Brasil.** São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal:** parte especial. 11ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

CASTAN, Nicole. **Criminosa.** In: DUBY, Georges e PERROT, Michelle (Orgs.). História das Mulheres no Ocidente. Do Renascimento à Idade Moderna (Vol. 3). Edições Afrontamento/Porto, Ebrasil/São Paulo, 1994.

CORREIA, Mariza. **Morte em Família:** representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983.

CORTINA, Monica Ovinski de. **Mulheres e tráfico de drogas:** aprisionamento e criminologia feminista. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(3): 406, setembro-dezembro/2015.

COSTA, Ana Alice Alcantara. **O movimento feminista no Brasil:** Dinâmicas de uma intervenção Política. Revista Gênero: Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal Fluminense. 2005.

COSTER, Stacy De; HEIMER, Karen. Choice within constraint: an explanation of crime at the intersections. Theoretical Criminology, London, v. 21, n. 1, p. 11-22, 2017.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim; o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHARTIER, Roger. Introdução. Por uma sociologia histórica das práticas culturais. In: CHARTIER, Roger. A História Cultural entre práticas e representações. Col. Memória e sociedade. Trad. Maria Manuela Galhardo. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

DAVIS, Renata Saggiaro. **Virgem, Honesta, Adúltera, Prostituta:** quando o direito penal classifica mulheres. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize (Org.). Gênero, feminismos e sistema de justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018. p. 181-195. Disponível em: <http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2015/08/G--nero-feminismos-e-sistemas-de-Justi--a.pdf>. Acesso em 28 ago. 2022.

DELL PRIORI, Mary. **Histórias íntimas:** sexualidade e erotismo na história do Brasil. São Paulo: Editora Planeta, 2011.

DENZIN, N. K; LINCOLN, I. **O planejamento da pesquisa qualitativa:** teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DIAS, Maria Odila Leite. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DÓRIA, Carlos Alberto. **A Tradição Honrada** (a honra como tema de cultura e na sociedade ibero-americana). Cadernos Pagu 2, 1994, pp. 47-111.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus - casos profissionais e feminicídio: de Pontes Visgueiro a Mizael Bispo de Sousa**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ENRENREICH, BARBARA; ENGLISH, Deirdre. **Bruxas, parteiras e enfermeiras: Uma história das curandeiras**. 1984. Disponível em: [file:///C:/Users/Dell/Downloads/Barbara-Ehrenreich-and-Deirdre-English-Bruxas,%20parteiras%20e%20enfermeiras%20ed%20zinao%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/Barbara-Ehrenreich-and-Deirdre-English-Bruxas,%20parteiras%20e%20enfermeiras%20ed%20zinao%20(1).pdf). Acesso em 05 mai. 2022.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESPINOZA, Olga. **A Prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias, 1 (1), p. 35-39, jan./dez., 2002.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da “belle-époque”**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri**. Tese (Doutorado em Sociologia). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2012.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984, EDUSP, 2014.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: EDUSP, 2009.

FEIGUIN, Dora; BORDINI, Eliana Blumer Trindade. **Reflexões sobre a violência contra a mulher**. Rev. São Paulo em Perspectiva, 1(2): 39-44, jul./set. 1987.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y Garantías: la ley del más débil**. Madrid: Trotta, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2016.

- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro, NAU Editora, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 23 ed. São Paulo: Graal, 2004.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987, 1999.
- GAIA, Luciana Garcia. **Crimes Passionais**. Revista de Graduação UNIVEM, 2009, v. 1, ano 2, p. 127-141.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2002.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais**: morfologia e história. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GINZBURG, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991. p. 169-178.
- GUEDES, Geza Lisiane Carús. **Criminalidade feminina**: mulheres negras e os homicídios em Pelotas (1880-1890). 2014. 156 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.
- GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. **Transformando a diferença**: as mulheres na política. Revista estudos Feministas. Ano 9, 2º semestre, 2001, p. 167-206. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100010. Acesso em 12 mai. 2023.
- GONÇALVES, M. L. M. **Código penal português: anotado e comentado, legislação complementar**. Coimbra. Almedina, 2003.
- GUGLIELMO, Ferrero; LOMBROSO, Cesare. **A Mulher Delinquente**: A Prostituta e a mulher normal. Amazon Digital Services LLC - KDP Print US, 2019.
- GRINBERG, Keila. **A história nos porões dos arquivos judiciários**. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de. O historiador e suas fontes. 1ª ed., 4ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2015.
- ILGENFRITZ, Iara. **Direito ou Punição?** Representação da sexualidade feminina no Direito Penal. Porto Alegre: Editora Movimento, 2009.
- IGREJA CATÓLICA. Papa: (1978- : João Paulo II). **Evangelium Vitae. Evangelium Vitae: aos Presbíteros e Diáconos aos religiosos e religiosas aos fiéis leigos e a todas as pessoas de boa vontade sobre o valor e a inviolabilidade da vida Humana**. Vaticano, 25 mar. 1995. Disponível em: http://www.vatican.va/edocs/POR0062/_INDEX.HTM#fonte. Acesso em: 18 jul. 2022.

HUNT, Lynn. **A nova história cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 2001

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher**: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. 2. ed. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2004.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos**: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo: 2004.

JARDIM, Afrânio Silva. **Direito Processual Penal**. 11ª ed. Rio de Janeiro. Forense, 2005.

JODELET, Denise. Representações sociais: um domínio em expansão. In: Jodelet, D. (Org.) **As representações sociais**. Rio de Janeiro: Ed. Uerj, 2001. p 17-44.

LACERDA, Isadora Almeida. **O conceito de violência contra mulher no Direito brasileiro**. Pontifícia Católica do Estado do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.pucRio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf. Acesso em 09 ago. 2022.

LAURETIS, Teresa de. As tecnologias do gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.). **Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 106-242.

LE GOFF, Jacques. História e memória. Campinas: SP, Ed. da UNICAMP, 1990.

LEVI, Giovani. Micro-história e história global. In: VENDRAME, Máira Ines; KARSBURG, Alexandre (orgs.). **Micro-história**: um método em transformação. São Paulo: Letra e Voz, 2020. p.19-34.

LEVI, Giovani. **Sobre a Micro-História**. In: BURKE, Peter. A escrita da História. São Paulo: Unesp, 2011.p. 135-163.

LIMA, Henrique Espada. **A Micro-História italiana** – escalas, indícios e singularidades. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIMA, Jurandir Gonçalves. **Memórias Afetivas de Teresina**: Tensões entre Tradição e Modernidade no Processo de Modernização da Cidade (1970-2000). Tese de doutorado, UFPE, 2016.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **La femme criminelle et la prostituée**. Traduction de l'italien. 1896.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na História**: Lições introdutórias. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva, 2018.

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos, e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 111-153.

LUCA, Tânia Regina. Apresentação dos Anais do 1º Seminário [recurso eletrônico] de Pós-graduandos em História da UFF / organizado por Júlia Bianchi Reis Insuela, Marina

Maria de Lira Rocha, Matheus Serva Pereira, Natália de Santanna Guerellus, Pedro Krause Ribeiro, Robertha Pedroso Triches. - Niterói, RJ: PPGHISTÓRIA-UFF, 2012. Disponível em:
https://www.historia.uff.br/stricto/files/public_ppgh/cap_2012_estudos-de-imprensa-no-brasil.pdf. Acesso mai. 2024.

MACEDO, Laura Patrício. **Identidade profissional nas fotografias de cena de crime uma comparação entre a fotografia forense e o fotojornalismo**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2022.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. **Criminalidade Feminina**: um estudo sobre as particularidades do crime praticado por mulheres. De jure – Revista jurídica do Ministério Público de Minas Gerais – Seção I – Direito Penal. Belo Horizonte, n. 11, 2008.

MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. **XI Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2013.

MASSON, Cleber. **Direito penal**: parte geral (arts. 1º a 120). 14ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020.

MATOS, Raquel; MACHADO, Carla. **Criminalidade feminina e construção do gênero**: Emergência e consolidação das perspectivas feministas na Criminologia. *Aná. Psicológica*, Lisboa, v. 30, n. 1-2, p. 33-47, jan. 2012.

MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de. **Introdução**: pelos caminhos da imprensa no Brasil. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de. (org.) *História da Imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018, p. 7-19.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**; novos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MÉRCHAN, Jhoana G. Prada. **Crimes de honra infanticídio, aborto e abandono de crianças no Rio de Janeiro de princípios do século XX**. Rio de Janeiro: Revista Ars Histórica, nº. 19, 2019, p. 133-152.

MISSE, Michel. **O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa**. Revista Sociedade e Estado - Volume 26 Número 1 Jan./Abr. 2011. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/se/a/3X65HgfGRdF59Dwd9G3dKbM/?lang=pt#>. Acesso em jun. 2024.

MISSE, M. (org.). **Acusados e acusadores**: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Estudos migratórios**: perspectivas metodológicas. São Carlos: EdUFSCar, 2005.

MOTTA, Márcia Maria Mendes. História, memória e tempo presente. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Domínios da História**. Rio de Janeiro, Elsevier, 2012. p. 21-36.

MUNIZ, Alexandre Carrinho; FORTUNATO, Tammy. **Violência doméstica**: da cultura ao Direito. In: Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2018. p. 8-19.

MUCHEMBLED, Robert. **História da Violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NADER, Maria Beatriz. **A condição masculina na sociedade**. Dossiê Territórios, espaços e Fronteiras. Dimensões, n. 14, 2002. UFES, p. 461-480. Disponível em : <https://periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2638/2123>. Acesso mai 2023.

OKIN, Susan Moller. **Gênero, o público e o privado**. Rev. Estud. fem. 16 (2). 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/4MBhqfxYMpPPPkqQN9jd5hB/?lang=pt#>. Acesso mai. 2023.

OLIVEIRA, Mainara Gomes Sales de; TERESI, Verônica Maria. **CONVENÇÃO DA MULHER**: incorporação no Brasil e influência da sociedade civil. LEOPOLDIANUM, ano 43, 2017, Nº 121. Disponível em: [file:///C:/Users/Dell/Downloads/unisantos_seer,+cap9%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Dell/Downloads/unisantos_seer,+cap9%20(1).pdf). Acesso em jan. 2022.

PAIVA, Valdemir; PRIORI, Claudia. **Mulheres no ‘mundo’ da violência e do crime**: Algo fora de lugar? (Comarca de Guarapuava/PR, 1965-1980) Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, UFRJ, vol. 12, núm. 2, 2019.

PASCHOAL, Janaína (Org.). **Mulher e direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio; PENTEADO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Bauru, SP; EDUSC, 2005

PESAVENTO, Sandra Jatay. **Em busca de outra História**: imaginando o imaginário. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 15, n 29, p. 9-27, jan./jun. 1995.

PIERANGELI, J. H. **Códigos Penais do Brasil**: Evolução histórica. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

PIMENTEL, Silvia; VILLELA, Wilza. **Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil**. Cienc. Cult., São Paulo, v. 64, n. 2, p. 20-21, jun. 2012. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252012000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso em 05 Mar. 2022.

PINHEIRO, Vera Lúcia. **O infanticídio como expressão da violência e negação do mito do amor materno**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 26 (1), 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/7h7dYGR8gRnvx8RZJv4QN7g/?lang=pt>. Acesso em 02 mai. 2023.

PINTO, Celia Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIERANGELLI, José Henrique. **Códigos Penais do Brasil: evolução histórica**. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PITT-RIVERS, Julian. **A Honra**. Porto Alegre, LPM, 1992.

PORTELLA, Ana Paula. Criminologia feminista. In: LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz; AZEVEO, Rodrigo Chiringhelli de (Orgs.). **Crime, política e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014, p. 159-164.

POTTER, Hilary. **Criminologia interseccional: interrogando a identidade e o poder na pesquisa e na teoria criminológica**. Crit. Crim. 21, 305-318 (2013). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10612-013-9203-6>. Acesso em 12 fev. 2023.

PORTO, Ana Gomes. **Novelas sangrentas: Literatura de crime no Brasil (1870-1920)**. Tese (doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 2009. 326p. Disponível em: <http://libdigi.unicamp.br/document>. Acesso em mai. 2024.

PORTO, Ana Gomes. **Crime em letra de forma: sangue, gatunagem e um misterioso esqueleto na imprensa do prelúdio republicano**. Campinas: 2003. 182 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

PRAIA DOS OSSOS: **Quem ama não mata**. Locução de Branca Viana: Produtora: 24 de outubro de 2020. Rádio Novelo. Podcast. Disponível em: [youtube.com/watch?v=kG2ONqjKJ0](https://www.youtube.com/watch?v=kG2ONqjKJ0). Acesso em: 10 jul. 2022.

PRIORE, Mary del. **Histórias íntimas: Sexualidade e Erotismo na História do Brasil**. São Paulo: Planeta, 2011.

PRIORI, Cláudia. **Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná**. Curitiba, 2012.

RAGO, Margareth. **Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

RAGO, Margareth. **Descobrimo historicamente o gênero**. *Cadernos Pagu*, n. 11, pp. 89-98, 1998.

REIS, José Carlos. **História e Teoria**. Historicismo, Modernidade, Temporalidade e Verdade. 3ª ed. Rio de Janeiro: ed. FGV, 2006.

RINALDI, Alessandra de Andrade. **A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina no contexto de relações amorosas (1890-1940)**. Rio de Janeiro: Mauad X/Faperj, 2015.

RICOUER, Paul. **Tempo e Narrativa: 1. A intriga e a narrativa histórica**. Tradução: Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 1986, 2002.

ROCHA, Humberto José da. **Apontamentos sobre a abordagem historiográfica de casos criminais**. In: HEINSFELD, Adelar; BATISTELLA, Alessandro; RECKZEIGEL, Ana Luiza; MENDES, Jeferson (Org.). *Fazendo história regional: economia, espaço e sociedade*. Passo Fundo: Méritos, 2010.

RODRIGUES, Carla Estela dos Santos; ARAÚJO, Eronildes Câmara de. Leis civis e penais machistas do século XX e a obra *Homens Traídos*. **Revista A Barriguda**, Campina Grande, 2016, p. 277-296.

ROHDEN, Fabíola. **A Arte de enganar a Natureza: contracepção, aborto e infanticídio no início do século XX**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003. Coleção História e saúde. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9786557081174>. Acesso em 15 de jan. 2022.
ROHDEN, Fabíola. **Para que serve o conceito de honra, ainda hoje?** Campos, *Revista de Antropologia Social*, 7 (2): p. 101-120, 2006.

ROHDEN, Fabíola. Honra e família em algumas visões clássicas da formação nacional. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica de Ciências Sociais - BIB**, Rio de Janeiro, n. 48, 2 1999, p. 69-89.

ROSEMBERG, André; SOUZA, Luís Antônio Francisco de. **Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica**. In: *Revista Patrimônio e Memória*. São Paulo: UNESP-FCALAs-CEDAP, v. 5, b. 2, dez. 2009, p. 159-173.

SAFFIOTI, Heleieth. I. B; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, H. I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. *Cad. Pagu*, n. 16, 2001, p. 115- 136.

SANTOS, Antônio Carlos dos. **Variações conceituais entre a ética e a moral**. *Revista Unisinos*. v.22, n.2 (2021): Mai-Ago. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/20666>. Acesso em mai. 22.

SANTOS, Laura Castro de Carvalho dos. **Violência e criminalidade: Um estudo dos dados existentes em Teresina - PI**. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11448 Acesso em 10 out. 2022.

SANTOS, Bruna Letícia de Oliveira dos. **“Os brancos não falam a verdade contra mim. Porque ele é homem e não havia de passar o trabalho que as fêmeas passam”**. interseccionalidade na experiência de mulheres escravizadas (comarca de rio pardo, século XIX). PPGH / Unisinos, São Leopoldo, 2020.

SANTOS, Raimundo Nonato Lima dos. **Praticando espaços, entre acordes, letras e máscaras**: história, memória e sociabilidades em espaços culturais de Teresina nas décadas de 1980 e 1990. Tese defendida na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2016.

SAMARA, Eni de Mesquita; SOIHET, Rachel; MATOS, Maria Izilda S. de (Orgs.). **Gênero em debate**: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea. São Paulo: EDUC, 1997.

SILVEIRA, Renato de Mell Jorge. **Crimes sexuais**: bases críticas para a reforma do direito penal sexual. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

SILVA, Thiago Torres Medeiros da. **Os jornais cariocas e as notícias de homicídios na primeira década do século XX**. Ano IX, nº 17, jun. 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/criticahistorica/article/view/3467/pdf>. Acesso jun. 2024.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & realidade. Porto Alegre. Vol. 20, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 71-99.

SOIHET, Rachel. **Condição Feminina e Formas de Violência**. Mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920). Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres e violência no Brasil urbano. IN: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2008. p. 362- 400.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. **A emergência da história das mulheres e da relação de gênero**. Revista Brasileira de História, vol. 27, n. 54, p. 281-300, 2007.

SOIHET, Rachel. **Enfoques Feministas e a História**: desafios e perspectivas. In: Gênero em Debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea. São Paulo, Edusc, 1997. p.53-82.

SMART, Carol Christine. **The Woman of Legal Discourse**. In Social & Legal Studies, Vol. 1, 1992, p. 29 – 44. Tradução: Alessandra Ramos de Oliveira Harden. Rev. Direito Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 11, n. 02, 2020, p. 1418-1439.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e Caçadores**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **Honra, litigiosidade e justiça: os crimes de honra na região de Formiga - Minas Gerais 1807-1875**. Aedos, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 276-295, Ago. 2017, p. 276-295.

VENDRAME, Máira Ines & CARNEIRO, Deivy Ferreira (2024). **Usos e possibilidades das fontes judiciais a partir da micro-história italiana**. Revista Brasileira De História & Ciências Sociais, 15(31), 11–37. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v15i31.16026>. Acesso 20 ago. 2024.

VENDRAME, Máira Ines; KARSBURG, Alexandre (orgs.). **Micro-história**: um método em transformação. São Paulo: Letra e Voz, 2020. p.101 -120.

VENDRAME, Máira Ines. **Loucas e criminosas: crimes femininos e controle social em comunidades de colonização europeia no Rio Grande do Sul (século XX)**. História [online]. 2019, vol.38, e2019046. Epub Dec 02, 2019.

VENDRAME, Máira, Ines. **Segredos revelados: vergonha, escândalo e crime de infanticídio nos núcleos de colonização europeia no sul do Brasil**. In: VENDRAME, Máira Ines, MAUCH, Cláudia e MOREIRA, Paulo R. Staudt (Orgs.) Crime e justiça: reflexões, fontes e possibilidades de pesquisa. Paraná: Oikos, 2018. Pp. 100- 135.

VENDRAME, Máira Ines. **Ares de Vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910)**. 2013. 479 f. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.

VENDRAME, Máira Ines. **O poder na aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)** / Máira Ines Vendrame. – São Leopoldo: Oikos; Porto Alegre: ANPUH-RS, 2016.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol e OLIVEIRA, Suely de (Orgs.) **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. 1. Ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

DE VITO, Christian G. “Por uma micro-história translocal (micro-spatial history)”. In KARSBURG, Alexandre & VENDRAME, Maira (org.). **Micro-História**. Um método em transformação. São Paulo: Letra e Voz, 2020: 101-120.

WEREBE, Maria José Garcia. **Sexualidade, política e educação**. Campinas: Autores Associados, 1998.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. 2.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Manual de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. 5. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. 5ª ed. – Rio de Janeiro: Revan, 2001.

FONTES

JORNAIS

ADVOGADA APLICA GOLPE E É ACUSADA DE ESTELIONATO. *O Estado*, Teresina. Ano XXI, n. 5.579, 29 ago. 1991. APEP.

ADOLESCENTES SÃO VÍTIMAS DOS ABORTOS CLANDESTINOS. *O Estado*, Teresina. Ano XX, n. 5447, 24 jan. 1991. APEP.

ASSASSINOOU O MARIDO QUANDO ELE DORMIA. *O Dia*. Teresina. Ano XXX, n. 7.450, p. 8, 09 jan. 1981. APEP.

BRIGA NA ZONA DA PAISSANDU LEVA TRÊS À PENITENCIÁRIA. *O Estado*, Teresina. Ano XV, nº 3.787, 11 de dez. 1985. APEP.

BRIGA POR AMANTE FAZ UMA VÍTIMA. *O Estado*. Teresina. Ano XV, nº 3.803, 31 de dez. 1985. APEP.

COMERCIANTE É RETALHADO A CACOS DE GARRAFA POR PROPRIETÁRIA DE BOATE. *O Estado*. Teresina. Ano XVIII, n. 4.542, p. 14, 22 abr. 1988. APEP.

CRIMES DE HOMICÍDIO AUMENTARAM EM 82. *O Dia*. Teresina. Ano XXXII, n. 8.236, 28 jan. 1983. APEP.

DENUNCIADA MULHER QUE RAPTA CRIANÇAS. *O Dia*, Teresina. Ano XXX, n. 7.701, p. 9, 15/16 nov. 1981. APEP.

DOMÉSTICA ESFAQUEADA PELO AMANTE APAIXONADO. *O Estado*. Teresina. Ano XV, n. 3.677, 30 de jul. 1985. APEP.

DOMÉSTICA ENCIUMADA MATA MARIDO COM CINCO FACADAS APÓS DISCUSSÃO. *O Dia*. Teresina. Ano XXXVI, n. 8.346, p. 12, 24 fev. 1987. APEP.

DOMÉSTICA É ESFAQUEADA PELA RIVAL E PASSA MAL. *O Estado*, Teresina, Ano XVIII, Nº 4583, 16 abr. de 1988.

ENFERMEIRA RETALHA OPERÁRIO NO ITARARÉ. *O Estado*. Teresina. Ano XV, n. 3.701, p. 12, 28 ago. 1985. APEP.

EMPREGADA MATA FILHA RECÉM-NASCIDA NO SACI. *O Dia*. Teresina. Ano XXXV, nº 8.204, 03 de set. 1986. APEP. 236

EMPRESÁRIA DÁ ESTOURO NO COMÉRCIO. *O Estado*. Teresina. Ano XXI, n. 5.650, p.11, 24/25 nov. 1991. APEP. 237

FALSAS DOMÉSTICAS SE EMPREGAM PARA FURTAR. *O Dia*. Teresina. Ano XXXI, nº 8.189, 09 de nov. 1982. APEP.

FETO É ENCONTRADO DENTRO DE UMA CAIXA. *O Dia*. Teresina. Ano XXXI, n. 8.149, p. 12, 1º out. 1982. APEP.

FETO É ENCONTRADO EM CAIXA DE SAPATO. *O Estado*. Ano XXII, n. 5.790, 16 abr. 1992. APEP.

FETO É ENCONTRADO EM DEPÓSITO DE LIXO. *O Estado*. Teresina. Ano XVI, nº 3.981, p. 11, 07 de ago. 1986. APEP.

FETO É ENCONTRADO NA MARANHÃO. *O Estado*. Teresina. Ano XXXII, n.5.956, p. 12, 23 out. 1992. APEP.

FETO É ENCONTRADO POR POPULARES NA ZONA SUL. *O Dia*. Teresina. Ano XXXVIII, nº 15.518, 17 de dez. 1992. APEP.

JUSTIÇA NEGA LIBERDADE PARA MULHER ASSASSINA. *O Dia*. Teresina. Ano XXX, n. 7.477, p. 1, 11 fev. 1981. APEP.

LADRA PRESA FURTANDO DE MULHERES NO CENTRO. APEP. *O Dia*. Teresina. Ano XXXIV, n. 7.591, p. 11, 05 set. 1985. APEP.

LAVRADOR MATA A MULHER E É ABSOLVIDO. *O Dia*. Teresina. Ano XXXI, nº 8.192, p. 12, 12 de nov. 1982. APEP.

MARIDO ENCIUMADO MATOU SUA MULHER COM 29 FACADAS. *O Dia*. Teresina. Ano XXXI, n. 7.740, p. 11, 3/4 jan. 1982. APEP.

MATOU O RIVAL E AINDA ESFAQUEOU A AMANTE. *O Estado*. Teresina. Ano XV, nº 3. 780. 03 de dez. 1985. APEP.

MÃE MATA FILHA DE QUATRO ANOS. *O Dia*. Teresina. Ano XXXIV, n. 7.720, p. 1, 14 mai. 1985. APEP.

MÃE MATOU A PRÓPRIA FILHA A MANDO DO PAI. *O Dia*, Teresina. Ano XXXV, nº 8.267, 18 de nov. 1986. APEP.

MÃE E FILHA QUE VENDIAM MACONHA FORAM CAPTURADAS. *O Dia*. Teresina. Ano XLIII, n. 10.711, p. 14, 18 jan. 1995. APEP.

MÃE E FILHA MATAM UMA CRIANÇA EM CAMPO MAIOR. *O Dia*. Ano. XXXIX, n. 9.478, 04 dez de 1990. APEP.

MÃE MATA FILHO E JOGA EM COLETORA DE LIXO. *O Estado*. Teresina. Ano XXXII, n. 5.829, p. 1, 05 jun. 1992. APEP.

MULHER MATA O MARIDO NA HORA DO SONO. *O Dia*. Ano XXVIII, nº 7.155, 09 de jan. 1980. APEP.

MULHER MORTA POR TRAIR O NAMORADO. *O Dia*. Teresina. Ano XXX, n. 7.488, p. 11, 24 fev. 1981. APEP.

MULHER ABORTA E ESCONDE O FETO EM CASA. *O Dia*, Teresina. Ano XXX, n. 7.488, p. 11, 24 fev. 1981. APEP.

MULHER RETALHA COLEGA DE PROFISSÃO A GILETE. *O Dia*, Teresina. Ano XXX, n. 7.696, 08 nov. 1981.

MULHERES MORTAS POR SUAS RIVAIS EM CABARÉS. *O Dia*. Teresina. Ano XXXI, n. 8.139, 18 set. 1982. APEP.

MULHER PRESA ALICIANDO UMA MENOR. *O Dia*. Teresina. Ano XXXII, n. 5.628, p. 11, 09 set. 1983. APEP.

MULHER TRAMA COM O AMANTE E ASSASSINA O MARIDO A FACADAS. *O Estado*. Teresina. Ano XV, n. 3.686, p. 10, 09 ago. 1985. APEP.

MULHER TRAMA COM O AMANTE E ASSASSINA O MARIDO A FACADAS. *O Estado*. Teresina. Ano XV, n.º 3.686, 09 de ago. 1985. APEP.

MULHER ENCIUMADA RETALHA O AMANTE. *O Estado*. Teresina. Ano XV, n.º 3.788. 1.º de nov. 1985. APEP.

MULHER CONFESSA QUE COMANDAVA GANG. *O Estado*. Teresina. Ano XV, n. 3.862, 13 mar. 1986. APEP.

MULHER ESFAQUEIA O MARIDO AO SER ESPANCADA. *O Estado*. Teresina. Ano XV, n.º 3.881, 09 de abr. 1986. APEP.

MULHER ESFAQUEIA OUTRA NA PAISSANDU. *O Dia*. Teresina. Ano XXXV, n. 8.262, p. 10, 10 nov. 1986. APEP.

MULHER MATA FILHO COM UMA PEDRADA. *O Dia*. Teresina. Ano XXXVI, n.º 8.483. 10 de ago. 1987.

MULHER MATA A AMANTE DO MARIDO COM UMA FACADA. *O Estado*, Teresina. Ano XXVIII, n.º 4.553, 30 de jul. 1988. APEP.

MULHER ALICIA MENORES E É DENUNCIADA. *O Dia*. Teresina. Ano XXXVII, n. 8.923, p. 12, 13 jan. 1989. APEP.

MULHER FALSIFICA CERTIDÃO PARA RECEBER UMA HERANÇA. *O Dia*. Teresina. Ano XXXIX, n. 9.498, 29 dez. 1990. APEP.

MULHER MATA A OUTRA COM PANELA DE ÁGUA QUENTE. *O Estado*, Teresina. Ano XL, n. 9.601, 17 mai. 1991. APEP.

MULHER PRESA COM MACONHA. *O Dia*. Teresina. Ano XLII, n. 10.328, p. 14, 07 out. 1993. APEP.

POBREZA: MULHERES ENFRENTAM SÉRIOS PROBLEMAS DE SAÚDE. *O Dia*. Ano XL, n. 9.651, 06 jul., 1991. APEP.

PROCEDÊNCIA DE FETO AINDA DESCONHECIDA. *O Estado*. Teresina, Ano XXI, n. 5.590, 12 set, 1991. APEP.

PRESA MULHER QUE TRAFICAVA BEBÊS. *O Estado*. Teresina. Ano XXI, n. 5.596, 19 set. 1991. APEP.

PROFESSORA É INDICIADA POR COMANDAR QUADRILHA. *O Estado*, Teresina. Ano XXII, n. 5.784, 09 abr. 1992. APEP.

PIAUI INCLUIDO NO TRAFICO DE DROGAS. *O Dia*. Teresina. Ano XLIII, n. 10.739, p. 1, 19/20 fev. 1995. APEP.

POLICIA DIZ QUE RUTH É PERIGOSA. *O Dia*, Teresina. Ano XXX, n. 7.489, p. 11, 25 fev. 1981. APEP.

PROSTITUTA MATA MULHER DO AMANTE E É BALEADA. *O Dia*. Teresina. Ano XXX, n. 7.589, p. 08, 03 jul. 1981. APEP.

RAIMUNDA TAMBÉM FAZIA ABORTOS. *O Estado*. Teresina. Ano XXXIX nº 9.481, 07 dez. 1990. APEP.

SACRISTÃO ENCONTRA FETO EM PORTA DE IGREJA NA PIÇARRA. *O Dia*. Teresina. Ano XXXI, n. 7.791, p. 12, 07/08 mar. 1982.

PROCESSOS CRIMINAIS

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA, Processo nº 017/1980. Natureza homicídio, 1980, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Delegacia Regional do Piauí. Processo nº 64/82. TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Natureza Tráfico de entorpecentes, 1982, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo Criminal nº 406/1982, natureza tráfico de drogas, 1982, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo criminal nº 1137/1985. Natureza injúria e difamação, 1985, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo nº 1452/87. Natureza: Furto, 1987, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TERESINA, Processo Criminal nº 431/1987. Natureza homicídio, 1987, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo Criminal nº 52/1988. Natureza homicídio, 1988, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo Criminal nº 109/1988. Natureza: Falsificação de documento particular e apropriação indébita, 1988, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Inquérito nº 070/1988. Natureza Lesão corporal, 1988, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo Criminal nº 07/1989. Natureza: Homicídio simples, 1989, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Delegacia Especializada da Mulher. Processo criminal nº 149/1989. Natureza lesão corporal, 1989, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRRIM. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. Delegacia Regional do Piauí. TERCEIRA

VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo nº 003/1992. Natureza: Tráfico de entorpecentes, 1992, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRIM. SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TERESINA. Processo Criminal nº 11/1995. Natureza tentativa de homicídio. Delegacia Especial da Mulher, 1995, Teresina, PI.

ARQUIVO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO PIAUÍ – AJECRIM. PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TERESINA. Processo Criminal nº 067/1997. Natureza criminal – homicídio simples, 1997, Teresina, PI.

SITES

ATLAS DA VIOLÊNCIA. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20>. Acesso em 10 ago. 2022.

CORREIA LIMA VAI PARA O SEMIABERTO 21 ANOS APÓS SER PRESO POR COMANDAR O CRIME ORGANIZADO. Disponível em:
<https://piauihoje.com/noticias/policia/chefe-do-crime-organizado-correia-lima-vai-para-regim-e-semiaberto-apos-21-anos-presos-352574.html>. Acesso em 02 mai. 2024.

CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRAZIL. Lei de 16 de dez. de 1830. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm#:~:text=mal%20a%20alguem.,Art.,ou%20mandarem%20alguem%20committer%20crimes. Acesso em 03 mai. 2023.

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>. Acesso em 15 jan. 2023.

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 02 de mai. 2022.

LEI Nº 7.209, de 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1980-1988/L7209.htm. Acesso em 03 mai. 2023.

DECRETO Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 05 jul. 2024.

TERESINA/PIAUÍ: a capital mais católica do Brasil, artigo de José Eustáquio Diniz Alves. Disponível em:
<https://www.ecodebate.com.br/2017/04/12/teresinapiaui-capital-mais-catolica-brasil-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em 02 de abr. 2023.

CENSO DEMOGRÁFICO. IBGE. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=estado+por+religi%C3%A3o>. Acesso em 02 de abr. 2023.